

**MARIA PATRICIA CORRÊA FERREIRA**

**MATAR PAI E MÃE: UMA ANÁLISE ANTROPOLÓGICA  
DE PROCESSOS JUDICIAIS DE PARRICÍDIO  
(SÃO PAULO, 1990 - 2002)**

**IFCH-UNICAMP  
CAMPINAS  
2010**



**MARIA PATRICIA CORRÊA FERREIRA**

**MATAR PAI E MÃE: UMA ANÁLISE ANTROPOLÓGICA  
DE PROCESSOS JUDICIAIS DE PARRICÍDIO  
(SÃO PAULO, 1990 - 2002)**

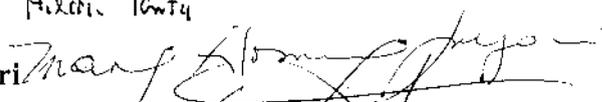
Tese de Doutorado apresentada ao  
Programa de Doutorado em Ciências  
Sociais do Instituto de Filosofia e  
Ciências Humanas da Universidade  
Estadual de Campinas sob orientação  
da Profª Drª Guíta Grin Debert.

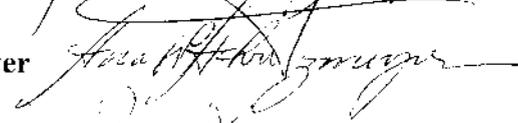
Este exemplar corresponde à redação  
final da Tese defendida e aprovada  
pela Comissão Julgadora em  
09/12/2010.

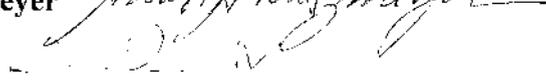
**COMISSÃO JULGADORA:**

**Profª Drª. Guíta Grin Debert (orientadora)**

**Profª Drª. Heloísa André Pontes** 

**Profª Drª. Maria Filomena Gregori** 

**Profª Drª. Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer** 

**Profª Drª. Wânia Pasinato Izumino** 

**SUPLENTE:**

**Mariza Corrêa**

**Sérgio França Adorno de Abreu**

**Theófilos Rifiotis**

**Dezembro/ 2010**

## **AGRADECIMENTOS**

Meus agradecimentos especiais:

À Guita Grin Debert, pela orientação, paciência e pela confiança que me foi depositada durante todo o processo de construção da tese.

Ao CNPq, pela bolsa de Doutorado.

À Mariza Corrêa e Wânia Pasinato por terem participado da minha banca de qualificação, contribuindo de forma fundamental na orientação do trabalho.

Ao Theóphilos Rifiotis, pela troca de ideias e o apoio recebido.

Ao Eduardo Bittar, meu carinho especial pelo incentivo e conversas que tanto me serviram de inspiração.

Aos funcionários da Secretaria de Pós-Graduação da Unicamp (especialmente à Maria Rita, à Cristina e ao Júnior) e ao Jadison e à Regiane (funcionários do Pagu) pela atenção dispensada diante das minhas solicitações.

A atenção, a colaboração e as gentilezas dos funcionários do Fórum Criminal da Barra Funda tornaram possível a pesquisa, principalmente: ao dr. Alberto Anderson Filho (Presidente do Fórum Criminal), ao dr. Sérgio Mazina (que, à época da pesquisa, era juiz da 5ª Vara do Júri), aos funcionários da 1ª Vara do Tribunal do Júri (Divanira, Welber, Irma e Gessilda, Eliane, Silvia, Maria, Lúcia, Zélia, Léa, Patrícia e Absair), aos funcionários da 5ª Vara do tribunal do Júri ( Heidi, Cláudia, Marina, Rodrigo, Robson, Mônica, Vilma, Fernanda, Célia, Luiz) e aos funcionários dos cartórios (em especial à Graça, Ana Célia, Milton, Lourdes, Andréa, Anderson e Rosane).

De fundamental importância também foi a ajuda dos funcionários do Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em especial, Regina, Lúcia e Manuel.

Aos meus amigos Marcus Torres, Gláucia Marcondes, Marilane Borges, Carla Carvalho, Rosa Lourenço, Rafael Chambouleyron, Ana Maria e Edson Soares,

Silvana e Maurício de Paula, Rúbia e Wilson Collacciopo, Vanessa e Fábio Cardoso, Volnei e Cibele Esteves, Gabriela e Phillipe Sanz, Wanderley e Liana Boreli pelo carinho e momentos felizes.

À Andrea e Reinaldo Pontes, Edval Campos e Eugênia Cabral, Jane Beltrão e Mauro Coelho pela amizade e apoio profissional.

À Luzia Álvares e à Cristina Cancela, pelo incentivo constante que as fazem tão especiais para mim.

Aos meus pais, irmãos, sobrinhos e cunhados por estarem carinhosamente presentes em todos os momentos da minha vida.

## RESUMO

Esta tese focaliza as lógicas argumentativas dos discursos que regem as sentenças judiciais, baseadas em elementos socioculturais, valores morais e nas atribuições sociais de pais e filhos postos em ação por advogados, promotores e juízes nos processos de parricídio. Por meio da análise de conteúdo dos processos penais, julgados na cidade de São Paulo entre os anos de 1990 a 2002, mostrou-se como são produzidos tipos ideais de relações familiares e quais são os estereótipos e preconceitos acionados na construção das imagens das vítimas e dos acusados. De modo a dar inteligibilidade aos crimes, essas construções articulam representações simbólicas de relações de poder, afeto, responsabilidade, concebendo a família como palco de relações autoritárias e de complementaridade. O que se evidencia é a complexa relação entre o papel da Justiça Criminal em punir exemplarmente os filhos que cometeram os crimes e a tendência em absolver e relativizar o grau de culpabilidade dos acusados ao reconhecerem implicitamente e/ou estrategicamente que mais importante do que punir um filho suspeito de parricídio é levar em conta as reivindicações e o julgamento sobre o autor do crime feito pelos próprios parentes das vítimas e dos acusados.

Palavras-Chave: Parricídio.Família. Antropologia social. Direito penal. Júri.

## **ABSTRACT**

This thesis focuses on the logic of judicial discourse in parricide cases. It deals with the socio-cultural elements, moral values and social roles attributed to parents and sons by lawyers, prosecutors and judges involved in this kind of criminal lawsuit. The work analyses parricide cases in the city of São Paulo (Brazil), between 1990 and 2002, revealing the construction of ideal familiar relationships and the stereotypes and prejudices employed to portray the victims and the accused. These images connect symbolic representations of power, affection and responsibility, producing a notion of family as a place characterized by authoritarian and complementary relationships. This research stresses the complex relation between the role played by the criminal justice, as the responsible for punishing exemplarily the sons, and the inclination to absolve or mitigate the sentences, admitting that more important than punishing the accused is to acknowledge the demands and judgments of the suspect relatives and of the suspect him/herself.

Keywords: Parricide. Family. Social anthropology. Penal Law. Jury

## Lista de quadros

Quadro I – Homicídios tentados e consumados.....	56
Quadro II - Vítimas.....	57
Quadro III – Idade dos pais.....	58
Quadro IV – Idade das mães.....	58
Quadro V – Naturalidade das mães.....	59
Quadro VI – Naturalidade dos pais.....	59
Quadro VII – Profissão das mães.....	60
Quadro VIII – Profissão dos pais.....	60
Quadro IX – Idade dos acusados (as).....	63
Quadro X – Estado civil dos acusados (as).....	63
Quadro XI – Profissão dos acusados (masculinos).....	64
Quadro XII – Local do crime.....	64
Quadro XIII – Arma utilizada .....	66
Quadro XIV – Informações gerais das acusadas.....	67
Quadro XV – Desfechos e pena atribuída / Acusadas	67
Quadro XVI– Desfechos / Acusados (as).....	68
Quadro XVII – Pena atribuída / Regime fechado.....	69
Quadro XVIII –Casos arquivados na fase do inquérito.....	72
Quadro XIX – Absoluções.....	73
Quadro XX – Motivos dos crimes/ Inimputabilidade.....	81

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	17
<b>CAPÍTULO 1 - A TRAJETÓRIA DA PESQUISA</b> .....	23
1.1 A PESQUISA.....	23
1.2 A INTERPRETAÇÃO ANTROPOLÓGICA E OS PROCESSOS JUDICIAIS .....	28
<b>CAPÍTULO 2 – DIREITO E FAMÍLIA: AS RELAÇÕES ENTRE PAIS E FILHOS</b> .....	39
<b>CAPÍTULO 3 - OS PROTAGONISTAS DOS CRIMES E OS DESFECHOS DOS CASOS PESQUISADOS</b> .....	55
3.1 VÍTIMAS.....	56
3.2 ACUSADOS.....	62
3.3 CONDENAÇÃO.....	68
3.4 ABSOLVIÇÃO E ARQUIVAMENTO.....	72
3.5 LEGÍTIMA DEFESA .....	77
3.6 INIMPUTABILIDADE.....	80
<b>CAPÍTULO 4 - OS DISCURSOS DOS OPERADORES DO DIREITO NOS CASOS DE CONDENAÇÃO</b> .....	103
4.1 O CASO RICHTHOFEN.....	104
4.1.1 A acusação.....	107
4.1.2 A defesa de Suzane.....	109
4.1.3 A defesa dos irmãos Cravinhos.....	116
4.1.4 A sentença pelo Tribunal do Júri.....	120
4.2 A TRAGÉDIA GREGA.....	121
4.2.1 A prisão em flagrante.....	121
4.2.2 Acusação e defesa.....	123
4.2.3 O julgamento pelo Tribunal do Júri.....	128
4.3 A PARRICIDA DA ZONA LESTE.....	132
4.3.1 A acusação e a defesa.....	134
4.3.2 O julgamento pelo Tribunal do Júri.....	137
<b>CAPÍTULO 5 - OS DISCURSOS DOS OPERADORES DO DIREITO NOS CASOS DE ABSOLVIÇÃO E ARQUIVAMENTO</b> .....	147
5.1 ABSOLVIÇÃO POR NEGATIVA DE AUTORIA.....	148
5.1.1 O CASO AGROCERES.....	149
5.1.1.1 Da suspeita de suicídio à acusação de homicídio.....	149
5.1.1.2 O julgamento pelo Tribunal do Júri.....	151

5.1.2 OS IRMÃOS PARRICIDAS.....	158
5.2 ARQUIVAMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.....	164
5.2.1 O SUSPEITO DE MOEMA.....	165
5.2.2 O CRIME DA RUA CUBA.....	170
5.2.2.1 O inquérito policial.....	172
5.2.2.2 A acusação.....	174
5.2.2.3 A defesa.....	180
5.2.2.4 A impronúncia.....	186
5.2.2.5 As Razões de Recurso do Ministério Público e as Contra- Razões de Recurso da Defesa.....	187
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>195</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>201</b>
<b>APÊNDICE A: INFORMAÇÕES GERAIS DOS CASOS PESQUISADOS.....</b>	<b>209</b>

## INTRODUÇÃO

Este trabalho se insere nos estudos sobre a violência intra-familiar. Especificamente, aborda-se a forma como a Justiça trata as relações de conflito entre pais e filhos, a partir de processos judiciais de parricídio.<sup>1</sup> O objetivo principal é analisar a forma como os atores judiciais, em suas narrativas, interpretam e julgam esses crimes, visando compreender a lógica do discurso judicial nos processos de homicídios tentados e consumados cometidos pelos filhos adultos contra os pais, ocorridos na cidade de São Paulo, entre os anos de 1990 a 2002, e julgados nas 1ª e 5ª Varas do Júri.

Ao longo deste trabalho, buscou-se refletir sobre as representações sociais a respeito das relações entre pais e filhos e as estratégias usadas pelos advogados de defesa e pelos promotores para sustentar seus argumentos. Trata-se de uma abordagem ainda pouco privilegiada pelas ciências sociais que, tradicionalmente, têm focalizado a temática da violência entre casais e a violência dos pais contra seus filhos crianças ou adolescentes.

Os crimes que envolvem morte em família como crimes passionais, assassinatos de filhos pelos pais e de pais pelos filhos, frequentemente são divulgados pela mídia, não raro, com manchetes sensacionalistas e costumam chocar a opinião pública. Alguns casos pesquisados ganharam repercussão nacional, como o crime da rua Cuba (ocorrido em dezembro de 1989, mas, em 1999, houve uma tentativa, por parte do Ministério Público, em reabrir o processo), o caso Agrocere (1996), a tragédia grega (1996) e o caso Richthofen (2002).<sup>2</sup>

Segundo Fausto (2009, p.39), os grandes crimes se sobressaem em relação aos demais pela “exuberância sangrenta, por envolver paixões amorosas, pela importância dos protagonistas, ou por tudo isso junto.” Todos esses elementos

---

<sup>1</sup> De acordo com a definição contida no dicionário Aurélio, parricídio significa o crime do filho que mata um de seus pais ou qualquer um de seus ascendentes.

<sup>2</sup> O caso Richthofen, o caso Agrocere e o crime da rua Cuba também foram objeto de análise de CASOY (2006), NASSIF (2003) e SOUZA (1989), respectivamente. Foram mantidos neste trabalho os nomes completos dos acusados e das vítimas dos processos criminais que tiveram grande divulgação midiática, pois as informações atingiram domínio público. Nos demais casos pesquisados, os nomes foram substituídos por suas iniciais.

estimulam e acirram as disputas entre promotores, defensores e juízes nos processos judiciais.

O contexto social vivido na década de 1990 (que abrange o recorte cronológico da pesquisa) foi marcado por uma série de avanços e mudanças no que diz respeito à forma como a violência no âmbito privado passou a ser tratada pelo Estado. De acordo com Debert, na sociedade brasileira, a partir dos anos 1980, instituições como Delegacias de Polícia e Grupos Especiais do Ministério Público passaram a reconhecer que a violência intra-familiar não é somente problema de ordem privada, mas também de ordem pública, em que os direitos individuais e sociais são valorizados, havendo “uma intolerância maior da sociedade brasileira em relação às atitudes, comportamentos e valores que pretendem levantar uma muralha entre o poder familiar e a sociedade” (DEBERT, 2001, v.3, n.1, p. 30).

Diante desse novo panorama, surgem duas perspectivas de tratamento das situações de violência intra-familiar por parte do Sistema de Justiça: a primeira é a forma específica de vitimização relacionada à expressão reprivatização da violência, que serve para caracterizar um processo em que a vítima passa a ser considerada um cidadão que não é capaz de reivindicar os direitos que lhes são garantidos, e a segunda, a judicialização das relações na família, que significa a expansão da atuação do Sistema de Justiça Criminal à esfera privada na busca da “regulação da sociabilidade e das práticas sociais em esferas tidas, tradicionalmente, como de natureza estritamente privada, como são os casos das relações de gênero e o tratamento dado às crianças pelos pais ou aos pais pelos filhos adultos” (DEBERT, 2002, p. 7).

Assim, segundo Debert, as causas motivadoras dos crimes passaram a ser vistas pelas instituições que lidam com controle da violência urbana como Delegacias de Polícia, SOS, Centros de Defesa dos Direitos e Conselhos Nacionais voltados para a mulher, “como de caráter moral ou resultados da incapacidade dos membros da família de assumir os diferentes papéis que devem ser desempenhados em cada uma das etapas do ciclo de vida familiar” (DEBERT, 2001. p. 8).

Entretanto, para além da concepção de que os pais falharam na educação dos filhos, os processos judiciais de parricídio trazem à cena a complexidade das

relações de violência entre pais e filhos. Por trás da dramaticidade das histórias aqui retratadas, evidencia-se visões de mundo e convenções sociais que legitimam valores morais, formas de agir e sentir que devem ser seguidos socialmente, mas, principalmente, as relações de poder entre os atores judiciais e entre estes e as famílias envolvidas nos crimes.

No senso comum, as dificuldades em dar inteligibilidade aos parricídios acabam por vitimizar os parricidas ao serem enquadrados ao domínio do transtorno mental e à ideia de serem vítimas das drogas e da desestruturação familiar. Porém, este trabalho se desenvolveu a partir de outras categorias: a absolvição por negativa de autoria, o arquivamento por insuficiência de provas e a condenação.

Nos processos de parricídio, as imagens construídas para acusados e vítimas articulam os significados da autoridade nas relações entre pais e filhos que remetem às noções de responsabilidade e de moralidade. A temática da autoridade e da responsabilidade são centrais na análise, pois delas decorrem todas as formas de manifestações de poder nas relações entre pais e filhos.

O primeiro capítulo deste trabalho trata das fundamentações teóricas e metodológicas que embasaram a pesquisa. São apresentadas também informações relativas ao levantamento, à localização e à organização dos processos judiciais nas 1ª e 5ª Varas do Tribunal do Júri (localizadas no Fórum Criminal da Barra Funda) e no Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O segundo capítulo aborda a temática da naturalização das relações entre pais e filhos sob o ponto de vista socioantropológico e do direito de família, pois trata-se de uma questão que pauta os argumentos dos operadores do Direito nos processos penais de parricídio e está diretamente relacionada ao tratamento dado pela Justiça Criminal a esses processos.

No terceiro capítulo são expostos dados quantitativos que resultaram do levantamento documental. Nessa parte é apresentado um quadro mais amplo sobre os sujeitos envolvidos nos crimes e os aspectos gerais sobre os desfechos dos processos pesquisados.

O quarto capítulo volta-se para a maneira como foram representadas na Justiça as relações de violência entre pais e filhos nos casos de condenação pelo

Tribunal do Júri. Analisa-se, a partir de casos em que o crime foi confessado pelo filho, o modo como promotores e defensores utilizam o argumento da valorização de direitos individuais, como a liberdade e a autonomia dos filhos, ao mesmo tempo em que reproduzem valores tradicionais e hierárquicos a respeito das relações entre pais e filhos e suas atribuições sociais.

O quinto capítulo trata dos processos em que a alegação da negativa de autoria foi aceita pelos jurados no Tribunal do Júri para absolver os réus e dos casos que tiveram seu trâmite finalizado com o arquivamento pela insuficiência de provas. Neste capítulo são discutidos os argumentos dos operadores do Direito nos casos em que o judiciário não conseguiu comprovar a autoria dos crimes e que têm como característica a força da solidariedade dos familiares dos acusados quando manifestam o interesse em defendê-los, influenciando decisivamente o desfecho dos casos.

Os acusados de parricídio transitam em várias posições: ou eram considerados loucos ou pessoas que mataram para se defender, houve quem negasse ter cometido o crime e aqueles que pensavam obter liberdade.

Para além dos motivos alegados nos processos judiciais, a importância do estudo de processos criminais de parricídio, como afirma Rifiotis (2010), está na possibilidade que eles trazem de se apreender a especificidade do campo jurídico diante dos crimes cometidos por filhos contra os pais, a partir da compreensão da forma como os conflitos intergeracionais são traduzidos para a linguagem judicial. O autor destaca, ainda, que esses crimes colocam em debate o dilema contemporâneo das fronteiras entre a esfera pública e a privada, que é uma das discussões mais atuais no campo dos estudos sobre violência e da produção da verdade jurídica.

Nesse sentido, a intenção deste trabalho não foi simplesmente apresentar explicações para os crimes em si e muito menos fazer juízos de valor em relação aos protagonistas das histórias aqui retratadas. Buscou-se, sobretudo, apreender a lógica dos argumentos dos atores judiciais, a partir das representações sociais e morais que deram inteligibilidade aos parricídios no judiciário e nortearam a construção dos retratos das vítimas e dos acusados, colocando em evidência as ambiguidades das narrativas.

## CAPÍTULO 1 – A TRAJETÓRIA DA PESQUISA

*Fazer Antropologia é tirar a capa de membro de uma classe e de um grupo social específico para poder estranhar alguma regra social familiar e assim descobrir – ou recolocar, como fazem as crianças quando perguntam os ‘porquês’- o exótico no que está petrificado dentro de nós pela reificação e pelos mecanismos de legitimação. (DAMATTA, Roberto, 1978, p. 28)*

Este capítulo tem por objetivo explicitar os aspectos teóricos e metodológicos que embasaram a pesquisa. São abordadas questões referentes às possibilidades e limitações ao acesso às fontes documentais no Fórum Criminal, bem como as especificidades da análise antropológica em relação à pesquisa sobre o Judiciário e as contribuições de alguns estudos sócio-antropológicos para o estudo de processos judiciais.

### 1.1 A PESQUISA

A pesquisa teve início no ano de 2003 e foi concluída entre os anos de 2005 a 2007. Foram realizadas duas etapas: a primeira referente à seleção, localização e pesquisa dos processos criminais nas 1ª e 5ª Varas do Tribunal do Júri de São Paulo, localizados no Fórum Criminal da Barra Funda, e a segunda, referente à pesquisa dos processos arquivados pelas referidas varas no Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conhecido como Arquivo do Ipiranga por se localizar no bairro do Ipiranga.

Esse arquivo encontra-se informatizado, podendo o pesquisador consultar os processos rapidamente, casos eles estejam no local. Os processos anteriores a 1995 estão arquivados na cidade de Jundiaí, sob responsabilidade de uma empresa terceirizada, e, nesses casos, após a solicitação de consulta, o prazo para chegada do material é de três dias.

A escolha das 1ª e 5ª Varas do Tribunal do Júri para a pesquisa se deu pela opção em fazer uma análise qualitativa dos processos criminais e não uma análise que explicasse o desempenho do Sistema de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri, na

cidade de São Paulo, numa perspectiva quantitativa, a partir de amostra representativa.

Para os objetivos da pesquisa, a 1ª Vara do Tribunal do Júri foi emblemática por abarcar delegacias das zonas Sul, Norte, Leste e Oeste, abarca 49 distritos policiais.<sup>3</sup> Já a 5ª Vara do Tribunal do Júri abrange 15 delegacias localizadas, majoritariamente, na Zona Oeste.<sup>4</sup>

A pesquisa na 5ª Vara do Tribunal do Júri, que abrange parte da área nobre da cidade de São Paulo, serviu como complemento da pesquisa documental realizada na 1ª Vara do Tribunal do Júri. Outro motivo que corroborou a escolha da 5ª Vara foi o fato dela funcionar no mesmo local que a 1ª Vara (isto é, no Fórum Criminal da Barra Funda). Isto facilitou o acesso aos documentos necessários à pesquisa por já ter constituído uma rede de contato com os funcionários do Fórum Criminal.

As informações sobre os trâmites dos processos que deram entrada nas 1ª e 5ª Varas do Tribunal de Júri de São Paulo (sobre os desfechos dos processos: arquivados ou para recurso) só poderiam ser obtidas por meio de consultas aos Livros de Registros e, posteriormente, às fichas onde eram atualizados, pelos funcionários do Protocolo, os encaminhamentos dos processos.

Para catalogar os crimes de parricídio, parti da pesquisa nos Livros de Registros que são organizados por data. Nesses livros constam informações sobre todos os inquéritos que envolveram crimes dolosos contra a vida (homicídios, tentados e consumados, abortos, suicídios e infanticídios, de acordo com os art. 121 a 127 do Código Penal) enviados às Varas Criminais para receber a apreciação do Ministério Público, ou seja, para se posicionar denunciando ou pedindo o arquivamento dos autos. Porém, não é possível saber o número exato de notificações

---

<sup>3</sup> Distritos da 1ª Vara do Tribunal do Júri: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 11º, 12º, 16º, 17º, 18º, 26º, 27º, 29º, 30º, 31º, 32º, 35º, 36º, 37º, 41º, 42º, 43º, 44º, 49º, 52º, 54º, 56º, 57º, 58º, 59º, 67º, 68º, 69º, 70º, 77º, 78º, 80º, 81º, 83º, 89º, 92º, 95º, 100º e 1ª, 2ª, 3ª e 5ª DDM.

<sup>4</sup> Distritos 5ª Vara do Tribunal do Júri: 7º DP – Lapa, 14º DP – Pinheiros, 15º DP - Itaim Bibi, 23º DP – Perdizes, 33º DP – Pirituba, 34º DP – Morumbi, 46º DP – Perus, 51º DP – Butantã, 75º DP – Jd. Arpoador, 87º DP - VI Pereira Barreto, 91º DP – Ceagesp, 93º DP – Jaguaré, 3ª e 9ª DDM, DHPP - Equipes B-Sul e H-Sul.

desses crimes que tiveram seu curso prosseguido com a denúncia ou saber se essas denúncias foram aceitas ou rejeitadas pelo juiz.

Iniciei o procedimento de pesquisa nas duas Varas Criminais com o levantamento de todos os casos em que indiciado e a vítima, tinham os mesmos sobrenomes para posterior identificação de parentesco.

Ao restringir a busca dos casos aos filhos acusados que possuíam o mesmo sobrenome dos pais, foram excluídos do universo da pesquisa os crimes de parricídio ocorridos em outros tipos de família, como, por exemplo, as famílias em que há filhos adotados.

Essa limitação da pesquisa ocorre pela impossibilidade de localizar e desarquivar todos os processos instaurados durante os doze anos de abrangência da pesquisa nas duas Varas do Júri escolhidas. Para o período de 1990 a 2002, foram pesquisados 125 livros (78 da 1ª Vara e 47 da 5ª Vara), cada um com 200 páginas, número estipulado pelo Judiciário para encerrar um Livro de Registros. Desse modo, foram consultadas cerca de 25.000 páginas para a seleção dos casos de crimes cometidos por filhos contra os pais. Cada página traz as informações de acusados e vítimas de um crime notificado.

Observei que em boa parte das páginas dos Livros de Registros as informações de identificação dos acusados e vítimas não constavam nos livros consultados, nem nas fichas preenchidas pelos funcionários no setor de Protocolo. Essas fichas estavam organizadas, na época da pesquisa, por ordem alfabética dos sobrenomes dos acusados e servem como meio de controle da atualização da tramitação dos processos penais.

Em caso de pesquisa acadêmica e solicitação de consulta pela população em geral, eram as fichas que serviam de instrumento de localização dos processos, pois informavam o número do pacote que os identificavam no Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Estado.

Nessas fichas também constam informações sobre os dados pessoais dos acusados e vítimas e sobre as tramitações e desfechos dos processos: número do processo, unidade do cartório, nome do acusado, cidade e estado em que o acusado

nasceu, data de nascimento, cor, estado civil, profissão, RG, nome do co-réu (se houver), nome da (s) vítima (s), data do crime, se houve flagrante ou portaria, data-denúncia, número do livro de registro e número da folha onde a informação está localizada, número do pacote Arquivado, data do arquivamento (em casos de processos findos), data da pronúncia, número do Livro de Registro de sentença de sumário e o número da página, a data do julgamento, a sentença final, com indicação da pena atribuída em casos de condenação, número do Livro de Registro da sentença de julgamento, se houve ou não apelação ao Supremo Tribunal de Justiça (STJ).

Por meio dessas fichas, identifica-se o número do pacote de arquivamento do processo e, a partir desse número. Assim, foi possível localizar os processos findos no Arquivo Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

No Fórum Criminal da Barra Funda há quatro cartórios e são os funcionários do setor de Protocolo os responsáveis pela atualização das fichas, de acordo com esses cartórios. As fichas eram encontradas em dois locais: ou estão arquivadas em fichários na sala de Protocolo (local onde são retiradas em caso de consulta pelo público em geral) ou em uma caixa na mesa dos funcionários (o que ocorre quando há a necessidade de atualização dos dados sobre a tramitação dos processos). Um dos motivos da não localização das fichas foi a rotatividade delas, pois ora estavam no fichário, ora eram utilizadas por algum funcionário, ora guardadas em uma pequena caixa na mesa de um funcionário.

Realizada essa primeira triagem, passei para a segunda etapa da pesquisa, baseando-me nos casos em que era possível identificar as relações de parentalidade entre agressor e vítima. Nessa fase, procedi a pesquisa no Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dos processos que, apesar de finalizados, ainda estavam nas Varas Criminais. Ou seja, essa foi a etapa de pesquisa dos processos concluídos, que já estavam com o número do pacote que os identificavam no referido arquivo, e daqueles finalizados que ainda estavam aguardando a retirada do Fórum.

Para a segunda etapa, desenvolvi um formulário a fim de organizar os dados sobre as informações de identificação dos acusados, características dos crimes e resultados dos processos.

Levantei as seguintes informações: tipo de crime, meio empregado para cometê-lo, local do crime, número de vítimas e de acusados, tipo de relação vítima/agressor, motivos do crime, a síntese da tese de defesa, a síntese da tese de acusação e, ainda, a data e conteúdo da sentença proferida pelo juiz. Nos casos de condenação, identifiquei o regime da pena privativa/restritiva de liberdade e o tempo da pena atribuída.

No que concerne ao levantamento documental realizado no setor de Protocolo das Varas Criminais, deparei-me com o entrave da não valorização, por parte do Poder Judiciário, da produção do conhecimento que permitiria, aos pesquisadores, dados mais precisos sobre a dinâmica dos julgamentos na Justiça Criminal.

Durante o período da pesquisa, as informações produzidas nesse setor ainda não estavam informatizadas, permitindo a pesquisa mais precisa e completa dos casos encaminhados para as Varas Criminais. Assim sendo, a coleta de informações não poderia estar isenta de lacunas durante a catalogação dos processos criminais.

A identificação dos processos de parricídio e dos processos que envolvem relações de parentesco entre acusados e vítimas, a partir dos Livros de Registros, foi tarefa árdua uma vez que as informações pessoais dos acusados e vítimas contidas neles, muitas vezes, eram incompletas ou inexistentes.

Os dados a respeito da identificação dos indiciados utilizados pelos funcionários do Protocolo são os registrados nas Delegacias e um dos motivos de chegarem ao setor de Protocolo de maneira incompleta é o fato deles estarem foragidos e/ou não terem sido autuados em flagrante. A falta de atualização dos nomes de acusados e vítimas nos Livros de Registros dificultava a localização das fichas porque elas são ordenadas pelo sobrenome dos envolvidos nos crimes. A partir do momento em que esses dados não são postos nos Livros de Registros, quando dão entrada no Fórum Criminal, o pesquisador fica impossibilitado de verificar o tipo de relacionamento entre acusados e vítimas porque esta informação, quando obtida, passa a ser atualizada diretamente nas fichas pelos funcionários.

Apesar de todas as dificuldades de localização dos processos, a autorização para escanear as peças processuais foi de grande importância para a realização da pesquisa, tendo em vista que esse meio de coleta de informação contribui para um estudo mais completo das narrativas dos operadores do Direito nos processos e facilita a compreensão dos seus procedimentos normativos.

Foram digitalizadas as partes dos autos que seriam úteis analiticamente, tais como Boletins de Ocorrência, depoimentos e relatórios da fase inquisitorial, denúncia, depoimentos e pareceres da fase judicial, Sentença de Sumário (pronúncia ou impronúncia), exames de corpo de delito, exames de insanidade mental, recursos, depoimentos nos Tribunais do Júri, sentença final do juiz e atas de julgamento. Assim, os processos criminais foram pesquisados de forma detalhada, o que permitiu usar as narrativas originais das peças judiciais na sua integralidade.

## 1.2 A INTERPRETAÇÃO ANTROPOLÓGICA E OS PROCESSOS JUDICIAIS

A construção teórica de Geertz (1978) sobre o papel da interpretação na análise cultural e sobre o uso da concepção da cultura como um texto que pode ser lido possibilita ao pesquisador utilizar fontes documentais como base para estudos antropológicos.<sup>5</sup>

Para o autor, a Antropologia não é “uma ciência experimental em busca de leis, mas uma ciência interpretativa à procura de significado” (GEERTZ, 1978, p. 4). O que os antropólogos fazem é etnografia, que nada mais é do que o esforço intelectual de

---

<sup>5</sup> A teoria de Geertz influenciou os historiadores, na década de 1970, a incorporarem a perspectiva antropológica da análise simbólica e interpretativa da cultura. No campo da história cultural, destaca-se a micro-história que tem como precursores os historiadores italianos Carlo Ginzburg e Giovanni Levi. Sobre a micro-história ver Levi (1992) e Ginzburg (2007). Para uma análise da forma como as teorias antropológicas abordam o processo histórico ver Schwarcz (2000), Lopes (1992) e Burguière (1990).

tentar ler (no sentido de ‘construir uma leitura de’) um manuscrito estranho, desbotado, cheio de elipses, incoerências, emendas suspeitas e comentários tendenciosos, escrito não nos sinais convencionais do som, mas com exemplos transitórios de comportamento modelado [...] Etnografia é uma descrição densa. O que o etnógrafo enfrenta, de fato, é uma multiplicidade de estruturas conceituais complexas, muitas delas sobrepostas ou amarradas uma às outras, que são simultaneamente estranhas, irregulares e inexplicitas, e que ele tem que, de alguma forma, primeiro apreender e depois apresentar (GEERTZ, 1978, p.7)

No caso da análise de fontes documentais, cabe ao antropólogo interpretar o discurso social como uma leitura, entre outras possíveis, no sentido da interpretação sobre determinada realidade que reflete representações simbólicas e, portanto, comportamentos culturalmente informados.

Cabe ressaltar que as representações sociais abrangem ao mesmo tempo um sistema de práticas, sentimentos e ideias. Conforme definiu Durkheim (1988), as representações são construções sociais e, portanto, assumem sentidos variados de acordo com os lugares e o contexto histórico. Nas palavras de Durkheim (1988, p. 45), as representações estão “localizadas em quadros sociais definidos e distintos, diversificam-se e se particularizam à imagem dos meios onde estão situadas.” O autor postulou a indissociabilidade entre prática e representação pelo pressuposto de que as representações simbólicas informam e criam a vida social.

Assim sendo, as representações são produtos de força moral que organiza e regula a sociedade por meio de regras e valores, que nada mais são do que um conjunto de concepções ideais, cuja influência é perceptível à medida que transforma-se em ato. Trata-se, segundo Pontes (1993), da articulação entre simbolismo e estrutura social que possibilitou a criação de “uma teoria mais geral da cultura, em termos do lugar, do estatuto e do papel do simbolismo na vida social” (PONTES, 1993, p. 97).

A cultura, nos termos de Geertz (1978), é uma ação simbólica inteligível dentro de um contexto. Ela é um “documento de atuação” que é público porque os significados são compartilhados socialmente. A análise cultural é a identificação e a avaliação dos significados dos atos narrados no discurso social. Assim sendo, de acordo com o autor, é possível atingir a “lógica informal da vida real.” A cultura é construída a partir de sistema de valores, sentimentos e comportamentos passíveis de

significados variados, marcados por conflitos, tensões e contradições. Nesse sentido, ela é a dimensão simbólica da ação social e, como construção social, não se pode pensá-la como algo fixo e imutável, mas sendo dinâmica, implicando apropriações e significados diversos que devem ser contextualizados.

Interpretar a cultura, para Geertz, é um “traçar de conclusões explanatórias” (e não completas, acabadas e inquestionáveis), obtidas a partir do discurso sobre a ação social, minuciosamente descrita. Para Geertz:

Se a interpretação antropológica está construindo uma leitura do que acontece, então divorciá-la do que acontece – do que, nessa ocasião ou naquele lugar, pessoas específicas dizem, o que elas fazem, o que é feito a elas, a partir de todo o vasto negócio do mundo – é divorciá-la das suas implicações e torná-la vazia (GEERTZ, 1978, p.12).

Geertz teoriza sobre o aspecto microscópico da etnografia, afirmando que acontecimentos considerados pequenos, com suas especificidades e circunstancialidades, podem se relacionar a grandes temas e conceitos como o de legitimidade, modernização, integração, conflito e estrutura. O exercício de selecionar as informações, obtidas por meio de trabalho de pesquisa exaustivo e, posterior análise, pode “adquirir toda a espécie de atualidade sensível que possibilita pensar não apenas realista e concretamente sobre eles, mas, o que é mais importante, criativa e imaginativamente com eles” (GEERTZ, 1978, p. 16-17). O foco da teoria cultural interpretativa visa, dessa forma, menos o alcance generalizador de suas abstrações, mas, sobretudo, a diversidade e as diferenças culturais. Deste modo, Geertz chama a atenção de que a teoria a qual defende não pode resultar em afirmações proféticas, capazes de antever um padrão comportamental futuro, ao contrário, “deve-se negar-se que seja esse o resultado inevitável de uma abordagem clínica ao uso da teoria” (GEERTZ, 1987, p. 18).

Assim, o resultado da análise é, para o autor, uma ficção no sentido de algo “construído, modelado, fabricado”, o significado original da palavra *fictio*. O valor da antropologia interpretativa está localizado mais no aperfeiçoamento dos debates e menos numa análise que busque uma perfeição e o consenso. De acordo com Geertz:

Os estudos constroem-se sobre outros estudos, não no sentido de que retomam onde os outros deixaram, mas no sentido de que, melhor informado e melhor conceitualizados, eles mergulham mais profundamente nas mesmas coisas... Fatos anteriormente descobertos são mobilizados, conceitos posteriormente desenvolvidos são usados, hipóteses formuladas anteriormente são testadas, entretanto o movimento não parte de teoremas já comprovados para outros recém-provados, ele parte de tateio desajeitado pela compreensão mais elementar para uma alegação comprovada de que alguém a alcançou e a superou.

Em etnografia, o dever da teoria é fornecer um vocabulário no qual possa ser expresso o que o ato simbólico tem a dizer sobre ele mesmo – isto é sobre o papel da cultura na vida humana (GEERTZ, 1978, p. 18-19).

A arte, a ideologia, a ciência, a lei, a moralidade e o senso comum são algumas das dimensões simbólicas da ação social e Geertz afirma que todos esses temas fazem parte dos dilemas da vida e é sobre eles que o pesquisador se debruça, procurando responder às questões fundamentais da existência humana (em contextos específicos) para posterior reflexão, colocando “à nossa disposição as respostas que outros deram [...] e assim incluí-las no registro de consultas sobre o que o homem falou” (GEERTZ, 1978, p. 21).

No que tange à importância da análise dos processos penais para os estudos antropológicos, Riofiotis (2005) destaca dois aspectos fundamentais. O primeiro, a dramaticidade contida nas histórias de vida e nos modelos avaliativos presentes nos discursos dos operadores do Direito que revelam relações de poder e de saber, crenças e valores sociais e morais que norteiam comportamentos e dão sentido à vida em sociedade. O segundo, a importância do Poder Judiciário como instrumento de intervenção num momento de crise social, o que confere ao ritual de julgamento, pelo Tribunal do Júri, uma importância crucial porque ele é considerado o último recurso legítimo da produção da justiça.

Kant de Lima (2006) ressalta que a tradição do saber jurídico no Brasil é marcada pelo mito da coerência e da sistematicidade do direito que, por sua vez, é encoberto pelo dogmatismo, pela normatização, pelo formalismo e balizado por concepções rigidamente hierarquizadas e elitistas da sociedade, em que os valores sociais são tidos como auto-demonstráveis. De acordo com o autor:

A forma de instituição desse saber implica aparente distanciamento formal da realidade social, que tem que ser atingida por sucessivas operações de redução lógica e suas configurações normativas. É a

realidade que se deve adaptar, em cada caso, ao Direito, o que nos coloca diante da legitimidade dos processos de constituição dessas representações (KANT DE LIMA, 2006, p.101)

Ao enveredar por caminhos distintos ao da tradição da construção desse saber, a antropologia tem por objetivo mostrar as incoerências, os dilemas e os paradoxos inerentes ao campo da Justiça, cabendo aos antropólogos, como afirma Kant de Lima, tornar explícitos os meios e as condições pelos quais as regras jurídicas são operacionalizadas.

O Direito, visando à aplicação da lei, delimita as normas de comportamento (o *dever ser*) aos cidadãos e, diante da quebra de uma regra jurídica (a experiência concreta), estabelece, reproduz e impõe padrões de comportamentos e valores morais a serem seguidos na sociedade.<sup>6</sup> Geertz (1998) argumenta que para que os fatos possam se configurar em normas jurídicas, os operadores do Direito não articulam somente um conjunto de normas, regulamentos, princípios e valores limitados. Eles se utilizam, sobretudo, das representações sociais que, de acordo com o autor, é a base de toda a cultura. É por meio das representações que os discursos fazem sentido (cuja descrição não se volta exclusivamente ao que aconteceu, mas especificamente ao que faz sentido ao mundo do jurídico), permitindo aos advogados defender, aos promotores acusar, aos juízes ouvir e aos jurados emitirem uma decisão.

Para o autor, a relação entre os modelos culturais e a prática social, entre as convenções sociais e os fatos é imprescindível para a antropologia, pois é a partir dessa relação que o pesquisador busca compreender como, em contextos diversos, as sociedades resolvem suas demandas jurídicas. O real, assim, é um conjunto de fatos construídos socialmente e representados de forma que façam sentido ao mundo do Direito e imaginado de forma específica. Os fatos sociais são construídos por

---

<sup>6</sup> Como enfatiza Schuch (2009), o Direito não é apenas dominação e poder para intervir na resolução de conflitos (por meio do Estado e para o Estado) ou impor normas que delimitem, por meio de um aparato institucional, legalidades e regras sobre o convívio social. O Direito também abarca aspectos culturais contidos nas experiências daqueles que recorrem à Justiça ou são alvo de controle e julgamento. Para a autora, a questão a ser pensada é como conciliar as tensões entre uma abordagem de pesquisa que prioriza o particular e o relativismo cultural, interpretando os fatos sociais em grau microscópico para posterior compreensão das estruturas sociais mais amplas, com outra que lida com campos institucionais relacionados com o poder e que prima pela objetividade e generalidade da aplicação de normas e leis. Sobre a temática da relação entre o Direito e a antropologia ver também Geertz (1983), Kant de Lima (2006) e Schritzmeyer (2008).

regulamentos, políticas, costumes, crenças, conceitos metafísicos, sentimentos e símbolos e interessa ao antropólogo os significados das ações, o sentido que as pessoas (inseridas em determinados grupos) dão àquilo que fazem, colocando-os em estruturas mais amplas por meio da contextualização social e cultural.

Oliveira e Silva (2005), ao fazerem a discussão sobre as especificidades do uso de processos judiciais como fonte de dados, destacam que a interpretação da interpretação que as pessoas elaboram sobre os acontecimentos narrados nos processos conduz o pesquisador à busca da compreensão da lógica utilizada para a construção dos discursos. Como resultado, a análise chega às diferentes versões particulares e não homogeneizantes a respeito dos comportamentos ou posicionamento frente a determinados acontecimentos e grupos sociais.

Como pontuam as autoras, nos processos judiciais, por se constituírem um tipo de documentação histórica e oficial, as questões relativas ao poder, a linguagem e as condições de produção do discurso merecem ser destacadas: o Poder porque o processo judicial é um tipo de documentação produzida pelo Estado e para os interesses do Estado em nome da sociedade (o Estado controlando a sociedade ao produzir verdades); a Linguagem, ao ser utilizada de forma específica, tem implicações nas relações de poder, mas, ao mesmo tempo, descortina a interpretação que as próprias pessoas dão ao seu comportamento; as condições de produção do discurso porque o lugar de quem o produz (quem fala, para quem e o universo social no qual está inserido) influencia a eficácia simbólica da narrativa.

A linguagem é definida pelas autoras como um instrumento de ação e poder, de acordo com a concepção de Bourdieu. A interpretação daquilo que está escrito, numa linguagem, própria do campo jurídico, remete à busca das lógicas e dos códigos sociais, muito diferente da análise do acontecimento em si e da análise produzida a partir da observação direta. Aquilo que está sendo reproduzido na linguagem escrita está impregnado de simbolismos e, portanto, de valores e de “capital linguístico” que confere poder aquele que transmite as ideias. Nesse sentido, é necessário avaliar o lugar que o locutor ocupa na estrutura social, que legitima o seu discurso. No que concerne aos posicionamentos que os juízes assumem em suas sentenças, as autoras lembram que a autoridade de seus discursos é oriunda de sua

atribuição em falar em nome do grupo, reconhecidos e autorizados pelo grupo, constituindo-se, assim, uma ideologia do “grupo dominante” no campo do direito e no espaço judicial.

A questão da subjetividade é outro elemento importante que as autoras chamam a atenção, pois, são os valores que influenciam a atuação dos atores judiciais e concepções construídas ao longo de suas trajetórias de vida. Desse modo, nos casos dos discursos dos Juízes, a neutralidade não é uma norma, ou meta, possível de ser alcançada.

A análise qualitativa ganha destaque nesse tipo de fonte primária de pesquisa e visa apreender “valores, regras, condutas que entram em jogo na luta simbólica em que estão envolvidas as representações do mundo social” (OLIVEIRA; SILVA, 2005. p. 246).

Os filtros produzidos nos processos judiciais (isto é, os reordenamentos das falas para uma linguagem jurídica), num certo limite, implicam na homogeneização da forma como as ideias são reproduzidas, mas nem por isso é capaz de impedir o acesso à lógica das percepções de quem está informando a ação e o posicionamento que assumiu.

No caso de pesquisa em processos criminais, as narrativas que se contam nas Delegacias de Polícia e nos Tribunais de Justiça são versões de um fato original contada pelos indivíduos, reestruturadas para uma linguagem jurídica por intermédio de delegados e juízes e registrados por um escrivão. Durante o Processo, as falas são continuamente reordenadas pelos juízes quando acusados, vítimas e testemunhas são chamados a recontar suas narrativas e prestar mais esclarecimentos sobre os fatos investigados. Passando por toda essa trajetória, a análise feita pelo pesquisador dos textos produzidos nas diversas instâncias do Sistema de Justiça Criminal será uma interpretação de narrativa inicial registrada de diferentes maneiras.<sup>7</sup>

A forma como Mariza Corrêa (1981, 1983) analisou a visão jurídica em processos crimes de homicídios e tentativas de homicídio que envolveram casais, ocorridos na cidade de Campinas, ajuda a compreender o funcionamento do Sistema

---

<sup>7</sup> Vale lembrar que, em casos de julgamento pelo Tribunal do Júri, por meio da técnica de estenotipia, a reprodução das narrativas são registradas diretamente sem o reordenamento dos discursos por uma autoridade.

de Justiça Criminal, sem negar suas ambivalências e contradições, ajuda a entender a forma como se constrói um processo penal ao identificar os modelos admitidos, por meio das sentenças, e também esclarece as relações de poder no nível das instituições jurídicas.

Corrêa enfatizou um aspecto essencial dos processos criminais como fonte de análise, eles são, sobretudo, fonte de múltiplas versões, cabendo ao pesquisador fazer a interpretação dessas versões. Dessa forma, nenhuma versão pode ser tida como verdadeira, uma vez que as narrativas presentes nos processos silenciam os significados das ações dessas pessoas em seu contexto específico, no sentido de que “não há mais a possibilidade de através do processo revivê-los, fazer a caminhada inversa e chegar aos fatos reais, às relações concretas existentes por detrás de cada crime” (CORRÊA, 1983, p. 26).

A autora analisou as “fábulas” presentes nos discursos dos operadores do Direito, em casos de crime de morte e tentativa de morte entre casais, a partir da identificação dos signos culturais e da avaliação da adequação dos comportamentos a esses signos, a fim de compreender as razões e justificativas das sentenças finais. Também fez parte da análise nesse estudo, os relatos e os depoimentos de testemunhas, dos envolvidos nos processos, dos pareceres dos promotores, juízes e defensores e as sentenças do Tribunal do Júri, visando evidenciar os limites da posição das atribuições do homem e da mulher e as possibilidades de manipulação das imagens em diferentes situações de litígio. Nas palavras da autora, “o que veremos emergir de cada dessas defesas e acusações é uma imagem de mulher, uma imagem de homem – e de suas relações – assustadoramente coerente ao longo dos anos” (CORRÊA, 1983, p.35).

Como mostrou Corrêa (1981, 1983), promotores, defensores e juízes ao ilustrarem seus argumentos, selecionam, a partir de uma mesma fonte de informação, fatos e atitudes, sendo neste momento que as ambiguidades e as contradições ganham espaço.

Vargas (1997), em sua dissertação de mestrado intitulada “Fluxo do Sistema de Justiça Criminal para Crimes Sexuais”, assim como Corrêa (1983), trata de questões pertinentes aos rituais normativos de processos criminais. Embora a

autora não estude a mesma temática de Corrêa e sua metodologia seja diferente, ela coloca outras questões importantes para pensarmos os processos criminais como fonte de análise. A autora fez uso da montagem do fluxo do sistema judiciário para interpretar as decisões tomadas na Polícia e entender como ela “procede a investigação, transformando-a em texto e como o judiciário recebe este texto” (VARGAS, 1997, p. 35).

Vargas tomou como objeto de estudo, o fluxo do Sistema de Justiça Criminal para crimes sexuais de maior incidência em Campinas (estupro, tentativa de estupro, violência ao pudor), da queixa à sentença, sob a ótica dos diversos segmentos do Sistema, bem como o fluxo de pessoas e papéis sociais.

A intenção da autora foi analisar a dinâmica do processo de construção da prática (exercida pelos agentes que participam do fluxo da Justiça Criminal) de selecionar, categorizar e filtrar as informações sobre o crime, a partir das narrativas iniciais que levam à formação de uma tipificação penal. Na linha do método utilizado pela pesquisadora, neste trabalho, além dos argumentos dos operadores do Direito e das sentenças proferidas na fase judicial, são também levadas em consideração as informações contidas nos Boletins de Ocorrência e inquéritos policiais, ou seja, a atenção se voltou não só aos discursos e sentenças da fase judicial, mas também às tipificações construídas a partir do que é narrado na fase inquisitorial.

Seguindo orientação dos autores abordados neste capítulo, este trabalho tem por finalidades: i) percorrer o caminho que os atores judiciais traçaram para a construção das imagens de pais e filhos; ii) analisar como pais e filhos são simbolicamente representados a partir das atribuições sociais de pai/mãe e filho/filha na família; iii) compreender as lógicas dos argumentos de defesa e acusação e o modo como são aplicadas; iv) apreender os valores morais e as regras sociais acionadas pelos operadores do Direito.

Destarte, as questões gerais deste trabalho são: como os valores sociais e morais são manipulados e re-significados por promotores, advogados de defesa e juízes quando eles lidam com o assassinato dos pais pelos filhos? Quais os argumentos que os atores judiciais utilizam para a construção das imagens do acusado e da vítima?

De forma mais específica, busca-se refletir sobre as atribuições de pais e filhos acionados pelos atores judiciais e a maneira como a concepção de autoridade e de responsabilidade é articulada aos interesses desses atores em condenar e absolver.

Percorrendo a lógica argumentativa dos operadores do Direito, das investigações dos inquéritos policiais ao julgamento pelo Tribunal do Júri, a partir da construção de acusados e vítimas foi possível discorrer também sobre as ambiguidades das representações sobre a família.

## **CAPÍTULO 2 – DIREITO E FAMÍLIA: AS RELAÇÕES E ENTRE PAIS E FILHOS**

*[O antropólogo] confronta as mesmas grandes realidades que outros – historiadores, economistas, cientistas políticos, sociólogos – enfrentam em conjunturas mais decisivas: Poder, Mudança, Fé, Opressão, Trabalho, Paixão, Autoridade, Beleza, Violência, Amor, Prestígio. Mas ele as confronta em contextos muito obscuros [...] para retirar delas as maiúsculas.*

(GEERTZ, Clifford, 1978, p. 15)

Este capítulo tem dois objetivos centrais. De um lado, tecer considerações sobre as concepções dos especialistas em Direito de Família relativas à questão do significado da autoridade e da responsabilidade dos pais e do papel social da família. De outro lado, aborda-se como a compreensão que esses profissionais manifestam sobre a funcionalidade da família e os laços afetivos entre os membros da família contrasta com a crítica sócioantropológica sobre a desnaturalização das relações familiares.

Desse modo, este capítulo visa fornecer os fundamentos para a problematização da forma como os atores judiciais se posicionam diante das relações de conflito e violência entre pais e filhos e da maneira como a temática da naturalização nas relações entre pais e filhos repercute nos discursos desses atores nos processos judiciais de parricídio.

O tema do significado da autoridade nas relações familiares e da função social do pai e da mãe são discutidos por Hironaka (2007) em sua análise sobre a responsabilidade civil na relação paterno-filial. A autora afirma que cabe aos pais o dever de prestar aos filhos amparo afetivo, moral e psíquico, bem como servir de referência paterna e materna, a partir da convivência com eles. Partindo dessa premissa, ela propõe discutir a questão da responsabilidade dos pais e da relação entre pais e filhos numa análise que relaciona o Direito aos pressupostos filosóficos e históricos que o antecedem e que contribuíram para a criação de critérios definidores

e fundamentadores da responsabilidade, da autoridade dos pais e da dependência entre os membros da família nos tempos atuais.

Partindo da premissa de que a família é a associação na qual alguém tem poder sobre outrem, resta saber, de acordo com Hironaka, a quem e por que se deve esse poder e se a família não pode ser uma associação baseada em outra coisa que não a dominação ou a dependência. As questões que a autora coloca são: por que se impõe e repercute, no Direito de Família, a responsabilidade advinda da relação paterno-filial? Em que bases extra-jurídicas estariam assentadas as razões, as justificativas e os fundamentos da imposição desse dever?

Segundo Hironaka, a partir do Renascimento e da Modernidade, com a concepção de responsabilidade paterna como um dever dos pais e não como um poder dos pais, dá-se o princípio da noção de relações mais igualitárias entre homens e mulheres, assim como entre pais e filhos, na condução da família. Nessa nova concepção, os pais possuem certos deveres que independem de seu arbítrio porque agora é o Estado quem os determinam e os legitimam.

De acordo com a autora, “a modernidade abre espaço para uma transformação lenta, mas radical na concepção de família, já que investe pela primeira vez na ideia de igualdade entre homem e mulher quanto à capacidade para chefiar a família” (HIRONAKA, 2007, p. 10). A autoridade dos pais pelos filhos é garantida pelo Estado e é a partir desse momento que também a condição jurídica dos filhos dentro da família passa a ser apresentada de acordo com critérios que se pretendiam como racionais e científicos em contraposição aos critérios baseados nos costumes.

Em sua análise sobre essa evolução ocorrida no campo do Direito de Família, Hironaka mostra os argumentos filosóficos e jurídicos que fundamentaram a responsabilidade civil paterno-filial, a partir dos pensadores e juristas representantes do jusnaturalismo moderno,<sup>8</sup> que contribuíram para a superação da ideia de que a autoridade paterna é inquestionável.

---

<sup>8</sup>O Jusnaturalismo é uma doutrina segundo a qual existem direitos naturais, inatos aos indivíduos, em contraposição ao direito sobrenatural (divino). Compreende um sistema de normas de conduta subjetivas diferente do sistema constituído pelas normas instituídas pelo Estado, representado pelo direito positivo.

Foi o jusnaturalismo moderno (XVII-XVIII) que inovou a concepção dos direitos nas relações familiares ao investir na percepção de que tanto o homem quanto a mulher possuem autoridade natural sobre os filhos de forma igualitária. Por razões naturais diferentes das postuladas por Aristóteles e por toda a tradição medieval cristã, a autoridade natural da mulher sobre os filhos passa a ser justificada pelo fato dela ser responsável por gerá-los.

A articulação entre responsabilidade civil e relação paterno-filial começa a se estabelecer a partir da premissa de que na relação entre pais e filhos “haverá sempre a responsabilidade dos pais como uma relação às necessidades dos filhos” (HIRONAKA, 2007, p. 10). Aos pais cabe a manutenção da ordem e o bem-estar dos membros que compõem a unidade familiar, a partir da garantia de determinados direitos como o de liberdade, afeto, sustento material, formação escolar e educação moral, lazer, cultura e proteção de todas as formas de violência e dos riscos da exploração. Os filhos são concebidos como um encargo natural, consequência da união dos pais, que os obriga a mantê-los, como se os filhos representassem, de algum modo, uma culpa dos pais, não cabendo ao Estado assumir.

Os critérios para a definição de autoridade e condições para o exercício da responsabilidade por parte dos pais foram fundamentados pelos jusnaturalistas modernos de três formas: a partir da fundamentação hierárquica, da fundamentação convencionalista e da fundamentação funcional.

A fundamentação hierárquica afirma que a autoridade dos pais sobre os filhos tem como fundamento a natureza, na qual o direito de autoridade dos pais é garantido pelo fato de gerarem os filhos. A natureza é o critério racional acionado para fundamentar essa concepção, uma vez que “os filhos são criações originais dos pais, são como que objetos que lhes pertencem ou cuja liberdade depende diretamente dos pais” (HIRONAKA, 2007, p. 18).

A fundamentação convencionalista sustenta que “da mesma forma como a vida em sociedade só existe porque os cidadãos consentem com sua existência, a vida em família também só existe porque os filhos assim o consentem” (HIRONAKA, 2007). Essa ideia, que se assemelha com a desenvolvida por Hobbes em *Leviatã*, representa, de acordo com a autora, algo completamente inovador na história do pensamento

jurídico, porque trata da questão da razão e da vontade dos filhos e assume a concepção de que os pais podem obrigar as ações dos filhos, mas não as suas vontades (HIRONAKA, 2007 )

Tira-se, assim, das mãos dos pais a decisão sobre o valor dessa autoridade. O dever dos pais quanto aos filhos como um atributo moral, mais do que um poder sobre os filhos, é colocada pelo jurista alemão Samuel Pufendorf. De acordo com essa concepção, o domínio dos pais passa a ser considerado ilegítimo “sempre que os filhos não o desejarem, porque é violento, ou sempre que for contrário à necessidade moral da relação” (HIRONAKA, 2007, p. 20).

A fundamentação funcional dita que a autoridade dos pais cessa quando os filhos tornam-se independentes e, neste caso, o elo entre eles - baseado na obediência e autoridade, que estruturam as relações familiares - deixa de ser obrigatório. Enquanto os pais cumprem a função de garantir o sustento econômico, a formação, a segurança, a proteção e a orientação dos filhos, a autoridade é válida. Essa teoria foi aperfeiçoada no século XIX por John Lock, para quem o poder dos pais sobre os filhos é provisório.

É a primeira vez em que se legitima a desobediência dos filhos em caso de incapacidade e/ou não cumprimento das referidas obrigações por parte dos pais, uma vez que o dever de prestar obediência ocorre somente enquanto os filhos recebem a formação educacional e sustento financeiro ou dependam deles. A autoridade dos pais apenas mantém-se enquanto os filhos estão no processo de formação e tutela. A partir do momento em que os filhos se tornam independentes, essas funções são cessadas e, conseqüentemente, a autoridade dos pais perde o sentido. Hironaka explica que não se trata necessariamente de uma libertação do domínio repressivo dos pais, pois pode significar também uma *coroação* de toda a história familiar, a fundação de identidade entre pais formadores e filhos já formados.

Atualmente, um exemplo dessas mudanças é a atualização do Direito de Família pelo projeto de lei elaborado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) chamado Estatutos das Famílias<sup>9</sup>. Esse projeto tem como objetivo

<sup>9</sup> A partir da premissa de que o afeto é um sentimento capaz de criar vínculos de parentesco, a nova proposta também visou regular regras para a guarda compartilhada (na qual pai e mãe podem usufruir de forma igual da companhia dos filhos em caso de separação), a institucionalização da prática de mediação dos conflitos e incentivo a acordos em casos de disputas judiciais ligadas a interesses de

aperfeiçoar as normas jurídicas consideradas ultrapassadas pelo Direito de Família, cujo código vigente era o de 1916, que se baseava no perfil de família oficializada pelo Estado, patriarcal, hierarquizada, patrimonializada e heterossexual (DIAS; GROENINGA, 2007).

Nessa proposta, aparece contemplada a multiplicidade das formas de organização familiar como a garantia de direitos, em casos de família nuclear, de uniões homo-afetivos, de famílias formadas por um dos pais e seus filhos (monoparentais) e outras não previstas em lei (AMARAL, 2007).

No campo do Direito de Família é o IBDFAM que participa ativamente das discussões sobre as transformações ocorridas nas famílias na contemporaneidade. No entanto, mesmo sendo os autores considerados de vanguarda nas discussões sobre o reconhecimento da diversidade dos arranjos familiares e da luta pela garantia de direitos na área do Direito Civil, os argumentos desses especialistas são carregados de princípios que naturalizam as relações familiares.

Observa-se que a concepção de família assumida pelos especialistas em Direito de Família é a imagem ideal desta instituição como o espaço em que os sentimentos de amor, proteção, refúgio e moralidade imperam. Nas palavras de Hironaka:

O que torna esses laços inquebrantáveis é mais que o fracasso ou a natureza nefasta dos laços de poder e dominação, quando estes infestam a concepção que uma família pode ter de si própria. Os laços afetivos são inquebrantáveis porque, como mostrava já Pufendorf, sempre tiveram na origem das relações de família, porque ela é o lugar natural dessa prática da identidade entre seus integrantes (HIRONAKA, 2007, p. 28).

O discurso sobre o reconhecimento e valorização da diversidade dos arranjos familiares é sustentado em prol da desnaturalização da família nuclear como única capaz de reproduzir valores morais e regras de comportamentos aceitáveis. No entanto, para os diversos tipos de família está imbricada a concepção naturalizadora das relações familiares como eminentemente de proteção, como se pode observar na afirmação do atual presidente nacional do IBDFAM, Rodrigo da Cunha Pereira:

---

família, a fim de amenizar os desgastes gerados pela situação de litígio. O projeto também prevê alterações técnicas nos trâmites burocráticos com o objetivo de simplificar e agilizar demandas jurídicas que são lentas e onerosas.

Na ideia de *família*, o que mais importa – a cada um de seus membros, e a todos a um só tempo – é exatamente pertencer ao seu âmago, é estar naquele idealizado lugar onde é possível integrar sentimentos, esperanças e valores, permitindo a cada um, se sentir a caminho da realização de seu projeto pessoal de felicidade (PEREIRA, 2001, p. 7)

Essa noção de família pressupõe uma homogeneidade de interesses e estabilidade. Trata-se de uma visão naturalizadora e funcionalista da família, na qual exalta-se os domínios afetivos e o cumprimento das atribuições sociais na família, colocando os conflitos estabelecidos no universo familiar em segundo plano.:

Para entender o que é família, é preciso buscar ajuda em outros campos do conhecimento. Assim, podemos adotar um conceito mais profundo e entender a família em qualquer época e em qualquer espaço geográfico ou cultura, acima de conceitos, muitas vezes estigmatizantes. Buscando na Antropologia e na Psicanálise, fazemos coro com Jaques Lacan e Claude Lévi-Strauss, que a entendem como uma estruturação psíquica, em que cada membro ocupa um lugar, uma função (PEREIRA, 2001, p. 209).

As relações familiares, portanto, são funcionalizadas em razão da dignidade de cada partícipe. A efetividade das normas constitucionais implica a defesa das instituições sociais que cumprem o seu papel maior. A dignidade da pessoa humana, colocada no ápice do ordenamento jurídico, encontra na família solo apropriado para o seu enraizamento e desenvolvimento; daí a ordem constitucional dirigida ao Estado no sentido de dar especial e efetiva proteção à família, independentemente de sua espécie. Propõem-se por intermédio da repersonalização das entidades familiares preservar e desenvolver as qualidades mais relevantes entre os familiares: o afeto, a solidariedade, a união, o respeito, a confiança, o amor, o projeto de vida comum, permitindo o pleno desenvolvimento pessoal e social de cada partícipe, com base em ideais pluralistas, solidaristas, democráticos e humanistas (GAMA, 2001, p.85) .

Observa-se que os especialistas em Direito de Família expressam o discurso do senso comum da família como lugar de segurança e solidariedade. Esse discurso está associado ao dever do Estado de conceder especial proteção à família, considerada a base da sociedade, tal como promulgado na Constituição Federal de 1988, que reconhece o pluralismo das organizações familiares, compreendendo-as como resultado de relações baseadas em laços de amizade e afetividade.<sup>10</sup>

---

<sup>10</sup> Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração. § 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. § 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º - Entende-se, também, como

As transformações ocorridas no âmbito do Direito de Família marcaram uma importante mudança na concepção de família por parte do Estado. Na atualidade, a ideia tradicional da família como instituição fundamental ao desenvolvimento do Estado está associada à representação de que ela é também o lugar propício para o desenvolvimento pessoal (Zarias, 2008). Essas duas concepções são a base das propostas dos reformuladores do Direito de Família para aperfeiçoar os critérios de atribuições de direitos e deveres nas relações familiares. No entanto, os discursos dos reformuladores são profundamente marcados pela ideia do modelo ideal de família como lugar eminentemente de refúgio e amor que naturalizam as relações intra-familiares.

De acordo com Debert, Lima e Ferreira (2008), a crítica à naturalização das relações entre pais e filhos e à universalização da família nuclear já encontrava-se presente na obra clássica de Parsons, que marcou a Sociologia sobre o tema até a década de 1970. Porém, ao enfatizar a funcionalidade da família, Parsons acabou por reproduzir a concepção de que a família seria, incondicionalmente, nas sociedades urbanizadas e industrializadas, uma esfera na qual o cuidado e o amor prevaleceriam.

Parsons (1994), em sua teoria, que difundiu o modelo de família nuclear, teve como preocupação compreender a estrutura funcional da sociedade norte-americana e, para tanto, problematiza a questão do desvio e do controle social, situando-se como um cientista social que formula tipos ideais. Assim, a análise de Parsons é baseada em modelos desenvolvidos a partir de uma construção teórica que define o que é o *normal* e o que é o *desvio* nas relações sociais. Os conflitos, os *desvios* e as ambiguidades nas relações sociais estão presentes nos argumentos de Parsons por estarem previstos na estruturação do *sistema* social. Todavia, o autor procura mostrar que as tensões e as contradições são sempre resolvidas, em especial, quando se trata da sua análise sobre a divisão sexual do trabalho na esfera doméstica

---

entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. § 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. § 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. § 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Cf. Constituição Federal, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)

(como a atribuição instrumental de provedor familiar exercida pelo pai e atribuição expressiva de sustentação emocional da mãe) e sobre a socialização e o desenvolvimento do processo psíquico das crianças.

Para Parsons, a socialização dos filhos é resultado de um processo de interação com os pais, que exige, na fase inicial, o cuidado afetivo da mãe que irá influenciar no processo de construção de identidade da prole. A identidade e a socialização de uma pessoa é resultado, portanto, de um processo de interação lento e gradual em direção da aprendizagem do cumprimento de um papel por meio da relação que estabelece com os outros. Contudo, o autor estabelece uma relação mecânica entre as práticas e as regras sociais (rígidas e estáticas), entre ajustes e *desvios* e, ao entender família como um sistema harmônico, resultante de sua postura que a concebe como unidade funcional. A contribuição de Parsons está em mostrar que a aplicação desse modelo não ocorre de maneira natural, não é dado de forma inata, mas pela interação social, isto é, são aprendidos culturalmente, na qual as diferenciações entre os sexos são reveladas a partir da dinâmica intrínseca das relações no interior do grupo familiar e de acordo com as fases de desenvolvimento do ser humano.<sup>11</sup>

Porém, tanto a vertente da teoria norte-americana que enveredou pelo caminho da valorização da função socializadora da família quanto os estudos que enfatizaram a erosão e enfraquecimento da instituição família e os modelos hegemônicos em que ela se sustentou encobrem a ideia de pensar o conceito de família referindo-se apenas a modelos socialmente legitimados, tratando os modos alternativos de convivência familiar como rupturas e *desvios* do modelo padrão, qual seja o modelo nuclear como o padrão universal, concebido por Parsons como o modelo mais evoluído de família.

---

<sup>11</sup> De acordo como Hita (2005, p. 12), “Parsons apoiou-se especialmente em autores como Durkheim e Freud para pôr em evidência o fato de que a ação humana obedece a regras, normas, modelos que servem para estruturá-la e outorgar-lhe coerência, fazendo da perspectiva desses dois grandes clássicos, aparentemente contraditória, uma síntese interessante e complementar. Segundo Parsons, Durkheim demonstrava que o sistema de crenças desempenhava um papel importante para a integração social (institucionalização) e Freud demonstra como a criança internaliza esses sistemas ao crescer (interiorização). Este é, por certo, um dos teoremas centrais na obra de Parsons que apontam a dupla natureza dos modelos culturais que, ao mesmo tempo, estão nas consciências das pessoas e no universo simbólico das sociedades”.

A visão idealizada de família nuclear também está presente na obra de Lasch (1991), intitulada “Refúgio num mundo sem coração.” Neste livro, o autor aborda a questão da erosão por qual passa a instituição família na contemporaneidade e critica o fato da maioria das funções da família ser desempenhada por pessoas que exercem profissões assistenciais como psicólogos, assistentes sociais e pedagogos e pelas escolas. Lasch considera essa configuração como uma “invasão” ao cumprimento de funções que deveriam ser obrigação da família, mais especificamente do pai e da mãe. O autor também faz uma crítica ao mau desempenho dos pais na educação dos filhos, atribuindo a isso, principalmente, as “inflexíveis exigências do mercado de trabalho,” que fazem com que eles negligenciem as necessidades dos filhos e a própria relação familiar em prol da dedicação exaustiva ao trabalho, cujo mercado, em sua visão, é altamente competitivo e desumano.

Além de carregar consigo a representação de ser protetora dos aspectos não individualistas das relações sociais (FRANCHETTO; CAVALCANTE; HEILBORN, 1981), a família passa a ser vista sob nova ótica, qual seja, a de ser um lugar onde há a preponderância da interdependência entre seus membros, baseada em uma complexa articulação hierárquica. Observa-se a convivência sutil e complexa entre dois ideais de família, a “família hierárquica” e “a família moderna” (FUGUEIRA, 1987). A primeira, caracterizada as relações familiares pela desigualdade e diferenças entre os membros da família e, a segunda, que leva em conta a lógica do estabelecimento de direitos, próprias de um Estado Democrático de Direito.

As transformações na família, percebidas como consequência da evolução do modo de produção capitalista (SENNET, 1988; HABERMAS, 1984) também estão baseadas na idealização do cumprimento das atribuições sociais dos pais dentro da esfera tida como privada (representada pelo núcleo familiar), como a forma mais adequada de manter a harmonia intra-familiar, a ordem social e como meio de garantir a formação de pessoas aptas e capazes de cumprirem as regras de comportamento, baseadas em direitos e deveres, nas relações sociais (PARSONS, 1994; LASH, 1991).

A crítica à visão idealizada e naturalizadora de família (que toma como padrão o modelo nuclear) foi realizada de maneira mais profunda pelas teorias feministas (PISCITELLI, 1998; LAURETIS, 1994; HEILBORN, 1993). Essas teorias mostraram, de forma consistente, como a perspectiva funcionalista, que enfatiza a complementaridade dos papéis sociais, encobre as formas de dominação e de reprodução das desigualdades de gênero e geração e silenciam os conflitos, ocultando a dominação, o poder e a violência envolvidos nas relações de gênero e familiares (DEBERT; LIMA; FERREIRA, 2008). É importante ressaltar que Gênero<sup>12</sup> não é apenas uma construção cultural e nem somente a diferença entre os sexos. Trata-se, como afirma Piscitelli (2003), do lugar analítico onde nos colocamos para compreender e analisar o que está sendo dito sobre as diferenças entre homens e mulheres e como essas diferenças constroem as relações sociais em todos os campos da vida.

De acordo com Collier; Rosaldo e Yanagisako (1992), para se compreender as relações familiares, hoje, é necessário entender que, mais do que uma instituição funcional, a família é uma unidade moral e uma construção ideológica que assume formas diversas, variando no tempo e no espaço, dependendo do contexto social, histórico e político de cada sociedade.

Para as autoras, assumir o pressuposto de que a família é uma construção ideológica desmistifica dois dos principais argumentos funcionalistas. O primeiro é o fato de que não necessariamente as funções que são atribuídas à família são responsáveis pela existência dessa instituição (como, por exemplo, o exercício dos papéis de pai e mãe podem ser cumpridos mesmo se a família, enquanto instituição, não exista) e o segundo, de que as relações entre seus membros não são sempre

---

<sup>12</sup> A definição de gênero utilizada neste trabalho é a formulada por Joan Scott (2003) que o entende como uma categoria construída culturalmente nas relações sociais, em determinados contextos históricos e espaciais, não sendo identificada apenas nas relações de parentesco e familiar, mas também na política e na economia, uma vez que também é “uma forma primeira de significar as relações de poder” e, neste sentido, o conceito de gênero pode ser aplicado tanto às relações sociais e institucionais. Segundo Scott, a categoria gênero é um *elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos*. Este pressuposto abarca quatro elementos das relações de gênero que se entrecruzam: a) *símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações múltiplas (frequentemente contraditórias)*; b) *conceitos normativos que colocam em evidência interpretações do sentido dos símbolos que tentam limitar e conter as suas possibilidades metafóricas*, por isso, a necessidade de questionarmos *quais as representações simbólicas evocadas, quais suas modalidades, em que contextos*; c) *um tipo de análise que inclui a noção do político, tanto quanto uma referência às instituições e organizações sociais*. Sobre as implicações políticas e sociais que decorrem da discussão em torno do conceito de gênero ver: Goldani (2002) e Piscitelli (2002).

altruísticas, mas também podem ser motivadas por interesses individuais. Collier; Rosaldo e Yanagisako argumentam que somente a partir desse entendimento é possível compreender a dinâmica das construções e das transformações das famílias e o modo pelo qual as pessoas e as instituições agem, mais do que simplesmente reagem.

As feministas que se voltaram para o estudo da família mostraram que a vida em família reflete um espaço de muitos conflitos e questionaram os limites da família. Isto é, colocaram em cheque a ideia de que as relações mantidas entre seus integrantes sejam estabelecidas sem confrontos e algo que pudesse ser isolado do mundo da rua, como se as distinções entre público/privado e família/sociedade se constituíssem de forma ordenada, mecânica e simples (STRATERN, 1987; COLLIER; ROSALDO; YANAGISAKO, 1992).

Segundo Stratern (1987) Somente a partir da análise do contexto em que as relações de gênero e familiares ocorrem é possível perceber a articulação entre as esferas pública e privada, o que fará entender que apesar da sociabilidade política (que corresponde aos contrastes entre ação coletiva, na qual as identidades e objetivos são compartilhados) e doméstica (que diz respeito às relações particulares, nas quais predominam a diferenças e a interdependência) serem opostas, não significa que haja subordinação entre elas.

O estudo dos processos judiciais de parricídio possibilita reflexões sobre os limites entre os domínios público e privado e a forma como as convenções sociais a respeito dos conflitos entre as gerações na família se articulam com as atribuições de gênero. A análise dos processos mostra também como as temáticas da responsabilidade, direitos e deveres de pais, mães e filhos, bem como outros papéis desempenhados socialmente, orientam e dão sentido aos discursos dos operadores do Direito.

A comoção social que decorre do assassinato dos pais pelos filhos (crime este considerado juridicamente hediondo), entre outros fatores, está relacionada a idealização que se faz do ambiente familiar naturalizado como lugar eminentemente de sentimentos positivos e de confiança, desconsiderando-se, muitas vezes, os conflitos e as mais diversas formas de expressão da violência, numa espécie de

negação de violências, sejam elas físicas e/ou psicológicas, no interior dessas relações. Nas palavras de Rifiotis:

A própria possibilidade de ‘atos violentos’ é remetida ao espaço público, à rua, ao outro, provocando uma atitude de negação da ‘violência’ no ambiente privado, na casa e no lar. Trata-se da exteriorização da violência, que juntamente com a homogeneização e a negação, constituem os pilares da construção social da ‘violência’ (RIFIOTIS, 2005).

Para além da naturalização do amor nas relações entre pais e filhos, nos processos de parricídio, são descortinados os conflitos que culminam em violências, abuso da autoridade paterna e o cerceamento da liberdade dos filhos.

De acordo com Muszkat (2002) existe uma relação paradoxal entre violência a intra-familiar e a visão romantizada da família que reside no fato de que “crianças, mulheres e homens são preferencialmente prejudicados pelas pessoas que, se aprende a pensar, deveriam apenas amá-los” (MUSZKAT, 2002, p. 49). Pensar a família como um espaço em que impera apenas relações de amor e solidariedade destoa da realidade que mostra que o espaço privado é constituído por muitos conflitos e por uma complexa dinâmica de competições e rivalidades. Segundo a autora:

“O nível de intimidade e de disputa pelos afetos estimula sentimentos ambíguos de amor e ódio, aliança e competição, proteção e domínio, entre todos os membros da família. Pais e mães não são apenas amorosos e protetores, mas são também cruéis com seus filhos assim como cruéis entre si. Irmãos são cruéis uns com os outros e com seus pais, e assim por diante” (MUSZKAT, 2002, p. 49).

Lins de Barros (1987) nos lembra que a família tem que ser analisada como um espaço essencial para o desempenho do poder e da autoridade e, neste sentido, ela não pode ser considerada como apenas estruturada nos laços de amor entre seus membros, uma vez que a família, além de ser o espaço onde são construídas as identidades, também é o espaço social onde as gerações se confrontam. De acordo com ela, a complexidade e a dinâmica da família moderna estão baseadas no entrecruzamento das representações das categorias autoridade e afeto e pelas

interpretações mais naturalizadas ou mais intervencionistas das mudanças na vida familiar.<sup>13</sup>

A autora ressalta que os conflitos nas relações familiares são constitutivos dessas relações e não podem ser entendidos como um desequilíbrio que tende a ser concertado num momento posterior, mas são constantemente reajustados na dinâmica das relações. No contexto das diferentes formas de organização familiar e do cumprimento dos papéis sociais no interior da família, há, porém, espaço para escolhas e negociações, marcadas pela complexidade e heterogeneidade dessas relações e das interpretações sobre a vida em família de cada indivíduo (LINS DE BARROS, 1987).

O que nos dizem os discursos presentes nos processos criminais de parricídio que tratam justamente da quebra do cumprimento dos papéis entre os membros da família e de ações extremas causadas pelas tensões nas relações entre pais e filhos (que chegaram ao seu limite) geradas pela não negociação ou negociação frustrada dos conflitos que culminaram na morte dos pais pelos filhos?

Nos processos de parricídio são descortinados os aspectos negativos das relações entre pais e filhos oriundos dos conflitos que culminaram em assassinatos, violências, abuso da autoridade paterna e o cerceamento da liberdade dos filhos. Por conta disto, não há nos processos pesquisados discursos exaltados a respeito do valor moral da família. De certa forma, essa ausência nos discursos judiciais confirma a afirmação de Dias e Groeninda (2002) de que “mesmo os direitos e deveres sendo uma imposição legal das leis da organização familiar, quando o conflito chega ao Judiciário, não há mais possibilidade de levar-se em conta o contrato inicial, de base afetiva, da constituição da família (DIAS; GROENINDA, 2002, p.8.).

Este trabalho focaliza as múltiplas faces da família: apesar de reproduzir o sentimento de carinho e cuidado, caracterizado pelo amor entre pais e filhos, pelos laços afetivos entre os parentes e pelo sentimento de solidariedade a eles agregados, ela também é um lugar de violências em potencial.

---

<sup>13</sup> Lins de Barros (1987) analisa os discursos sobre as relações de autoridade e poder entre as gerações não a partir dos aspectos negativos da idade e do papel dos avós, mas a partir da constatação de que “a idade e a vida independente e ativa desses avós acarretam um recorte específico na vinculação da velhice com papéis e relações familiares” (LINS DE BARROS, 1987, p.13).

A análise dos argumentos dos atores judiciais, nos capítulos quatro e cinco, mostra como são construídas as ambiguidades sobre as imagens das relações entre pais e filhos e a maneira como elas são manipuladas pelos operadores do Direito. Dependendo da especificidade de cada caso e dos interesses em jogo, ora se tem o retrato da família como lugar de harmonia e solidariedade, ora como espaço de conflitos e violências. De um lado, entra em jogo o princípio da autonomia familiar (e a sua função de preparar os indivíduos para o convívio em sociedade) e, de outro, o princípio do controle social e os mecanismos de reprodução de regras de comportamento estabelecidos pelo Estado que visam à convivência satisfatória e segura em sociedade. Tudo isso conduz à análise sobre a atuação dos operadores do Direito quanto à manipulação de tipificações, estereótipos, atribuições sociais em que estão inseridas as relações familiares.

A família como um valor e como unidade moral, produto da articulação das relações de consanguinidade, afinidade e descendência em um núcleo de reprodução social (Durham, 1983),<sup>14</sup> e os filhos como cimento, capazes de assegurar relações duradouras com laços de união, amor e cooperação,<sup>15</sup> somam-se e (e por vezes se contrapõem) a determinados valores “modernos”, como a realização pessoal, competição e individualismo, que, na contemporaneidade, assumem o status de requisitos fundamentais para a formação de identidades, orientados pelo princípio da autonomia dos indivíduos.<sup>16</sup>

---

<sup>14</sup> Durham (1983) concorda com a definição de Lévi-Strauss que define família como o átomo de parentesco, pois acredita que é “mais interessante privilegiar, no conceito, sua referência aos grupos responsáveis pela reprodução” (Durham, 1983, p. 26), pois, neste caso, o destaque recai sobre a noção de grupo e de reprodução. Assim sendo, família também pode ser entendida como instituição, no sentido dado por Malinowski, por ser possível analisá-la na sua “referência a um grupo social concreto, que existe como tal na representação (biológica e social) pela manipulação, de um lado, dos princípios formais de aliança, da descendência e da consanguinidade e, de outro, das práticas substantivas da divisão sexual do trabalho” (Durham, 1983, p. 26).

<sup>15</sup> Marcondes (2008) faz uma interessante análise sobre o significado de ter filhos para homens e mulheres que tiveram a experiência de recasamento, mostrando que, para eles, a prole tem um sentido de integração do casal, representando um elemento importante na consolidação da relação conjugal.

<sup>16</sup> Segundo Bittar (2007), os valores sociais identitários e morais passaram a ser pautados a partir da lógica do materialismo e, desse modo, o *ter* ganha proeminência e determina, em grande medida, as escolhas pessoais. Voltada para os valores que estão nas coisas, a sociedade pós-moderna valoriza cada vez mais as aparências e o que determina as condições para a autoafirmação são os padrões de consumo.

As tensões entre esses valores, muitas vezes, predisõem a quebra dos vínculos (pacificamente ou não) entre pais e filhos. De acordo com Velho (1997), a afirmação da individualidade que reafirma a crença no prazer, felicidade e sucesso individuais (que pautam a ideologia do individualismo) em oposição à relação com a família de origem, pode gerar, em algum momento da trajetória de vida das pessoas, a rejeição da família e a negação dos laços de parentesco. Porém, em outra etapa de suas vidas, elas recuperam os laços com os pais e com os parentes.

Os crimes de parricídio contam histórias em que os filhos rejeitaram os laços de parentesco e de lealdade com os pais. As violências e os homicídios nas relações familiares, por vezes, acabam tomando o sentido de solução para aqueles que os praticam, motivando situações extremas, inclusive o parricídio.

### **CAPÍTULO 3 - OS PROTAGONISTAS DOS CRIMES E OS DESFECHOS DOS CASOS PESQUISADOS**

Foram pesquisados, nas 1ª e 5ª Varas do Tribunal do Júri da cidade de São Paulo, entre os anos de 1990 a 2002, 32 crimes de filhos contra os pais, sendo 24 homicídios consumados e oito tentados.

Apesar do trabalho de análise ter envolvido essencialmente procedimentos qualitativos das peças processuais, algumas informações foram quantificadas a fim de se fornecer ao leitor uma visão geral sobre quem foram as pessoas envolvidas nos crimes de parricídio pesquisados e as respostas do Sistema de Justiça a esses casos pela forma como eles foram concluídos.

Idade, profissão, cor e naturalidade formam o primeiro conjunto de informações sobre os envolvidos nos processos. O segundo está relacionado aos desfechos dos casos.

As informações a respeito dos acusados e das vítimas foram obtidas, principalmente, por meio do formulário do Boletim de Ocorrência (B.O.)<sup>17</sup> e do Termo de Qualificação e de Vida Progressiva do Indiciado.<sup>18</sup> Esses documentos são produzidos indiretamente quando os suspeitos encontram-se foragidos, o que explica as ausências de determinadas informações sobre os indiciados. Em casos de homicídios tentado e consumado, as informações sobre a vítima podem ser obtidas

---

<sup>17</sup> No BO são listadas as seguintes informações:

Indiciado: RG, veio ao plantão? Pai, mãe, cor, idade, estado civil, profissão, nacionalidade, naturalidade, endereço, local de trabalho.

Vítima: RG, pai, mãe, cor, idade, estado civil, profissão, nacionalidade, naturalidade, endereço, se foi internada, local de trabalho. No Termo de Qualificação constam: nome, nacionalidade, estado civil, idade, filiação, endereço, profissão, lugar de trabalho, se sabe ler e escrever.

<sup>18</sup> No formulário de informações sobre a vida progressiva do indiciado questiona-se sobre as seguintes informações: nome, se é filho legítimo? Teve tutores? Vive em sua companhia? Frequenta escolas (graus obtidos)? Dá-se o indiciado ao uso de bebidas alcoólicas ou outros tóxicos? Já esteve internado em casa de tratamento de moléstias mentais ou congêneres? Quais e quando? É casado, desquitado ou amancebado? É harmônica ou não a vida conjugal? Tem filhos? Quantos? São legítimos ou ilegítimos? Onde reside? A casa é própria ou alugada? Trata-se de habitação coletiva? Onde trabalha? Qual é a ocupação que lhe compete? Possui bens, imóveis? Quantos e qual o valor? Possui depósitos em bancos, caixas econômicas, apólices? Se trabalha, quanto ganha? Se é desocupado, por quê? Recebe ajuda de parentes, particulares ou de instituição beneficente? Socorre alguém? Praticou o delito quando estava alcoolizado ou sob forte emoção? Já foi processado alguma vez? Quantas vezes e por quê? Está arrependido pela prática do crime que responde agora ou acha que sua atitude foi premeditada e o fim alcançado estava na sua vontade?

por meio dos exames de corpo de delito e necroscópico, respectivamente, nos quais o Médico Legista informa sexo, cor, o estado civil, profissão, naturalidade, nacionalidade, filiação e endereço.

### 3.1 VÍTIMAS

Observa-se nos quadros I e II que os 32 casos de parricídio pesquisados correspondem ao total de 34 acusados e 41 vítimas. Há 34 acusados porque em dois deles o crime foi praticado por dois irmãos. 41 vítimas, pois em quatro processos, o crime foi praticado contra pai e mãe juntos, um contra mãe e padrasto juntos e quatro casos em que foram vítimas pai/mãe e irmãos. Desse total, 18 envolveram pais, dois padrastos e 17 mães.

QUADRO I: HOMICÍDIOS TENTADO E CONSUMADO

<b>Homicídios Consumado/Tentado</b>	<b>Casos</b>	<b>Vítimas</b>
Consumado do Pai	12	12
Tentado do Pai	1	1
Consumado do padrasto	1	1
Consumado da mãe	5	5
Tentado da mãe	4	4
Consumado pai e mãe	3	6
Consumado da mãe e tentado do pai	1	2
Tentado da mãe e tentado padrasto	1	2
Tentado da mãe e tentado da irmã	1	2
Consumado da mãe e consumado da irmã	1	2
Consumado da mãe e tentado da irmã	1	2
Consumado do pai e tentado do irmão	1	2
<b>Total</b>	<b>32</b>	<b>41</b>

FONTE: 1ª e 5ª Varas Criminais do Tribunal do Júri – Fórum Regional da Barra Funda.

A complexidade da relação de violência entre pais e filhos, que culminou em parricídio, é expressa, entre outros, no fato de que trata-se de um crime que não envolve apenas os pais e filho acusado.

Os crimes de parricídio abrangem também conflitos com outros parentes, consanguíneos e afins. Aparecem como acusados nora da vítima (caso 10), o namorado e irmão do namorado da filha das vítimas (Caso 3) e o ex-namorado da filha da vítima (caso 2). Irmãos também surgem como vítimas. Há um caso contra irmão (caso 13) e três contra irmãs (caso 4, 20, 28).

Observa-se, no quadro II, que o maior número dos crimes pesquisados foi cometido contra o pai, para os quais há 16 casos de homicídios consumados e dois homicídios tentados.

QUADRO II: VÍTIMAS

<b>Vítimas</b>	<b>Quantidade</b>
Pai	18
Padrasto	2
Mãe	17
Irmã	3
Irmão	1
<b>Total</b>	<b>41</b>

FONTE: 1ª e 5ª Varas Criminais do Tribunal do Júri - Fórum Regional da Barra Funda.

Em relação aos padrastos, há um homicídio consumado e um tentado. Os crimes cometidos contra as mães somam 11 homicídios consumados e seis homicídios tentados. A diferença entre pais e mães está na consumação do crime, pois os homicídios cometidos contra os pais quase sempre foram consumados, enquanto que, nos casos que o crime foi cometido contra as mães, prevalecem os homicídios tentados. Essa proporcionalidade de 17 crimes cometidos contra mãe e de 18 contra os pais permite que se infira que não é possível afirmar que as relações de conflito e de poder entre as gerações na família é mais comum entre os homens, ou seja, entre pai e filho.

Os quadros III e IV mostram que a maioria das vítimas, mães e pais, possuía idade de 40 a 59 anos, ou seja, eram pais relativamente jovens. Os pais idosos, de 60 a 75 anos, somam somente quatro casos. Os padrastos são os mais jovens e referem-se a um padrasto com 25 e outro com 39 anos.

QUADRO III: IDADE DOS PAIS

<b>Idade do pai/padrasto</b>	<b>Quantidade</b>
25	1
39	1
40-49	6
50-59	7
60-69	2
70-76	2
Não informa	1
<b>Total</b>	<b>20</b>

FONTE: 1ª e 5ª Varas Criminais do Tribunal do Júri - Fórum Regional da Barra Funda.

QUADRO IV: IDADE DAS MÃES

<b>Idade da mãe</b>	<b>Quantidade</b>
41-49	3
50-59	8
60-69	5
74	1
<b>Total</b>	<b>17</b>

FONTE: 1ª e 5ª Varas Criminais do Tribunal do Júri - Fórum Regional da Barra Funda.

Como pode ser observado nos quadros V e VI, a naturalidade dos pais está dividida entre os nascidos na região sudeste e entre os nascidos na região nordeste do Brasil, apenas um nasceu na região Sul. Os pais de origem estrangeira (alemã, grega, portuguesa e espanhola) complementam esse panorama cultural diversificado representado pela naturalidade e nacionalidade das vítimas.

QUADRO V: NATURALIDADE DAS MÃES

Naturalidade das mães	Quantidade
SP	7
MG	1
PR	1
BA	3
Espanha	1
Grécia	1
Portugal	1
N/I	2
<b>Total</b>	<b>17</b>

FONTE: 1ª e 5ª Varas Criminais do Tribunal do Júri - Fórum Regional da Barra Funda.

QUADRO VI: NATURALIDADE DOS PAIS

Naturalidade dos pais	Quantidade
SP	5
MG	2
SC	1
CE	2
PE	1
AL	1
BA	3
SE	1
Grécia	1
Portugal	1
Alemanha	1
N/I	1
<b>Total</b>	<b>20</b>

FONTE: 1ª e 5ª Varas Criminais do Tribunal do Júri - Fórum Regional da Barra Funda.

Conforme o quadro VII, as vítimas-mães que exerciam atividades remuneradas com trabalho não relacionada às atividades domésticas ou do lar somam somente três casos: uma comerciante, uma médica psiquiátrica e uma professora. Em um dos casos não foi possível identificar a profissão da mãe.

QUADRO VII: PROFISSÃO DAS MÃES

VÍTIMAS-MÃES	
Profissão	Quantidade
Do Lar	6
Empregada doméstica	2
Aposentada	3
Contadora/ aposentada	1
Médica psiquiatra	1
Comerciante	1
Professora	1
Costureira	1
Não informa	1
<b>Total</b>	<b>17</b>

FONTE: 1ª e 5ª Varas Criminais do Tribunal do Júri - Fórum Regional da Barra Funda.

O quadro VIII mostra que a profissão dos pais é, em grande maioria, de baixa remuneração, prevalecendo, desse modo, as famílias pobres. Contudo, há vítimas com instrução superior como economista, advogado, engenheiro e farmacêutico. Nestes casos, o local de moradia e a descrição de bens de seus integrantes também revelam que pertencem a famílias de camadas média e alta.

QUADRO VIII: PROFISSÃO DOS PAIS

VÍTIMAS – PAIS/PADRASTROS	
Profissão	Quantidade
Engenheiro agrônomo	1
Engenheiro civil	1
Advogado	1
Comerciante	1
Economista	1
Téc. Contábil/ Aposentado	1
Farmacêutico	1
Manobrista	1
Mecânico	2
Pedreiro	2
Vigia	2
Pensionista	1
Marceneiro	1
Desempregado	1
Açougueiro	1
Não Informa	2
<b>Total</b>	<b>20</b>

FONTE: 1ª e 5ª Varas Criminais do Tribunal do Júri - Fórum Regional da Barra Funda.

Os dados sobre naturalidade/nacionalidade e profissão mostram que o crime de parricídio atinge pessoas de todas as classes sociais e raça/etnia, mas prevalecem as famílias pobres. O marcador de classe marca as diferenças entre os processos em função dos encaminhamentos, investigações e os esforços argumentativos da defesa e da acusação. A questão racial não uma temática que se faz presente nos processos pesquisados. Já em relação ao marcador de classe, afirmações discriminatórias que associam a pobreza à criminalidade e à desestruturação familiar aparecem em alguns casos.

Vale lembrar, como afirma Lins de Barros (1987), a vivência em família é fruto da complexa construção das relações entre as gerações que tem suas bases na história dos indivíduos e das famílias que conduzem à possibilidades distintas de vida familiar.

As relações de violência entre pais e filhos englobam um conjunto de valores culturais diversos no interior de estruturas familiares também diversificadas, incluindo recasamentos e uma mulher que mantinha união estável com um homem dezesseis anos mais jovem (caso 17). Neste caso, o filho, que foi denunciado por tentativa de homicídio, sofria de distúrbios mentais, agrediu o companheiro da mãe com uma faca e ela, ao tentar impedi-lo, acabou sendo atingida. Depois que foi testificado pelo exame psiquiátrico que o acusado era inimputável, o promotor solicitou a absolvição sumária.

A diversidade de vivência familiar também implica em formas variadas de expressão de violência na família, de motivos para o cometer o parricídio e de posicionamento dos familiares dos acusados diante do judiciário.

Apesar de serem poucos os processos pesquisados que envolveram famílias ricas e de classe média, são esses casos que ganharam maior repercussão social, principalmente, pela intensa divulgação da imprensa e pela posição social que as vítimas possuíam.

Vale lembrar que, de um lado, é evidente que, nos casos em que os acusados têm maior poder aquisitivo para pagar um advogado particular, sejam mais bem auxiliados no sentido de obterem defesas com argumentações mais elaboradas,

que explorem e questionem ao máximo as provas documentais levantadas durante o processo, recorrendo com mais frequência à jurisprudência e fazendo mais uso de recursos e apelações. Como afirmam Adorno (1994) e Kant de Lima (2004) é esperável que as sentenças judiciais revelem um caráter de classe e que suas operações normativas promovam as diferenças e hierarquias, uma vez que, nas palavras de Adorno, “não tem sentido considerar como ‘anormal’ algo que está enraizado no próprio modo de funcionamento da justiça penal” (ADORNO, 1994, p. 149).<sup>19</sup> No entanto, como afirma Corrêa (1981), para além do reconhecimento da ideia simplificadora de que a justiça é estritamente uma justiça de classe, é importante levar em consideração os “aspectos políticos que estão em jogo em qualquer julgamento social” (tanto no que se refere ao status social do réu ou da ré quanto à “pequena política” dos Fóruns Criminais) e a importância da compreensão das noções jurídicas a partir do contexto histórico e social de cada sociedade (CORRÊA, 1981, p. 9).

### 3.2 ACUSADOS

Os filhos homens formam a maioria dos acusados de matar os pais, pois apenas cinco mulheres foram acusadas de cometer o crime. Os filhos e as filhas acusados são, na maioria, nascidos em São Paulo (total de 27) e brancos (19 brancos, 5 pardos, 3 negros e 7 sem essa informação).

Nos quadros IX, X E XI, observa-se que a maioria dos acusados homens é jovens entre 18 e 29 anos, solteiros e exercia profissões de baixa remuneração. Relacionando esses dados com o fato da maioria (28 acusados) morar com a família de origem, pode-se inferir que, em grande parte, os acusados eram dependentes financeiramente dos pais.

---

<sup>19</sup> Segundo Corrêa (1981, p. 9), para além do reconhecimento de que a justiça é estritamente uma justiça de classe, é importante levar em consideração os “aspectos políticos que estão em jogo em qualquer julgamento social” (tanto no que se refere ao status social do réu ou da ré quanto à “pequena política de qualquer Fórum”) e a “importância da história específica das noções jurídicas dentro do contexto histórico e social de cada nação.”

QUADRO IX: IDADE DOS ACUSADOS (AS)

<b>Idade dos acusados (as)</b>	<b>Quantidade</b>
18 a 21 anos	8
22 a 29 anos	8
30 a 40 anos	9
41 a 45 anos	4
<b>Total</b>	<b>29</b>

QUADRO X: ESTADO CIVIL DOS ACUSADOS(AS)

<b>Estado civil dos acusados</b>	<b>Quantidade</b>
Solteiro	17
Casado	6
União consensual	2
Desquitado	2
N/I	1
Separado	1
<b>Total</b>	<b>29</b>

FONTE: 1ª e 5ª Varas Criminais do Tribunal do Júri - Fórum Regional da Barra Funda.

Dos 29 acusados masculinos, cinco encontravam-se desempregados. Algumas vezes, a profissão não foi identificada, apenas constando o termo “desempregado” ou “ajudante.” No termo “ajudante” está incluído ajudante de pedreiro, ajudante geral e um dos acusados ajudava a consertar guarda-chuvas na rua. Nos processos criminais, o termo “desocupado” também é usado para identificar a ocupação dos acusados.

QUADRO XI: PROFISSÃO DOS ACUSADOS

<b>PROFISSÃO DOS ACUSADOS (MASCULINOS)</b>	
<b>Profissão</b>	<b>Quantidade</b>
Ajudante	6
Estudante	4
Profissão ignorada	3
Economista	1
Engenheiro Agrônomo	1
Técnico mecânico	1
Comerciante	1
Bancário	2
Carcereiro	1
Motorista	1
Pedreiro	1
Fresador	1
Encanador	1
Porteiro	1
Aposentado por invalidez	1
Desocupado	1
Não informa	1
<b>Total</b>	<b>29</b>

FONTE: 1ª e 5ª Varas Criminais do Tribunal do Júri - Fórum Regional da Barra Funda.

O quadro XII mostra que os casos pesquisados ocorreram, na maioria, no espaço de moradia familiar, apesar de não ter se limitado à casa.

QUADRO XII: LOCAL DO CRIME

<b>Local do crime</b>	<b>Quantidade</b>
Casa da família	26
Rua	3
Casa do pai	2
Casa da mãe	1
<b>Total</b>	<b>32</b>

FONTE: 1ª e 5ª Varas Criminais do Tribunal do Júri - Fórum Regional da Barra Funda.

O fato da maioria do local onde ocorreu o crime ter sido a casa da família é coerente com o dado que mostra que a maioria dos filhos acusados é de jovens, solteiros e que habitava a casa dos pais. Chama a atenção, todavia, a grande percentagem de filhos entre 30 a 49 anos que, à época do crime, já havia constituído algum tipo de união estável, entre eles, os casais que constituíram união consensual (identificados nos processos como amasiados), os casados, os viúvos e os separados. Assim apesar da maioria dos filhos acusados ainda morar na casa da família, é

recorrente também os casos de filhos que já possuíam suas próprias famílias, indicando que os conflitos e as violências entre as gerações na família muitas vezes permanecem mesmo quando os filhos saem da casa dos pais.

Dos 32 acusados, apenas 11 possuíam antecedentes criminais. Nenhuma das mulheres tinha antecedentes criminais. Saber se o acusado possui ou não antecedente criminal é importante para o Sistema de Justiça Criminal, pois no momento da sentença este aspecto da vida dos acusados tem grande relevância para se decidir pela elevação ou pela atenuação da pena. O grau de periculosidade dos acusados também varia de acordo com as imagens construídas para eles e para as vítimas em cada caso e com o modo como o crime foi praticado.

Na metade dos casos pesquisados houve prisão em flagrante (16 casos). O flagrante é “uma medida restritiva de liberdade, de natureza cautelar e processual, consistente na prisão, independente da ordem escrita do juiz competente, de quem é surpreendido cometendo, ou logo após ter cometido, um crime ou uma contravenção.” (PRADO, 2002, p. 221). Uma vez que o principal suspeito é preso em flagrante, o trabalho de investigação, para a formação da culpa por parte do Delegado de Polícia, torna-se facilitado, contudo, o Auto de Prisão em Flagrante é um ato administrativo isento de conteúdo decisório e nem sempre garante a elucidação dos crimes.

A brutalidade com que muitos parricídios foram praticados está diretamente relacionada com a arma do crime. Conforme o quadro XIII, revólver, faca e instrumentos de ferro (como uma picareta, um porrete, um cano de ferro, uma barra de ferro e um haltere) foram os meios mais utilizados.

QUADRO XIII – ARMA UTILIZADA

<b>Arma utilizada</b>	<b>Quantidade</b>
Facas	12
Revólver	12
Instrumento de Ferro	5
Não utilizou arma	1
Estrangulamento	1
Pedaço de madeira	1
<b>Total</b>	<b>32</b>

FONTE: 1ª e 5ª Varas Criminais do Tribunal do Júri - Fórum Regional da Barra Funda.

Chama a atenção o uso da arma de fogo pelos poucos acusados que não tinham antecedentes criminais (dos 12 que usaram revólver, oito não tinham antecedentes criminais). O fato de haver uma arma de fogo na residência da família, o que normalmente é justificado para proteção própria e dos membros da família contra a violência urbana, é um fator que pode agravar ainda mais um ato violento ocorrido no interior do ambiente doméstico.

No caso em que o acusado não utilizou arma (caso 24), a alegação da defesa foi a de que o filho ao tentar ajudar a vítima, que estava alcoolizada, a se locomover, a fez cair, causando-lhe lesões corporais que causaram a morte. Nesse caso, o inquérito foi arquivado por insuficiência de provas. No caso em que o laudo de exame de corpo de delito atestou morte por estrangulamento (caso 23), o inquérito também foi arquivado por insuficiência de provas.

A violência e a crueldade com a qual esses crimes foram praticados também podem ser observadas pelos laudos de exames necroscópicos, nos quais os peritos detalham a causa da morte das vítimas. Observa-se que, de fato, como costumam afirmar os promotores públicos, o sofrimento a que essas pessoas foram submetidas foi desnecessário como, por exemplo, no caso 1 em que o réu matou o pai com 17 facadas e, no caso 5, em que o réu matou a mãe com 46 facadas.

Foram localizados apenas cinco casos em que as mulheres praticaram o parricídio. Assim como nos casos dos filhos acusados, a maioria das filhas é de jovem, morava com a família, onde a maioria dos os crimes ocorreu, e nascida em São Paulo.

O quadro XIV mostra informações específicas sobre os casos femininos:

QUADRO XV - INFORMAÇÕES GERAIS DAS ACUSADAS

<b>Caso</b>	<b>Idade</b>	<b>Estado Civil</b>	<b>Profissão</b>	<b>Cor</b>	<b>Arma</b>	<b>Local</b>
Caso 2	32	Viúva	Autônoma	Branca	Porrete	Rua
Caso 3	19	Solteira	Estudante	Branca	Revólver	Casa da família
Caso 18	29	Solteira	Do lar	Negra	Picareta	Casa da família
Caso 30	20	Solteira	Secretária	Parda	Barra de ferro	Casa da família
Caso 31	18	Solteira	Estudante	Parda	Revólver	Rua

Os casos 2 e 3, analisados no capítulo quatro, apresentam algumas semelhanças. As duas acusadas receberam a ajuda do parceiro amoroso, ambas foram condenadas pelo planejamento e execução dos crimes que tiveram como alvo o pai e a mãe e a questão do interesse financeiro foi usada como argumento da acusação. No que tange à execução dos crimes desses dois casos, a brutalidade também foi uma marca.

O quadro XVI mostra a distribuição dos desfechos dos crimes praticados pelas mulheres. Observa-se que há dois casos em que as mulheres foram impronunciadas por legítima defesa (casos 30 e 32) e um caso de inquérito arquivado pelo mesmo motivo (caso 18).

QUADRO XVI – DESFECHOS E PENA ATRIBUIDA /ACUSADAS

<b>Caso</b>	<b>Crime</b>	<b>Desfecho</b>
Caso 2	Homicídio consumado da mãe e tentado do pai	Condenada a 30 anos de reclusão
Caso 3	Homicídio consumado do pai e da mãe	Condenada a 39 anos e seis meses de reclusão
Caso 18	Homicídio consumado da mãe	Absolvição sumária/ Inimputabilidade
Caso 30	Homicídio consumado do padrasto	Impronunciada/ Legítima defesa
Caso 32	Homicídio consumado do pai	Impronunciada/ Legítima defesa

Do total dos 4 casos pesquisados que tiveram como desfecho a legítima defesa, são de dois homens (casos 8 e 31) de duas mulheres parricidas (casos 30 e 32).

Há uma diferença nos desfechos de processos de homens e mulheres acusados que tiveram a sentença de absolvição por legítima defesa. Trata-se do fato de que nos dois casos femininos a decisão foi tomada pelo juiz na sentença de sumário. Nos casos masculinos, um foi absolvido pelo juiz na sentença de sumário e o outro foi pronunciado, julgado pelo júri popular, porém absolvido pelo Tribunal do Júri. Vale ressaltar que em um caso feminino, a acusada chegou a ser pronunciada. Contudo, após a análise do recurso do advogado de defesa, a decisão do STJ foi a favor da acusada, absolvendo-a.

A absolvição de todos os acusados de parricídio que tiveram a seu favor a legítima defesa permite inferir que, diante desta alegação, o Sistema de Justiça Criminal reconhece a situação de vítima dos filhos parricidas, independentemente do sexo, especialmente em virtude da experiência de violência intra-familiar que subjaz o reconhecimento desse tipo de sentença absolutória. Nesses casos, a morte dos pais pelos filhos é legitimada pela Justiça.

### 3.3 CONDENAÇÃO

De acordo com o quadro XVI, quase a metade dos casos de parricídio pesquisados (16 - 47%) tiveram os processos julgados pelo Tribunal do Júri - com 16 réus julgados, entre condenados (9), absolvidos (5) e inimputáveis (2).

QUADRO XVI: DESFECHOS /ACUSADOS (AS)

<b>Desfechos</b>	<b>Acusados</b>
Condenados/Júri	9
Absolvidos/Júri	5
Inimputabilidade /Júri	2
Inimputabilidade / Juiz	7
Arquivados/ Legítima defesa	3
Arquivado/ Impronunciado	1
Arquivado/ Insuficiência de provas	3
Arquivado/ Morte do agente	2
Arquivado/ Homicídio seguido de suicídio	2
<b>Total de acusados</b>	<b>34</b>

FONTE: 1ª e 5ª Varas Criminais do Tribunal do Júri - Fórum Regional da Barra Funda.

Nos casos de condenação, as motivações que levaram os réus a praticarem os crimes, alegadas pelos promotores públicos, podem ser divididas em dois grupos: de um lado, os réus que não possuíam antecedentes criminais, que praticaram o crime a partir do interesse financeiro e, de outro, os réus que já tinham passagem pelo Sistema de Justiça Criminal pela prática de outros crimes. Nas duas situações, os réus foram considerados pela Justiça, criminosos de alta periculosidade, insensíveis e indiferentes aos valores morais e sociais e, para todos, as penas atribuídas foram muito elevadas.

Observa-se nos quadros XVII e XVIII que 6 dos 8 réus condenados pelo Tribunal do Júri foram submetidos à prisão em regime fechado (três deles são analisados detalhadamente no capítulo 4). Em dois casos os acusados foram condenados a regime aberto e um a regime semiaberto e a maioria dos condenados passou pelo sistema penitenciário.

QUADRO XVII: PENA ATRIBUÍDA / REGIME FECHADO

<b>Tipo de crime</b>	<b>Pena atribuída</b>
Caso 1: Consumado do pai e da mãe	50 anos
Caso 3: Consumado do pai e da mãe	39 anos e 6 meses
Caso 2: Consumado da mãe e tentado do pai	30 anos
Caso 12: Consumado do pai	16 anos e 4 meses
Caso 5: Consumado da mãe	18 anos
Caso 4: Tentado da mãe e da irmã	18 anos e 8 meses
Caso 6: Regime aberto/ desclassificação para lesão corporal seguida de morte	4 anos
Caso 7: Regime semiaberto/ homicídio simples	6 anos

FONTE: 1ª e 5ª Varas Criminais do Tribunal do Júri - Fórum Regional da Barra Funda.

Há A desclassificação pode ser aplicada tanto nos crimes de tentativa de homicídio, passando a ser classificados como lesões corporais, quanto nos crimes de homicídio, passando a ser tipificados como lesões corporais seguida de morte.<sup>20</sup>

<sup>20</sup> É importante lembrar que, de acordo com o Código Penal, considera-se regime fechado, o cumprimento da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; regime semiaberto, o cumprimento da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; regime aberto, o cumprimento da pena em casa de albergado ou *estabelecimento adequado*. Se a pena de condenação for superior a oito anos, o condenado deverá começar a cumpri-la em regime fechado. Se a pena não ultrapassar oito anos e for superior a quatro e se o réu não for reincidente, poderá cumpri-la em regime

Há apenas dois réus condenados que foram beneficiados com a desclassificação do crime e, por isso, tiveram suas penas atenuadas. A partir desse dado pode-se afirmar que, nas circunstâncias da condenação, a Justiça passa a definir o parricida como um grande perigo social, merecendo, então, a intervenção exemplar do Sistema de Justiça Criminal. A aplicação de penas elevadas representa a expressão do cumprimento do dever do Estado.

Nos três processos em que houve confissão do crime, o principal argumento da acusação foi o interesse financeiro (casos 1, 2 e 3) como motivo. Foi essa a lógica aceita pelos jurados no Tribunal do Júri para condenar os parricidas, que foram sentenciados com penas elevadas.

Entretanto, em um dos casos pesquisados (caso 5), o réu que matou a mãe com 46 facadas, sob efeito de drogas, ganhou a complacência do juiz no momento da dosimetria da pena, após julgamento pelo Tribunal do Júri, apesar de ser considerado culpado, portanto, perigoso para a sociedade e com todos os agravantes arrolados pela acusação. De acordo com o juiz:

O réu já havia sido condenado, cumpria pena e praticou o hediondo crime quando recebeu o benefício de passar alguns dias com a família e por razões que não alcançamos, matou a própria mãe às vésperas do dia dedicado as comemorações daquelas que nos geraram, educaram, nos deram luz, nos deram vida... Eliza Vieira Arruda estava em casa, sozinha com o réu. As portas e portões trancados. Foi encontrada semi-nua, ensanguentada e com 46 lesões provocadas por golpes de faca. 3 facas foram apreendidas com manchas de sangue, uma delas com o cabo quebrado. Esse quadro bem demonstra a personalidade do réu e sua conduta social. Vê-se muito bem que não estava disposto a se reintegrar à sociedade. Na 1ª oportunidade, ao invés de desfrutar do aconchego da família, saiu para consumir e adquirir entorpecentes.

Em princípio, parece ser caso de aplicação de pena máxima. Mas 30 anos de reclusão imposto a Daniel Arruda, seriam suficientes para se estirpar este mal da sociedade? Enclausurar por trinta anos este jovem, seduzido pela alucinação de poucos segundos, contribuiria para que nossos filhos, irmãos, amigos, nunca se drogassem, nunca mais cometessem crimes como este? A resposta é não.

Apenas a união de todos nós no combate efetivo ao tráfico de drogas é que permitirá ter esperanças. Esperança de erradicarmos esse ‘cancro’ da sociedade. Esperança de podermos oferecer às futuras gerações um mundo melhor, com menos violência, com mais respeito, amor e compreensão.

---

semiaberto. Já o regime aberto é concedido se a pena do condenado for inferior a quatro anos e se ele estiver trabalhando e tiver bons antecedentes. Se o réu for considerado inimputável, deverá ser recolhido a Hospital de Custódia para tratamento psiquiátrico.

Não sendo adequada a pena máxima, nem a pena mínima, fixo a pena base em 15 anos de reclusão. Considero que a atenuante se compense com a agravante de reincidência, mas em razão da segunda qualificadora e da qualidade da vítima, aumento a pena base em 3 anos, somando então 18 anos de reclusão.

Chama a atenção, nesse caso, a vitimização da família por parte do juiz que, de certa forma, transferiu a culpa do crime para uma situação que é externa às relações familiares, transformando o réu que praticou um crime hediondo em vítima da própria incapacidade do Estado e do Sistema de Justiça de conter a criminalidade urbana que se reflete no tráfico de drogas.

A forma como o juiz justificou a dosimetria da pena está ligada à concepção da independência do Juiz em relação às leis nas sociedades contemporâneas. Garapon (1999) afirma que essa independência foi estabelecida num contexto em que a lei passou a não ser suficiente para guiar o Juiz em suas decisões. De acordo com o autor, a lei, no modelo clássico do Direito, deveria ser apenas o “elo das relações frias” (GARAPON, 1999, p. 49) e garantir a ligação entre o papel do juiz e a soberania popular, cabendo ao Juiz ser apenas, usando a expressão de Montesquieu, o *boca da lei*. Contudo, na contemporaneidade, com a concepção do Direito não apenas como um conjunto de regras, mas como o princípio que rege todas as relações sociais, a lei é vista como incapaz de sozinha fundamentar as ações do sistema judiciário e, neste sentido, o Juiz pode recorrer à fontes externas antes de tomar decisões. Assim sendo, a lei, considerada um produto semi-acabado, deve ser concluído pelo juiz. Nas palavras de Garapon, “não se pode mais dela admitir um espírito abstrato, rígido, uniforme, que condena a um direito doutrinal, afastado da realidade” (GARAPON, 1999, p. 40).

No caso citado, o juiz, além de amenizar a responsabilidade do réu ao justificar o crime pelos efeitos do tráfico de drogas, mostrou seu preconceito ao associar a pobreza à criminalidade.

### 3.4 ABSOLVIÇÃO E ARQUIVAMENTO

Foram encontrados 11 casos de arquivamento que correspondem a 1/3 do total dos casos pesquisados. De acordo com os quadros XVIII e XIX, os arquivamentos ocorreram em seis circunstâncias: i) a pedido do Ministério Público que julgou não haver provas suficientes da autoria do crime para configurar a denúncia do indiciado (casos 22, 23, 24); ii) quando o juiz extinguiu a punibilidade devida à morte do acusado na fase inquisitorial (casos 26, 27); iii) quando o promotor não denunciou, solicitando o arquivamento dos autos por legítima defesa (casos 30, 31); iv) juiz impronunciou o acusado por julgar que o acusado agiu por legítima defesa (32); v) por se tratar de homicídio seguido de suicídio (casos 28, 29) ; vi) por impronúncia pela insuficiência de provas (caso 25).

QUADRO XVIII : CASOS ARQUIVADOS NA FASE DO INQUÉRITO

<b>Casos arquivados/ Inquérito</b>	<b>Quantidade</b>
Insuficiência de provas /inquérito (solicitado pelo promotor)	3
Legítima defesa/inquérito (solicitado pelo promotor)	2
Extinção de punibilidade/ morte do acusado (no decorrer do inquérito)	2
O acusado suicidou-se/Inquérito	2
Impronúncia/juiz/ insuficiência de provas	1
Impronúncia/Juiz/ legítima defesa	1
<b>Total</b>	<b>11</b>

FONTE: 1ª e 5ª Varas Criminais do Tribunal do Júri – Fórum Regional da Barra Funda.

Em relação às absolvições, observa-se no quadro XIX que três foram por negativa de autoria pelos jurados no Tribunal do Júri, uma pelo reconhecimento da legítima defesa e duas por inimputabilidade.

QUADRO XIX – ABSOLVIÇÕES

<b>Tipo de absolvição</b>	<b>Quantidade</b>
Negativa de autoria/ Júri	3
Legítima defesa / Júri	1
Inimputabilidade/ Júri	2
<b>Total</b>	<b>6</b>

FONTE: 1ª e 5ª Varas Criminais do Tribunal do Júri – Fórum Regional da Barra Funda.

Nos casos de decisão pelo arquivamento dos autos, destaca-se a alegação da insuficiência de provas e nos casos de absolvição em plenário sobressai a negação da autoria que é respaldada pela insuficiência de provas.

Nesta pesquisa, a insolubilidade dos casos, por vezes, esteve no fato do discurso sobre a convivência familiar reproduzido pela família do acusado ser contrário às provas colhidas nas investigações. De um lado, havia os indícios técnicos de que o acusado matou a vítima e/ou provas testemunhais de que o réu tinha motivos para matar, de outro, provas testemunhais dos parentes do acusado afirmavam que a convivência familiar era harmoniosa e feliz. Nessa luta pela legitimidade do argumento, os interesses da família saíam ganhando, contrariando os esforços dos Promotores de Justiça.

Diante desse dado, cabe perguntar quais as razões que fizeram com que esses crimes não pudessem ser solucionados pelo Sistema de Justiça Criminal. A questão que se impõe é: quais as especificidades desses casos que trazem dificuldades em suas resoluções, especialmente, no que diz respeito aos argumentos de ordem moral e social utilizados pelos advogados?

Os casos de absolvição por negativa de autoria e da impronúncia por negativa de autoria apontam uma das principais características dos crimes de parricídio que tem valor determinante no andamento dos processos: o apoio dos familiares aos acusados. Este é um fator que implicitamente contribui para que os juízes não pronunciem os acusados e para que os jurados absolvam os réus.

As absolvição por negativa de autoria (casos 9, 10,14) e os arquivamento por insuficiência de provas (casos 22, 23, 25) revelam que o parricídio, apesar de gerar repúdio social e ser considerado um dos mais graves crimes que uma pessoa

pode cometer, quando ele chega ao Sistema de Justiça Criminal, tem como uma de suas características a dificuldade de ser solucionado.

Pode-se relacionar a dificuldade da polícia identificar um acusado de parricídio com a questão do baixo número de processos de parricídio coletados na pesquisa. Isto é, a carência de informações sobre os nomes das vítimas e indiciados nos Livros de Registros (que impede a localização de um número maior de processos referentes aos crimes em família) pode estar relacionada, entre outros fatores, com as barreiras que obstaculizam as investigações policiais nos crimes que ocorrem na esfera doméstica.

Feriani (2009), em seu estudo sobre crimes de homicídio e tentativa de homicídio praticados entre pais e filhos, na cidade de Campinas, observou que grande parte dos réus foi absolvida. A autora lança a hipótese de que, nessa cidade, a dificuldade dos crimes em família de chegarem ao Tribunal do Júri e dos os réus serem condenados está na concepção dos operadores do Direito de que os crimes em família caracterizam-se por serem conflitos insolúveis que os tornam um desafio para o judiciário.

Em pesquisa realizada na 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Paulo (DEBERT; LIMA; FERREIRA, 2008), a partir do levantamento de informações coletadas nas sentenças de sumário e atas de julgamento de processos julgados no ano de 2003, objetivou-se analisar a dinâmica dos julgamentos desse Tribunal do Júri. Buscou-se saber qual o tipo de criminalidade mais julgada, a relação entre acusados e vítimas e se havia um padrão que orientava as sentenças, independentemente do tipo de crime que estava sendo julgado. Embora os resultados dessa pesquisa não possam ser considerados como representativos do que ocorre nos tribunais do Estado de São Paulo e impossibilite a afirmação de que se trata de um padrão geral do desempenho da 1ª vara do Tribunal do Júri, ela tem o atributo de apontar alguns características da justiça criminal.

As constatações que mais chamaram a atenção nessa pesquisa foram: i) para todos os tipos de crimes há uma tendência para absolver os réus (principalmente por insuficiência de provas) ou condená-los em regime aberto, independentemente dos motivos alegados para cometer o crime e da relação entre os envolvidos ii) dos

crimes que dão entrada na 1ª Vara, poucos são os que chegam a julgamento pelo Tribunal do Júri e os réus julgados pelo júri popular, são, em boa parte, aqueles cujos acusados foram presos em flagrante, em geral os ocorridos entre conhecidos, vizinhos, parentes e casais, indicando que os casos mais julgados pelo Tribunal do Júri são os de fácil resolução iii) o grande número de absolvições e as condenações em regime aberto pelo Tribunal do Júri mostram que, de certa forma, o julgamento popular acaba negando a violência existente nas relações nas quais há a expectativa de que prevaleça o afeto e a solidariedade.

A pergunta a ser feita quando se analisa os desfechos dos processos penais é: como se dá o processo de produção da verdade nas demandas judiciais que envolvem crimes de morte que, de um lado, condicionam os arquivamentos dos processos e, de outro, influenciam o andamento do processo até o julgamento pelo Tribunal do Júri?

De acordo com Foucault, as práticas jurídicas produzem subjetividades e formas de saber dentro de um campo específico de atuação onde verdades são produzidas e é a partir dessas verdades que os homens definem “a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido; a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras” (FOUCAULT, 1978, p. 6-8.).

Na produção da verdade processual, os operadores do Direito se voltam para a questão da culpabilidade e, principalmente, da intencionalidade do acusado em praticar o crime. A culpa e o dolo (a intenção) são categorias utilizadas pelo Código Penal para caracterizar os criminosos. Além da intencionalidade e circunstâncias em que o crime foi cometido, a tipificação dos acusados feita pelos atores judiciais, no Sistema de Justiça Criminal, está relacionada à motivação do crime, à vida pregressa e à classe social do acusado.

Ao discutir alguns aspectos da Justiça Criminal no Brasil, Kant de Lima (2004) observa que o réu passa por um processo em que o advogado de defesa deve provar a sua inocência, uma vez que ao ser pronunciado, é previamente considerado culpado. O advogado de defesa utiliza-se do direito ao princípio do contraditório e o da ampla defesa do acusado, ou seja, do uso de todo e qualquer indício que consta nos

autos como forma de provar a sua inocência. A lei garante também ao acusado e ao seu defensor o direito da não autoincriminação, sendo-lhes concedido, para tanto, o benefício de faltar com a verdade, podendo ambos “mentir livremente” para exercer este direito. Já as testemunhas são obrigadas a falar a verdade, sob pena de incorrerem em crime de falso testemunho.

A construção de verdade no campo jurídico é, de acordo com Kant de Lima (1995), uma questão de legitimidade da Justiça. Nas palavras do autor:

O Estado, representado no inquérito judicial criminal tanto pelo Juiz como pela autoridade policial, tem necessidade de descobrir ‘a’ verdade para ser justo e eficiente. Logo, todos os envolvidos precisam acreditar que ‘descobriram’ a verdade [...]

As consequências são terríveis: em vez da cooperação forçada pela competição de opositos, que deságua em uma decisão univocamente legitimada pelo Juiz ou pelos árbitros, todas as partes conservam a ‘sua’ parte da verdade, obtida, oficial e legitimamente, por meios diferentes [...]. Essas diferentes versões da verdade terminam por defrontar, acusando-se, então, mutuamente, pelo fracasso de agir em ‘uma’ verdade, fonte de ‘uma’ descoberta da interpretação correta (KANT DE LIMA, 1995, p. 71-72). (KANT DE LIMA, 1995, p. 79).

De acordo com Kant de Lima, operadores do Direito são treinados para valorizar formas particulares de acesso ao saber, a despeito da teoria de que o Poder Judiciário deve se encarregar de “promover a justiça por meio de um processo judicial fundado em princípios e categorias universalizantes. Em outras palavras, na prática, organiza-se hierárquica e inquisitorialmente, como um sistema em que a produção e a circulação do saber estão fundadas em princípios particularizantes” (KANT DE LIMA, 1995, p. 79).

Segundo o autor, é parte integrante dos discursos presentes nos processos criminais e dos julgamentos pelo Sistema de Justiça Criminal o mito do princípio da verdade real e o da igualdade perante a lei. O princípio da verdade real concede ao Juiz, plena liberdade e poderes na investigação e busca de provas que ajudem a elucidar as motivações e intenções dos acusados nos crimes. Para o autor, hoje em dia, a busca da verdade real significa a simples tendência a uma “certeza próxima da verdade judicial que significa uma verdade obtida a partir da exclusiva influência das partes pelos poderes instrutórios do Juiz e uma verdade ética, constitucional e

processual válida, isso para os dois tipos de processos, penal e não penal” (KANT DE LIMA, 1995, p. 11).

Assim, num contexto mais geral do Sistema de Justiça, o processo de produção da verdade também é o processo do “reconhecimento das versões consagradas das ‘verdade’, mais legítimas porque enunciadas pelo topo da hierarquia (KANT DE LIMA, 2004, p. 72). Ou seja, a partir das sentenças ratificadas pela jurisprudência, a produção da verdade ganha respaldo pela lógica hierárquica e quem não possui o chamado conhecimento jurisprudencial corre o risco de ter sua interpretação considerada como carente de legitimidade.

Nos processos pesquisados chama atenção a forma como são construídas as teses de defesa e acusação que podem legitimar ou não a morte dos pais pelos filhos a partir de versões que se configuram como verdades jurídicas.

Aspectos subjetivos como a reconstrução das possíveis motivações para o crime, a abordagem sobre a intenção dos acusados em cometê-lo, o enquadramento dos acusados a modelos de comportamento e atribuições sociais para pais e filhos, as manipulações discursivas sobre as emoções e os sentimentos são a base para a construção da verdade no judiciário. Entretanto, como afirma Rifiotis (2010), importa mais aos operadores do Direito a causa jurídica do que “os conflitos e a visibilidade biográfica dos sujeitos, pela responsabilização individual” e as estratégias de defesa e acusação, que conduzem a produção da verdade real, são mais uma demonstração do poder do que o empenho pela busca da verdade.

### 3.5 LEGÍTIMA DEFESA

Segundo os criminalistas, o crime é a “violação de um dever de conduta, do ponto de vista da disciplina social ou da ordem jurídica (FARIA, 1961, p. 78). O crime é um comportamento tipificado, valorado pelo Direito que utiliza o Sistema de Justiça como forma de punir o seu autor, porém, nem todas as formas de violência são alvo de punições, mesmo os crimes de morte, sob determinadas condições, não são

punidos (ROBERT, 2007). Entre essas condições está a legítima defesa.<sup>21</sup> A defesa é legítima quando se torna necessária a manutenção de um direito, isto é quando uma pessoa é injusta e violentamente atacada e reage para se defender. Nessa situação, a vítima pode repelir a violência com outra violência da mesma natureza (FARIAS, 1961).

Foram três os casos arquivados por legítima defesa (casos 30,31 e 32) e um caso o acusado foi absolvido jurados no Tribunal do Júri (caso 8). Nessas situações, retira-se dos filhos a responsabilidade pelo comportamento criminoso. Nos casos pesquisados, a legítima defesa está associada ao mau uso do poder paterno que gera violência física, moral e psicológica aos integrantes da família. Como dito anteriormente, observa-se a relação entre o parricídio e o contexto da violência intra-familiar em que são expostas as agressões praticadas pelo pai contra a mãe e os irmãos.

Na perspectiva jurídica, o dever do Estado em empregar penas rigorosas, que limitam os direitos individuais daqueles que praticam crimes hediondos, não é uma prática aplicada de forma absoluta a todos os criminosos, pois “o retrato em preto e branco de que o criminoso é sempre malvado, inconsequente, enquanto a vítima é pura e inocente não cabe a todos os casos” (OLIVEIRA, 1998, p.18). Nessa lógica, nem todas as vítimas são inocentes, isto é, algumas situações permitem o uso da ideia do “crime precipitado pela vítima como o fato desta ser “a primeira a mostrar e usar arma letal, a dar o primeiro golpe no decurso de uma discussão, a primeira a iniciar a marcha da violência física” (OLIVEIRA, 1998, p.18).

No caso 30, o relatório de polícia relatou que a vítima estava alcoolizada e agredia fisicamente a esposa. Quando a indiciada tentou defender a mãe, a vítima “veio para cima dela com um facão.” Para se defender, a filha pegou uma barra de ferro e golpeou o pai na cabeça. A vítima, além de alcoólatra, tinha passagem na Polícia por roubo e era usuária de drogas ilícitas. Os depoimentos narram a história de violência intra-familiar praticada pela vítima à mãe e aos irmãos da indiciada e

---

<sup>21</sup> A inimputabilidade, as lesões corporais recíprocas e o estado de necessidade são as outras circunstâncias que garantem a absolvição. O art. 20 do Código Penal define estado de necessidade como o fato praticado a fim de *salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se* (FARIA, 1961, p. 177).

ameaças de morte por parte de traficantes que cobravam dívidas de drogas. Nesse caso, o Ministério Público decidiu não denunciar a indiciada justificando ser “evidente a legítima defesa, pois a autora, ao cometer o delito, visava defender sua vida e a de sua família contra a agressão a que a vítima os submetia.”

No caso 31, o pai foi assassinado pelo filho, pois, na versão deste, ao chegar em casa embriagado, começou a dizer que iria matar a todos com um facão. De acordo com o relatório de Polícia: [o indiciado], “ao avistar sua genitora ajoelhando-se com a neta nos braços, saiu correndo para a rua para chamar a polícia e, ao retornar, viu que seu pai ia investir contra sua mãe.” Nesse momento, o acusado entrou em luta corporal com o pai para tentar tirar o facão de suas mãos, porém, golpeou a vítima no pescoço, foram 13 golpes com um facão que media 45 cm.

Todas as testemunhas relataram que o a vítima era um homem agressivo, alcoólatra e costumava ameaçar os filhos e a esposa de morte. Ao requerer o arquivamento do inquérito, o Promotor alegou que “os indícios demonstram que agiu em legítima defesa própria e de sua família, defendendo-se de injusta e iminente agressão.”

No caso 32, a filha que matou o pai com um revólver afirmou que ele era alcoólatra e, quando estava em estado de embriaguez, agredia e ameaçava seus familiares. No dia do crime, a acusada, que estava grávida, ao passar com sua irmã pela rua próxima da casa dos pais, foi perseguida pela vítima com um revólver. Como o pai da acusada estava *visivelmente bêbado e cambaleante, veio a cair, tendo o revolver escapado de suas mãos*. Assim, ela conseguiu pegar o revólver e, apontando-o para seu pai, pediu para que ele fosse embora, só que ele disse que ela não tinha coragem para atirar, fazendo-lhe ameaças. Para se defender, atirou em seu pai e seguiu para a Delegacia de Polícia para relatar o fato. O Promotor fez a denúncia e solicitou a pronúncia. O Juiz pronunciou a acusada, justificando que não havia provas suficientes para acatar o argumento da legítima defesa. O defensor recorreu da sentença e foi concedida a absolvição com a seguinte justificativa:

Veja-se que o ilustre representante do Ministério Público alega na denúncia que o crime teria se dado “após desdobramento de ligeira discussão”, para, afinal, pedir que a ré fosse processada e no desfecho se alcançasse sua condenação. Ora, de ligeira discussão não se tratava, como

visto, mas sim de inequívoca agressão que estava iminente. Como ignorar tal circunstância se se apresenta tão homogênea, tão consistente? Não é possível conceber, diante desse quadro, que qualquer condenação que adviesse à Paciente pudesse ser justa. Evidentemente, pois, que a ação estaria fadada acaso prosperasse a pretensão ministerial, a um desenlace injusto, uma vez que a legítima defesa vez a se apresentar no acervo probatório límpida, estreme de dúvida, cristalina. [...] Caracterizado está o constrangimento ilegal pelo que pleiteia-se a esse Egrégio que, concedendo o “writ” nos termos da lei, faça cessar a coação que a Paciente vem sofrendo, com a determinação do trancamento daquela ação penal.

Os casos de legítima defesa correspondem ao pressuposto do *crime precipitado pela vítima*, excluindo-se, dessa forma, a culpabilidade e o dolo em função da violenta emoção seguida de injusta provocação da vítima e da legítima defesa própria e/ou de outras pessoas.

Como mostram os exemplos citados, os parricídios legitimados pela legítima defesa são marcados por uma história de violência intra-familiar. O fato da vítima ser considerada uma ameaça por praticar violências na família e por não cumprir o papel de pai dedicado ao provimento e proteção do lar, garantido, assim, o bem-estar dos filhos e a paz familiar respaldou, ainda mais, a validade da alegação da absolvição dos parricidas.

### 3.6 INIMPUTABILIDADE

Há três posicionamentos que representam a saída dos casos de parricídios do Sistema de Justiça Criminal, sem que os acusados passem pelo Sistema Penitenciário: o primeiro corresponde aos casos de arquivamento; o segundo, às absolvições pelo Tribunal do Júri e, por fim, os casos de inimputabilidade. A inimputabilidade consiste na impossibilidade de atribuir responsabilidade penal àqueles que, por distúrbios mentais, praticaram crimes por não compreenderem o “caráter ilícito do fato.”

Dos 34 acusados, nove foram considerados inimputáveis pelos Médicos Psiquiatras. Desses casos, sete tiveram sentença de absolvição por inimputabilidade,

pelo juiz na Sentença de Sumário e apenas dois receberam absolvição por inimputabilidade pelo Tribunal do Júri.

Os motivos transcritos no quadro XX, por si só foram considerados indícios de loucura, tais como matar por determinação de Jesus Cristo e matar o pai por achar que ele havia matado seu cachorro. Outros motivos considerados banais como não aceitar críticas, assumir que matou por interesse material e não ter o empréstimo do carro concedido também aparecem como motivos para o crime.

QUADRO XX: MOTIVOS DOS CRIMES EM CASOS DE INIMPUTABILIDADE

<b>Motivo dos acusados para os casos de inimputabilidade – Sentença de Sumário</b>
A acusada queria ficar com a casa da mãe e morar sozinha.
O acusado suspeitou que se pai havia matado seu cachorro
O acusado matou o pai porque ele ofendeu o seu Deus
O acusado matou o pai por determinação de Jesus Cristo
O acusado tentou matar o padrasto e agrediu a mãe porque pensou que os dois estavam mantendo relações sexuais na frente da sua irmã
O acusado matou a mãe porque ela não quis lhe emprestar o carro
O acusado matou o pai porque ele o criticou por não trabalhar

A decisão em aceitar ou não as conclusões dos laudos psiquiátricos passa pelo livre convencimento do Juiz que também tem o poder de decidir sobre o tempo da medida de segurança a ser aplicada, embora sejam amplamente sugestionados a aceitar os laudos psiquiátricos. Essa decisão é influenciada, portanto, por questões subjetivas quanto à definição de personalidade antisocial e da consciência do ato criminoso no momento do crime. O juiz pode arbitrar pela absolvição na Sentença de Sumário para os acusados considerados inimputáveis ou decidir pela pronúncia dos acusados e levá-los a julgamento popular.

Os exames de insanidade mental identificam as pessoas que possuem distúrbios mentais, mas não necessariamente todos os acusados são vistos pelos operadores do Direito como incapazes no sentido de anular a sua responsabilidade penal. Nos exames são reconstituídos, pelo médico psiquiatra, o histórico de saúde física, psicológica e avaliação do comportamento social do acusado por meio da anamnese. Este exame é baseado numa entrevista que tem por objetivo recuperar as lembranças do examinado que podem se relacionar ao doente e à doença, esse tipo de

avaliação é realizado de forma detalhada. Nessa entrevista constam informações sobre antecedentes familiares e antecedentes pessoais.

Os médicos fazem uma avaliação da história de vida do acusado. Segundo Foucault (1977), médicos e operadores do Direito selecionam um conjunto de fatos para interpretá-lo, cujo resultado é a montagem de um retrato e não a reconstituição de uma história (como corre no memorial escrito por Rivière, no qual ele narra as razões e o contexto que o levaram a cometer os assassinato dos pais e dos irmãos, na França do século XIX). Os retratos são, de um lado, o de um criminoso e, de outro, o de um doente mental.<sup>22</sup> Isso ocorre pelo fato dos operadores do Direito e dos médicos selecionarem as informações dos envolvidos no crime e das testemunhas para posterior decodificação que possibilita a interpretação dessas informações.

A partir de dados contidos nos autos (denúncia, versão policial, depoimento do réu e de testemunhas), os médicos psiquiatras perguntam ao paciente sobre seu antecedente familiar que diz respeito aos dados sobre os costumes e modo de vida do paciente, a relação com a família, em seguida, são realizados exames físicos e a análise psíquica.

De acordo com os laudos anexados aos processos de parricídio, em geral, os acusados considerados inimputáveis são diagnosticados como esquizofrênicos, doença mental caracterizada essencialmente pela presença de “ideias de perseguição, alucinações auditivas e perturbações de percepções.” Porém, a principal perturbação emocional que caracteriza a inimputabilidade é a falta de afeto, que é descrita nos exames psiquiátricos por meio das seguintes categorias: declínio afetivo, perturbação dos afetos, ausência de sentimentos refinados, afeto superficial e inapropriado, embotamento do afeto, desadaptação afetiva, indiferentismo afetivo e ausência de sentimentos superiores como piedade e altruísmo.

Nos processos, os operadores do Direito avaliam as motivações que levam alguém a praticar um crime, contudo, como afirma Corrêa-Lima (2002), para o Direito, o parricídio é analisado somente no nível das experiências concretas. A

---

<sup>22</sup> Nas palavras de Foucault: “os magistrados fazem o retrato de Pierre Rivière em torno do crime e o aplicam, por extensão, ao primeiro e ao segundo período de sua vida. Os médicos elaboram o seu a partir dos elementos fornecidos pelas testemunhas sobre a segunda parte da vida de Rivière; eles aplicam-no, por extensão, à sua primeira infância e aos acontecimentos que giraram em volta do crime” (FOUCAULT, 1977, p. 244).

pessoa pode desejar a morte do pai de forma intensa e fantasiá-la com todos os requintes de crueldade, mas, do ponto de vista jurídico, isso não é relevante. Os desejos e os pensamentos parricidas não interessam ao Direito. A intenção e os sentimentos decorrentes do contexto familiar e social em que se insere o criminoso servem para enquadrar o crime nos Códigos, cuja pena atribuída é o indicador do seu grau de periculosidade.

Os médicos nos exames de insanidade mental, além de traçarem o perfil psicológico dos acusados,<sup>23</sup> revelam o tipo de pessoas que podem ser consideradas doentes mentais pelos médicos psiquiatras que produzem os laudos, mas não necessariamente essas mesmas pessoas são vistas pelos operadores do Direito como “incapazes de compreender o fato delituoso”, no sentido de anular a sua responsabilidade penal.

O consenso entre a defesa, a acusação e o juiz ocorre quando o laudo médico-psiquiátrico atesta que o acusado possui uma história de vida marcada por internações e uso de remédios controlados, como se vê no caso 16 em que os médicos psiquiátricos atestaram que o acusado sofria de esquizofrenia-paranóide. Nesses casos, a indicação para absolvição sumária e tratamento psiquiátrico e foi ponto pacífico entre os operadores do Direito.

De acordo com o exame do caso 16:

No caso em tela, o aspecto mais importante são os intensos distúrbios senso-perceptivos caracterizados pelas constantes vozes que passam a afligir o indivíduo já no final da adolescência e que, de acordo com o conteúdo, vão determinar o estado de ânimo e a conduta de Abel, levando-o sempre a ter alto grau de agressividade, chegando a atitudes extremas como a morte do pai. Há nítida relação entre o delito e a patologia.

A partir de 15 anos de idade começou a apresentar marcantes alterações do comportamento – logo após passou a ouvir vozes, “as vozes mandavam eu fazer as coisas e eu tinha que fazer”. Falava sozinho e gesticulava o tempo todo, “parecia que tinha uma pessoa com ele” – o ambiente em sua casa era muito ruim, pois o paciente ameaçava toda a

---

<sup>23</sup> É válido lembrar que a psicologia jurídica, na sua relação com o direito penal, volta-se para as determinações biopsicossociais do comportamento criminoso. Além do estudo do comportamento e da subjetividade humana, essa ciência, como afirma França (2004), se propõe, de forma complementar e dialógica com o conhecimento produzido pelo direito não só a fornecer explicações sobre os comportamentos, satisfazendo as necessidades das ações jurídicas, mas, sobretudo, analisar os efeitos das determinações jurídicas sobre os indivíduos.

família – não gostava de ouvir falar em religião, ficava revoltado. Quase sempre estava só. Tinha muita dificuldade no relacionamento social – “as vezes falavam que era para matar o pai”.

No caso em tela, o aspecto mais importante são os intensos distúrbios senso-perceptivos caracterizados pelas constantes vozes que passam a afligir o indivíduo já no final da adolescência e que, de acordo com o conteúdo, vão determinar o estado de ânimo e a conduta do paciente, levando-o sempre a ter alto grau de agressividade, chegando a atitudes extremas como a morte do pai. Há nítida relação entre o delito e a patologia. Do ponto de vista psiquiátrico forense, o indivíduo é inimputável, incluindo-se no que preceitua o art. 26 “caput” do Código Penal.

Nos casos em que a inimputabilidade se apresentou como fato indubitável para a família e para o Poder Judiciário, ela passou a ser um meio eficaz e facilitador da solução dada pela Justiça ao crime. Em sua maioria, os casos de inimputabilidade pesquisados trouxeram evidências incontestáveis de que os crimes foram cometidos sob influência de surtos psicóticos, muitas vezes, acompanhados de uma história de violência familiar, alcoolismo e uso de drogas ilícitas:

Frequentou os estudos de 1ª a 8ª série do ensino fundamental, sem, no entanto, concluí-lo. Parou os estudos já por distúrbios de conduta, confusões que arranjava na escola - começou a trabalhar aos 15 anos como ajudante de impressão gráfica. Posteriormente como impressor gráfico, sua vida laborativa durou cerca de 2 anos ao todo – relata o periciando que fez uso de drogas entre 13 e os 14 anos e depois retornou o uso entre os 17 e 19 anos. Fez uso, no início, de maconha e depois de maconha, cocaína e “crack” – Relata o pai do periciando que há cerca de 3 anos, o mesmo começou a demonstrar uma mudança de conduta, falando sozinho coisas sem sentido e dizendo ouvir vozes. Foi levado a tratamento psiquiátrico, mas abandonou por ter ingerido a medicação quase toda de uma única vez (caso 17).

Diz que aos 16 anos foi a época em que mudou o seu comportamento. Acha que na escola, devido a sua cabeça grande foi motivo de zombarias e espancamentos. Sofria violências físicas e verbais. Passou a ser deprimido, agressivo, inquieto. [...] A mãe tomava muitos remédios e era pessoa doente (sic). Não dormia. Quando mudou para o apartamento na Cidade Tiradentes a mãe o agredia e brigavam muito (caso 20).

Meu pai me humilhava muito; ele vivia bebendo muito e nessas ocasiões ele sempre me humilhava – meu pai era um homem que fazia escândalos dentro de casa – meu pai nunca me bateu, mas ele me ofendia muito – eu não bebo, não fumo e não jogo, mas sou doente mental, já estive internado em 9 ou 10 clínicas psiquiátricas, sendo que por cerca de 8 anos me submeti a tratamento ambulatorial, tenho que tomar medicamentos – era minha intenção eliminar a vida de meu pai – meu pai chegou em casa e fez um escândalo, eu fiquei traumatizado e o agredi com a faca, querendo mesmo matar (caso 16).

As medidas de interdição e tratamento aos criminosos inimputáveis são dirigidas aos acusados que sofrem de distúrbios mentais passíveis de tratamento e ressocialização e não são aplicadas aos casos de “condição deficitária definitiva” (Senra, 2004, p.22). Quando um acusado é considerado inimputável pela Justiça Criminal, não significa que não seja um perigo para a sociedade. Os acusados considerados inimputáveis, apesar de serem poupados de uma reclusão em um presídio e de serem liberados da responsabilidade penal, passam a ter liberdade vigiada e restrita e os direitos civis anulados e são obrigados a cumprir medidas jurídicas que os afastam do convívio social. De acordo com Senra (2004, p.46) “tal medida parece adquirir certo caráter de punição que coloca em xeque seus próprios objetivos no tocante à proteção individual a que se propõe”.

Os médicos psiquiatras voltam-se para a problemática do desvio de personalidade, seja no sentido da insanidade mental ou da detecção do problema da personalidade antisocial. Assim, a inimputabilidade transforma os crimes de parricídio em questões sociais, merecendo o acusado a absolvição sumária e a aplicação de medida da segurança pelo juiz.

Por meio das atribuições que lhes são outorgadas, o discurso psiquiátrico e o discurso judicial têm o poder de excluir socialmente um indivíduo. Nos casos de acusados que sofrem de distúrbios mentais, uma forma do Poder Judiciário excluir os indivíduos da sociedade se dá pela internação em Hospital de Custódia.

Em 4 casos (casos 1, 5, 11, 13) que chegaram ao Tribunal do Júri, o juiz, na prerrogativa do seu livre convencimento, desconsiderou o laudo psiquiátrico, gerando discordâncias entre os operadores do Direito. Em dois deles a sentença foi pela absolvição por inimputabilidade e nos outros dois houve a condenação pelo júri popular que também não levou em conta os laudos psiquiátricos.

Entre os 7 casos em que a sentença foi a absolvição sumária por inimputabilidade na sentença de sumário, em quatro foi o próprio promotor público quem solicitou o reconhecimento da inimputabilidade após o exame psiquiátrico e nos outros três casos a decisão do juiz pela inimputabilidade foi a contragosto do Ministério Público (casos 19, 20 e 21).

De acordo com os casos pesquisados, em apenas dois a absolvição sumária por inimputabilidade foi uma alegação estratégica reivindicada pelos advogados de defesa porque ela implica estigma social e restrição de liberdade. No próprio discurso médico-psiquiátrico, a relação entre loucura e perigo social são evidentes:

Pela observação durante o exame, confrontando com os relatos colhidos das peças dos autos, conclui-se que o periciando seja portador de desordem mental em magnitude suficiente para privá-lo da capacidade de compreensão e volição. Por isto, sob a ótica médico-legal é inimputável. Sugere-se para este periciando, uma vez pelas características comportamentais geradas pela moléstia oferece perigo à sociedade, terapia em regime de internação em hospital de tratamento e custódia, por prazo não inferior a dois anos. Ao cabo deste tempo, deverá ser reexaminado para que se verifique a conveniência de derivá-lo para tratamento ambulatorial (caso 21).

Os dois casos em que houve árdua rivalidade entre promotores e defensores em torno do exame foram os casos 1 e 25.

No caso 25, de Jorginho Bouchabki (analisado no capítulo 5), o advogado de defesa se empenhou para a não realização do exame. Em nenhum dos outros 9 casos houve esse tipo de contestação por parte dos defensores. O exame não chegou a ser realizado, mas houve um debate intenso entre o defensor e o promotor sobre se o acusado deveria ou não passar pela avaliação médica-psiquiátrica.

A relação entre Medicina e Justiça nos processos pesquisados caracteriza-se pela associação entre essas duas instituições. Entre os 9 casos em que o exame foi realizado, em 7 houve absolvição pelo juiz na sentença de sumário. Ou seja, o juiz recebeu o laudo do exame que atestava a doença mental e decidiu concordar com os médicos psiquiatras para absolver o acusado e decretar medida de segurança.

Em nenhum processo pesquisado há indícios de que houve entre os médicos psiquiatras e os atores judiciais debates ou tensões sobre a legitimação da loucura atestada nos laudos dos exames. Após o recebimento do exame, a discussão decorria da aceitação ou não do seu resultado (se o acusado é inimputável, semi-imputável ou são) entre os próprios operadores do Direito (para a legitimação da classificação do acusado como louco ou como um criminoso) e não entre estes e o médicos.

Tanto dentro do campo médico quanto no campo jurídico os profissionais operam com critérios subjetivos de avaliação no que se refere à insanidade mental. Foucault (1977), por exemplo, menciona as diferenças de opinião entre os próprios médicos a respeito do que caracteriza ou não a insanidade mental quando analisaram o caso Rivière. Nesse caso, seis médicos foram chamados a opinar sobre a saúde mental dele, três acreditavam que ele era *louco* e os outros três julgaram que ele gozava de discernimento de seus atos (FOUCAULT, 1977, p. 143).

Foucault (1977) contextualiza a causa das disputas entre médicos e magistrados que ocorreram durante o processo de Rivière. Entre os fatores dessa rivalidade estava o reconhecimento científico da psiquiatria no século XIX:

Atrás deste confronto teórico, esboça-se igualmente uma concorrência entre os agentes que defendem seus lugares na divisão do trabalho social: a que tipo de especialista confiar este homem, e qual será sua ‘carreira’ em função dos vereditos e do diagnóstico? Mas assiste-se ainda, em terceiro lugar, através da unanimidade da psiquiatria nascente, a tentativa de ganhar um espaço de intervenção entre o depois e o antes, a repressão consecutiva e a ação preventiva, no qual o futuro da medicina mental vai se desdobrar (FOUCAULT, 1977, p. 261).

O caso 1, de Constantino (conhecido como tragédia grega e analisado no capítulo 4), foi o único em que houve a alegação da semi-imputabilidade e caracteriza-se por ter sido uma tentativa do defensor em diminuir a pena, pois o crime foi confessado pelo réu.

Em março de 1993, o juiz deferiu o pedido do Ministério Público para instauração do Incidente de Insanidade Mental em Constantino. De acordo com esse laudo, os peritos informaram que ele era semi-imputável. A descrição do exame mostra que a tipificação da semi-imputabilidade, baseada no critério da “insensibilidade” e no que comumente seria considerado falta de caráter e ausência de valores morais, correspondem a um tipo de avaliação que poderia enquadrar como portadora de distúrbios mentais qualquer pessoa, criminosa ou não. Foucault (2004) menciona as ambiguidades que caracterizam a semi-imputabilidade:

“De um lado, trata-se de uma loucura que não tem nenhum de seus signos na esfera da razão; neste sentido, ela é inteiramente oculta – loucura que torna quase invisível a ausência de todo o desatino, loucura transparente e incolor que existe e circula sub-repentinamente na alma do louco, interioridade na interioridade [...], mas de outro lado, essa loucura tão secreta só existe porque explode na objetividade: violência,

desencadeamento dos gestos, às vezes ato assassino” (FOUCAULT, 2004, p. 517).

Ao ser indagado sobre seus antecedentes familiares, Constantino falou da relação difícil que mantinha com os pais e sobre os antecedentes pessoais falou sobre sua vida escolar, sua relação com o trabalho e seus relacionamentos amorosos.

Concluída a análise da trajetória de vida do acusado, os médicos psiquiatras passaram a realizar o exame psicológico em que relataram suas *descobertas*, usando uma linguagem excessivamente técnica para os leigos no campo de conhecimento da Psiquiatria. Foi concluído que Constantino não tinha retardo mental, mas sim perturbação mental. Além disso, ele foi avaliado como:

indivíduo frio de sentimento que tenta simular amnésia lacunar e sentimentos de arrependimento, os quais não ocorrem. A morfologia e as circunstâncias do delito revelam clara sua intenção premeditada e dissimulação posterior [...] matou os pais com brutalidade, banhou-se, livrou-se das provas e foi ver a namorada simulando nada saber. O presente caso é de Imputabilidade diminuída.

Inconformado com a falta de clareza com que se expressaram os médicos que avaliaram o acusado no laudo de insanidade mental, o promotor público solicitou esclarecimentos em relação ao referido exame. O promotor, remetendo-se à mitologia grega, fez uma citação, cuja situação julgou ser semelhante ao comportamento do acusado no momento do exame, pois acreditou que Constantino simulou ter problemas mentais para aproveitar-se da redução de pena prevista em lei:

A mitologia grega registra o caso do herói Ulisses, que simulou loucura, atrelando um burro e um boi em uma charrua, com a qual abria sulcos e semeava sal. Ulisses parou de simular loucura quando o astuto Palamedes, não se deixando enganar pelo embuste, colocou Telêmaco, filho do herói simulador, diante das rodas do arado’.

Para o promotor do caso de Constantino, algumas definições se faziam necessárias para que o laudo fosse compreendido, tais como a diferença entre perturbação mental e doença mental e a que tipo de patologia a amnésia lacunar corresponde.

Nos esclarecimentos suplementares, os peritos informaram que a doença mental de Constantino foi definida a partir do critério de ausência de sentimentos e da

falta de valores éticos e morais. Constantino possuiria preservadas suas capacidades intelectual e racional, porém era pessoa *fria de sentimentos*, incapaz de sentir arrependimento e, por isso, *o caso é de periculosidade aumentada*. De acordo com os peritos:

Nada sente pela morte delas [seus pais]. Ocorrem, sim, apenas em relação a sim mesmo, visto ser conhecedor das consequências jurídicas dos atos praticados. [...] Os peritos não se deixaram enganar, portanto o resultado da perícia não foi mascarado. O expediente de tentativa de simulação não cumpriu o objetivo de possível redução de pena.

De posse das informações obtidas pelos laudos dos exames psiquiátricos, operadores do Direito e médicos psiquiatras se apropriam e interpretam as histórias de vida dos acusados de parricídio, atribuindo-se, assim, um sentido juridicamente lógico ao ato criminoso.

Essa apropriação do discurso do *louco* pode ser melhor compreendida por meio da categoria da exclusão, a qual Foucault (1996) teoriza, que pode ser expressa na oposição entre razão e loucura. Segundo o autor, as instituições, outorgam aos médicos psiquiatras o poder de “escutar a palavra do louco” e são nas palavras que os distúrbios “escapam.” Assim, para Foucault, as interdições que atingem os discursos são a forma mais conhecida de exclusão. Isso ocorre porque o discurso não é um elemento transparente, muito menos neutro, principalmente, porque está ligado ao desejo e ao poder.

Trata-se de um processo de interdição em três níveis: tabu do objeto (nem tudo pode ser dito), ritual da circunstância (não se pode falar se o momento não for adequado), direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala (o direito de falar sobre determinados assuntos é reservado para alguns). Estes seriam os três tipos de interdições que *se cruzam, se reforçam ou se compensam, formando uma grade complexa que não cessa de se modificar*. Dito de outra forma, o papel do médico psiquiatra, ao ouvir o discurso do *louco*, é manter a censura. Esta censura tem o poder de pressão, violência e exclusão que fazem parte desse complexo trabalho de escuta e diagnóstico, carregando consigo critérios arbitrários, pois os discursos se modificam e se remodelam histórico e culturalmente, passando por processos de mudanças constantes, todas institucionalmente respaldadas.

Caso de Jorginho, conhecido como o crime da rua Cuba, o promotor não concordou com os laudos médicos e solicitou que o acusado fosse julgado pelo Tribunal do Júri. A reflexão que esse caso suscita é sobre quais os critérios, necessariamente subjetivos, utilizados pelos operadores do Direito para decidir pela aceitação ou não do resultado do exame psiquiátrico.

Nesse caso o promotor concordou com a sugestão do delegado sobre a necessidade de se submeter Jorginho ao exame de sanidade mental, justificando pelas circunstâncias em que foram praticados os crimes e com base em alguns depoimentos testemunhais que indicariam uma “agressividade extraordinária” e “anormal.” Nesses depoimentos, certas atitudes de Jorginho são apresentadas como sinais de distúrbios de comportamento e como motivos que o levariam a ter interesse pela morte dos pais, já que parecia, aos olhos do acusador, ser evidente o rígido controle de seus pais sobre sua liberdade em função de seu baixo rendimento nos estudos:

Que Ginho sempre teve gênio forte, principalmente com o pai; que Ginho costumava alterar-se com facilidade; que dr. Jorge costumava chamar atenção de dona Maria Cecília com relação à educação dos filhos, pois o mesmo achava que eles estavam ‘muito soltos’ (Amiga do casal).

Que a primeira vez que a depoente viu uma briga entre pai e filho a depoente estava no quarto do casal, passando ácido do chão quando viu o começo de uma discussão, sendo que a razão dessa discussão era que o dr. Jorge queria colocar uma máquina de lavar pratos ao lado da porta da cozinha e Ginho não concordava; que a depoente ouviu Ginho xingar o pai em altas vozes com palavras de baixo calão mandando-o ‘tomar no c...’ entre outras coisas; [...] que Jorginho jogou do quarto de empregada uma prancha de surf de isopor contra o dr. Jorge que estava na área de serviço, atingindo o dr. Jorge no braço; que Jorginho jogou com raiva essa prancha e o dr. Jorge falou ‘calma Jorginho, não é assim que você faz com seu pai’ (Faxineira 479).

Para o Promotor, uma vez provado que Jorginho teria algum problema mental, isto se constituiria como prova de sua culpa nos crimes e, por isso, o juiz não deveria desconsiderar um laudo médico-psiquiátrico, ainda mais pelo fato de que, de acordo com seu argumento, “a experiência mostra a existência de diversos casos de doença mental ou perturbação da saúde mental que não são apuráveis a olho nu.”

O pedido para realização do exame de sanidade mental em Jorginho foi indeferido pelo juiz, justificando que o acusado, durante o interrogatório em juízo, não apresentou nenhum comportamento que demonstrasse problemas mentais.

Nos casos em que não havia histórico indicativo de que o acusado era portador de transtorno mental, observou-se o aspecto estratégico do uso do argumento da inimputabilidade, que pode contemplar tanto os interesses da defesa quanto da acusação. A defesa de Jorginho se empenhou para a não realização do exame de sanidade, pois, como dito anteriormente, a constatação da insanidade mental implica em periculosidade que requer tratamento psiquiátrico e restrição de liberdade.

O crime da rua Cuba é um exemplo de como o argumento da inimputabilidade é usado como estratégia por parte do Ministério Público. Nesse caso, enquanto a defesa, em nome da família do acusado, lutava pela não realização de exame de sanidade, a acusação se empenhava em mostrar para o juiz que o acusado poderia ser uma pessoa perigosa para o convívio social, pois, a defesa acreditava na existência de indícios de distúrbio mental relacionado à “deficiência afetiva,” isto é, à ausência de sentimentos como amor, empatia, culpa e compaixão.

Contra a necessidade de exame de sanidade mental no acusado, a defesa alegou que apenas as pessoas que mantinham um relacionamento constante e próximo a Jorginho poderiam ter seus depoimentos como respaldo para pôr ou não em dúvida a sanidade mental dele. Desta forma, os depoimentos citados pelo promotor não teriam validade, pois seriam hipóteses levantadas por pessoas que não se encontravam capazes de avaliar se o comportamento do acusado estava ou não fora de um padrão de normalidade mental.

A defesa também argumentou que se o juiz não viu necessidade para que se realizasse esse tipo de exame, então sua opinião deveria valer como única a ser levada em consideração, independentemente da gravidade ou não do crime praticado.

Por ter sido negada pelo juiz, a solicitação de exame de sanidade mental em Jorginho, o Ministério Público interpôs recurso de apelação, no que foi atendido sob o argumento de que a impressão pessoal do Juiz não basta para avaliar se o acusado de matar pai e mãe tem ou não problemas mentais.

O relator desse recurso, que deu parecer favorável à realização do exame de insanidade mental, afirmou que a acusação de parricídio pelo fútil motivo de “rebeldia contra a vigilância dos pais em relação aos estudos,” pelo fato do acusado apresentar “extrema agressividade, caráter irascível rompantes de violência inusitada,

por ser um crime hediondo do mais intenso repúdio social, por representar um atentado contra os princípios de convívio social, revelador de personalidade delinquencial extrema, nociva a vida em sociedade,” por ser uma “afronta a natureza humana, um crime antinatural, atentatório aos instintos de convívio gregário, conservação da espécie e união familiar” eram razões suficientes que autorizavam a realização de exame de sanidade mental no acusado.

De acordo com o relator, o parricídio é um crime configurador de um “seríssimo indício de insanidade mental, de tão violentadores em relação à própria condição humana.” O respeito aos pais, na condição de mercedores de “todo o afeto gratidão e carinho,” é apontado como um valor social e moral inexistente num parricida.

Todas essas concepções baseiam-se na ideia de que, para praticar este crime, provavelmente, o filho sofre de distúrbios de comportamentos que lhe impossibilitam a perfeita compreensão da gravidade e consequência de cometê-lo.

O relator ainda remeteu-se à forma como o Direito Romano punia os parricidas para reforçar a concepção de que os parricídios, tidos como crimes antinaturais, devem ser investigados com rigor e punidos com severidade:

Também não foi à toa que o direito romano aplicou ao parricida a pena conhecida como ‘culeum’ que consistia em ‘encerrar o criminoso num saco de couro cosido, juntamente com um cão, um galo, uma víbora e um macaco, lançando-o ao mar ou ao rio, conforme a situação do lugar, para que assim se misturasse no contubérnio das serpentes’

Para o relator da Procuradoria Geral de Justiça, a própria “natureza da infração” deveria ser usada como justificativa legal para a instauração do exame psiquiátrico em acusados de parricídio. Foi baseado, principalmente, nesse argumento que ele deu o parecer positivo para a realização do exame de sanidade mental. Contudo, Jorginho foi impronunciado e o exame não foi realizado.

A concepção de que o crime de parricídio, por si só, enseja a realização do exame de sanidade mental, pois só uma pessoa psicologicamente perturbada praticaria um crime hediondo contra os próprios pais, carrega consigo a carga ideológica da naturalização do carinho, cuidado e da solidariedade nas relações entre

pais e filhos, presente no imaginário social. Nessa representação está contida a ideia de que somente um *louco* seria capaz de matar os próprios pais.

Crimes como o parricídio, o incesto, o bestialismo e, em determinadas sociedades, o homossexualismo são crimes considerados antinaturais e remetem ao tema da moral (RADCLIFFE-BROWN, 1978). Assim como o tabu do incesto, o parricídio é um marcador de fronteiras entre natureza e cultura (LÉVI-STRAUSS, 1976), cuja prática agride os princípios morais da civilidade.

Da mesma maneira que o tabu do incesto impõe limites à natureza pelas regras sociais e culturais, a pulsão que leva um filho a matar os pais deve ser disciplinada por esses princípios. O rompimento dos laços de consaguinidade pelo assassinato dos pais representa um ato imoral e é visto como a pior demonstração de falta de caráter e de sentimento moral.

A representação social do parricídio como um dos piores crimes que uma pessoa pode cometer fundamenta a existência, nas prisões, de uma “moral dos presos”. Os detentos, por meio de uma espécie de punição privada, aplicam, nas celas, a violência sexual aos acusados de parricídio como forma de castigo. Trata-se da submissão daqueles que praticaram o parricídio, considerado um crime antinatural, à relação sexual homossexual, que também é representada socialmente como antinatural.

Nos exames de insanidade dos processos pesquisados há relatos a respeito do abuso sexual por parte dos presos contra os acusados que sofriam de distúrbios mentais. Na entrevista com os psiquiatras, esses acusados revelaram os “maus tratos” recebidos e foram registrados nos exames de insanidade mental, pois os médicos perguntavam aos acusados o que pensavam sobre a vida na prisão.

Uma acusada e um acusado relataram as violências sofridas quando estavam presos: a primeira afirmou “estar sofrendo muito na prisão, pois sofre assédio sexual de outras presas” e o segundo disse ter sido “violentado na cadeia porque disseram que tinha esquartejado a mãe.” O advogado de defesa do acusado havia solicitado o relaxamento da prisão preventiva para evitar que seu cliente continuasse vítima da “tão conhecida promiscuidade das prisões superlotadas,” mas o pedido foi negado pelo juiz.

\*\*\*

Antes de entrar nas histórias de parricídio, segue-se uma descrição do fluxo dos processos judiciais.

Segundo Misse (2008), o crime só existe no processo social da “criminação-incriminação” e constitui-se a partir do “processo de seleção social dos cursos de ação que se enquadrarão em ilegalidades e cujos agentes poderão ser selecionados e incriminados.” Um processo judicial se desenvolve com a incriminação, que representa a convenção social estabelecida pelo Estado para pacificar os conflitos de interesses, substituindo, assim, a vingança privada. Para tanto, o Estado estabeleceu um conjunto de regras a serem seguidas pelos operadores do Direito que atuam no Poder Judiciário. Esses atos são os procedimentos concernentes nas “regras do jogo” no campo jurídico, cujos trâmites legais pautam o processo de tipificações e categorização de vítimas e acusados, as argumentações dos operadores do Direito e as sentenças nos julgamentos.<sup>24</sup>

Os processos penais para os anos delimitados nesta pesquisa (1990-2002) – desde a instauração do inquérito policial até os procedimentos constituintes da fase processual – seguiram o fluxo de encaminhamentos que passo a descrever.

Os homicídios consumados e tentados estão classificados no artigo 121 do Código Penal que estabelece as penalidades previstas aos crimes contra a vida.<sup>25</sup> O

<sup>24</sup> Misse (2008) chama a atenção do fato de que não havendo incriminação, isto é, denúncia, não há criminoso legalmente tipificado e, portanto, há diferença, em termos quantitativos, entre “criminalidade real” e “criminalidade legal.” Disto resulta que, estatisticamente, há mais vítimas do que crimes reconhecidos oficialmente.

<sup>25</sup> Capítulo I - Dos crimes contra a vida: Art. 121 - Matar alguém: *Homicídio simples* - Pena: Reclusão de seis a vinte anos. Caso de diminuição da pena - § 1º - Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o Juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço. *Homicídio qualificado* - § 2º - se o homicídio é cometido: I - Mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - Por motivo fútil; III - Com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfíxia, tortura ou outro modo insidioso ou cruel, ou que possa resultar perigo comum; IV - À traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - Para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão de doze a trinta anos. *Homicídio culposo* - § 3º - Se o homicídio é culposo: Pena - detenção de um a três anos. Aumento da pena - § 4º - No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante (GOMES, 2000).

crime de homicídio, de acordo com este artigo, pode ser praticado de forma simples, qualificada ou culposa, sendo que as circunstâncias qualificadoras estão enumeradas no § 2º. Algumas qualificadoras dizem respeito à intensidade do dolo, outras ao modo da ação, à natureza dos meios empregados, mas todas são especialmente destacadas por revelarem o grau de periculosidade do réu (FARIA, 1961).

O crime praticado contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge é uma circunstância agravante, prevista na alínea “e” do art. 61 do Código Penal.<sup>26</sup>

Se por um lado, têm-se as circunstâncias agravantes, por outro, há as circunstâncias atenuantes que são: a) menoridade; b) desconhecimento da lei; c) motivo de relevante valor social ou moral; d) arrependimento; e) coação moral irresistível, cumprimento de ordem de autoridade superior ou influência de violenta emoção; e) confissão espontânea; f) influência de multidão em tumulto, se não o provocou.

O crime pode ser notificado por uma autoridade policial, por uma autoridade judicial – promotor ou juiz –, pela vítima ou representante legal desta ou por meio de prisão em flagrante. O Boletim de Ocorrência é um formulário usado na Delegacia de Polícia no qual o escrivão registra o “histórico da ocorrência,” informações sobre a vítima e o indiciado (nome, idade, nacionalidade, naturalidade, endereço), local e hora da ocorrência e os procedimentos de investigação a serem tomados a partir daquele momento. Na ocasião da notificação do crime, o Delegado aciona algumas providências como, por exemplo, exames de corpo de delito, perícias no local do crime, entre outras.

A partir do momento que o crime é informado, os Distritos Policiais são obrigados a cientificar o crime às Varas Criminais, pois as ações penais nos casos de

---

<sup>26</sup> As circunstâncias agravantes ocorrem quando o *agente* comete o crime: a) por motivo fútil ou torpe; b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade com vantagem de outro crime; c) à traição, de emboscada ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificultou o tornou impossível a defesa do ofendido; d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum; e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; f) com o abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão; h) contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida; i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade; j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública ou de desgraça particular do ofendido; l) em estado de embriaguez pré-ordenada.

crimes dolosos contra a vida são públicas e incondicionadas, isto é, o envio do inquérito policial ao Fórum Criminal é obrigatório.

No Fórum Criminal, a notificação é encaminhada para o setor de distribuição dos processos, que gera um número judicial – isto é, um registro no Livro de Registros - e distribui os inquéritos policiais para as Varas responsáveis de acordo com o Distrito em que ocorreu o crime. Nesse momento, também são tomados, na Delegacia, os depoimentos do denunciante do delito e das pessoas que o presenciaram e/ou estiveram no local do crime e no instante em que o denunciante relata os fatos a serem investigados (incluindo os policiais que estavam de plantão).

Na Delegacia, instaura-se um auto de prisão em flagrante nos casos em que o acusado é preso no momento do crime ou até 24 h após ele; ou instaura-se uma Portaria quando o crime é registrado na Delegacia sem que se tenha reconhecido o suspeito de praticá-lo.

O inquérito policial é, então, instaurado e, a partir de então, seguem-se as investigações constituídas de depoimentos e uma série de perícias e exames.

O prazo para a conclusão do inquérito e conseqüente encaminhamento do Relatório de Conclusão de Inquérito ao Fórum Criminal para a avaliação do Ministério Público é de trinta dias, se o indiciado estiver solto e de até dez dias, se o indiciado estiver preso. Esse prazo pode ser flexibilizado, pois há a possibilidade de prorrogações caso o Delegado alegue dificuldades nas investigações, justificando, assim, a necessidade de mais tempo para a conclusão do relatório.

No decorrer do inquérito, o suspeito é tratado como indiciado e é interrogado diversas vezes – por meio do “termo de interrogatório do indiciado, das informações sobre a vida pregressa e do auto de qualificação.”

O inquérito policial configura-se como a primeira versão dos fatos do crime e encerra-se com o Relatório do Delegado. Com a denúncia do indiciado pelo Ministério Público, inicia-se a Ação Penal e outras versões passam a ser construídas à medida que essa Ação se desenrola com novas investigações, novos depoimentos, provas periciais e debates entre os operadores do Direito.

Todos esses fatos devem ser baseados nos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, previstos na Constituição Federal.

A ampla defesa compreende a garantia ao acusado do direito de utilizar todos os meios de defesa. Mentir e calar-se são interpretados como atos compatíveis com o princípio da Ampla Defesa, ou seja, com a ideia de que o acusado tem o direito de não praticar atos que possam prejudicá-lo ou desfavorecê-lo durante o processo (KANT DE LIMA, 2004). Vale ressaltar que os direitos de defesa (assim como o direito à vida, à liberdade e à honra) é considerado, pelo Direito Constitucional, como inato ao homem.

O Contraditório garante o direito à acusação e à defesa de tomarem conhecimento de todos os atos transcorridos no decorrer da Ação Penal. Quando uma parte é ouvida, é dado à outra o direito de se pronunciar em seguida e, diante de um *fato processual*, as partes podem se manifestar sobre ele antes de qualquer decisão jurisdicional.

Finalizadas as diligências da fase inquisitorial (inquérito policial, no qual são realizadas as investigações preliminares), o Delegado elabora um relatório final de Investigação, em que os resultados das primeiras investigações são apresentados de forma resumida, e o encaminha para a apreciação do Ministério Público, a quem cabe denunciar ou não o indiciado.

Uma vez formalizada a denúncia, passa-se para as investigações no âmbito processual. A partir da fase judicial, o suspeito de praticar o crime, isto é, o indiciado, é tratado formalmente como acusado. Na passagem de um estágio para outro do fluxo, um conjunto de categorizações irá justificar as decisões tomadas e são elas que conferem ao acusado o seu grau de integração e disjunção às regras e padrões de comportamentos legitimados socialmente (VARGAS, 1997).

É nessa fase que o exame de insanidade mental pode ser solicitado pelo promotor público, pelo advogado de defesa, pelo juiz, pelo curador, por descendentes, por ascendentes, por irmãos ou pelo cônjuge do acusado. Após a conclusão dessas diligências, com novas investigações, novos exames, laudos técnicos e depoimentos testemunhais (realizados a partir de audiências para ouvir as testemunhas de acusação e de defesa), são elaboradas as Alegações Finais da acusação e da defesa.

Depois da entrega das Alegações Finais, a próxima etapa é a decisão do juiz na Sentença de Sumário. É nesta fase que o juiz decide pela pronúncia, impronúncia, pela desclassificação ou pela absolvição sumária por inimizabilidade. Quando o juiz absolve sumariamente por inimizabilidade, o Estado exerce o controle social por meio da imposição de Medida de Segurança, que pode ser tratamento ambulatorial ou a internação do inimizável.

Se, nesta etapa, o juiz concluir pela pronúncia do acusado, este passa, então, a ser considerado réu. O juiz informa os dados gerais sobre o(s) crime(s), enquadrando-o(s) no Código Penal. Porém, cada juiz tem seu próprio método de informar o fato que está sendo julgado, não existindo formas estruturadas para essa atividade. Alguns relatam os fatos ocorridos de maneira resumida, outros de forma mais completa e há os que se prendem apenas nas informações técnicas dos processos e dos crimes.

O Juiz avalia se a autoria do crime foi comprovada e se há provas suficientes para levar o acusado a julgamento pelo Júri Popular. Se o acusado for reincidente ou tiver “maus antecedentes”, o juiz poderá decretar a prisão cautelar. No caso de impronúncia, o processo pode ser arquivado, mas com a possibilidade de reabertura da Ação Penal se houver outras provas que justifiquem uma nova apreciação decisória (a não ser que a denúncia do processo arquivado esteja prescrita).

O recurso na fase da sentença de sumário chama-se Recurso em Sentido Estrito. Aquele que recorre da sentença prepara as Razões de Recurso e o opositor, as Contra-Razões. A decisão final é dada pelo Superior de Tribunal de Justiça (STJ) que pode optar pela pronúncia, desclassificação ou absolvição sumária (Própria ou Imprópria).

Na fase da sentença de sumário, a decisão pela Absolvição Própria (impronúncia) não corresponde a um julgamento propriamente dito. O julgamento é realizado pelo Tribunal do Júri que absolve, condena, desclassifica o crime ou manifesta-se a favor da aplicação da medida de segurança.

Na fase que antecede o julgamento pelo Tribunal do Júri, em caso de pronúncia na Sentença de Sumário, o Ministério Público apresenta o Libelo-Crime Acusatório, no qual são expostas as qualificadoras do crime (tais como motivo fútil torpe, uso de meios que dificultaram a defesa da vítima e surpresa) que serão apresentadas em plenário para decisão, que é colocada nas mãos dos jurados.

Após o recebimento do Libelo pelo Juiz, o advogado de defesa apresenta a Contrariedade do Libelo-Crime Acusatório. A partir disso, começam os preparativos administrativos para a formação do Conselho de Sentença para o julgamento pelo Tribunal do Júri.

O julgamento por meio do Tribunal do Júri, facultado aos crimes dolosos contra a vida (homicídio, indução ao suicídio, infanticídio e aborto), assemelha-se a um duelo, cujos debates duram cerca de quatro horas (duas horas para cada parte), podendo ser estendido por mais uma hora (KANT DE LIMA, 2004).

O Promotor Público dispõe de duas horas para expor sua tese de acusação, assim como o defensor. Após, são concedidos 30 minutos de réplica para a acusação e 30 minutos de tréplica para a defesa. Havendo mais de um réu num mesmo julgamento, os prazos serão de 3 horas para a defesa em plenário, 1 hora para réplica e 1 hora para tréplica. Aos jurados é perguntado se desejam esclarecer alguma dúvida. Em seguida, inicia-se o processo de votação dos quesitos a serem respondidos pelos jurados. Esses quesitos são formulados pelo Juiz que se baseia no Libelo-Crime Acusatório e na Contrariedade do Libelo. Após os debates, procede-se a leitura dos quesitos a serem avaliados pelos jurados.

Ao Juiz que preside o julgamento cabe a explicação aos jurados sobre o sentido da votação. Sigilosamente, em uma sala secreta, eles votam os quesitos, cujas respostas limitam-se a *sim* ou *não*. Nesta sala, é permitida a presença da acusação e da defesa, mas sem a possibilidade de qualquer intervenção. Geralmente, todos esses atos são realizados em uma mesma sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri.

A dosimetria da pena para os réus condenados por homicídio consumado muda de acordo com a modalidade do crime (qualificação ou simples), com os agravantes e atenuantes, podendo variar de seis a trinta anos de prisão. Já o crime de

homicídio tentado é punido com a pena correspondente ao crime consumado diminuída de um a dois terços.

Há situações excepcionais em que os trabalhos em plenário podem ser interrompidos e o conselho de sentença dissolvido. O Conselho de Sentença poderá ser dissolvido quando o réu for considerado indefeso (ou seja, quando o Juiz considera que o advogado de defesa não está apto para essa tarefa) ou quando algum jurado manifestar sua opinião sobre a causa. Nesses casos, marca-se um novo julgamento.

Durante os debates, as falas dos advogados e Promotores não são registradas nas Atas de julgamento. Nelas, as informações limitam-se ao resumo dos procedimentos adotados durante a sessão, ao registro de alguma queixa por parte dos Defensores e Promotores quanto às atitudes consideradas arbitrárias por qualquer um dos que estejam presentes na sessão de julgamento, ao registro das teses de defesa e de acusação e ao registro da sentença proferida pelo Juiz.

No caso de sentença condenatória, pode ser estabelecido pagamento de multa, pena restritiva de direitos, pena privativa de liberdade e *sursis* (suspensão condicional da pena privativa de liberdade). Nesse tipo de sentença, a defesa pode interpor protesto por novo júri<sup>27</sup> ou, em caso de indeferimento pelo Juiz, recorrer à apelação. Neste caso, o fluxo segue da seguinte forma: Razões de Recurso, Contra-razões de Recurso, decisão proferida pelo STJ. O protesto por novo júri é um recurso admitido também quando a pena aplicada é igual ou superior a 20 anos (referente a cada crime pelo qual o réu obteve condenação) e quando há o reconhecimento de que a decisão dos jurados se apresentava contrária às provas dos autos. Este recurso só pode ser interposto uma única vez, invalida qualquer outro antes interposto e suspende a apelação referente aos crimes conexos (quando o acusado comete mais de um crime ao mesmo tempo) aos quais não cabe o referido protesto.

Os jurados podem, ainda, entender que o crime merece ser desclassificado para algum crime previsto na Lei n. 9.099/95, como lesão corporal culposa, dolosa ou leve. Nesses casos, o processo é remetido para um Juizado Especial Criminal,

---

<sup>27</sup> O protesto por novo júri foi revogado pela Lei n. 11.689/2008, no art. 4º, Capítulo IV do Título II do Livro III do Código de Processo Penal.

adotando os procedimentos de investigação e decisão próprios dos Juizados. A desclassificação pode resultar em multa, pena restritiva de direitos, pena privativa de liberdade e sursis (suspensão do cumprimento da pena).

## **CAPÍTULO 4 - OS DISCURSOS DOS OPERADORES DO DIREITO NOS CASOS DE CONDENAÇÃO**

*Tão clara parece a palavra, tão próxima da experiência cotidiana a realidade de que ela encobre que o que se diz da família não deveria constituir mistério.*

(LEVI-STRAUSS, Claude, 1983, p. 69)

Qual a lógica dos discursos usados pela defesa e pela acusação nos casos de crimes contra a vida cometidos por filhos contra os pais que tiveram sentença de condenação?

A seleção, por parte dos operadores do Direito, do que irá ser usado como base dos argumentos de defesa e acusação é fruto das estratégias discursivas, oferecendo interpretações diversas a respeito das atribuições sociais, regras comportamentais e valores morais. Corrêa (1983) mostra que, quando se trata de julgamento dos crimes de homicídios e tentativas de homicídio em geral, a estratégia de mudar o foco do ato para o que está sendo discutido nos autos, isto é, de se julgar o comportamento e não o crime coloca a infração da norma não matar em segundo plano e acusação e defesa voltam-se para a avaliação da quebra de outras normas. É a quebra dessas outras normas que vai garantir a absolvição ou a condenação pelo Tribunal do Júri e a gradação da pena dos acusados na sentença atribuída pelo Juiz.

Nos três casos analisados, a autoria dos crimes era incontestada, pois todos confessaram a autoria e a participação. O Ministério Público usou o argumento de que todos os acusados planejaram e consumaram a morte dos pais porque queriam obter liberdade, mas não tinham autonomia financeira para exercê-la. Já a alegação dos defensores, o controle e o autoritarismo dos pais gerava conflitos e violências que culminaram nos assassinatos dos pais pelos próprios filhos, julgando militar a favor dos acusados o tolhimento do direito dos filhos à liberdade de escolha e à autonomia.

De forma geral, a estratégia dos advogados de defesa foi a de conciliar razões individuais sem, contudo, passar a ideia de que o acusado não valorizava o modelo de família em que as obrigações de pais e filhos devem ser cumpridas. Nessa

lógica, o descumprimento dessas atribuições é visto como um fator produtor de conflitos e violências ao ponto de levar o filho ao assassinato do próprio pai.

#### 4.1 O CASO RICHTHOFEN

O caso de Suzane Richthofen (caso 3), além de fugir às explicações usuais (como uso de droga, abuso sexual, violência física e doença mental) presente no imaginário social sobre a prática de parricídio, possui uma peculiaridade: planejar e executar a morte dos pais constituiu-se uma imagem contraditória ao retrato de uma família rica que parecia “normal” e feliz, e de uma filha bonita, rica, inteligente e a quem nada faltava.

Em seu primeiro depoimento, prestado na delegacia, Suzane afirmou que o “convívio familiar era harmonioso,” ressaltando os conflitos que os pais tiveram com algumas empregadas que haviam resultado em demissões. Suzane falou do hábito de levar seu irmão, às escondidas, para uma casa de jogos eletrônicos e que, na noite do crime, havia ido comemorar o aniversário de namoro com Daniel em um motel, usou maconha, em seguida, foi buscar seu irmão na casa de jogos, retornando para a casa de seus pais. Vendo que sua casa havia sido assaltada, chamou a Polícia para averiguar o que aconteceu e os policiais lhe informaram dos assassinatos.

Em seu segundo depoimento, Suzane complementou o primeiro com informações sobre sua vida familiar. Narrou que seu pai “era muito bom,” mas, assim como sua mãe, não estava satisfeito com seu namoro com Daniel, pois este não tinha o mesmo “nível cultural” que ela. Suzane afirmou que sua mãe desejava que *se casasse com um alemão*, deixando, por isso, de incentivá-la em seu namoro, porém não chegou a ser proibido, pois, seus pais “havia se casado sem consentimento dos genitores, avós da depoente e, segundo soube, seus avós paternos não queriam que sua mãe casasse com uma pessoa alemã, tida como fria.” Seu namoro não agradava aos pais e estes queriam que ela “procurasse alguém melhor.” Em seu depoimento

consta que nunca havia sido agredida fisicamente, mas que seu pai fazia uso de bebida alcoólica diariamente.

No terceiro interrogatório as contradições começaram a surgir. Suzane afirmou que já havia recebido um tapa de seu pai por causa de uma discussão sobre seu namoro com Daniel e que ele “chegou a falar que ia deserdá-la” caso continuasse seu relacionamento amoroso. Afirmou, contudo, que, mesmo após essa discussão, manteve o relacionamento com Daniel e que ele continuou tendo livre acesso a sua casa.

Nesse interrogatório foram solicitadas informações a Suzane sobre Cristian, o irmão de Daniel. Suzane declarou que tinha conhecimento de que Cristian havia sido usuário de drogas e que não sabia que ele havia adquirido uma motocicleta no dia seguinte após o crime. A aquisição dessa moto por Cristian acabou orientando as investigações para o envolvimento de Suzane e Daniel no crime, pois os investigadores começaram a fazer associações entre as contradições dos depoimentos e a falta de explicação convincente de Cristian sobre como conseguiu dinheiro para comprar o veículo.

Pressionado pelos investigadores, Cristian acabou confessando o crime. Casoy (2006), que acompanhou do início ao fim as investigações policiais e escreveu a história do caso Richthofen no livro *O quinto mandamento*, narrou a estratégia da Polícia, que fez com que os outros acusados também confessassem o crime:

Cada vez ficava mais claro para a Polícia o envolvimento de Suzane, Cristian e Daniel no assassinato de Manfred e Marisia Von Richthofen. Os três apresentavam o mesmo lapso de tempo em suas histórias. Conseguiram relatar muito bem o que haviam feito antes e depois desse intervalo porque falavam a verdade, mas durante aquela uma hora e meia, entre meia noite e uma da manhã, enrolavam-se. A cada depoimento a convicção da Polícia aumentava, apesar das caras e bocas de Suzane, indignada, perguntado incrédula se era suspeita, e das negativas constantes de Daniel, o mais quieto de todos.

A Polícia começou a apertar e pressionar Cristian. Seus depoimentos tinham tantas versões e buracos que esse era o caminho mais curto para saber a verdade. Afinal, o dinheiro estava com ele. Com seus nervos por um fio, não aguentou a pressão e se levantou abruptamente num gesto de descontrole. Imediatamente os investigadores presentes na sala o detiveram e o algemaram. Durante o resto de seu depoimento estaria com as mãos para trás. Moralmente, ele estava no fim do caminho.

Os policiais iam de um suspeito para o outro, perguntavam daqui e dali, levantando dúvidas, plantando medos, jogando um contra o outro. Eles estavam sem celular e sem comunicação. Um não sabia o que o outro já havia contado; a tensão era imensa.

Turcão, Fausto, Celso, Arnaldo e Fábio Japonês, investigadores que estavam na sala de interrogatório da 1ª Delegacia no momento da confissão, insistiam:

- Você vai segurar essa história sozinho? Tua história já está toda quadrada, você já está todo desmontado, você vai ficar preso e todos os outros vão embora!

- Latrocínio... Sabe quantos anos você vai ficar preso? Você vai pra cadeia!

- Suzane e Daniel estão felizes porque você vai segurar o rojão sozinho e eles vão ficar com o dinheiro. Pobre Cristian! O casal é que vai viver feliz pra sempre...

Nos outros andares, Ado contava para Daniel e Suzane como já sabia que Cristian estava implicado, a quebra de seus álbis, a moto. Os dois só respondiam: “se ele fez, tem que pagar”. Empurravam tudo para cima dele (CASOY, 2006. p. 126-127).

As suspeitas recaíram sobre Suzane, especialmente, por ter ela reagido à notícia do assassinato dos pais de forma fria, tal como foi retratada no processo. O Delegado, em seu relatório, concluiu as investigações nos seguintes termos:

Em 31.10.2002, Manfred Albert Von Richthofen e Marísia Von Richthofen, o primeiro engenheiro, Diretor do Dersa e a segunda médica psiquiátrica renomada, foram encontrados mortos na cama da suíte do casal, situada no pavimento superior da residência assobradada de alto padrão, no bairro do Brooklin.

O casal não aprovava o relacionamento amoroso da filha Suzane com Daniel Cravinhos de Paula e Silva devido à diferença de nível econômico entre ambos e a entrada deste havia sido proibida na residência, bem como Manfred havia discutido com a filha, chegando a lhe bater e foi além, disse-lhe que esta seria deserdada caso insistisse em manter tal relacionamento amoroso. Marísia em tudo aprovou a conduta do esposo. Suzane passou a mentir para os pais, encontrando-se com Daniel longe das vistas destes e foi além, notificou que havia rompido o relacionamento amoroso.

Manfred e Marísia viajaram para os países nórdicos em julho, permanecendo ausentes do lar durante trinta dias e Daniel passou a frequentar a residência com assiduidade e até pernoitar, ocorrendo o que Suzane chamou de ‘os dias mais felizes de sua vida’.

Iniciou-se o planejamento delituoso, tendo o casal, de comum acordo, encontrado a saída para a proibição do amor proibido, qual seja: MATAR Manfred e Marísia Von Richthofen.

Durante a fase policial foram feitos exames necroscópicos – que indicaram que as mortes foram causadas por traumatismo craniano encefálico– e realizados exames periciais diversos. A primeira imagem construída para Suzane foi a de uma filha que teria matado os pais para livrar-se da pressão exercida por eles

contra o seu namoro, o que lhe garantiria também sua *condição financeira confortável*.

Diante das confissões dos acusados, das provas testemunhais (que indicaram os prováveis motivos para a execução do crime) e dos exames periciais, o Delegado encerrou a fase inquisitorial do processo, solicitando a decretação da prisão preventiva dos acusados.

#### **4.1.1 A acusação**

Na denúncia, o Promotor de Justiça, primeiramente, expôs as circunstâncias que teriam levado ao crime, que estariam diretamente ligadas ao relacionamento familiar conflituoso motivado pela contrariedade dos pais ao namoro de Suzane com Daniel:

Daniel e Suzane eram, à época dos fatos, namorados e seu relacionamento recebia uma franca hostilidade das vítimas, que não aceitavam o romance de ambos. O desagrado paterno não demorou a se converter numa restrição à liberdade de Suzane que passou, a ter controle mais rígido dos pais, bem como entrada e a permanência de Daniel no círculo familiar da jovem passou a ser proibida. As tensões geradas pelo conflito em torno do namoro da filha foram gradativamente aumentando, culminando no uso de força física por Manfred ante a renitência de Suzane em manter o relacionamento indesejado por ele e sua esposa.

O promotor mencionou que houve, por parte dos pais de Suzane, promessas de deserção da filha caso não obedecesse à vontade deles que era o fim do namoro. Assim, o promotor descreveu o que seria o motivo do crime, que teria sido efetivado a partir de uma premeditação:

Com os encontros cada vez mais dificultados e com a promessa de colocar-se Suzane na pobreza, o casal passou a nutrir a intenção de eliminar os pais dela. A intenção, efetivamente, evoluiu para o planejamento estratégico, cuidando Daniel de fabricar porretes e Suzane de guardar luvas cirúrgicas, apanhadas da mãe, já com a intenção de munir-se de equipamentos capazes de não deixarem vestígios, quando da concreção dos crimes. Firmado o plano, ao casal integrou-se o irmão de Daniel, Cristian, a quem foi prometido pagamento em dinheiro de toda a importância que houvesse na casa em numerário, seja de moeda nacional, seja de moeda estrangeira, em contraprestação à sua atuação criminosa. No dia dos fatos, chegaram os três à residência da família Richthofen, já sabendo Suzane que, por força de uma rotina doméstica à qual estava amplamente familiarizada, seus pais dormiam, fato por ela certificado.

A acusação explorou, a partir dos depoimentos testemunhais, especialmente dois fatores: a premeditação do crime e a “dissimulação” de Suzane que, de acordo com a acusação, mantinha “vida dupla.” De acordo com o Promotor:

Segundo deixa emergir a prova dos autos, a ação foi urdida com uma antecedência larga, a exigir de ambos quase que uma vida dupla, haja vista que Suzane se relacionava normalmente em família e preservava sua rotina doméstica, da qual participava ativamente a mãe, bem como sua rotina de vida escolar, nada se permitindo transparecer às amigas mais íntimas.

Daniel, dizem-no aqueles que o conheciam, era o que se cuida chamar de *bom rapaz*, um *virtuoso* em uma modalidade esportiva rara no país, o aerodelismo [...]. Levava sua vida leve, ao lado de seus pais e de sua bela e jovem namorada. Ninguém, de igual sorte, entre seus familiares suspeitou que se tramava um crime que iria abalar o país, uma vez que sua rotina de vida não diferia daquela de outros tantos moços apaixonados.

A família Richthofen vivia sua vida de classe média confortável; a família Cravinhos vivia sua vida de classe média, senão com o mesmo conforto, mas certamente sem privações. Nem uma nem outra imaginava o que se desabaria mais adiante.

Descartando qualquer possibilidade de envolvimento de Andreas no crime, o promotor construiu a imagem do irmão de Suzane como um adolescente apegado a Daniel por este lhe proporcionar diversão e por manterem uma relação de confiança. Narrou o Promotor:

O garoto mantinha uma relação de idolatria com Daniel, a quem tinha no julgamento próprio dos adolescentes, como um ídolo. Apreciava aerodelos e Daniel era um vencedor mundial; apreciava, como qualquer menino de sua idade, ciclomotores e Daniel lhe construíra um e fizera com que ficasse guardado à disposição em sua própria casa, Andreas também adorava jogos eletrônicos; Daniel o levava a uma *cyber-café*, onde permanecia às escondidas de seus pais. Daniel, enfim, era pessoa de irrestrita confiança e namorado dedicado de sua irmã.

De nada, pois, suspeitou Andreas quando foi convidado pelo casal a dar outra escapadela de seu quarto para ir ao *cyber-café*. Lá permaneceria enquanto sua irmã e seu amigo comemorariam o aniversário de namoro num motel caro da cidade. O relacionamento sexual de ambos era aceito com naturalidade [...]. A seguir, então, as simulações todas descritas na denúncia e as dissimulações observadas das transcrições das fitas, impressionante porque não desvelam nos acusados, Daniel e Suzane, nenhum sentimento de remorso.

Assim, o acusador ressaltou o que considerava fatos “indesmentíveis”: a crueldade com que cometeram os assassinatos somados à falta de sensibilidade e

frieza do casal e a capacidade dos protagonistas do crime em manterem suas rotinas pessoais inalteradas. Além disso, ele destacou mais um terceiro elemento: a crítica à manipulação dos fatos operada pela imprensa:

O caso sacudiu a opinião pública, desnudando uma legião de oportunistas de todos os ramos do saber científico. Desde vendedores de manuais de educação de filhos e prenunciadores do apocalipse familiar, de explorações sensacionalistas e aprofundadas análises comportamentais dos envolvidos, todos se lustraram a se dar seus momentos de fama, pouco importando a muitos desses abutres da desgraça alheia que ainda existe um adolescente perdido entre tantas trapaças e duas famílias que lutam para se reconstruir, numa tragédia sem possibilidade de descrição vernacular. A reflexão apenas pontuada, mas a ser feita na hora azada, compõe o cenário processual, em que o direito de informação e de expressão, bem como a publicidade dos fatos processuais tiveram que conviver com a proteção à dignidade das pessoas que ficaram, pais, irmão, parentes e amigos, e pela credibilidade das provas orais e periciais amalhadas.

De forma geral, o discurso do promotor remeteu ao questionamento sobre até que ponto a influência do namorado de Suzane, que era contra a autonomia restrita imposta pelos pais desta, poderia ser considerada um atenuante ou como única causa do conflito familiar que deu impulso à ideia de planejar e efetivar o assassinato dos próprios pais. Para a acusação, a submissão de Suzane ao namorado não reduziu seu grau de culpa no crime, afirmando que se tratava de *piegas chorumelas* e de mera estratégia para atenuar a responsabilidade da acusada:

Não passa de um arremedo de argumentação a *piegas chorumelas* da Recorrente que pretende, com algum verniz de falsa erudição, inverter as responsabilidades, quase concluindo que Suzane atuou na morte dos autoritários pais para se libertar do jugo que lhe impunha o distanciamento de seu amado. Em outras palavras, é como se dissesse que bastaria os pais consentirem no namoro para que permanecessem vivos.

#### **4.1.2 A defesa de Suzane**

A defesa ressaltou a importância de se levar em consideração os sentimentos humanos, colocando em evidência o fato de ser coerente por parte de Suzane a insatisfação quanto à suposta forma “dura”, “preconceituosa” e “irredutível” de agir de seus pais no que se referia ao relacionamento com o namorado, argumento este baseado numa presumida ética de classe a qual pertence Suzane. A defesa alegou

que não se tratava de justificar o crime, mas apenas em levar em conta o contexto cultural atual no que diz respeito às relações entre pais e filhos. Esse contexto remete a uma valorização dos direitos individuais, não necessariamente em oposição à autoridade dos pais, que também possuem direitos individuais, mas no de refletir sobre os limites dessa autoridade.

Nas Alegações Finais, a defensora de Suzane afirmou que o motivo apontado como fator desencadeador do crime não poderia ser considerado como vingança, pois, segundo a defensora:

Não se pode considerar vingativo o ato de quem defende sua liberdade, injustamente constrangida por restrições baseadas em preconceitos burgueses, inclusive e até mesmo com atos de violência física como praticado pela vítima Manfred contra a ré, sua filha.

A advogada seguiu dizendo que seria necessário analisar o “tipo de criação” que Suzane recebeu dos pais e se o comportamento destes em restringir sua liberdade, inclusive fazendo uso de violência, poderia ser considerado uma atitude aceitável.

A defensora de Suzane tomou como exemplo uma família residente em uma área violenta e periférica da cidade, “onde agressões entre seus entes são apenas um reflexo do meio violento em que vivem.” Este argumento faz alusão à ideia de que as famílias pobres, por morarem em regiões violentas, possuem padrões éticos diferentes das famílias ricas, moradoras em áreas nobres da cidade. De acordo com a advogada:

Talvez um tapa no rosto da filha desferido pelo pai não fosse motivo a ensejar revide mortal, pelo contrário provavelmente, seria algo mais facilmente aceito. Quem sabe até mesmo um tapa no rosto do pai proferido pela filha fosse algo aceito. E, entretanto, por tudo que nos autos consta, não parece que agressões físicas fossem algo normal no seio familiar onde foi criada a ré. Ao revés, salta aos olhos que tal atitude paterna destoou completamente do que esperado para os padrões éticos daquela família. O que se diria se a mesma tivesse mesmo bofeteado o pai?

Ao criticar os supostos preconceitos contra o namorado de Suzane por parte dos pais assassinados – trazendo a ideia de que nas famílias pobres a violência é algo comum, nas quais os filhos são criados num meio violento e a educação em diferentes classes sociais é baseada em padrões distintos de condutas – a advogada de

defesa reiterou outros preconceitos e, de certa forma, colocou as vítimas como responsáveis de terem criado a situação que culminou em suas mortes.

A advogada ainda aludiu a valores tidos como ultrapassados de relacionamento entre pais e filhos ao afirmar que “há de se convir que não se admite mais em nossa sociedade que os pais imponham, muito menos através da violência, com quem os filhos haverão de se casar ou mesmo namorar, como nos casamentos arranjados do passado.” Assim, o processo de Suzane mostra a ênfase da defesa ao argumento de uma maior valorização das escolhas pessoais dos filhos no âmbito familiar, pautada na lógica da valorização dos direitos individuais. De acordo com a defesa, “somente ao próprio indivíduo cabe escolher seu parceiro, seja ele quem for, mais ou menos pobre, com a educação superior ou não.”

Dessa forma, a estratégia foi a de se remeter a uma representação de relacionamento entre pais e filhos que pressupõe, na família do mundo contemporâneo, os deveres de cada um de seus membros passam por redefinições que a torna tanto um reino da hierarquia, quanto de complementaridade. As gerações mais jovens na família devem se submeter à autoridade das gerações mais velhas ao mesmo tempo em que devem ser aceitos como sujeitos de direitos e, nessa lógica, são os valores da liberdade e autonomia que ganham proeminência.<sup>28</sup>

Todo o arsenal argumentativo utilizado pela defesa visou mostrar que o motivo que levou Suzane a planejar e a participar do crime – qual seja, a liberdade para amar – não poderia ser classificado como torpe, levando, assim, a um aumento da pena:

Quem então dirá torpe o suposto motivo que teria levado a ré a matar os próprios pais, qual seja, a defesa de sua liberdade para amar? Pode ser injusto, injustificável, merecedor de grande punição, mas não torpe, um abjeto, imundo, repulsivo, merecedor de punição muito exasperada.

A defensora, ao reproduzir o depoimento que Suzane prestou na fase inquisitorial, também usou como estratégia colocar a culpa em Daniel. Segundo a

---

<sup>28</sup> Debert e Ardaillon (1987), ao analisarem processos judiciais de lesões corporais, estupro e homicídio que tiveram como vítimas as mulheres, observaram a existência de duas lógicas nos argumentos de defesa e acusação. Dependendo do tipo de crime de estava sendo julgado, ora a tomada de decisão era baseada nos direitos e deveres dos indivíduos, ora prevalecia a avaliação das normas de comportamento e as atribuições previstas para homens e mulheres.

advogada, baseada num depoimento de Suzane, Daniel teria seduzido a namorada com a ideia do assassinato para se verem livres do controle do casal Richthofen:

Aí ele falou, em julho, nas férias, que em maio no dia das mães, havia ido atrás de arma para matar meus pais. Eu odiei a reação dele: ‘não, pelo amor de deus, não quero que mate meus pais, meus pais não’; ele foi plantando semente em mim, me seduzindo de uma forma e mostrando e falando, cada dia, devagarzinho, que eu tinha duas opções, como se a vida tivesse uma bifurcação: ou eu escolhia ficar com meus pais e sem ele ou com ele e sem meus pais, não dava alternativa; me prometeu um mundo encantado, ele era meu príncipe encantado; mostrava como era feliz a vida como nos dias com liberdade total.

Nesse trecho, observa-se que outra estratégia utilizada pela defesa para inocentar Suzane foi a construção da imagem desta como uma mulher submissa e dependente do namorado. O argumento foi o de que Suzane teria sido coagida emocionalmente e, assim, não teria agido de livre e espontânea vontade.

A defensora de Suzane afirmou não aceitar a qualificadora do meio cruel, atribuída ao fato dos acusados terem usado de asfixia para agilizar a morte das vítimas. Sua advogada afirma que, no caso de Suzane, esta qualificadora deveria ser afastada porque “não há nos autos nada que sustente ter a mesma aderido com sua vontade a estes suposto meio cruel posto que nada disso havia sido combinado anteriormente.”

Suzane, por ter sido pronunciada, trocou de advogado. A primeira advogada ressaltou mais a culpabilidade de Daniel, apontando Suzane como vítima do namorado, já o segundo advogado, em suas Razões de Recurso contra a sentença de pronúncia, procurou culpabilizar os pais de Suzane com mais veemência, transformando a filha em vítima dos pais em grau mais elevado do que o narrado pela primeira advogada.

A imprensa, nesse cenário, passou a ser alvo de críticas severas ao ser acusada de influenciar o andamento do processo e a decisão do Juiz em pronunciá-la. O novo advogado teceu críticas mais incisivas à “cobertura maciça da imprensa” afirmando que a mídia “maquia os personagens da tragédia humana de forma a se travestirem em participantes de uma trama, habilmente dirigida como programa de entretenimento público.” O advogado acusou a imprensa de reduzir o caso a simplicidade, o que explicaria a atenção que despertou na sociedade, transformando o

crime em uma “encenação real dos roteiros de muitas das telenovelas brasileiras e de muitos filmes ‘hollywoodianos’.” O clamor público, afirmou o advogado, “faz com que se determinem as maiores penas aos acusados, tentando a acusação encaixar os fatos, ainda que à força nos modelos legais mais graves, uma vez que esta é apresentada como alternativa compatível com estes anseios sociais pré-moldados.”

O novo advogado de Suzane alegou, ainda, que “não há nem a mais precária das provas, nem o mais frágil dos indícios, não há nada além da acusação.” Para o defensor, não havia nos autos a alegação de deserdação como motivo do crime, sendo que “tal assertiva está absolutamente solta no ar, só encontrando amparo em elementos extra-autos, como a criatividade de setores da imprensa.”

O advogado reconheceu que o motivo do crime era injusto, mas, assim como a primeira advogada, colocou em discussão a presença da qualificadora de que o motivo foi torpe.

Quanto à liberdade para amar, esta sim o advogado considerou como a real motivação de Suzane e não a reconheceu como motivo torpe, pois a proibição do namoro teria sido “flagrantemente ilegítima,” além do que a agressão que Suzane sofrera lhe provocou “profunda dor moral, humilhação, foi vexatório, aviltante, foi ela tratada como uma menina irresponsável, mimada.”

Assim, o advogado colocou em debate a legitimidade da autoridade dos pais sobre a filha. A defesa reconheceu que “tais fatos estão longe de autorizar um homicídio,” contudo, os motivos elencados para defender Suzane seriam suficientes para provar a sua não “depravação de caráter,” pois, de acordo com o advogado:

Vivemos em uma sociedade ocidental, no século XXI em que os pais não têm mais o ‘direito’ de escolher maridos para suas filhas, fugindo ao bom senso comum que as filhas tenham que encontrar os namorados na clandestinidade, à revelia dos pais, sob a ameaça de castigos.

No caso analisado, a estratégia da defesa esteve em pôr ênfase na valorização da liberdade individual e em mostrar a necessidade de compatibilizar a *realidade* social à objetividade da lei. Neste sentido, os discursos dos defensores passaram a ter um apelo para que o Juiz leve em conta, em sua interpretação sobre os crimes, o contexto social.

Para o advogado, chegava a ser um disparate agredir fisicamente uma filha porque ela decidiu namorar um rapaz de uma classe social mais baixa. Dessa forma, o discurso de defesa utiliza-se de argumentos que ressaltam valores atribuídos à condição de classe social a que pertence Suzane, explorando valores referentes à noção de indivíduo e atribuições de pais e filhos reproduzidos, incorporados e referendados socialmente. Desta forma, a defesa chama o Juiz para exercer a sua função de julgar considerando não só o texto da lei, mas também determinados saberes sobre as relações sociais que a lei não contempla.

A defesa de Suzane recorreu aos sentimentos humanos, tentando mostrar o quanto Suzane estava sendo injustiçada pelos argumentos da acusação, assim como o teria sido também pelas atitudes dos pais. Partindo do pressuposto de que Suzane era um sujeito de direitos, o advogado recorreu à crítica ao poder indiscriminado dos pais sobre o destino da filha e ao cerceamento da liberdade na escolha do parceiro amoroso:

Diante de todo este quadro, querer tachar de torpe o motivo pelo qual Suzane fez o que fez, mais do que representar uma análise distante superficial, que ignora sua condição humana, materializa inequívoca injustiça e conseqüente ilegalidade.

No caso Richthofen, em que as provas de acusação apontaram o planejamento do assassinato - escapando, assim, da explicação baseada no uso de drogas, abuso sexual, insanidade mental e reincidência criminal por ter praticado outros crimes –, a alternativa acionada pelos advogados de defesa foi o argumento de que a relação entre pais e filhos deve ser baseada no reconhecimento da necessidade de se manter um relacionamento flexível.

Os atributos de gênero passam a permear os conflitos das relações entre gerações, pois Suzane não se submete às vontades do pai, homem apontado como autoritário e dominador e da mãe, que concorda com as vontades do pai, pois os conflitos diretos com a filha estão relacionados com o pai (que teria usado da força física e que teria proibido o namorado de frequentar sua casa).

A estratégia da defesa da Suzane foi associar o namoro dos réus a uma união estável que poderia se concretizar em um casamento por amor. Essa associação

passou a justificar a necessidade de defesa do direito de Suzane em buscar a felicidade conjugal e, assim, as razões que a levaram a assassinar os pais não poderiam ser consideradas fúteis ou repugnantes.

De certa forma, os advogados de defesa recorreram à contemplação do amor romântico ao retratarem a relação amorosa de Suzane com Daniel. Segundo Giddens (1993, p. 58), o caráter subversivo do amor romântico – de que, do ponto de vista da manutenção da ordem e do poder, ele é perigoso por estar associado à ideia de liberdade – é amenizado pela “associação do amor ao casamento e à maternidade e pela ideia de que o amor verdadeiro, uma vez encontrado é para sempre” Desse modo, apesar do namoro entre Suzane e Daniel ser considerado o desestruturador de uma relação baseada na hierarquia e complementaridade da filha com os pais, passou a ser definido também como uma busca da felicidade e de autonomia ligada a uma relação de complementaridade e de felicidade desta com seu parceiro amoroso. Essas características foram consideradas pela defesa como direitos individuais que estavam sendo negados à Suzane. Para completar a estratégia de defesa, recorreu-se também à denúncia do *preconceito* das vítimas.

Viveiros de Castro e Benzaquem de Araújo (1977), ao fazerem uma análise antropológica do romance de Romeu e Julieta, os amantes da cidade italiana de Verona, cujas famílias eram rivais e proibiam o relacionamento amoroso do casal, afirmam que a categoria amor, no romance, aponta para uma determinada concepção em que o indivíduo é a categoria central.

De acordo com os autores, trata-se de uma noção que norteia as relações sociais, associada ao direito de escolha dos parceiros e à liberdade de comportamento. Costuma-se opor esse modo de pensar os relacionamentos com as relações em que predominam a autoridade e os sentimentos de expressão obrigatória, próprias das relações familiares, que se caracterizam por um código de direitos, deveres e posições hierarquizadas, no qual a solidariedade também é obrigatória.

A lógica do indivíduo como valor, que pressupõe o direito às escolhas e à liberdade, foi tematizada pela defesa e a lógica do social, em que predomina a valorização da família, foi tematizada pela acusação. A defesa opôs o amor de Suzane pelos pais (valor da família) ao amor pelo seu namorado (valor das escolhas

individuais). Suzane quebrou a sua relação de solidariedade com os pais (baseada na obrigatoriedade, autoridade dos pais e atribuições enquanto filha) para mantê-la com o namorado (baseada na liberdade de escolha e em sentimentos espontâneos), tendo em vista a proibição de seu relacionamento amoroso por parte de sua família.

Segundo Viveiros de Castro e Benzaquen de Araújo, a história de Romeu e Julieta demonstra o conflito entre esses dois lados da dicotomia (indivíduo versus situação, amor versus família, ‘eu’ social versus ‘eu’ individual), levantando a hipótese de que, apesar do indivíduo ser tematizado enquanto ser psicológico (em que são projetados medos, desejos e aspirações), isto é, obedecendo às linhas de ação independente das regras que organizam a vida social, essa dimensão interna está subordinada à dimensão externa ou social (relacionada aos papéis socialmente definidos).<sup>29</sup>

Não obstante os sentimentos e as motivações de Suzane serem apresentados pelos advogados como se fossem baseados em uma lógica oposta aos interesses da família, não significa (como chamam a atenção os autores para o drama de Romeu e Julieta e como indica Giddens (1993) ao falar da relação entre amor romântico com o casamento e a maternidade) que o afeto implique em ausência de regras e que não denotem relações sociais, uma vez que o Direito, o afeto e o poder são “formas específicas de conceitualizar o mundo social” (VIVEIROS DE CASTRO; BENZAQUEN DE ARAÚJO, 1977, p. 137).

#### **4.1.3 A defesa dos irmãos Cravinhos**

O advogado de defesa de Daniel e Christian usou duas estratégias: criticou a não aceitação do namoro pelos pais de Suzane e buscou também colocar a culpa na própria Suzane.

---

<sup>29</sup> Os autores tentam mostrar que o próprio aspecto ‘individual’ é ambigualmente tratado no drama de Romeu e Julieta. Eles afirmam que a noção de personalidade resolve essa ambiguidade porque ela “faz com que o indivíduo se torne, além de ser moral, um ser psicológico, permitindo ainda que se recupere a dimensão corporal, ‘infra-sociológica’, como material também submetido à esfera das representações” (e ressaltam que a noção moderna de indivíduo não organiza sozinha um mundo de indivíduos. Para compreensão das sociedades modernas tal categoria tem que ser associada às categorias de poder (que faz a ligação com o mundo legal, jurídico-aspecto sociológico) e amor (que faz a ligação com o mundo privado) -, “povoado igualmente por seres a-sociais, mas dotados de uma ‘personalidade’ que os singulariza e os eleva” (VIVEIROS DE CASTRO; BENZAQUEN DE ARAÚJO, 1977, p. 165).

De acordo com o advogado de Daniel, ele era “bombardeado” diariamente pelas “reclamações” e “choros” da namorada. Suzane relatava a Daniel a convivência conflituosa que mantinha com seus pais e lhe reproduzia os comentários depreciativos que seus pais faziam sobre Daniel e sua família. Assim sendo, Daniel nutria “raiva, mágoa, medo, angústia, pressão,” além de ter passado por situações vexatórias. O argumento foi o de que Daniel teria sido levado a cometer o crime por causa de um intenso descontrole emocional.

O advogado de defesa dos irmãos Cravinhos construiu a imagem de Suzane não só como uma mulher que, na relação que mantinha com o namorado, se lamentava e chorava continuamente, era também a desencadeadora de uma pressão psicológica que provocou em Daniel uma falta de domínio psíquico refletida num descontrole emocional. O advogado também tentou justificar o crime pela impulsividade e pela imaturidade dos acusados, resultando em uma *eclosão de sentimentos negativos*. A imagem construída para Daniel foi a de duplamente vítima: da família de Suzane e da própria Suzane.

No discurso em defesa dos irmãos Cravinhos, o advogado também fez críticas às atitudes do acusador, considerando-as antiéticas por ter afirmado que Daniel levava uma *vida leve*. Disse mais, que a figura do Promotor Público deve ser imparcial, não cabendo a este “tecer opiniões particulares quando está atuando numa ação penal representando a sociedade.”

Sobre a divulgação do caso pela imprensa, o advogado de Daniel e Cristian afirmou a necessidade de desconsiderar o sensacionalismo e a repercussão que os fatos causaram, uma vez que, para o defensor, “muito do que foi veiculado pela imprensa é fantasia e falsas afirmações,” pedindo para levar em conta apenas o que estava contido nos autos, isto é, considerar o que foi relatado pessoalmente pelos próprios acusados.

As constantes críticas expostas pelos advogados de defesa aos procedimentos midiáticos podem ser melhor compreendidas pelas análises que Garapon (1999) faz sobre a influência da imprensa nos processos judiciais.

Garapon (1999, p, 76-77) afirma que, diferentemente da mídia, que está situada numa lógica de mercado, a Justiça se baseia em três instâncias essenciais: “a

delimitação de um espaço protegido, o tempo diferenciado do processo e a qualidade oficial dos personagens do seu drama social.” Há, assim, certo controle da forma como os fatos são apresentados, o que não ocorre com as informações veiculadas e produzidas pela imprensa.

Dessa forma, de acordo com o autor, a mídia interfere nos trabalhos do Sistema Judiciário à medida que busca a verdade por meio de uma construção da realidade que escapa a qualquer controle e critério de verificação, por se basear na ideia de não haver nenhum tipo de mediação, por revelar provas antecipadamente, por ser imparcial ao adotar o ponto de vista da vítima ou do acusado, mudando de opinião quando acha conveniente e por passar a julgar no lugar dos juízes.

Ao supor que representa a opinião pública, a imprensa abre antecipadamente as discussões do crime e dos fatos jurídicos, tornando-se, assim, uma ameaça ao “embasamento simbólico da justiça.” A Justiça opera com lugares simbólicos fixos, limitados, os lugares e os discursos de cada agente desse sistema (policial, promotor, advogado de defesa, Juiz) são marcados e identificados. Garapon ressalta que essa regra inexistente para a mídia.

Para ele, o papel da Imprensa deveria ser o de cumprir a função de informar o trabalho da Justiça e criticá-lo quando necessário. Entretanto, os jornalistas se comportam como “verificadores e como abonadores das informações,” interrogando as testemunhas antes mesmo da Justiça, não sendo possível identificar quem está falando. Este aspecto traz, segundo o autor, efeitos negativos para o andamento dos processos, uma vez que as informações antecipadas influenciam o comportamento das pessoas envolvidas, inclusive o do Juiz.

Garapon mostra que existe uma ambiguidade no que concerne ao interesse pelos fatos judiciais. De um lado, a imprensa, para defender seus interesses, critica o judiciário. De outro, as partes em jogo no judiciário usam a Imprensa contra a Justiça e a Justiça contra a imprensa, de acordo com seus interesses.

A mídia está integrada a esta ambiguidade à medida que passa a ser instrumento usado para o convencimento dentro de uma relação de forças, o que se dá quando as provas se tornam insuficientes em um julgamento. Segundo o autor, isto

fragiliza ainda mais o discurso judiciário que passa a basear-se na lógica do provável, afastando-se da ordem da verdade.

Resumindo os argumentos da defesa e da acusação é possível observar que, no caso de Suzane, estratégias distintas foram postas em ação para defender os acusados.

Entre essas estratégias estava a ideia de que: (i) todos os membros da família são sujeitos de direitos; (ii) a crítica ao rígido modelo hierarquizado da família por meio do argumento de que esse modelo não se sustenta nos dias atuais; (iii) a culpabilização das vítimas, tanto por meio da alegação de preconceito dos pais em relação ao namoro, quanto das ações de tolhimento de sua liberdade, fazendo referência à necessidade de levar em conta as diferenças de comportamento nas diferentes classes, culturas e contextos sociais ao denunciarem o preconceito das vítimas e (iv) trazem, para a cena, a valorização do direito à escolha de parceiros, que alude à ideia do amor romântico pelo seu efeito de higienizar o potencial subversivo que a liberdade nas relações familiares pode remeter e, por fim, acusar a imprensa de interferir nas decisões tomadas no processo criminal.

Apesar de todo o investimento dos advogados de defesa em mostrar a relevância do contexto social nos julgamentos, os acusados foram pronunciados com todos os agravantes e qualificadoras, indicando que o modelo utilizado pelo Juiz foi o de julgar conforme os fatos legais e apoiados em provas consideradas objetivas. Os três acusados foram pronunciados por duplo homicídio triplamente qualificado, conforme a denúncia, ou seja, crime cometido de surpresa, por motivo torpe e com meio cruel. Na sentença de pronúncia, o Juiz manteve a prisão preventiva dos acusados, justificando que os acusados:

Embora os réus sejam primários e não ostentem antecedentes, os crimes de homicídio pelos quais serão julgados são de extrema gravidade, estão classificados como hediondos e causaram intenso clamor público, de modo que, caso os réus não permaneçam privados de liberdade, a ordem pública poderá não estar garantida, assim como a própria segurança deles que eventualmente poderá estar em risco.

Uma vez que a autoria, a materialidade e demais provas foram vistas como inquestionáveis pelo juiz, o argumento de que a prisão preventiva era legítima em

virtude da necessidade de preservação da integridade física das testemunhas em casos de crimes hediondos. O promotor alegou que essa determinação era indispensável tanto para a segurança social quanto para as pessoas envolvidas nos processos. Porém, esta imposição foi considerada desmedida por parte dos defensores que usaram como recurso retratar os acusados como *pessoas comuns* e menos sujeitas a infringir as normas sociais por nunca terem passado pelo sistema penitenciário e por possuírem residência fixa (conforme dita a lei).

#### **4.1.4 A sentença pelo Tribunal do Júri**

Suzane e os irmãos Cravinhos foram sentenciados em julho de 2006, num julgamento que durou cinco dias, dirigido pelo Presidente do 1º Tribunal do Júri, Alberto Anderson Filho. Os advogados de Suzane tentaram desmembrar o processo para que ela fosse julgada separadamente dos irmãos Cravinhos, mas não foi possível porque o pedido foi rejeitado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e ainda porque, estrategicamente, os defensores dos irmãos Cravinhos preferiram que o julgamento dos três réus ocorresse no mesmo dia.

Suzane foi defendida por cinco advogados, entre Defensores e assessores. A acusação contou com dois Promotores de Justiça e um assistente de acusação e o corpo de jurados foi composto por quatro homens e três mulheres. Na sentença proferida pelo Juiz, as mesmas penas dosadas para punição do crime de homicídio do pai foram igualmente usadas para dosar a punição do crime contra a mãe de Suzane e sua pena foi atenuada em seis meses porque era menor de 21 anos quando o crime foi praticado e as de Daniel e Cristian foram atenuadas em seis meses por terem confessado o crime.

A sentença de Suzane totalizou 39 anos de reclusão e 6 meses mais 10 dias-multa por fraude processual ao ter alterado a cena do crime e forjar um latrocínio (roubo seguido de morte).

A Daniel foi imputada a pena de 39 anos de reclusão e 6 meses de detenção e o pagamento de 10 dias-multa pela fraude.

Para Cristian foi estipulada a pena de 38 anos de reclusão e 6 meses de detenção mais 20 dias-multa pela fraude.

Dessa forma, os réus não foram sentenciados pelo Juiz com a pena máxima que corresponderia a 50 anos pelos dois homicídios. Ressalte-se que, pela lei brasileira, o tempo máximo que um condenado pode passar na prisão é de 30 anos. Uma avaliação do Juiz definirá se Suzane, Daniel e Cristian poderão ser beneficiados com a liberdade condicional após o cumprimento de 2/3 do tempo de condenação ou com regime semiaberto após cumprirem metade da pena.

## 4.2 A TRAGÉDIA GREGA

Constantino foi o protagonista do crime que ficou conhecido como tragédia grega (caso 1). Trata-se de um rapaz que, na época do crime, tinha 21 anos, estudante, filho de pai e mãe gregos que moravam no Brasil há 40 anos e se mantinham financeiramente das atividades de um comércio. No dia 6 de fevereiro de 1993, o filho único do casal foi preso, após confissão, por ter matado a facadas seus pais.

### 4.2.1 A prisão em flagrante

A primeira versão do crime foi fornecida pelo policial que encaminhou a ocorrência à Delegacia:

No local não havia sinais de arrombamento e nem foi notado se havia sido furtado algum valor na residência ou no comércio que lá funciona; que [o policial] passou a observar o modo que o indiciado se portava, ou seja, agia de forma estranha, encontrando-se muito nervoso, inclusive em alguns momentos quando lhe era perguntado algo, sorria; que acompanhou o interrogatório preliminar feito pela autoridade, presenciando a confissão com riquezas de detalhes; inclusive justificando o assassinato de seus pais, alegando que os mesmos os tratavam com brutalidade, ou seja, seu pai surrava-o constantemente, negando-lhe recurso financeiro para satisfazer suas necessidades e passeios e com isso foi alimentando uma mágoa profunda em relação aos seus pais; que devido a esse fato acabou por matá-los.

O investigador de Polícia, que também estava presente no momento da prisão em flagrante, relatou o *estranho* comportamento de Constantino:

O acusado agia de forma estranha, ou seja, aparentava estar nervoso, mas não aparentava estar sofrendo, agindo com frieza, inclusive quando era inquirido sobre seu relacionamento com seus pais, o mesmo narrou que não era o melhor e que estes proibiam seu namoro com moças que não fossem de origem grega.

Para o Delegado de Polícia, o comportamento *frio* de Constantino ao ver os pais mortos e o modo como falou de seu relacionamento familiar foram os elementos confirmadores de que ele poderia ter sido o autor dos assassinatos. Ausência de emoção e de sentimento de perda por parte de Constantino marcou as primeiras impressões dos agentes policiais, a morte dos pais parecia-lhe um *alívio*.

O próprio indiciado confessou o crime. Em depoimento no Auto de Prisão em Flagrante, Constantino relatou que:

Desde tenra idade viveu em um clima de agressões e brigas em seu lar por parte de seus pais e no curso do tempo alimentou mágoas e ressentimentos, pois por qualquer motivo ou erro de sua parte era agredido fisicamente e moralmente [...]; que seu pai era muito disciplinador e com isso vigiava de perto todos os seus passos; recorda-se que em quatro oportunidades, nas já mencionadas brigas, seu pai chegou a ameaçá-lo sob a mira de uma faca, causando grande terror no acusado; que com o passar do tempo, como nutria mágoas e rancores, passou a enfrentar seus pais, ameaçando-lhe de que iria noticiar as brigas e as agressões à polícia [...]; que seus pais controlavam inclusive a sua vida sentimental, não permitindo namoros com moças que não fossem de origem grega, fato esse que revoltava o acusado [...];

As violências físicas e psicológicas e, principalmente, o controle dos pais sobre a vida amorosa de Constantino foram as razões por ele aludidas como o estopim de uma situação que se arrastava por muitos anos. O acusado narrou com detalhes todas as suas contrariedades em relação ao controle dos pais numa relação em que o ambiente de medo e não de amor sustentava a vida em família:

Recorda-se que, algum tempo atrás, namorou cerca de oito meses com uma moça e devido à pressão de seus pais veio romper o relacionamento causando profundas mágoas no acusado; que há cerca de um mês conheceu uma moça de prenome Silvia e com essa começou um novo namoro; que quando seus pais souberam começaram novas pressões e ameaças, pois mais uma vez não concordavam com o relacionamento [...]; que tentou um

diálogo com sua mãe, com a intenção derradeira de que a mesma aceitasse sua namorada, que neste momento acabaram por ter uma violenta discussão, momento em que o acusado descontrolou-se totalmente, sacou a faca e sua mãe em ato contínuo levantou-se do sofá e o acusado passou a desferir golpes com a faca na região do peito e da cabeça da vítima, deixando o instrumento cravado na vítima; que já totalmente fora de si, desceu até a parte inferior do imóvel, apoderou-se de outra faca que seu pai deixava próximo ao caixa, retornou até a metade da escadaria de acesso a residência, aguardando o retorno de seu pai e passados alguns minutos; que empurrou seu pai e este desequilibrou-se e o acusado passou a desferir golpes com uma faca, sendo que este ao cair ao solo, tentou reagir no intuito de segurar as mãos do acusado, chegando a arranhá-lo, mas de nada adiantou, pois a fúria do mesmo era incontrolável.

A dramaticidade do assassinato pode ser percebida pela forma como foi detalhado no processo o passo a passo de suas ações no dia do crime. A brutalidade com que o crime foi praticado não deixou dúvidas de que Constantino não *estava em si* que, de fato, aquele foi um momento em que extravasou todo o rancor alimentado, por anos, pela relação conflituosa com seus pais.

#### **4.2.2 Acusação e defesa**

Baseando-se nos depoimentos colhidos durante a instrução criminal e reforçando os detalhes e a confissão do crime, o Delegado de Polícia encaminhou os autos para a avaliação do Ministério Público. O promotor denunciou Constantino em fevereiro de 1993, justificando o motivo para acusá-lo:

Consumado o matricídio, dirigiu-se até a parte inferior da residência, onde fica localizado o estabelecimento comercial da família, armando-se com outra faca que sabia ficar guardada pelo pai próximo ao caixa da loja [...]. Agiu mais uma vez como fizera com sua mãe, por meio cruel, causando brutal e desnecessário sofrimento à vítima. Os dois crimes foram praticados por motivo absolutamente fútil, em virtude dos pais não concordarem com seu namoro, que mantinha com Silvia já que preferiam que o filho mantivesse relacionamento com jovens da comunidade grega a que pertencem.

Consumado o duplo homicídio, o denunciado dirigiu-se para o andar superior da casa onde tomou banho, a fim de livrar-se das marcas de sangue que ficaram em seu corpo [...]. Livre dos objetos que o incriminavam, dirigiu o veículo para a casa da sua namorada Silvia. No entanto, durante o percurso, tratou de engendrar uma versão para os acontecimentos que levasse as pessoas a acreditarem que seus pais tinham sido vítima de latrocínio. Chegou na casa da namorada aparentando normalidade, chegando inclusive a brincar com Silvia que nada de estranho notou em sua atitude. Disse à namorada, então, que finalmente seus pais haviam concordado com o romance e que iria apresentá-la a eles naquela noite.

O promotor interpôs recurso solicitando a prisão preventiva do acusado, criticando a atitude do Juiz que acatou o pedido do advogado de defesa de relaxamento desta modalidade de prisão. Nesse documento, o Ministério Público expressou um discurso que frisou o papel da Justiça no cumprimento de sua função de se empenhar na defesa social, de se mostrar sensível à necessidade de proteger os cidadãos de pessoas que praticam crimes hediondos e abominados pela sociedade por meio da prisão e punição exemplar dos criminosos.

Para a acusação, ao relaxar a prisão de Constantino, o juiz estaria contribuindo para que mais criminosos ficassem em liberdade, aumentando as estatísticas da impunidade. Assim, o Promotor justificou a prisão preventiva do acusado:

Os crimes, conforme já é do conhecimento de V. Exas., ganharam extraordinário destaque na imprensa falada e escrita e causaram enorme comoção popular, na medida em que se inscrevem dentre aqueles que certamente enriquecerão a crônica policial dos anos futuros, em especial pela insensibilidade e perversidade com que foram praticados. Ademais essa terrível tragédia ocorrida no seio de nossa comunidade paulistana guarda semelhança com muitos crimes praticados em circunstâncias idênticas, ao longo do tempo, e que sempre abalam a credibilidade popular na maior de suas instituições, a Justiça quando não investigados ou punidos exemplarmente. Este processo que tramita perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, lamentavelmente, até o presente momento está destinado a enriquecer essa estatística de impunidade. Desta forma, o escopo do presente recurso é justamente valer-se da sensibilidade do Egrégio de Justiça para o necessário reparo a ser feito nos autos no que toca a decisão prolatada pelo eminente Magistrado desta Vara, dr. Juvenal José Duarte, ao conceder indevidamente a liberdade provisória ao recorrido Constantino. Tal reparo se torna ainda mais necessários, na medida em que a equivocada decisão do citado magistrado se deu sem que ao menos se procedesse à oitiva do Ministério Público nos autos, conforme V. Exas. Poderão constatar.

Para mostrar que o acusado não representava perigo para sociedade e merecia o benefício da liberdade provisória, a defesa usou os argumentos de que Constantino tinha emprego, residência fixa, não tinha antecedentes criminais e compareceu aos chamados da Justiça eram demonstrações de que ele não representava perigo para a sociedade, independentemente de ter praticado o assassinato de seus pais.

A sentença proferida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado não deu provimento ao recurso da defesa, negando o relaxamento da prisão preventiva a Constantino para que permanecesse em liberdade até o julgamento final. O avaliador dessa apelação versou sobre o problema da impunidade e a credibilidade do Estado em sua função de resguardar os cidadãos de criminosos perigosos, especialmente, os que praticam crimes hediondos.

Nas alegações finais o promotor foi sucinto, apenas limitando-se a dizer que a denúncia foi procedente, que a materialidade do crime foi comprovada, que a autoria era incontestável e que as qualificadoras estavam respaldadas nas provas que foram produzidas.

As alegações finais da defesa tiveram como justificativa a favor do réu o fato dele ter confessado livremente os crimes e que matou os pais porque se descontrolou emocionalmente após uma severa discussão. O laudo que atestou a semi-imputabilidade foi a principal prova a favor deste porque o exame de insanidade certificou a sua semi-responsabilidade. Dessa forma, Constantino, na visão da defesa, tinha apenas a metade da culpa pela morte dos pais, a outra metade seria justificada por determinados distúrbios de personalidade associado ao seu descontrole emocional desencadeado num contexto de tensão e revolta por não poder exercer seu direito de liberdade de escolha.

Antes do advento da instrução sumária instaurou-se o Incidente de Insanidade Mental [...]. Sendo assim, presentes na relação processual certeza de materialidade e indícios de autoria, forçoso é concluir que o fato comporta decisão de pronúncia, mero juízo de admissibilidade de submissão ao julgamento popular. Contudo, ainda que admissível a pronúncia, há de ser rejeitada parcialmente a pretensão ministerial, no que concerne as circunstâncias agravantes especiais, pronunciando-o como incurso nos artigos 121, “caput”, combinado com o 71, do Código Penal, eis que ausentes estas do contexto probatório, senão vejamos:

A ventilada futilidade de motivação é inexistente dadas as circunstâncias antecedentes da ação, tais como discussão e luta corporal entre agente e vítima.

Quanto a pretensa utilização de recursos impossibilitativo de defesa por parte das vítimas, também não se encontra presente pelas mesmas razões apontadas acima.

No que concerne a imposição de meio cruel às vítimas, também não vislumbra a hipótese, já que a simples multiplicidade de golpes por si só, como “in casu”, não autoriza o acolhimento desta qualificadora.

Ademais, em tendo sido o agente-acusado considerado fronteiro ou semi-responsável penalmente, o afastamento das qualificadoras é medida imperiosa que se impõe pela inegável incompatibilidade destas com o estado de semi-imputabilidade.

Secundado nestas razões, aguarda o seu pronunciamento na forma ora proposta para que possa “oportuno tempore” ser levado a julgamento popular pelo Tribunal do Júri como incurso no art. 121, “caput” cc. Art.71,do CP.

Por meio desses argumentos, a defesa de Constantino solicitou o afastamento das qualificadoras, tendo em vista que ele estaria, no momento do crime, *abalado* e emocionalmente alterado, que o pai e a mãe poderiam ter lutado contra o ataque e que os múltiplos golpes (17 facadas no pai e três na mãe) não constituíram crueldade. Além do mais, o acusado foi considerado pelos médicos psiquiatras como semi-imputável e, portanto, as qualificadoras não caberiam ao caso, devendo ser julgado pelo Tribunal do Júri por homicídio simples.

Desse modo, a estratégia da defesa foi a de desviar a discussão da intencionalidade (culpa) para a questão da doença mental, a despeito da situação de semi-imputabilidade representar também o estigma da periculosidade.

A estratégia principal da defesa de Constantino foi o argumento de que o modelo tradicional de família, que articula estratégias de preservação da cultura de origem por meio de casamento *arranjado*, não se ajustou à realidade das expectativas particulares vivenciadas por um jovem que se recusou a submeter-se ao autoritarismo dos pais. Nem mesmo a violência intra-familiar alegada por Constantino e confirmada pelas testemunhas, que disseram que a vítima era uma pessoa agressiva tanto com o filho quanto com a esposa, sensibilizou os jurados.

O que definiu a sentença condenatória de Constantino foi primordialmente a forma bárbara como o crime foi praticado, cuja ação foi tomada após uma discussão na qual Constantino foi contrariado em sua vontade de ter liberdade para namorar mulheres que não eram da comunidade grega.

O caso de Constantino revela uma forte presença da imagem de uma estrutura familiar conservadora convivendo conflituosamente com valores mais flexibilizados por parte das gerações mais jovens.

A lógica contida nos discursos de defesa de Constantino foi a do acusado como um indivíduo passivo, vítima de determinado sofrimento emocional e,

principalmente, por violências verbais, vivenciadas no seio familiar. Neste sentido, nos discursos de defesa, foram traçados aspectos das atribuições do papel dos pais, destacando o exercício da autoridade por parte dos pais e pondo em cena valores divergentes entre as gerações. A defesa se remeteu ao argumento de que os crimes foram decorrentes ao desequilíbrio emocional do filho associado ao fato de os pais tornaram-se incapazes de garantir um relacionamento familiar pacífico.

O defensor de Constantino construiu a imagem do crime como resultado de uma situação insuportável e pela ideia de que os pais falharam nas suas atribuições de educar e pela noção de que os padrões de controle sobre os filhos deveriam se adaptar aos novos contextos sociais.

Em dezembro de 1993, o juiz pronunciou o acusado. O defensor de Constantino, inconformado com a pronúncia por ter sido proferida nos termos da denúncia, recorreu à STJ, a fim de anular parcialmente a sentença de pronúncia pela retirada das qualificadoras para que o réu fosse julgado pelo Tribunal do Júri por homicídio simples, justificando da seguinte forma:

Sendo o recorrente, pessoa semi-imputável, conforme demonstra o laudo de incidente de insanidade mental, deveria ter sido pronunciado por homicídio simples, ante a inegável incompatibilidade das qualificadoras com seu estado de fronteiroço. Essas são, pois as razões que sustentam o seu inconformismo. A semi-imputabilidade, é inconciliável com as circunstâncias agravantes especiais, ensina a doutrina e a jurisprudência dos nossos tribunais. Além disso, sem questionar a incompatibilidade, não é ocioso salientar ainda que as qualificadoras admitidas na referida decisão de pronúncia. Ante o exposto, invocando os suplementos jurídicos, justo e sábio dos eminentes Desembargadores, espera seja dado provimento ao presente apelo, afastando-se as qualificadoras por ser de inteira justiça.

No contra-recurso, o Ministério Público argumentou que a alegação da defesa de que o estado de semi-imputabilidade não autoriza as qualificadoras não se sustenta, pois estas estariam respaldadas nas provas levantadas durante as investigações e nos depoimentos do próprio réu. Acatando as alegações do Ministério Público, a Procuradoria Geral do Estado negou provimento ao recurso da defesa, explicando que a própria confissão do crime impunha o julgamento pelo Tribunal do Júri.

No acórdão, proferido em junho de 1995, o relator pontuou algumas informações do laudo pericial que caracterizava a semi-imputabilidade: perturbação mental concernente à diminuição da capacidade de discernimento do fato criminoso e dissimulação de perda de memória e de sentimento de arrependimento. Por outro lado, o réu foi considerado apto em suas faculdades intelectuais e racionais, mas, desprovido de valores éticos e morais. Essa “deformação da personalidade” de Constantino o transformou em uma pessoa fria e sem sentimentos, características estas de uma personalidade psicopática o que representaria um estado de diminuição da imputabilidade (ou responsabilidade penal). De acordo, ainda, com o relator, o tema da responsabilidade (ou imputabilidade) penal é de competência da avaliação dos jurados no Tribunal do Júri, pois “caberia ao Juiz singular, que chamam por sumariante, acaso se cuidasse de incapacidade mental absoluta (absolvição sumária, em princípio, se acolhida).” Contudo, como era um caso de “insuficiência relativa,” caberia aos jurados a decisão final.

#### **4.2.3 O julgamento pelo Tribunal do Júri**

Na Ata de Julgamento pelo Tribunal do Júri, ocorrido em fevereiro de 1996, consta que Constantino foi julgado aos 23 anos e para sobreviver manteve-se na profissão de comerciante (atividades dos pais).

Ele declarou que jamais sofreu de doença mental, disse que não planejou a morte dos pais, que sua família sempre teve boas condições financeiras, negou qualquer envolvimento com drogas, ressaltando que, quando criança, presenciava o pai bater em sua mãe e tentava defendê-la.

As principais perguntas do Juiz, tanto para o réu como para as testemunhas, voltaram-se para o tipo de relação que Constantino mantinha com os pais, para os motivos que antecederam a discussão com sua mãe antes de ser assassinada e para o tipo de relacionamento conjugal que o pai mantinha com a mãe, já que Constantino havia declarado a existência de violência intra-familiar. A esses questionamentos, o réu respondeu que seu pai foi militar na Grécia por 30 anos, o que

justificaria o fato dele ter sido uma pessoa rígida e ter-lhe aplicado um “controle militar.”

A lógica usada pela acusação focalizava as representações sobre valores morais e a valorização do respeito à autoridade dos pais sobre os filhos e da hierarquia familiar. Nesta lógica está implícita a prerrogativa de castigar e reprimir os filhos a fim de educá-los, protegê-los e defendê-los (no caso, das “más influências” dos parceiros amorosos).

Constantino, após o crime, constituiu família, teve um filho, fruto dessa relação, que foi batizado com o nome de seu pai como forma de homenagem.

A esposa do réu, em seu depoimento no julgamento pelo Tribunal do Júri, afirmou que era filha de libaneses e que, assim como ocorria na família de Constantino, seus pais não admitiam uniões com brasileiros e sabia que ele tinha uma “prometida” na Grécia. Ela relatou que mantinham uma união estável e que Constantino era um “bom marido, bom pai, carinhoso com a depoente.” Sobre o relacionamento familiar do réu, informou que a mãe ofendia constantemente o filho e, sobre a exigência de que Constantino só poderia se casar com uma mulher da comunidade grega, disse que a mãe do réu achava que a “mulher grega era superior bem como possuía moral e eram melhores esposas e que a mãe do réu chegou a dizer para a mãe da depoente que só permitiria que seu filho casasse com alguém da igreja ortodoxa.”

Como única testemunha de defesa, as declarações da esposa de Constantino tinham o objetivo de sensibilizar os jurados em relação à forma como o réu reconstruiu sua vida. Ele constituiu família, apresentava-se como um provedor responsável, um trabalhador honesto e demonstrava arrependimento e respeito ao pai assassinado ao batizar o filho com o nome deste.

O fato da esposa de Constantino vivenciar as mesmas restrições e pressões em relação à escolha do parceiro amoroso tinha como intuito contribuir para a defesa de Constantino. O depoimento da esposa de Constantino visava ajudar na construção da imagem dele como vítima da opressão, autoritarismo preconceito e intolerância dos pais.

Os depoimentos a favor de Constantino retrataram a convivência conturbada com seus pais, pontuando episódios de violência intra-familiar e conflitos intensos em torno da interferência dos pais nos relacionamentos amorosos do filho:

Durante o tempo que morou na residência do casal, o depoente pode observar que embora tratassem muito bem o réu, o casal brigava bastante [...] inclusive, algumas vezes, partiam para as vias de fato. No restante, o casal cuidava bem do réu. O depoente informa que, quanto ao tratamento que as vítimas davam ao réu quando criança, chegou a advertir o casal que um dia a criança poderia tratá-los da mesma forma. O depoente não sabe informar se o réu tinha ou não muitas roupas e pelo menos ao depoente, Constantino não demonstrou interesse na herança dos pais (primo do réu).

Constantemente havia muitas discussões entre o Sr. Emmanuel e o acusado; o réu raramente ingeria bebida alcoólica; que após o crime, o réu morou na residência do depoente durante aproximadamente um ano. Teve nesse lapso temporal um ótimo comportamento. Dormia inclusive no mesmo quarto que o depoente, pois não obstante não houvesse explicação para a conduta do réu o considerava uma boa pessoa (amigo do réu).

Segundo o depoente, os pais do réu se opuseram também ao namoro dele com uma dentista. A referida dentista era quatro anos mais velha que o réu. Dona Metaxia costumava ligar para a dentista falando algumas barbaridades, manifestando a sua não aprovação com relação ao namoro de seu filho e aquela moça (amigo do réu).

Contudo, essas declarações não foram suficientes para desconstruir o retrato de um filho que foi capaz de matar os pais de forma cruel, por motivo fútil, e ainda não demonstrar sentimento de perda e sofrimento pelo crime hediondo que cometeu. As testemunhas de acusação foram enfáticas ao afirmar que, apesar de rígido na educação e nos castigos, o pai de Constantino era um bom provedor, dava ao filho dinheiro suficiente para as suas necessidades. Os depoimentos que afirmaram que Constantino era agressivo com os pais também contribuíram para a condenação:

Que nas vezes em que frequentou a residência do réu, pode perceber que o pai do acusado era uma pessoa um pouco rígida. No entanto, sempre o tratou muito bem, sendo certo que em nenhuma ocasião, presenciou qualquer tipo de deselegância daquele senhor para com o acusado [...] Que resolveu cortar a amizade em razão dos fatos retratados nesse processo (Amigo do réu)

Que o tratamento dos pais de Constantino para com ele era absolutamente normal. Sempre tinha dinheiro e se vestia melhor do que seus colegas. Somente em uma oportunidade o depoente viu o pai de Constantino dar um

tapa no rosto. Aliás, achou certo tal procedimento porque Constantino levantou a voz para a sua mãe [...] (Amigo do réu)

Muito embora fossem pais rígidos, davam de tudo para o acusado. Constantino não tinha problema com dinheiro, pois Emmanuel sempre lhe dava boas quantias. Constantino se vestia muito bem, 'do bom e do melhor'. [...] Segundo soube, Emmanuel batia em Constantino principalmente quando o mesmo tinha 14/15 anos. Pelo que sabe, os castigos físicos não extrapolavam o que pode considerar normal [...]; que em determinado dia o acusado chegou a agredir Metaxia, tentando inclusive enforcá-la. Na ocasião o depoente acabou interferindo e o réu disse que o depoente não deveria se meter no problema (Tio do réu)

A tese da defesa foi a de que Constantino praticou o crime de homicídio privilegiado por violenta emoção,<sup>30</sup> rejeitando o laudo de insanidade mental, ou seja, a não aceitação da semi-imputabilidade.

A acusação sustentou a tese de que Constantino matou os pais por motivo fútil, em virtude das vítimas não concordarem com o seu namoro. O Promotor argumentou que o réu agiu valendo-se de meio cruel, causando às vítimas inútil e desnecessário sofrimento e de surpresa, de modo a não proporcionar qualquer possibilidade de defesa.

A tese de acusação seguiu, ainda, a indicação do não acolhimento ao quesito relativo à semi-imputabilidade. A semi-imputabilidade atribuída a Constantino remete à uma intrigante questão: o que faz dos jurados pessoas capazes e legítimas para contestar ou não um laudo psiquiátrico no julgamento pelo Tribunal do Júri?

Ao responderem aos quesitos, os jurados foram unânimes em considerar que Constantino não possuía *perturbação mental*, negando, assim, a semi-imputabilidade reconhecida no exame de sanidade mental. Contudo, foi concedido a ele atenuantes, também por unanimidade, de que agiu após injusta provocação da vítima e sob o domínio de violenta emoção. Isto significa dizer que os pais de Constantino teriam, de certa forma, provocado a conduta criminoso do filho.

Na sentença condenatória, datada de fevereiro de 1996, o Juiz decretou:

A reprimenda deve ser exemplar, principalmente porque o acusado mostrou total frieza de espírito e insensibilidade ao assassinar seus pais sem qualquer motivo, ou simplesmente porque estes não concordavam que ele namorasse

---

<sup>30</sup> Segundo o Código Penal, a emoção, a paixão e a embriaguez não excluem a responsabilidade penal, mas a pena pode ser atenuada se o homicídio for praticado por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio da intensa emoção, seguido da injusta provocação da vítima (FARIA, 1961).

com moça brasileira ou mesmo em virtude de as vítimas serem rigorosas no tocante à educação que lhe era dada. Cumpre salientar terem sido as vítimas abatidas com inúmeros golpes de faca, bem como a princípio, o sentenciado tentou forjar tratarem-se de crimes de latrocínio, fato que descaracteriza qualquer sentimento posterior de arrependimento. Note-se que antes da confissão, o réu chegou a comer pizza com os amigos e a rir das piadas que eram contadas na delegacia. O acusado demonstrou péssima personalidade, fato que nos obriga a retirá-lo do convívio social por muitos anos. Se o legislador pátrio, ao cuidar das penas, instituiu a sanção máxima, não consigo vislumbrar outra hipótese de aplicação da mesma, como a dos presentes autos. Assim, a Justiça deve reprimir rigorosamente a conduta do acusado.

Pena máxima para cada delito 30 anos, totalizando 60 anos.

Atenuantes primariedade e bons antecedentes: menos 10 anos, totalizando 50 anos de reclusão.

O réu não faz jus a qualquer benefício devendo iniciar o cumprimento da pena no regime fechado.

A defesa de Constantino privilegiou duas teses: inicialmente, Constantino foi defendido a partir do argumento de que as qualificadoras do crime não faziam sentido, uma vez que os médicos psiquiatras o tipificaram como semi-imputável. Dessa forma, a defesa do réu apostou todas as suas fichas na retirada das qualificadoras, a partir da classificação deste como semi-imputável na época do crime. Contudo, o objetivo da defesa na hora do julgamento pelo Tribunal do Júri não foi o reconhecimento de distúrbios mentais do réu no momento do crime, mas sim, julgá-lo por homicídios simples.

Para a acusação, nada justificaria ou amenizaria os atos criminosos praticados com tanta crueldade. A indignação diante de um réu que matou os pais brutalmente a facadas, executando os assassinatos com frieza e sem sinais de arrependimento levou o Juiz a dosar a pena na sua modalidade máxima.

#### 4.3 A PARRICIDA DA ZONA LESTE

A. L. (caso 2), viúva, vendedora ambulante, 32 anos, foi condenada em 2005 por ter sido a *mentora intelectual* do assassinato de sua mãe e da tentativa de homicídio de seu pai, ocorrido em janeiro de 2002. Em depoimento na Delegacia, ela confessou ter planejado os crimes. Consta, na confissão, que o motivo era não ter

autonomia e liberdade, gerada pela dependência financeira que ela tinha em relação às vítimas:

A acusada informa que seus pais tinham um controle muito rígido sobre a vida da acusada, principalmente na parte financeira [...]; que cometeu o crime devido às vítimas não darem o devido conforto financeiro à acusada e devido ao grande patrimônio que os mesmos possuíam, ou seja, 12 casas alugadas e mais dois terrenos enormes no interior do Estado, resolveu matar os mesmos e assim a acusada poderia se apoderar desses bens.

Que devido a problemas financeiros, muitas dívidas, a interrogada jamais esqueceu a ideia de matar seus pais [...]; que no dia 15 de janeiro a interrogada e seu pai iniciaram outra discussão sobre dinheiro e novamente a interrogada foi ofendida com diversos palavrões; que a interrogada inconformada com a briga e ainda precisando de dinheiro, ligou de seu telefone celular para seu ex-namorado A. e marcou um encontro com o mesmo no bairro do Tatuapé [...] e disse a A. ‘eu quero matar meus pais, você me ajuda?’; que a interrogada apresenta nesta oportunidade um cartão de visitas onde conta o endereço do local onde A. trabalha; que A. poderá fornecer o local onde ‘Neno’ e ‘Boca’ poderão ser localizados.

No dia seguinte em que confessou os crimes, a ré foi interrogada novamente na Delegacia. Nesse depoimento, ela enfatizou o seu descontentamento com a forma desrespeitosa como era tratada por seus pais, especificamente, pelas agressões verbais que recebia por não ter dinheiro para pagar suas dívidas.

Nesse momento, A. L. resolveu denunciar os comparsas e executores dos crimes: seu ex-namorado e dois amigos deste. Em seu terceiro interrogatório na Polícia, ela contou novamente o que aconteceu desde a chegada de seus pais ao local do crime até às ações tomadas por cada um dos executores, entretanto, acrescentou a informação de que havia tentado envenenar seu pai anteriormente:

Perguntado o motivo que levou seu pai a ser internado dias antes dos fatos, respondeu: ‘eu coloquei veneno no refrigerante dele [...]; ‘eram umas bolinhas bem miudinhas acondicionadas em um vidro que não tinha nome e nenhum rótulo de identificação; que me foi dado por A. e levo a crer que ele sabia a finalidade.’

Embora sempre procurasse imputar a ideia de assassinar seus pais ao seu ex-namorado, a tentativa de matar o pai dias antes dos crimes foi mais um agravante que tipificava A. L. como uma criminosa de alto nível de periculosidade.

No relatório final do Delegado de Polícia, a partir da análise de todas as provas colhidas no decorrer do inquérito policial, consta a primeira versão oficial sobre os crimes:

A. L. levada pela ganância, pois apesar de viver em companhia de seus dois filhos na casa de seus genitores que também a ajudavam financeiramente, ela achava que não era suficiente, arquitetara um plano para o assassinato de seus próprios pais e contratara tal pessoa para executá-lo [...]. A. L. passou a planejar algo contra a sua família principalmente porque seus genitores sempre brigavam consigo, xingavam-na, a humilhavam [...] e como tinha muitas dívidas jamais esqueceu a ideia de matá-los.

#### **4.3.1 Acusação e defesa**

Na denúncia do Ministério Público, o motivo torpe caracterizou a tipificação do crime, pela ambição e interesse que A. L. teria na herança dos pais. Assim, o Promotor descreveu a motivação dos crimes:

Filha única das vítimas e, portanto, única herdeira, houve por bem matá-los para ter a posse e a propriedade de todos os bens dos pais, imóveis e móveis, inclusive dinheiro. W., G. e A. aceitaram matar os ofendidos sob promessa de recompensa feita por A. L.: os dois primeiros receberiam dela cerca de 15 mil reais cada e o último uma loja do tipo 'Pet Shop', destinada a animais e, assim, o fizeram. [...]. A. L. praticou os crimes contra seus ascendentes, planejando a operação e dirigindo a atividade dos demais denunciados.

Para a defesa de A. L., foi nomeado um Defensor Dativo, isto é, um advogado fornecido pelo Estado por meio da Defensoria Pública (nomeado pelo juiz), cuja função é defender pessoas carentes financeiramente, não possuindo poder aquisitivo para pagar um Defensor particular, denominado de Defensor Constituído.

Em depoimento em juízo, a acusada alegou ter sido vítima do namorado que havia planejado o crime. Dessa forma, ela conta a sua terceira versão sobre os crimes, dizendo que havia dado carona para seu namorado e aos amigos dele quando foi obrigada a estacionar em lugar soturno e forçada a telefonar para os pais e dizer que precisava de ajuda por causa de uma pane no carro que dirigia.

Ao chegarem ao local indicado, os pais foram baleados, a mãe faleceu, todavia, o pai apenas desmaiou (o que levou aos assassinos a pensarem que ele estava morto) e a bala, em sua cabeça, ficou alojada em local que não representou perigo de vida.

Em depoimento, o pai da acusada afirmou ao juiz que tudo o que sabia era decorrente das notícias de jornal e que ainda não havia tido contato com sua filha.

Nas alegações finais da defesa, o advogado de A. L. sustentou que as provas produzidas na Delegacia foram obtidas por “força de violento trauma psicológico imposto pelo investigador de polícia, ausência de Delegado que fez tomar por termo supostas alegações da ré.” Ou seja, a ré teria confessado o crime sob pressão e que, por isso, o defensor apelou para que fosse tomada como verdadeira somente a versão contada por ela em juízo.

O defensor alegou, então, que sua cliente deveria ser impronunciada, levando em conta a negativa de autoria e o fato de não haver nenhum “vínculo subjetivo entre a ré e os agressores de seus pais.” Nas alegações finais do Ministério Público, foi dito que:

A autoria está demonstrada além do exigido para a pronúncia: há mais que indícios contra os acusados. Todos eles confessaram na polícia. A. L. negou os delitos e os imputou aos demais co-réus; A. e G. optaram pelo direito de silêncio. W. disse que estava com os demais réus, imputando-lhes a prática dos delitos, mas negou que tivesse a intenção de participar deles. A prova testemunhal coligida em juízo respalda a confissão deles na polícia.

Foram nas alegações finais do advogado de G., um dos comparsas, que apareceram as maiores contestações a respeito das provas coletadas durante a fase inquisitorial e judicial do processo, em que foram levantadas dúvidas sobre as versões do crime colhidas até então, sobre a confissão e sobre as provas técnicas, principalmente, as que revelavam informações sobre quem foi o acusado que atirou nas vítimas:

Encontra-se o inquérito policial com informações inverossímeis e desconstruídas. [...] Não sabemos que o réu leu aquilo que assinou! O fato de um curador ter assinado junto não significa que presenciou o interrogatório e a assinatura por parte do réu. O reconhecimento realizado encontra-se viciado vez que tanto em um como em outro, foram usados os mesmos policiais como a serem reconhecidos e os acusados colocados sempre no mesmo local, o 2º. Ademais, quem prestou-se a participar de tais reconhecimentos foi o chefe dos investigadores que, com certeza, acompanhou todos os passos deste inquérito pessoalmente devido a sua repercussão!

Sobre as confissões da acusada A. L. na delegacia e as acusações que ela faz contra o réu, são bastante levianas e por demais desconstruídas, visto

que ela mudou a sua história por 3 vezes!!!! Inclusive o réu também quis fazer modificações em seus depoimentos.

Ora Exa., muito estranho todos esses “consertos” no decorrer da apuração dos fatos! [...] A reconstituição deixou muitas dúvidas, ao invés de esclarecer mais os fatos, como, por exemplo, como o réu poderia ter atirado e acertado o crânio das vítimas na distância em que se encontrava?? será ele um exímio atirador??? [...] O confronto balístico dos projéteis foi inconclusivo a respeito da bala retirada do crânio do Sr. Hermínio, o que certamente nos leva a crer que existe uma segunda arma, que não foi apresentada nem mesmo mencionada [...]. Junte-se a isso o fato de que o exame residuográfico realizado nos acusados restou negativo para todos os envolvidos, abrindo mais um precedente sobre quem teria atirado verdadeiramente e se não existe mais uma arma. [...]

O advogado de defesa de G. usando o argumento de que seu cliente era uma pessoa “honesto e trabalhadora” contrapôs essa imagem a de Ana, representada como “uma filha que se mostrou doente a ponto de matar, convenceu seu namorado a participar, aliás, está pessoa que já tinha passagem pela polícia, o qual através dos artificios e mentiras levou dois rapazes a participar de uma tragédia.”

Partindo, principalmente, dos depoimentos em que os acusados confessaram os crimes, o juiz decretou a pronúncia de todos os envolvidos nos crimes. Na sentença de pronúncia, o juiz observou que os réus não poderiam ter nenhum benefício da Justiça. Para ele, uma filha que tenta matar um casal de velhos e, ainda, de forma violenta para tomar posse de uma herança significa que ela e seus cúmplices representam um risco indubitável para a sociedade.

Nas Razões de Recurso da defesa, o advogado de A. L. pediu sua impronúncia e questionou os argumentos do Juiz que justificariam a manutenção da prisão preventiva. O argumento utilizado para defender A. L. foi muito parecido ao usado no caso de Suzane, pois, de acordo com o discurso do defensor, A. L. era vítima de seu ex-namorado, se viu constrangida a recorrer à criação de histórias “fantasiosas” por medo de ser repreendida por ele, de quem estava sofrendo ameaças caso contasse a verdade. Dessa forma, a tese de defesa de A. L. foi a coação moral irresistível, que tem como mérito afastar a culpabilidade. As questões da liberdade e autonomia não foram o foco da sua defesa, que preferiu usar estrategicamente somente a tese da coação moral irresistível, colocando a ré em posição de vítima e de passividade diante do ex- namorado manipulador.

Nos argumentos do Recurso em favor da manutenção da pronúncia de Ana, o parecerista da Procuradoria Geral do Estado embasou-se nos depoimentos dos co-réus enfatizando, principalmente, os relatos sobre as ordens de A. L. para atirar em seus pais.

Por meio desses argumentos, o STJ optou em improver o recurso da defesa que pretendia anular a sentença de pronúncia. A sentença da foi confirmada pelo Acórdão em que os Desembargadores votaram contra o pedido por unanimidade, sustentando que os autos do processo não deixavam dúvidas quanto à culpabilidade de A. L. nos crimes, pois “a negativa da ré, bem como sua versão de que tenha sido obrigada a telefonar para seus genitores e levá-los ao encontro dos co-réus, nada disso tem respaldo no quadro probatório dos autos para que fosse impronunciada.”

#### **4.3.2 O julgamento pelo Tribunal do Júri**

O julgamento de A. L. pelo Tribunal do Júri, que ocorreu em novembro de 2005, foi realizado separadamente dos demais réus, isto é, o processo foi *desmembrado* e, nos julgamentos dos co-autores dos crimes, todos foram condenados.

O advogado dativo que defendeu A. L. no julgamento, pelo Tribunal do Júri, somente assumiu o caso após a sentença de pronúncia e depois das tentativas de anulação desta sentença por meio dos Recursos.

Foi possível assistir ao julgamento de A. L. pelo Tribunal do Júri. Quatro homens e três mulheres o compuseram.

A observação das audiências de julgamento final revela o confronto direto entre defesa e acusação. É o momento em que os debates saem do papel e quando acusação e defesa são colocados frente a frente para uma batalha verbal de convencimento, na qual se exteriorizam tensões e conflito latentes nos autos dos processos.

No julgamento por meio do Tribunal do Júri, as teses de defesa podem ser acompanhadas de teses alternativas – isto é, a defesa propõe aos jurados uma tese principal para a absolvição e, caso não aceitem, uma tese alternativa para a atenuação

da pena - tais como: legítima defesa própria, o reconhecimento da inimputabilidade e a coação moral irresistível.

No Julgamento em plenário, A. L. justificou que havia confessado ser a mandante dos crimes por ter sofrido pressão e ameaça na Delegacia. Assim, a ré negou ter sido a autora intelectual da morte dos pais e que foi vítima de coação moral irresistível por parte do ex-namorado:

[Resposta às perguntas do Promotor] Acredita que A., por saber que a interroganda gostava dele, achou que se matasse seus pais, poderia ter acesso aos bens da família por intermédio da ré; nega que antes dos fatos tivesse colocado veneno de rato na comida do pai no intuito de matá-lo; A. era mais novo que a interroganda e esta o ajudava muito nas despesas financeiras; que A. é cerca de 9 anos mais novo que a interroganda; na época dos fatos era vendedora ambulante; seus pais a ajudavam no seu sustento e no dos filhos.

[Resposta às perguntas do advogado de defesa] Na Delegacia sofreu uma pressão psicológica muito grande; por isso que acabou confessando, falando tudo aquilo; tinha medo que acontecesse alguma coisa com seus filhos e com seu pai; houve ameaças de que a interroganda seria agredida fisicamente ou mesmo colocada com presas que judiariam da ré; até então nunca tinha estado numa delegacia; amava demais A.; ele a dominava e todos os sentidos; tinha uma pressão psicológica muito grande sobre a interroganda.

A defesa sustentou a negativa de autoria, como tese principal. A tese secundária foi a coação moral irresistível, pois a ré foi obrigada a ceder sob ameaça de arma de fogo e ainda era muito apaixonada pelo ex-namorado. Esta tese não ganhou credibilidade entre os jurados no julgamento. Diante dessa situação, a defesa da ré recorreu à ênfase da tese de coação moral irresistível:

Com relação a ambas imputações, negou que a ré tivesse sido a mandante, autora intelectual dos crimes, pleiteando assim a sua absolvição (negativa de autoria imediata).

Também no tocante as duas imputações sustentou a absolvição da ré, alegando que a acusada procedeu sob coação feita por parte dos demais criminosos, consistente em ter sido obrigada, mediante grave ameaça, exercida com o emprego de arma de fogo, a atrair a vítima até o local do crime.

A coação sob o império da qual procedeu a ré era por ela irresistível (coação moral irresistível).

Subsidiariamente ainda sustentou o afastamento das qualificadoras e das articuladas pela acusação.

A tese de acusação foi a de que A. L. planejou os crimes, contribuindo para sua execução ao simular defeito em seu carro, solicitando socorro aos pais que se deslocaram até o local onde ocorreram os crimes.

A partir da somatória das diversas decisões tomadas durante o processo, vai-se conferindo às versões apresentadas, maior ou menor força a uma delas, aplicadas publicamente no momento do julgamento pelo Tribunal do Júri. De acordo com Sestine (1979), além dos debates em plenário, os resultados dos julgamentos pelo Tribunal do Júri também dependem da escolha dos jurados e da eficiência do advogado de defesa em encontrar *brechas* no processo. Aos jurados é atribuída a insígnia de homens médios da sociedade. Bancários, funcionários públicos, estudantes de Direito, comerciantes, contadores, economistas, aposentados, farmacêuticos, advogados, engenheiros são algumas das profissões mais comuns dos que compõem o júri nos julgamentos. Os jurados, escolhidos por meio de um sorteio, são, em geral, pessoas leigas em matéria de Direito e sua função é julgar de acordo com suas consciências.

Os julgamentos pelo Tribunal do Júri visam a manutenção, o controle e a reprodução de valores morais e sociais aceitáveis socialmente. Assim, os operadores do Direito atuam para a preservação da imagem do Sistema de Justiça Criminal como instituição mantenedora da ordem social, cujo valor está em garantir um padrão de vida em sociedade imaginado como ideal. Durante o julgamento, promotores e defensores devem se ater às provas contidas nos autos do processo e, assim, ao definirem suas teses, os advogados são obrigados a se limitar ao seu conteúdo. Porém, apesar de resumidos aos artigos do Código Penal, as teses de defesa e acusação defendidas em plenário baseiam-se tanto no aspecto legal quanto no da *moralidade média*. De acordo com Corrêa (1983), no decorrer do processo, os operadores do Direito acabam por simplificar a realidade e os fatos que estão sendo julgados ao enquadrá-los aos procedimentos ritualizados (molde legal) e aos interesses defendidos (molde social). O objetivo dos operadores do Direito é manter uma coerência entre as normas escritas, vividas e aceitas pelo grupo julgador. Corrêa (1983, p. 33) afirma que “essa coerência é testada a partir da aceitação da violação

cometida, sua atenuação ou condenação, manifesta na atribuição de penas baixas ou elevadas.

Para Sestine (1979), a tese moral e a tese legal são tratadas pelos operadores do Direito como indissociáveis, pois uma legitima a outra. À medida que são dirigidas a um grupo de pessoas leigas, representantes da sociedade civil, são utilizadas nos julgamentos pelo Tribunal do Júri tanto a linguagem técnica da lei quanto a da *moral média*. Nas palavras da autora:

Cabe ao jurado legitimar um conjunto de circunstâncias, o que o faz negando ou afirmando qualquer uma das teses, levando à condenação ou não do réu, legitima também a crença nos julgamentos democráticos pelos ‘pares’ (do réu e da vítima) (SESTINE, 1978, P. 78-79).

O desempenho teatral, próprio da atuação dos operadores do Direito no momento do julgamento pelo Tribunal do Júri, é um dos elementos determinantes para o convencimento dos jurados aos argumentos dos advogados de defesa e acusação. Em suas performances, os operadores do Direito manipulam sentimentos e emoções como a “compaixão , o ódio, a pena, a indignação e o sentimento de pertencer ou não a um grupo” (SCHIRITZMEYER, 2001, p. 111).

Nos debates ocorridos em plenário no julgamento de A.L., observei a atuação performática dos operadores do Direito, marcada por discussões e ironias, palavras duras e tons desafiadores.

O promotor referia-se à ré como despudorada, fria e calculista, desclassificada e descarada. A acusação elogiou o trabalho da Polícia e enfatizou que o que “chocou” no processo foi a forma “ardil” empregada para executar os crimes, ou seja, ter simulado um defeito mecânico no carro e depois ter ligado para os pais pedindo ajuda.

Como foi dito anteriormente, a mãe da ré faleceu com um tiro na cabeça e o pai ficou com uma bala alojada no crânio, possibilitando-lhe sobreviver. Segundo o promotor, o local dos tiros classificaria o crime como execução e não como roubo, acrescentando que, no dia seguinte, A. L. usou o mesmo carro que, supostamente, estava com defeito, para ir à delegacia e não utilizou o celular para chamar os pais na noite dos crimes. O promotor mencionou, ainda, que os crimes lembravam o Caso

Richthofen (no qual a defesa de Suzane também buscou imputar a responsabilidade do crime ao namorado), contudo, diferenciava-se deste por não ter ocorrido dentro de casa.

De acordo com o promotor, com a imprensa na delegacia, “ainda fria e calculista,” A. L. confessou ter sido a mandante dos crimes. Provocador e irônico, o acusador afirmou que, naquele momento, era a palavra dele contra a de A.L:

[...] Hoje, ela veio aqui para mentir, a cada mentira que ela falava, ela olhava para mim. Vocês observaram isso? Sabe por quê? Ela pensou, eu estou falando isso, mas o doutor sabe que não é isso. Aliás, a versão de hoje é bem pior do que ela havia montado antes.

[...] Olha para a cara da ré, vê se tem algum arrependimento. Muito menos comovida do que esse promotor porque é uma assassina fria e calculista.

O advogado de defesa de A.L., ao alegar a tese da coação moral irresistível, afirmou que ela foi obrigada a pactuar com o crime. Nos argumentos do defensor, a ré “se envolveu com a pessoa errada,” teria sido seu ex-namorado, com “interesse arдил,” que acabou a envolvendo nos crimes.

Nos debates, o defensor apenas comentou que o pai de A. L. era controlador, mas na sua arguição preferiu não entrar no mérito do tipo de relação que a ré mantinha com seus pais. Ao contrário da defesa de Suzane, a estratégia de defesa do advogado deste caso foi a de não expor os conflitos familiares da ré. No caso de Suzane, os argumentos foram mais contundentes a respeito da passividade desta diante da dominação do namorado e foi enfatizado o quanto ela era cerceada em seus direitos de livre escolha. Essa possibilidade de argumento não poderia ser usada de forma eficiente no caso de A.L., pois seu ex-namorado era casado e tinha filhos.

Sem a intervenção do Juiz, defensor e acusador se *digladiaram*:

MP – A defesa fala como deveria ser o trabalho policial. [...] Foram ao bar praticar o crime com barriga cheia, doutor.

Defesa – [...] Se há contradição não há necessidade de aditamento, deve ser levado a julgamento.

MP – Aí fica ótimo para o senhor, um fala uma coisa e o outro fala outra e se absolve o réu.

Defensor – Não é certo criar uma única versão certinha, sempre haverá contradição. Por que fazer com que tudo desse certinho? A ré estava sendo

mal orientada, inexperiente, não fez menção em fugir ou coagir testemunhas do processo. [...] O interesse policial está em ser um negócio grande, cavernoso, que dá repercussão. A função da polícia não é ligar para a imprensa e dar furos de reportagem. A função é apurar de forma isenta. O tratamento nas delegacias é desumano, com exceções dos [bairros] Jardins e Alphaville, são ignorantes, ríspidos. Havia interesse da polícia na repercussão do caso.

MP – Isso não tem importância, se a polícia é educada ou não é educada. Isso apagou o crime?

Defensor: Ela jamais imaginaria que A. seria capaz de contratar outras pessoas para matar [os pais]. Não havia ciência da parte dela do casamento de A., só sabia que ele tinha filhos. [...] Foi A. quem desenvolveu o plano, ele era sustentado por ela, ele sabia das posses da família dela. [...] Foi coação moral irresistível, não houve vontade da ré, não desejou a morte dos pais. [...] O pai é controlador no sentido de zeloso e cuidadoso. [...] Se há dúvidas, não se pode condenar uma pessoa a uma prisão. [...] A. L. passa por acompanhamento psicológico, foi, sim, pressionada, coagida por A. e pela polícia.

Ela estava sozinha na delegacia, sem saber ao certo o que tinha ocorrido com os pais. A prisão cautelar foi injusta e os policiais sentiram que era uma situação de grande repercussão social. [...] A. a ameaçou, [A. L.] ficou temerosa e acabou dando versões contraditórias. [...] A. L. recebeu um tratamento hostil, pressão psicológica. Não colocou isso em juízo porque não sabia que poderia falar isso, deveria ter dito.

Durante os debates, o promotor alegou que “teses absurdas” não deveriam ser trazidas para o plenário. Na réplica, concedida ao Ministério Público, a discussão entre defesa e acusação permaneceu acirrada:

MP – Nada de substancial dentro da tese defendida. Coação moral irresistível é a pressão exercida que não dá a pessoa outro escape.

Defesa – Apaixonada, necessitava ficar com ele, ele exercia controle absoluto sobre ela, isso não é coação?

MP – A ré é indefensável, é fácil lamear todo mundo quando a ré é indefensável. E se fossem os pais do senhor, doutor? Se o senhor se vir numa situação dessas, talvez a polícia investigue e tenha um promotor que defenda o caso como eu. A polícia está lá para tentar esclarecer o máximo possível porque, quando chega no processo, há a orientação das testemunhas.

Na tréplica concedida à defesa, o advogado alegou que A.(ex-namorado da ré) ameaçou A. L. e seus filhos, que os crimes não foram premeditados, não houve participação e nem intenção da ré em matar os pais, que ela apenas teria sido vítima do ex-namorado, pois era uma pessoa inexperiente enquanto ele era manipulador.

A defesa afirmou que A. L. era boa mãe, amorosa com o filho, tinha discussões com os pais, como acontece em toda a família, não tendo nada contra eles. Ao justificar a ausência do pai no julgamento, o advogado afirmou que ele não compareceu porque “sofre por tudo isso que a filha está passando.”

A trágica história familiar decorrida dos crimes pelos quais A.L. respondeu em processo ficou ainda mais evidente após uma conversa informal que tive com sua tia no final da sessão do Tribunal do Júri. De acordo com ela, de fato, o pai havia perdoado a filha, mas não compareceu ao julgamento porque não queria vê-la condenada.

A tia afirmou que a ré era tratada “como uma princesa” pelos pais, disse que a vontade do pai era que a filha trabalhasse e para isto montou uma creche para A.L. administrar, mas não deu certo e depois disto, o pai lhe deu um carrinho de cachorro-quente para que trabalhasse como autônoma.

Durante a conversa fui informada que havia desentendimentos familiares por causa do relacionamento entre A. L. e seu ex-namorado. Por outro lado, a ré era boa mãe, dava “muito carinho e tudo para os dois filhos, que comiam McDonald’s todos os dias.” O filho mais novo de A. L. tinha apenas um ano de idade quando ela foi presa e o filho mais velho, até o momento do julgamento, acreditava que, realmente, seus avôs foram vítimas de um assalto e que a mãe estava presa injustamente.

Quatro meses antes dos crimes houve um desentendimento entre A. L. e seu pai, porque ela pediu um carro e ele havia lhe dito que não daria a “marca” que ela havia sugerido, mas sim outro tipo, acreditando que a ideia dos crimes deveria ter partido de A. após esse episódio.

A atuação do promotor foi mais convincente aos jurados do que a do advogado dativo, oferecido pelo Estado, para defendê-la. Sem explorar o drama familiar gerado pelos crimes, em especial, no que concerne ao sofrimento dos filhos da ré e sem trazer o seu pai para prestar depoimento a seu favor, o defensor não conseguiu alterar a imagem construída pelo promotor de uma parricida classificada como “desalmada,” “fria,” “interesseira” e “dissimulada.”

Por seis votos a um foi reconhecido que

“a ré concorreu com a prática do crime, uma vez que na condição de mandante, autora intelectual, combinou o homicídio da vítima com o atirador e demais comparsas, auxiliando-os durante a execução da infração, fazendo com que a ofendida fosse ao encontro do grupo para então ser morta.”

Por unanimidade, não foi aceita a tese de que A.L. agiu sob coação moral mediante ameaça de arma de fogo, sendo obrigada a atrair as vítimas ao local dos crimes, dissimulando um defeito mecânico em seu carro.

Na sentença final, o juiz decretou a pena de 30 anos de reclusão, 18 anos pelo crime de homicídio consumado contra a mãe e 12 pelo homicídio tentado contra o pai. Com pena fixada acima do mínimo legal, a imagem de A. L. que ficou registrada na Ata de Julgamento foi a de uma filha única, que cometeu um crime bárbaro por mandar executar os próprios pais, com uma “frieza impar.” Ao ver do Juiz, a ré demonstrou possuir uma personalidade “doente e deturpada,” seu ato foi “repudioso e asqueroso,” plenamente dissociado “dos padrões de convivência social e familiar,” merecendo ser penalizada severamente.

\*\*\*

Neste capítulo foram analisados os dois processos em que as mulheres acusadas foram julgadas pelo Tribunal do Júri e o processo de um filho, também julgado pelo júri popular, cujas histórias apresentam algumas semelhanças entre si.

A família, nos três casos, é representada como um modelo hierarquizado e totalizador, evidenciando-se, ao mesmo tempo, uma convivência tensa entre desse modelo e as ideais de liberdade e autonomia na relação entre pais e filhos. Essas representações também se articulam com as concepções de gênero sobre o relacionamento entre homens e mulheres.

A ideologia do individualismo se fez presente na estratégia dos defensores quando eles enfatizaram um modelo de relacionamento entre pais e filhos que preconiza os princípios da escolha pessoal e de afinidade, da relativização do valor dos vínculos de consanguinidade (reinterpretados a partir da ideia de afeto e de empatia) (BRUSCHINI, 1990). A separação das atribuições sociais de homens e mulheres – hierárquicas, assimétricas, diferentes e complementares - passa a ser

questionada e no relacionamento entre pais e filhos (idealmente marcado pelo respeito à hierarquia e à autoridade) passa a prevalecer a comunicação mais espontânea e sem restrições (BRUSCHINI, 1990). Desse modo, foi enfatizada a convivência conflituosa entre valores tradicionais e modernos.

Assim como no processo de Suzane, a estratégia de defesa do caso de Constantino foi criticar a rigidez que os pais mantinham sobre a liberdade de escolha dos filhos e, de certa forma, os defensores transformaram as vítimas em culpadas pelo próprio assassinato. Contudo, na tragédia grega, histórias de rotinização de violência e constrangimentos sociais são exploradas.

A defesa de Suzane se esforçou em enfatizar a questão da liberdade e dos direitos individuais da filha, a concepção de que na relação entre pais e filhos deve prevalecer o diálogo e a ideia de que a hierarquia deve ceder espaço para relacionamentos mais igualitários na família. Da mesma forma, o defensor de Constantino operou com a lógica da noção de indivíduo: o exercício de uma ética moral, baseada na autonomia e na liberdade, teria sido coibido ao filho, abalando-o psicologicamente.

Nos casos de Suzane e A. L., os defensores manipularem estrategicamente os fatos que envolvem a relação de subordinação das filhas em relação aos pais e a submissão delas para com as vontades do namorado versus a insubordinação daquelas em relação à autoridade do pai que conta com o apoio (por concordância ou subordinação) da mãe.

A temática do amor romântico, tanto valorizada pelos defensores de Suzane, não foi objeto de abordagem na defesa de Constantino, mas o ponto em comum entre a defesa dos dois parricidas é o direito à liberdade de escolha e à autonomia.

No processo de A. L., semelhantemente à história de Suzane e de Constantino, a relação entre pais e filha/o se mostrava desgastada por brigas e desacordos a respeito das escolhas dos namorados e do controle em relação ao dinheiro dispensado aos filhos. No entanto, a questão do interesse financeiro no caso de A. L. e de Constantino não foi um assunto explorado pela acusação.

No Caso Richtigofen, revela-se a forma estereotipada e preconceituosa dos discursos dos operadores do Direito em suas avaliações a respeito das diferenças entre as classes sociais, já na Tragédia Grega, os estereótipos se voltam para as diferenças culturais entre famílias de origens diferentes, cujos valores morais, religiosos e sociais são representados como geradores de intolerância, intransigência e autoritarismo na relação entre os pais e o filho.

As semelhanças entre as histórias narradas nesses processos referem-se às representações pautadas em dualidades que opõem pais/filhos e homens/mulheres enquadrados, pelos defensores, no papel de vítimas e algozes. Constantino é vítima dos pais, A. L. é vítima do namorado e Suzane é vítima tanto dos pais quanto do namorado. Assim, forma-se o retrato de pais dominadores e autoritários e de filhos oprimidos e dependentes. De outra parte, a dualidade nas relações de gênero são representadas nas relações de namoro das filhas, nas quais as mulheres são passivas, submissas e dependentes emocionalmente de namorados controladores, ativos e manipuladores.

Nos casos de condenação, observa-se o predomínio da moralidade pública, representada pelo papel do Estado em exercer o seu papel em punir severamente os parricidas. A supremacia da moralidade privada fica evidente nas absolvições por negativa de autoria, nos arquivamentos por insuficiência de provas. Nesses casos, destaca-se a solidariedade familiar manifestada quando a rede de parentesco do acusado assume a posição de defendê-lo, influenciando decisivamente o desfecho do processo.

## **CAPÍTULO 5 - OS DISCURSOS DOS OPERADORES DO DIREITO NOS CASOS ABSOLVIÇÃO POR NEGATIVA DE AUTORIA E ARQUIVAMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS**

Como a Justiça trata os crimes cometidos por filhos contra os pais, pelos quais a população espera condenações e rigidez nas punições, se o que está em julgamento não é mais o crime em si, mas a adequação dos envolvidos neles a um determinado modelo de relações familiares?

De um lado, os operadores do Direito atuam para a preservação da imagem do Sistema de Justiça Criminal como instituição mantenedora da ordem social, cujo valor está em preservar a família a partir de um padrão social de comportamento que informa uma visão de ordem moral socialmente legitimada. No entanto, boa parte dos crimes pesquisados não encontrou na Justiça, a rigidez punitiva que a sociedade espera, não correspondendo às expectativas sociais de punir rigorosamente os parricidas.

De acordo com Adorno (1994), os desfechos dos processos judiciais são o resultado da combinação de duas formas de condução das ações dos operadores do Direito no âmbito da instituição judiciária. A primeira, relativa à “racionalidade técnica e administrativa,” isto é, aos encaminhamentos de ordem burocrática, relacionadas aos regimentos dos códigos, procedimentos formais, cumprimento de dispositivos legais, provas materiais e documentos anexados e à caracterização das vítimas e acusados, demarcadas previamente. Os impasses que perpassam os aspectos administrativos e técnicos são expressos na reivindicação de uma política judiciária mais eficiente em termos da aplicação das normas técnicas, da necessidade de reformas do Código Penal e da celeridade dos serviços judiciais.

A segunda, envolve aos aspectos subjetivos de avaliação, voltados para o comportamento do criminoso. Nas palavras de Adorno, no universo subjetivo da avaliação dos criminosos estão os

comportamentos, seus desejos, suas virtudes e vícios, suas grandezas e fraquezas, os pequenos dramas da vida cotidiana, a violência endêmica entre iguais, a pobreza de direitos que caracteriza a vida dos protagonistas, alguns dos quais incidentalmente convertidos em agressores, enfim a trama que

enreda homens comuns e agentes da ordem em uma esquizofrênica busca de obediência a modelos de comportamento considerados dignos, justos, normais, naturais, universais e desejáveis.

Sagacidade e uso de estratégias discursivas baseadas nas contradições e paradoxos dos depoimentos, que *poluem e heroificam* personagens abrem, segundo o autor, um amplo terreno para as injustiças.

Nos casos de absolvição por negativa de autoria pelo Tribunal do Júri e nos de arquivamento dos autos por insuficiência de provas ocorridos na fase policial e na fase da Sentença de Sumário, observa-se nos discursos dos promotores a ênfase às práticas de violência e conflitos entre pais e filhos e, nos discursos dos defensores e dos familiares dos acusados, o esforço em construir a imagem da família como refúgio. Os defensores acionam recursos argumentativos que demarcam o cumprimento de direitos e deveres dos pais e dos filhos e reproduzem um retrato ideal de família contrastando com a imagem da família como lugar de tensões, conflitos e violências em potencial.

## 5.1 A ABSOLVIÇÃO PELA NEGATIVA DE AUTORIA

Nos casos pesquisados, diante do argumento da negativa de autoria por parte dos advogados de defesa, mais do que a discussão sobre a validade das provas técnicas, os Promotores de Justiça sustentam seus argumentos explorando os possíveis conflitos e uso da violência entre vítima e acusado. No que se refere aos defensores, nem sempre a estratégia de construir a imagem dos acusados como vítima dos pais é a melhor alternativa de defesa e nem sempre apontar que os pais não cumpriram as atribuições sociais que lhes cabe é a forma de convencimento mais aceita para garantir uma absolvição.

Na análise dos casos, buscou-se mostrar, especialmente, as estratégias utilizadas pelos defensores, no decorrer do processo, que foram consideradas plausíveis para absolver os réus e arquivar os inquéritos.

Nos processos em que os acusados foram absolvidos por negativa de autoria e por insuficiência de provas, observou-se como os discursos da defesa exploraram a questão do apoio dos parentes dos acusados. Este fator se mostrou determinante para contrariar os argumentos do Promotor e convencer os juízes e os jurados sobre a inocência dos acusados. Trata-se de uma estratégia que se norteia pela força da ideia de manutenção da harmonia familiar. Ao ganhar respaldo nas sentenças, inocentando os filhos, essa estratégia mostra-se coerente com os pressupostos do Direito de Família que representam as relações familiares sob a lógica simbólica do cuidado, do amor e da solidariedade.

### **5.1.1 O caso Agroceres**

O Caso Agroceres (caso 9) caracterizou-se como um processo em que, na fase do inquérito policial, as investigações iniciaram-se com a suspeita de suicídio, mas posteriormente, o acusado foi denunciado pelo homicídio do pai. Trata-se de um crime que envolveu um empresário de uma das maiores empresas de agronegócio do país, gerando grande mobilização das investigações policiais, culminando com a contratação, por parte da esposa da vítima, de um advogado para atuar como assistente de acusação no julgamento pelo Tribunal do Júri.

O estudo do Caso Agroceres sugere um aspecto importante a se refletir: a questão do apoio familiar a Frederico que se apresentou como um fator determinante para a absolvição do réu.

#### **5.1.1.1 Da suspeita de suicídio à acusação de homicídio**

No dia 14 de janeiro de 1996, Frederico, 34 anos, filho mais velho de Ney Bittencourt, havia ido até a casa do pai para almoçarem juntos. Ao chegar, Fred, como era conhecido, viu o corpo do pai caído no chão e com um tiro no peito. Essa foi a primeira versão sobre o crime fornecida por ele que disse, ainda, à polícia que havia sobre a mesa do quarto um revólver, materiais de limpeza de armas e uma caixa de papelão na qual se encontravam guardadas as balas.

Frederico telefonou para o tio e para a secretária da vítima, solicitando auxílio médico. Com a ajuda de um vigia do prédio, carregou o corpo do pai até o seu carro, porém voltou ao apartamento para pegar a chave do carro de sua avó, pois, naquele momento, havia pensado na filha que poderia ficar impressionada com as manchas de sangue em seu carro. No Auto de Qualificação e Interrogatório, Frederico não quis prestar depoimento, preferindo se manifestar somente em juízo.

O delegado solicitou o exame residuográfico das pessoas que entraram no quarto no momento da descoberta da morte. Para ele, “aquele local de crime era confuso para as hipóteses de suicídio e para a hipótese de disparo accidental.”

No relatório final, Frederico foi apontado como suspeito de ter cometido o crime. A principal prova da autoria do crime era o laudo de exame residuográfico que, de acordo com os peritos, “sem sombra de dúvidas,” teria sido Frederico o autor dos disparos contra seu pai. De acordo com o laudo do exame residuográfico:

As partículas de chumbo e metálicas encontradas nas duas mãos de Frederico eram provenientes de ‘manipulação de arma durante disparo’ e a única partícula metálica encontrada na mão esquerda da vítima que era destra, indicava ter ‘procedido da arma disparada a distância’, ou seja, próxima das mãos da vítima, mas não empunhada por ela’.

Descartada a hipótese de suicídio, restou ao delegado a hipótese de assassinato. Uma declaração da viúva de que “a vítima era dura e enérgica com os filhos, em especial com Frederico, que não correspondia aos anseios aspirados por Ney por ter certas dificuldades nos estudos e no trabalho” corroborou com as suspeitas do Delegado. Entre outros indícios, ele apontou alguns questionamentos que o fizeram acreditar na culpabilidade de Frederico:

Por que naquele dia seu pai resolveria abrir o cofre e retirar sua arma para limpá-la se nunca havia feito isto antes? O laudo balístico releva que os resíduos de deteriorização interna da arma do crime mostram que ela nunca foi submetida à manutenção.

Por que a arma do crime não foi encontrada caída como em todo local de acidente ou suicídio e sim, colocado ao lado de objetos de manutenção que nunca foram usados, para dar impressão de que ela estava sendo limpa quando, em tese, deu-se um acidente?

Por que Frederico não socorreu por meios próprios imediatamente a vítima e quando tentou fazê-lo, optou por não usar seu veículo particular, deixando o corpo da mesma no chão da garagem, em busca do automóvel de sua avó, pois não queria sujar o seu de sangue?

Em uma fita gravada extra-oficialmente, na Delegacia de Polícia, surgiu a confissão do crime. Essa fita foi veiculada pela imprensa. Os advogados de defesa, então, repudiaram o fato, afirmando a ilegalidade de se levar em conta, na fase judicial do processo, um depoimento obtido por meios escusos:

Indagado pelos advogados em que circunstâncias tal fato teria ocorrido, o peticionário narrou, entre muitas outras coisas, que na noite do dia anterior (dia 7), compareceram perante ele, peticionário, a Dra Promotora de Justiça e o dr. Delegado de Polícia e começaram a conversar com ele, afirmando que, se ele contasse a verdade, sua situação poderia melhorar e, com isso, poderia ele ser solto mais rápido.

Estupefatos com os acontecimentos, ainda nas dependências da Delegacia, foram os subscritores da presente informados por repórteres de que o dr. Delegado de Polícia havia gravado a conversa e entregue a fita para a Rede Bandeirantes de Rádio. Momentos depois, tomaram conhecimento de que a fita já estava sendo colocada no ar pela Rádio bandeirantes, fato que se verificou, como é de conhecimento público, durante todo o transcorrer da tarde do dia 8.

É verdadeiramente absurda, nobre magistrada, tal sucessão de fatos. Inacreditável mesmo o procedimento das autoridades que participaram de tal episódio, na calada da noite, subtraindo, de maneira ardilosa, a “confissão” de alguém que está preso, desacompanhado de seus advogados, e sem ter sido alertado de seus direitos fundamentais previstos tanto na legislação processual penal, como na Carta Magna. A posterior entrega da fita para a imprensa revela o espetáculo circense, denotador de que o espírito que deve nortear a equilibrada e serena investigação policial foi rigorosamente relegado para plano inferior, para não dizer inexistente.

O julgamento de Frederico pelo Tribunal do Júri, na análise que se segue, sintetizam os argumentos da acusação e da defesa usados no decorrer do processo e reiterados em plenário.

#### **5.1.1.2 O julgamento pelo Tribunal do Júri**

Presenciei o julgamento de Frederico ocorrido em 04 de maio de 2006, ou seja, dez anos após o crime.

O julgamento foi adiado duas vezes, o último adiamento ocorreu por solicitação do advogado de Frederico, Márcio Thomaz Bastos, que assumiu o cargo

de Ministro da Justiça, em 2003, e se afastou do caso, deixando a defesa do réu a cargo de sua assistente.

Durante os anos em que o processo tramitou, Frederico refez sua vida em outro estado e reconstruiu sua reputação. Não havia imprensa para noticiar o julgamento do caso Agroceres, o que levou aos funcionários do cartório conjecturarem o abafamento do caso.

Apesar de ter sido testemunha de acusação, um dos irmãos de Frederico depôs a favor, afirmando que seu pai não era rígido com os filhos e, em relação à educação, não era autoritário. As perguntas do juiz para saber se o acusado tinha motivos para matar o pai foram direcionadas para o relacionamento de Frederico com a vítima, nas relações familiares e nas relações de trabalho, sobre o relacionamento do acusado com a madrasta, sobre o relacionamento do pai com a segunda esposa e sobre como era o relacionamento da vítima com os outros filhos.

Frederico negou o crime, afirmando que sua relação com o pai era perfeita. Outro irmão de Frederico disse acreditar que havia ocorrido um acidente, que desde o início os familiares apoiaram o réu. Afirmou que o pai ajudava financeiramente os três irmãos e que não se queixava de Frederico, que não se contrapôs ao casamento do pai com a viúva “mesmo sabendo das diferenças de valores entre os dois” e que, de fato, seu pai estava bebendo mais e a mulher da vítima solicitou ajuda aos filhos para que ele “bebesse menos.”

No que diz respeito ao inventário, até o momento do julgamento, as famílias não haviam entrado em acordo. Com a morte de Ney Bittencourt, instalaram-se as desavenças de ordem financeira com a viúva. Para o irmão, era uma família feliz em que o pai era tido com um herói. Dias antes da morte, todavia, o pai manteve uma postura deprimida.

As imagens de bom homem e de pai dedicado contrastavam com a imagem de uma pessoa depressiva. Houve esforço por parte do advogado de defesa em fazer com que os adjetivos negativos não se sobrepusessem à imagem positiva de bom pai, orgulhoso da família, não autoritário com os filhos, conciliador, empresário responsável e sensível aos problemas alheios. Contudo, fazia-se necessário trazer à

tona os problemas emocionais que a vítima experimentou dias antes de sua morte para que se configurasse a ideia de suicídio.

Para auxiliar o Ministério Público na acusação, a viúva de Ney Bittencourt contratou um assistente de acusação. Questões sobre o seguro de vida da vítima e sobre a herança ainda não haviam sido resolvidas (esta última por falta de acordo entre a viúva e os filhos em relação ao inventário). Em função disso, as duas famílias estavam vivendo em estado de beligerância, o que justificou a contratação de um auxiliar de acusação pela família da viúva.

A rivalidade e o choque de interesses entre as famílias eram visíveis durante o julgamento. por homicídio culposo, isto é, sem intenção de matar, configurando-se um acidente. Desse modo, a viúva poderia receber integralmente o seguro de vida deixado por Ney Bittencourt.

A tese utilizada pela acusação foi a de homicídio culposo na modalidade de negligência e imprudência porque Frederico não socorreu imediatamente a vítima. Durante os debates, o Promotor Público questionou o fato de o réu “preferir deixar o pai sangrar até morrer” porque não queria sujar o carro de sangue.

O promotor argumentou que, durante todo o período do processo, a Justiça “lavou a roupa suja” dos familiares de Ney Bittencourt e que todas as testemunhas confirmaram que a vítima não tinha motivos para se matar e utilizou as informações do laudo residuográfico para sustentar a tese de homicídio culposo. De acordo com o laudo, a vítima era destra e a mão direita atestou negativa e esquerda positiva para os resíduos de pólvora, concluindo que Ney não empunhou a arma. Frederico é destro e o laudo atestou positivo para a mão direita e esquerda, provando que a arma foi manuseada pelo réu.

Por outro lado, só a vítima tinha o segredo do cofre no qual a arma era guardada, havia produtos de limpeza de arma no local do crime e no revólver havia apenas uma única bala, o que indicaria que não houve intenção de Frederico em matar o pai, mas “para o seu azar,” a arma disparou. Para o acusador, não havia conflitos entre pai e filho e a petição que deu início ao processo não menciona motivos porque, segundo o acusador, o crime não foi intencional.

A hipótese levantada foi a de que Frederico disputou a arma com a vítima, sem atentar que seu pai estava apenas limpando a arma e não querendo se matar, porém, a arma disparou, configurando-se um acidente, ou seja, homicídio culposo. A arma teria disparado nas mãos do réu e este, nas palavras do Promotor Público, “deveria responder na medida exata de sua culpabilidade.”

O assistente de acusação, contratado pela viúva, argumentou que o réu foi o responsável pela morte por questões técnicas. De acordo com ele, a viúva não queria que “sobrasse a imagem de um casamento fracassado e sem amor.”

No discurso do assistente de acusação, Frederico teria se desesperado porque provocou o acidente e a demora em socorrer o pai era a prova da culpa já que havia um hospital próximo ao local do crime e o réu não quis colocar o pai no próprio carro para não sujar os bancos de sangue. Para a acusação, socorrer o pai que estava sangrando, correndo risco de vida, deveria ser mais importante do que ter receio de sujar o banco do carro. Pela demora com que a vítima havia sido atendida (30 minutos até a chegada da ambulância), Frederico havia sido “negligente” e “descuidado”, tendo que ser responsabilizado.

A principal estratégia da defesa para absolver Frederico, em plenário, foi o argumento da manutenção da harmonia e estrutura familiar. A advogada pediu para que os familiares de Frederico, que estavam ali para apoiá-lo, se identificassem, mostrando que boa parte dos que assistiam ao julgamento era de parentes solidários a ele.

Diferentemente da acusação, que voltou seus argumentos às provas técnicas, a advogada enfatizou as informações contidas nos depoimentos. Para a defesa, não havia nos depoimentos motivos para o réu matar o pai e as provas técnicas passaram a ser insignificantes, uma vez que o exame residuográfico foi realizado quando a vítima já estava “autopsiado e vestido para o velório,” o que, para a defensora, colocaria em dúvidas as conclusões das análises realizadas pelos peritos. A admiração e o orgulho da vítima pelo filho eram os pontos de referência para mostrar a relação saudável entre pai e filho.

A versão da defesa foi a de que a vítima passava por um “processo depressivo progressivo,” cultivava ideias de suicídio, passou a conversar sobre armas de fogo.

A defensora solicitou aos jurados que refletissem sobre a preservação da família de Frederico, que era pai de três filhos e lembrou que um dos filhos dele nasceu enquanto estava preso e que, até aquele momento, a criança, com oito anos de idade, embora todos os exames não atestarem anormalidades, não sabia escrever devido ao trauma causado pela prisão do pai, acarretando sofrimento à família, refletindo negativamente no desenvolvimento psicológico dos três filhos de Frederico.

Assim, fazendo uso do sentimentalismo e das emoções, a defensora do réu mencionou a “dor de um pai de três filhos, incluindo um que nasceu no meio do processo, acusado de ter matado o próprio pai e a dor de uma mãe que deu à luz a um filho com o marido preso.”

De acordo com Schritzmeyer (2001), a análise do discurso produzido no Tribunal do Júri (e não sobre o Júri) remete às construções simbólicas cujas estruturas são construídas coletivamente. Como lembra a autora, o caráter pedagógico desses discursos, expostos como se fossem “aulas de educação sentimental,” tem como objetivo redefinir as experiências sociais da vida cotidiana, tecendo novas subjetividades que, por sua vez, permitem àqueles que entram em contato com esse discurso tomar, em certa medida, consciência de si mesmos e dos outros, construindo, assim, novas sensibilidades. Dessa forma, pode-se dizer que o Júri é “uma aula expositiva” sobre como se deve agir em um contexto nos quais são manipulados sentimentos e emoções.

Para a autora, “o principal desafio apresentado aos jurados é o de avaliar o quanto certas emoções, em certas circunstâncias, legitima ou não o desfecho morte” (SCHRITZMEYER, 2007, p.114). O que entra em jogo no Tribunal do Júri é a plausibilidade e a verossimilhança dos argumentos utilizados pelos atores judiciais, baseadas em interpretações sobre a vida social. Nas palavras da autora:

As performances dos oradores do júri só são grandiosas e arrebatam os jurados, os assistentes e o próprio orador quando elas desencadeiam uma ab-reação, ou seja, quando ao término da fala do orador predomina a

sensação de que ele elaborou e organizou com tamanha intensidade e pertinência os acontecimentos relatados, que possibilitou a todos transportarem-se para a situação originária da perturbação criminosa, restando, então, superá-la e retomar a normalidade da vida, sentenciando o réu (SCHRITZMEYER, 2007, p.56).

A defensora de Frederico também anexou ao processo um livro escrito pelo jornalista Luís Nassif (2003). A advogada relembrou o posicionamento do autor, que era amigo da vítima que, no livro, e havia se posicionado a favor do réu.

Segundo Nassif:

No começo, se falava em assalto. Depois que teria sido morto pelo filho Frederico. Exames detectaram resíduos de pólvora em sua mão.

A prisão do filho foi mais um show da televisão. Ele foi preso em Pato Branco de onde, segundo o Delegado, se preparava para fugir do país. Mas as notícias diziam que sua mulher era de lá, e que tinha ido dar a luz na cidade. Como é que ficava? Depois de preso, uma Promotora entrou na cela onde ele estava, apresentou-se como sua defensora e gravou conversas sigilosamente.

Havia um brutal desrespeito aos direitos individuais. Mas qual a motivação do crime? Uma reportagem em uma revista semanal, tendo como fonte o Delegado responsável pelo inquérito, apresentou um Ney de bem com a vida. Eram várias as supostas motivações para o crime. O filho não seria um aluno brilhante, e isso convertera em um revoltado. Havia receio de que o pai iria afastá-lo da empresa. Havia disputas pela herança, já que o pai tinha um segundo casamento.

A versão do rapaz é que chegou ao apartamento do pai e o viu com uma arma apontada para a cabeça. Tentou tirar a arma do pai e ele disparou.

[...] Fui procurado por um tio do rapaz, que soubera de minhas declarações. Garantiu que o rapaz era filho exemplar que no inquérito havia até manifestações da viúva (segundo casamento de Ney) a seu favor (NASSIF, 2003. p. 139-140).

As observações do jornalista sobre o caso Agrocerec questionam as atitudes do Ministério Público e do Delegado, ele registrou suas críticas a respeito das suspeitas que recaíram sobre o primogênito de Ney Bittencourt. Para Nassif, não ser um *aluno brilhante*, e a partir dessa informação imaginá-lo como um *revoltado*, o medo de perder o emprego e o interesse na herança não pareciam motivações suficientemente respaldadas pela realidade vivenciada pelos familiares da vítima e pela própria vítima. Mais convincente, para Nassif, seriam as motivações para um suicídio, pois:

No início, a secretária de Ney apresentara-o de bem com a vida, com receio de que sua imagem fosse afetada pela suspeita de suicídio. Posteriormente retificou o depoimento, contando episódios que afetaram profundamente seu equilíbrio e indícios de que ele poderia ter intenções suicidas.

Em depoimento, Frederico explicou que sua primeira versão na delegacia (a de que encontrara o pai morto) foi para que o pai não ficasse com a imagem de suicida, mas que, na realidade, ao entrar no quarto, viu o pai com a arma apontada para si e, “sentindo pânico,” atirou-se em direção a ele para impedi-lo de disparar a arma. Contudo, nesse momento, a arma disparou e seu pai foi atingido.

No julgamento, Frederico informou que não era amigo de sua madrasta e que mantinham um relacionamento difícil. Segundo ele, a Agrocerec tinha problemas com funcionários e passava por dificuldades financeiras, que seu pai tomava remédios para dormir e fumava muito e brincava com ideias de morte.

Corroborou com as afirmações de Frederico o depoimento da secretária da vítima. Segundo a secretária, Ney Bittencourt estava depressivo, bebia muito e reclamava da “vida de aparências” com a esposa e, como era muito surdo, usava aparelho de audição. A secretária informou que, antes da morte de Ney, a Agrocerec havia sofrido um desfalque por parte de um dos diretores. Comentou, ainda, que o estado emocional da vítima ficou ainda mais abalado após atropelar um homem na estrada.

Diante dos argumentos e do desempenho da advogada de defesa, os jurados tenderam a simpatizar com a trágica história da família de Frederico. Por quatro votos a três, Frederico foi absolvido por negativa de autoria.

Durante o julgamento pelo Tribunal do Júri, foi possível observar como o ato criminoso, enquanto fato concreto, foi diluído, passando a configurar como um pano de fundo. Estava em jogo a comprovação da adequação ou não do acusado e da vítima às normas de convívio social, que extrapolavam os limites do previsto e condenável pelo Código Penal. Durante os debates em plenário, o apoio dos familiares ao réu (tanto dos que depuseram no julgamento quanto dos que assistiram à audiência) foi determinante para a absolvição.

O uso da imagem do apoio familiar foi fundamental para formação de opinião e sensibilização dos jurados a favor do réu, pois é um recurso subjetivo,

carregado de um contexto emocional e sentimental, cuja força simbólica, muitas vezes, é suficiente para uma absolvição.

### **5.1.2 Os Irmãos Parricidas**

O caso dos irmãos parricida (caso 14) é um dos dois casos em que os irmãos foram acusados.

Tendo como pano de fundo uma história de violência intrafamiliar, observa-se, neste caso, o reconhecimento, por parte do Estado, da incapacidade dos pais em cumprir as suas atribuições sociais na família.

Os acusados passaram a ser tratados pelos defensores como vítimas de um sistema familiar desestruturado que teve causa na ineficiência do pai em gerir equilibradamente as relações familiares. Nesse caso, os princípios da troca e da reciprocidade, que deveriam permear as relações familiares, deram lugar às hostilidades e disputas.

Nesse caso, evidencia-se a expressão do poder do pai, a quem a mulher e os filhos são subordinados e dependentes materialmente e a quem cabe o poder de decisão quanto à liberdade e ao destino dos filhos. Nesse modelo, baseado no autoritarismo, a ligação entre os integrantes da família e os deveres a serem cumpridos são pautados muito mais na dominação do que na solidariedade.

Os dois irmãos acusados não possuíam antecedentes criminais. O primeiro, era estudante, solteiro, 25 anos e o segundo, era solteiro, estudante, 18 anos. Após o crime, ambos fugiram e foi o irmão mais velho dos réus quem denunciou o crime na Delegacia.

O pai dos acusados, P.I., foi vítima de tentativa de homicídio, tinha 47 anos e era dono de uma farmácia. A vítima, em sua primeira versão, declarada na Delegacia de Polícia, afirmou que possuía uma arma, “devidamente registrada,” e que esta arma estava nas mãos de seu filho que a disparou acidentalmente. O disparo atingiu na testa, mas foi socorrido por seu filho, afirmando que “tudo não passou de um acidente, assim como o relacionamento do declarante é excelente com seu filho.”

Na delegacia, a versão do acidente foi confirmada por todos da família. O primeiro acusado afirmou que seu pai havia lhe pedido que fosse pegar a arma por motivo de segurança, mas, “ao manuseá-la, a mesma veio a disparar atingindo seu pai na testa.” Ele afirmou também que mantinha um bom relacionamento com seus familiares e tudo não passou de “pura fatalidade.”

O segundo acusado afirmou que seu irmão ficou “apavorado” e, por isso, saiu correndo em fuga, justificando que a arma não havia sido encontrada porque foi jogada em um lago pelo primeiro acusado. Foi o primeiro acusado quem socorreu o pai juntamente com outro irmão que estava na casa.

Com base nos depoimentos de P.I. e de seus filhos, o Delegado, em seu relatório, concluiu o inquérito e encaminhou os autos para a apreciação do Ministério Público. No entanto, a vítima resolveu mudar a versão que contou na Delegacia, negando que havia se tratado de um acidente e, assim, as investigações foram retomadas.

Nessa segunda fase das investigações na Delegacia, novos depoimentos foram colhidos. Aqui, a violência e os conflitos familiares foram descortinados.

A vítima afirmou que se desentendeu com o segundo acusado, pois este não queria mais trabalhar na farmácia da família e por ter “engravidado uma mulher” saiu da casa. O primeiro acusado também havia começado a dar problemas porque passou a comprar armas e, quando isso foi descoberto, ele ficou agressivo e sempre que era “advertido” que iria para casa de seu irmão.

No final de ano, os filhos fizeram as pazes com o pai, o segundo acusado retornou a morar na casa da família e os dois irmãos voltaram a trabalhar na farmácia. De acordo com o depoimento do pai:

Sempre se conduziu de forma honesta trabalhando, nunca bebeu, nunca fumou, nunca levou mal exemplo sua casa e vivia para a sua família, dando o melhor de si para que sua família tivesse uma formação tanto física e moralmente. Que sempre desejou tudo de bom para sua esposa e seus filhos e dava a eles todo o conforto e assistência para que eles estudassem, trabalhassem como pessoas de bem. A vida em família era harmoniosa até o ano de 1986, quando em uma festa que o depoente deu em sua casa, uma chácara com aproximadamente quinze mil metros quadrados, situada em Jaraguá: ‘meu filho M. fez mal para uma moça e esta veio a engravidar’. Que o depoente, homem responsável e bom caráter quis ajudar a moça, fazendo com que M. assumisse o seu papel de

homem, porém ele se revoltou e, então, houve o primeiro desentendimento entre eles e M. culminou em deixar o lar e ir morar sozinho.

Sobre o dia do crime, o pai dos acusados afirmou que, no dia do crime, um dos acusados fechou a farmácia e disse que iria para a escola e o outro, voltou para a casa com o irmão mais velho e com a vítima.

O irmão mais velho teria visto os irmãos no terraço e, ao entrar na casa, percebeu que a arma não estava mais no armário do quarto do pai e teria avisado que os irmãos estavam de posse dela.

P.I. disse que discutiu com o segundo acusado e este lhe ameaçou dizendo *se me bater vai ver o que te acontece*, saindo em seguida, mas foi atrás dele e, nesse momento, o primeiro acusado passou a atirar e, dos cinco a sete tiros que disparou, acertou-lhe um na testa. Que o tiro atravessou a testa e “saiu do lado direito do rosto, vazando o olho direito” e, quando foi socorrido, o primeiro acusado fugiu com a arma.

A vítima relatou que não contou em seu primeiro depoimento o que havia ocorrido por ter ouvido dizer que o primeiro acusado lhe fazia ameaças e, ainda, falava que: “esse velho tem tanta culpa no cartório que não teve coragem de fazer um processo contra nós e dei-lhe uns tiros porque negou seu carro para mim ir buscar minha namorada.” Segundo seu depoimento:

Como qualquer pai, sua intenção era a união familiar e a paz e não desejando mal para seus filhos, mas após saber das ameaças que foram proferidas posteriormente, percebeu que seus filhos realmente querem sua morte, o seu fim, não sabendo dizer por quê. Por isso resolveu contar o fato conforme ocorreu, a fim de ver se assim consegue colocar um paradeiro no ocorrido e fazer seus filhos voltarem à consciência e à razão.

O irmão mais velho dos réus, afirmou que, em seu primeiro depoimento, contou uma versão *diferente* por acreditava que *o primordial seria tentar a união familiar*. De acordo com ele, as “confusões ocorriam porque seus irmãos [os acusados] *não* queriam nada com nada, não queriam trabalhar.” Afirmou, também, que seu pai era rígido porque gostava das “coisas certas” e que o segundo acusado, apesar de não morar na casa da família, sempre pedia dinheiro ao pai, estando ainda na dependência financeira deste.

A mãe dos acusados, em seu depoimento, expressou toda a sua insatisfação e inconformismo com a forma como seu marido se comportava. Ela revelou uma história de submissão, sofrimento e violência psicológica e física, incluindo violência sexual cometida pelo marido:

Que desde que M. nasceu passaram a dormir em quartos separados, mas contudo ele a obriga a manter relações sexuais consigo da forma como ele quer [...] Pedro nunca demonstrou ter amor por seus filhos [...] e apesar de tudo era mulherengo, tendo inclusive o flagrado com outras mulheres, mas sempre procurou se conformar.

Acreditava que P. [a vítima] não queria ter filhos, pois sempre a fazia tomar remédios para evitar e quando sabia que ela estava grávida queria que ela abortasse.

Era muito agressivo, autoritário e violento; que sempre procurava impor sua vontade, não deixando que a depoente e seus filhos fizessem e escolhessem as coisas por si; que ele sempre procurava humilhar a depoente, coibindo-a em sua liberdade pessoal; que não sabe por que ele a humilhava e a tratava tão agressivamente.

A mãe dos réus estava casada havia 29 anos com a vítima e, ao relatar como era a convivência em família, afirmou que seu marido era “autoritário” e “violento,” obrigava seus filhos a trabalhar na farmácia, não os deixando “passar.” De gênio agressivo, seu marido “vivia xingando a depoente e seus filhos falando que todos eram ‘filhos da puta’, ‘morféticos’, ‘lazarentos’ e ‘que ia matar todo mundo’.”

Ela afirmou que os filhos não estavam mais morando na casa da família e que também pretendia morar em outro lugar, mas tinha medo de sofrer represálias do marido e, no dia do julgamento, disse que, além de ser espancada, recebia do marido ameaças de morte, que também eram feitas a seus filhos, o que a fazia sentir muito *medo* da vítima.

Três testemunhas depuseram a favor da vítima: o filho mais velho, um ex-empregado e um funcionário da farmácia. O ex-empregado informou que considerava a vítima “uma boa pessoa, sendo muito rígido e exigente, gostava das coisas certas, não gosta de coisas erradas, chegando às vezes a ser possessivo, mas sem ser agressivo e violento.”

O funcionário da farmácia declarou que a vítima “sempre foi muito preocupada com sua família, sempre lutando para o seu bem-estar e que o

relacionamento familiar sempre pareceu ser bom, nunca tendo presenciado discussões.”

Para o primeiro acusado, apesar de seu pai manter economicamente a casa, ele não cumpria os outros atributos que lhe cabiam enquanto pai, como zelar pela paz familiar, dedicar afeto aos filhos e a esposa e respeitar os direitos individuais dos filhos:

Sempre foi um déspota, um homem agressivo e violento, insociável, que ele sempre foi autoritário, vivia agredindo sua mãe, além de tratá-los sem um pouco de amor; que desde criança o ouvia chamar sua mãe de ‘puta’, ‘sem vergonha’, ‘vaca’, dizia que todos em sua casa eram ‘morféticos’, ‘sem vergonha’ e ‘vagabundo’.

Em sua versão sobre o crime, o segundo acusado disse que era seu pai quem estava armado com o revólver e que como puxou a arma, tentou segurá-lo para que não atirasse em seu irmão, contudo a arma disparou e atingiu a vítima. No Termo de Interrogatório, ele afirmou que seu pai sempre andou armado e desde criança “via-se cercado pela violência arbitrada por seu pai contra si e contra seus familiares, inclusive impossibilitando a realização de suas vontades pessoais e aspirações profissionais.”

Sobre as versões contraditórias, o segundo acusado declarou que, inicialmente, houve um acordo com seu pai de que diriam que foi um acidente, pois pretendiam “preservar a união familiar,” mas acreditava que por causa do *gênio violento* de seu pai isso não seria possível.

O Ministério Público construiu seus argumentos para as Alegações Finais a partir do depoimento da vítima e da única testemunha presencial (irmão mais velho dos acusados).

Nas alegações finais, o advogado de defesa ponderou sobre as diferenças de temperamento e caráter entre os réus e a vítima e, assim, para qualificar o comportamento social dos irmãos, o defensor apontou os problemas de personalidade da vítima:

De um lado, temos a versão de uma pessoa desequilibrada, vingativa, que foi capaz de obrigar sua esposa a abortar o filho M., fato só não consumado por compaixão da enfermeira que ouviu os apelos da mãe desesperada. De outro, o depoimentos dos acusados coerentes e de praticamente todas as demais testemunhas, inclusive as de acusação, que são unânimes em acreditar na versão real, verdadeira, a de que ouviu uma

briga familiar na qual a vítima empunhava uma pistola semi-automática, apontando-a para o seu filho M. e que M., ao presenciar tal cena, por acreditar, que seu pai realmente poderia atirar no irmão que somente estava ali para ajudá-lo, interferiu, tomando-lhe a arma, momento em que foi deslocado para trás por M., ocorrendo, então o disparo acidental.

Valendo-se da prerrogativa de avaliação dos crimes não apenas pelo o que a lei impõe, mas pelo contexto no qual o crime foi praticado, uma das táticas utilizadas pelo advogado de defesa, no caso em questão, foi relacionar os valores morais e sociais a uma série de questionamentos a respeito dos limites da autoridade dos pais e do mau uso do poder paterno pela incapacidade de se manter a paz familiar por meio da prática do autoritarismo e da violência física.

O Estado ao intervir nas relações na esfera familiar, representada simbolicamente como um espaço no qual devem prevalecer o amor e a responsabilidade, atribui aos pais a função social de proteger e socializar adequadamente crianças e jovens, cabendo a eles oferecer aos filhos assistência financeira, manutenção de um relacionamento baseado na união, e, sobretudo, ensinamentos de princípios morais.

A expectativa do cumprimento dos direitos e deveres do pai está na base do modelo idealizado de família como padrão de normalidade a ser seguido foi o foco dos argumentos da defesa. Partindo dessa representação sobre as relações familiares, o defensor passou a questionar com mais veemência o cumprimento dos atributos de pai e mãe, atribuindo à vítima a responsabilidade sobre o crime.

O juiz, na Sentença de Sumário, apesar de considerar os depoimentos que afirmaram que a vítima era uma pessoa de personalidade violenta, optou pela pronúncia, pois assumiu que a autoria do crime foi admitida pelos acusados, embora tenham afirmado que o tiro foi acidental.

A tese de defesa no Tribunal do Júri foi a de que o disparo foi acidental e que os réus não tiveram nenhuma participação nesse acidente, configurando-se, assim, o argumento da negativa de autoria.

No dia do Julgamento pelo Tribunal, a versão do segundo acusado foi a de que houve uma discussão, que antecedeu o crime, porque o pai não aceitou que o primeiro acusado fosse morar em outro lugar. Inconformada, a vítima lhe apontou a

arma e o ofendeu moralmente. Para o primeiro acusado, seu pai “queria manter todos os membros da família sob a ‘asa dele’.”

De acordo com o segundo acusado, a vítima “não admitia que os filhos tivessem vontade própria exigindo que eles fizessem o que queria,” mas em determinados momentos se mostrava como bom pai, apesar de severo. Em sua opinião, a religiosidade da mãe e o seu empenho em preservar a família a levava a se submeter à violência física e às humilhações praticadas pela vítima aos membros da família.

As narrativas de sofrimento, gerado pelo autoritarismo e agressividade da vítima, levaram a decisão dos jurados pelo acolhimento da tese de negativa de autoria e os irmãos acusados foram absolvidos por cinco votos a dois. No final, o processo de parricídio revelou a história de um marido agressor da esposa e dos filhos, cujas absolvições pelo Tribunal do Júri por tentativa de homicídio do pai apresentaram-se como resposta da Justiça contra os constrangimentos físicos e emocionais vivenciados na família.

O abuso da autoridade paterna foi considerado um elemento causador de constrangimentos e cerceamentos de liberdade que resultavam em violência física e moral entre pais e filhos. Não se tratava apenas de não cumprir as atribuições sociais de pai, mas da irresponsabilidade ao provocar e gerar conflitos e violar a integridade física e moral dos membros da família.

A não culpabilidade dos acusados foi amplamente subsidiada pela ideia da defesa da família. Nesse caso, os defensores também operaram com ênfase na lógica da culpa da vítima, agravada pela “desestruturação familiar” marcada pela violência intra-familiar rotinizada e pela incapacidade da vítima de cumprir o seu papel na família e de desenvolver uma convivência familiar harmoniosa.

## 5.2 ARQUIVAMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS

Mariza Corrêa (1983) observou que o andamento do processo criminal é marcado por tensões constantes, pois há um confronto permanente entre uma

presunção de igualdade perante a lei com uma realidade que é essencialmente desigual.

Porém, as formas de tratamento diferenciadas no campo do Sistema de Justiça Criminal são coerentes com uma estrutura de desigualdade pré-estabelecida socialmente. As tensões frequentes durante o processo podem ser observadas com mais clareza quando são confrontados os interesses impessoais dos códigos escritos com os interesses pessoais dos sujeitos envolvidos e dos operadores do Direito.

O crime da Rua Cuba e o caso de C. B., arquivados por insuficiência de prova, mostram como se desenrolam, na Justiça, as disputas entre acusação e defesa quando ficam explícitas as divergências entre os interesses dos familiares, ao apoiarem os acusados, e o papel do Judiciário em “proteger” a sociedade e combater a impunidade.

### **5.2.1 O Suspeito de Moema**

No caso de C. B. (caso 22), em que a família manifestou-se a favor da inocência do indiciado, foram enfatizados as representações e os estereótipos utilizados no decorrer das investigações policiais para se construir a imagem de um parricida até a desconstrução dessa imagem pelo defensor, o que fez com que o filho acusado passasse de principal suspeito à vítima do preconceito dos agentes do Sistema de Justiça Criminal.

C.B. tinha 31 anos, na época do crime, era solteiro e morava com a família no bairro de Moema, sua mãe era uma senhora de 65 anos e foi encontrada morta dentro do armário da cozinha, no dia 26 de novembro de 1991. O filho foi preso em flagrante e a hipótese da polícia foi a de que C.B. era homossexual e teria matado a mãe, a tesouradas, por ela não aprovar a opção sexual do filho.

O policial, que deu voz de prisão ao filho suspeito, justificou-se afirmando que, apesar dos muitos objetos de valor, nada havia sido roubado nem “revirado” na casa, não havia sinais de arrombamento nas portas, nem de escaladas no muro, nenhum vizinho notou “qualquer irregularidade” como a presença de indivíduos suspeitos. Além de tudo isso, o Delegado não se satisfez com a resposta dada por

C.B. ao ser indagado sobre os respingos de sangue em sua calça, pois como poderia ter abraçado a mãe, que *se esvaia em sangue*, sem sujar a camisa? C.B. teria se descontrolado com as insinuações de que teria matado a própria mãe e, diante desses indícios, o policial deu voz de prisão a ele.

C.B. preferiu permanecer em silêncio, não quis prestar depoimentos na Delegacia, justificando estar emocionalmente abalado, porém, os depoimentos do pai, da irmã e dos amigos tentavam comprovar a sua boa índole. No depoimento do pai do indiciado, ele afirmou que seu filho:

Ficou desnortado e abraçava continuamente a mãe (vítima), na gana de revivê-la, momento no qual Judith [vizinha], tentando ajudar emocionalmente C., ainda disse-lhe para que solicitasse rapidamente uma ambulância, fato que C. efetuou, porém esforços em vão [...] que deseja salientar que o relacionamento com seu filho C.B. é excelente, sendo também recíproco com a vítima, inclusive o declarante vitimou-se em decorrência de um derrame, sendo assistido ininterruptamente por seu filho C.;

[...] Que C. possui todos os predicativos de um excelente filho, sendo inclusive excessivamente atencioso e cuidadoso com seus pais, sendo que nunca ocorreu nenhuma desavença mais acentuada com os mesmos, não tendo ele inclusive nenhum problema de saúde mental, sendo ele uma pessoa de excepcional inteligência, vindo a se destacar profissionalmente.

C.B. foi defendido pela irmã ao dizer que:

Conhece sobremaneira seu irmão, achando ser impossível ter sido ele o autor do delito; [...] Afirma que C. chega inclusive a exceder no tratamento, tendo uma postura altamente educada; que, portanto, não acredita ter sido C. o autor do fato, mesmo porque não havia nenhum motivo para que o mesmo agisse desta maneira, sendo certo que ele tinha todo acesso a todos os bens da família, achando ser um absurdo da redundância dos fatos; [...] Afirma categoricamente nunca ter ocorrido nenhum problema psiquiátrico com seu irmão, afirmando, portanto, ser ele possuidor de uma sanidade mental absolutamente.

Após receber o relatório de investigação da delegacia de Polícia, o Ministério Público requereu mais investigações. Após o segundo relatório do delegado, o promotor solicitou novos depoimentos e o inquérito policial se prolongou por vários anos.

Nas novas investigações foram colhidos mais depoimentos de amigos, vizinhos, do pai do acusado, da irmã e da namorada de C.B. A principal hipótese

levantada nas investigações foi a suspeita de que C.B. mantinha um relacionamento afetivo com um amigo que frequentava sua casa e poderia ter matado a mãe por ela não concordar com a suposta orientação sexual do filho. Deste modo, o Delegado passou a indagar às testemunhas sobre a possível homossexualidade do indiciado e averiguou também se a relação de C.B. com o amigo indicaria a confirmação de suas suspeitas.

O raciocínio do Delegado era o de que se o melhor amigo de C.B. era homossexual, então, ele também o era. Informações fornecidas por testemunhas como terem visto o amigo de C.B. “desmunhecar” no dia em que soube do assassinato, ter “jeito” de homossexual e sair sempre sozinho com C.B. foram considerados indícios de homossexualidade.

‘Que antes mesmo da polícia chegar, ali chegou um amigo de C., que a depoente conhece como “S.”, o qual diante da informação de C. que dona H. estava morta, ‘desmunhecou-se todo’, demonstrando surpresa, mas não de uma forma normal, não convincente, inclusive a depoente notou que ele sentou-se no sofá, ao lado da porta e ali ficou lendo jornal; que a pergunta desta autoridade se S. é homossexual, a depoente responde que logicamente não pode afirmar, mas ele tem todas as características de homossexual, principalmente naquela manhã quando observou os seus gestos’

‘que a depoente informa ainda que S. estava todos os dias na casa de C., saindo ambos muito juntos, sempre sozinhos; [...] Que perguntado se tem conhecimento se C. também aparenta ser homossexual, a depoente responde que não, sendo que já o viu acompanhado de mulheres’

“Perguntado se notou ser S. homossexual, a depoente responde que não, observando inclusive que o mesmo portou-se na residência de maneira absolutamente calma; [...] Que perguntado como acha que ela [mãe do acusado] encararia uma hipotética relação homossexual de seu filho C. com outro homem, a depoente responde que não sabe dizer, pois realmente nunca conversaram a esse respeito, mas pelo que a conhecia, talvez ela procurasse até compreender, mas realmente não sabe qual seria a sua reação”.

O Delegado, ao interrogar o amigo de C.B. que havia sido apontado como possível homossexual, perguntou a este sobre sua opção sexual e lhe foi respondido que “nunca foi homossexual” e que “a amizade que teve com C.B. foi uma aproximação entre amigos.”

Uma das perguntas feitas pelo Delegado ao indiciado foi se a morte de sua mãe não teve como motivo a “descoberta de uma provável homossexualidade entre o interrogado e Sérgio.” C.B. afirmou que não tinha motivos para matar sua mãe e, principalmente, negou ser homossexual, informando, inclusive, que tinha uma namorada havia três anos.

A namorada de C.B. também foi indagada sobre a possível homossexualidade do indiciado e respondeu que não duvidava da masculinidade dele, pois já haviam tido relações sexuais.

O advogado de defesa solicitou o relaxamento e a anulação da prisão em flagrante, denunciando irregularidades no andamento do inquérito. O defensor descreveu C.B. como um bom filho, trabalhador, que cuidava do pai hemiplégico, sem antecedentes criminais e uma pessoa que “jamais influiria sobre as testemunhas, todas elas pertencentes à polícia.”

O principal motivo alegado pelo defensor para que a prisão em flagrante fosse relaxada foi o apoio que o indiciado recebeu da família. O pai e a irmã de C.B. consideraram um “absurdo” a desconfiança de que ele fosse o assassino da mãe e declararam que seria incapaz de matar a mãe. O advogado de defesa, usando o argumento da naturalização de afeto entre pais e filhos, alegou que “só um psicopata praticaria um crime tão hediondo” e que os familiares do indiciado não colocariam sua integridade física em risco, caso suspeitassem que ele era um psicopata.

O promotor, por sua vez, requereu a manutenção da prisão preventiva de C.B. alegando que, caso contrário, o indiciado poderia “interferir vivamente na colheita de provas, seja ocultando-as, destruindo-as e mesmo falseando-as.” O Juiz acolheu o pedido do promotor e manteve a prisão preventiva.

O depoimento da irmã de C.B. expôs informações sobre a personalidade sensível, educada e até mesmo delicada do irmão, qualificando-o como inteligente, que não bebia, nem usava drogas, que sempre demonstrou carinho pela mãe e que seria incapaz de matar uma “velhinha frágil e amorosa.” Para a irmã do indiciado, ser “gentil, doce, educado e delicado” não fazia dele um homossexual. De acordo com a irmã:

O indiciado é um 'cara grande', não apresenta facilidade para prática esportiva, não tem agressividade e não é competitivo. Ele é uma moça. E aí existe um fator psicológico contraditório entre a sua gentileza e a sua envergadura. Mantê-lo no cárcere causaria depressão muito grande. Abre a porta para que as pessoas entrem no veículo, puxa cadeira para senhoras sentarem e também lavava a louça para a mãe.

Após receber o relatório das investigações policiais, o promotor, em maio de 1994, solicitou novas investigações e, mais uma vez, depoimentos testemunhais foram realizados.

Depôs, novamente, a namorada do acusado, o amigo suspeito de ser homossexual, uma amiga da vítima, duas vizinhas, a tia e um tio, além do próprio indiciado. Amigos e parentes foram unânimes em afirmar que o ambiente dentro da casa era tranquilo e que a família era unida.

Após quase sete anos de investigações, em 31 de julho de 1998, o Promotor Público chegou à conclusão de que não havia provas suficientes para denunciar C.B., requerendo o arquivamento do inquérito:

A autoria, apesar de exaustiva e detalhada investigação levada a cabo no curso destes quase sete anos, não restou elucidada.

A princípio, foi preso em flagrante delito o filho da vítima, posto ter a autoridade policial suspeitado de alguns detalhes de seu depoimento ao ser inicialmente ouvido.

Todavia, a investigação, lamentavelmente caminhou para o insucesso. Por tudo que se coletou, não é impossível que tenha se tratado de um crime de roubo com execução posterior da vítima, pessoa frágil e, portanto, presa fácil para o cometimento da barbárie. Os homens da casa haviam saído e ela ali se encontrava sozinha.

Não é fácil crer que alguém precisasse matar dona Henriqueta para subtrair o dinheiro, mas numa cidade como São Paulo, onde a violência desmedida campeia solta, não seria o primeiro caso em que bandidos inescrupulosos terminam por executar de forma gratuita e cruel sua vítima.

Além da construção preconceituosa e estereotipada da imagem do acusado observa-se, nesse caso de C.B, a questão da ação da família na defesa do acusado, atitude esta que foi decisiva para o arquivamento do inquérito policial do caso em questão. Contudo, C.B. teve que esperar quase sete anos para que o Promotor Público solicitasse o arquivamento dos autos e, assim, se ver livre da acusação.

Com o arquivamento dos autos, prevaleceu a imagem de um filho dedicado, amoroso e responsável com os pais idosos e doentes. Essa imagem contrastou com a construída na Polícia, que retratou C.B. como um filho infeliz por não poder viver livremente sua sexualidade, que seria o motivo do assassinato da mãe.

### **5.2.2 O Crime da Rua Cuba**

Durante a pesquisa documental foi localizado, no Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, um processo do ano de 1999 que tratava da tentativa do Ministério Público em reabrir um processo que havia sido arquivado, pois o réu foi impronunciado por insuficiência de provas, cujos crimes havia ocorrido em 24 de dezembro de 1989 (caso 25).

O processo referia-se ao assassinato de Jorge Bouchabki e Maria Cecília Delmanto Bouchabki. Desde o início das investigações, o filho mais velho do casal foi considerado o principal suspeito. Esse processo ficou conhecido como o crime da rua Cuba e logo ganhou destaque na imprensa, pois Maria Cecília Delmanto pertencia a uma tradicional família de juristas de São Paulo.

Por coincidência, no mesmo período em que fui pesquisar nos Livros de Registro da 5ª Vara do Tribunal do Júri para identificar o número do processo, um advogado já havia solicitado à diretora o desarquivamento para analisá-lo e, assim, também tive acesso aos nove volumes do processo. Algumas partes deste processo se encontravam mal conservadas, com difícil manuseio, pois vários volumes ainda tinham suas páginas úmidas e manchadas por causa das enchentes no antigo prédio do Arquivo Geral de Justiça, conforme afirmaram os funcionários desta Vara.

A análise do crime da rua Cuba teve como foco a interpretação sobre os valores morais e sociais acionados pelo Promotor Público para explicar as motivações que poderiam levar um jovem de família abastada de São Paulo a matar seus pais e como os operadores do Direito lidaram e manipularam os conflitos de interesse entre os familiares do acusado e o esforço de fazer valer o interesse e a função do

Judiciário em solucionar um crime que acabou por se configurar, no discurso dos operadores, como *perfeito*.

Percival de Souza (1989), em seu livro *O crime da rua Cuba*, descreveu a cena do crime. Nesse livro, o jornalista, especializado em investigar casos policiais, narrou criativamente, em forma de ficção, o crime ocorrido na véspera de Natal de 1989 e que mobilizou a sociedade paulistana. O autor recontou o crime por meio da história de uma máquina do tempo e se propôs a seguir as pistas deixadas pelo assassino.

Essa máquina tinha a capacidade de viajar no tempo, mas não poderia mostrar o crime em si, apenas apontar os indícios, as evidências e as circunstâncias em que as pessoas envolvidas se encontravam em determinados momentos e em determinados locais. Tudo isso baseado nas informações dos autos, em conversas informais e na própria experiência do autor do livro como repórter investigativo. Dessa forma, o autor avalia as várias hipóteses levantadas pela defesa e pela acusação, esboçando opiniões que circularam entre a constatação de que Jorginho foi, de fato, o assassino e as incertezas que pairaram sobre esse crime.

Percival de Souza assim narrou:

Eles se levantavam cedo, todo dia. Um hábito. Uma rotina. Na noite do dia 23, a mãe ficou em casa com a filha de 10 anos, embrulhando os presentes de Natal da família, caprichando nos pacotes envoltos em papel celofane e fitas coloridas. O pai com o filho mais velho, de 18 anos, e o outro de 14, preferiu visitar um casal amigo. Lá, o filho mais velho recebeu cumprimentos por ter passado no vestibular para a Universidade.

Ninguém pode dizer com precisão: “houve isto”. Ou garantir: “houve aquilo”. É um mistério. O que se sabe, com certeza, é que ao lado da cama do casal ficou um despertador regulado para tocar às sete e meia da manhã. Mas ninguém se levantou, nem às sete e meia nem às dez, nem ao meio dia nem à uma da tarde. Tudo muito estranho.

Quando se resolveu entrar no quarto (cuja porta estava trancada), preferiu-se que a polícia fizesse isso, e não alguém da família. O casal estava imóvel na cama, coberto por um lençol. Tudo muito arrumado. Mas havia sinais de sangue em seu rosto. E também aquelas terríveis marcas de tiros, tiros de revólver, tiros na cabeça. Daí para frente, o caso virou uma grande confusão. A polícia, em suas investigações, tomou um caminho que a família não gostou e em muita coisa se pensou para explicar o crime: ódio? vingança? Um ladrão? Um assassino misterioso? Será que um não matou o outro e suicidou-se? Ou, quem sabe, o assassino não seria gente da própria família?

O autor, nessa narrativa, montou o cenário que antecedeu os crimes e o que se aconteceu logo após a descoberta dos corpos no dia 25 de dezembro de 1989. No inquérito policial foram ouvidas dezenas de testemunhas selecionadas entre parentes, amigos, empregados, vigias da Rua Cuba, policiais que atenderam ao chamado para averiguar o crime, investigadores, pessoas que mantiveram negócios com o pai do acusado, entre outros. Foram ouvidos também a namorada e amigos de colégio do filho mais velho do casal e, inclusive, o ladrão que havia tentado assaltar a casa meses antes dos assassinatos.

#### **5.2.2.1 O inquérito policial**

Quatro hipóteses sobre o ocorrido foram levantadas. A primeira foi a de que o ladrão que havia entrado na residência, meses antes dos crimes, teria praticado os assassinatos por vingança por ter sido preso (essa suspeita foi descartada devido ao fato de que um ladrão não ficaria muito tempo no local, nem se preocuparia em acomodar os corpos da vítima).

A segunda, por vingança dos empreendedores imobiliários do Guarujá, de quem a vítima havia comprado um apartamento na planta e enfrentava, junto como os demais compradores, problema de ordem jurídica, pois Jorge Bouchabki já teria sofrido ameaças (hipótese tomada como inválida porque a Polícia considerou que os incorporadores da construtora não se exporiam ao ponto de matar uma pessoa).

A terceira, por vingança de uma quadrilha de traficantes de drogas, oriunda do estado natal da vítima (Rondônia) que teria sofrido represálias por também ser traficante (opção considerada sem justificativa porque se a vítima fosse traficante ligado a sua cidade de origem e onde, inclusive vivem parentes seus, isso seria perceptível pelas ligações telefônicas constantes para a manutenção de contatos, fato este que não foi constatado pelas investigações).

A quarta e principal hipótese foi a de que o assassino teria sido um morador da casa, tendo em vista que não foram encontrados vestígios e provas materiais de que ocorreu, na residência, a entrada de alguma pessoa estranha.

Os depoimentos a favor de Jorginho foram provenientes de seus parentes. Irmãos e tios defenderam o acusado, afirmando que ele não tinha motivos para “se ver livre dos pais”, já que a relação entre eles era harmoniosa:

Irmão: “que Ginho mantinha namoro com Flávia a mais ou menos um ano; que o declarante nunca ouviu qualquer reclamação de seus pais em relação a esse namoro; que o declarante sabe que seu irmão chegava a dormir fora de casa algumas vezes pelo que sabe na casa ou na chácara de Flávia”

Tio: “O comportamento de seu sobrinho parece ao declarante, advogado criminal que é, inteiramente normal para a situação que atravessa, tendo-o por filho, ótimo irmão e bom estudante, tendo uma relação muito carinhosa ‘de verdadeira adoração’ pelo pai”

Padrinho da irmã do acusado – psicólogo: “Toda a família se inter-relacionava muito bem, nada havendo de excepcional que pudessem o depoente observar [...] que tudo que o depoente sabe acerca de Ginho o autoriza a repelir a ideia de que o filho tenha qualquer participação na morte dos pais”

Primo: “tenho plena convicção de que meu primo não está envolvido de forma alguma com o ocorrido, repelindo as insinuações existentes, tanto que dorme no mesmo quarto que ele como fez e continua fazendo. Que nenhum de seus amigos, parentes e pais de amigos deixaram em momento algum de expressar sua confiança ao jovem, sendo testemunha de inúmeras visitas e manifestações de apoio das pessoas acima citadas”.

Primo: “Ginho chegou a comentar com o declarante que tinha ido relativamente bem na prova da Fuvest, porém quando passou as respostas que estavam na folha de questões para a folha de gabarito ele acabou se atrapalhando um pouco devido que faltava pouco tempo para que se esgotasse o tempo permitido [...]. Os pais de Ginho não proibiam o namoro dele com Flávia [...]; que ‘meu primo era um rapaz absolutamente normal, sempre foi muito amado pelos seus amigos e familiares e está como todos nós bastante chocados não só pela morte de seus pais com também pelas insinuações incabíveis feitas por parte não só da polícia com também da imprensa’”

Roberto Delmanto, tio do acusado, inconformado com o *vazamento* de informações sobre o inquérito policial e a pressão sofrida pela família, que se viu *bombardeada* pela imprensa (que passou a atribuir a autoria dos crimes ao filho do casal assassinado), manifestou em um documento enviado para apreciação do Juiz a sua indignação com a forma como a Polícia estava encaminhando o caso, o que estava afetando negativamente a imagem dos membros da família Delmanto:

O peticionário e sua família, já extremamente traumatizado pela imensa dor causada pelas mortes de Maria Cecília e Jorge, vêm sofrendo imensa pressão por parte de algumas autoridades que, através de diversos órgãos de imprensa, manifestam-se sobre o

andamento do inquérito, revelando fatos e distorcendo outros, apesar do sigilo imposto, por despacho, no referido procedimento pelo próprio Delegado que o preside. A imagem de vários membros da família Delmanto está sendo cotidianamente atingida quer por insinuações, quer por afirmações absolutamente descabidas [...]. Não cabe à polícia palpar, deixar ‘vazar’ notícias precipitadas, trabalhar, enfim, como se estivesse a dirigir uma novela de televisão.

Ao ser convocado para interrogatório na Delegacia de Polícia, Jorginho permaneceu calado, sob orientação de seus advogados. Para justificar essa atitude, os advogados afirmaram que a opção de Jorginho manter o silêncio ocorreu pelas “ações da polícia” ao investigar o crime, denunciando a “inaptidão” dos agentes policiais em investigar o caso, elegendo o filho das vítimas como suspeito *por mero e injustificável preconceito*.

Nas palavras dos advogados de defesa, o inquérito constituiu-se em uma “farsa” na qual o “princípio de presunção de inocência deu lugar ao princípio obscuro da presunção da culpa.” Para o defensor de Jorginho, a polícia tinha o controle de um jogo em que as “cartas já estavam marcadas.” Isso implicava, para esses advogados, na crença de que um interrogatório poderia, ao invés de esclarecer fatos, ser usado para incriminar o acusado, pois “as palavras do peticionário poderiam ser mais uma vez distorcidas e receber um tratamento sensacionalista, o que só faria aumentar o sofrimento e o trauma de seus familiares.” Dessa forma, afirmaram os defensores, o acusado “recusa-se a participar do jogo de cena, da farsa inquisitorial organizada em seu prejuízo.”

O delegado de polícia, no seu relatório final, apontou Jorginho como principal suspeito de ter cometido os crimes, principalmente, por ter se recusado a fazer declarações na Delegacia e não concordar em passar pelo detector de mentiras. Com as suspeitas recaídas sobre filho mais velho do casal morto e, ainda, de acordo com o relatório do Delegado a “violência do ato que exterminou Jorge Bouchabki e Maria Cecília; a circunstância de o indiciado ser filho do casal, bem com a evidência de os corpos terem sido alterados de sua posição original e cobertos, somando ao

horror do conjunto,” fez com que o Delegado sugerisse que fossem realizados em Jorginho exames de sanidade mental, afirmando achar indispensável.

### 5.2.2.2 A acusação

O Promotor recebeu os autos do inquérito e denuncia Jorginho nos seguintes termos:

Segundo se apurou, o indiciado vinha mantendo relacionamento conflituoso com seus pais, especialmente porque aqueles exigiam que ele estudasse para o vestibular, passando menos tempo com sua namorada. O namoro de Ginho era objeto de restrições por parte das vítimas, seja porque impedia que o indiciado estudasse como devia, seja porque estava se tornando muito sério, fato que os ofendidos não aceitavam em face da pouca idade de ambos os namorados [...]

O indiciado agiu por motivo torpe, pois matou seus pais para se ver livre do controle que ambos exerciam sobre ele, bem como procurando cercear seu namoro. O indiciado agiu de surpresa, de forma a tornar impossível ou difícil a defesa dos ofendidos, pois iniciou a sua conduta criminosa quando os mesmos se encontravam deitados.

Citando um trecho da Exposição de Motivos do Código de Processo Penal, o Promotor chamou a atenção para a necessidade de serem ouvidas novamente todas as pessoas que depuseram no inquérito policial, justificando que, assim, o Juiz não seria mero expectador desse momento de produção de provas, mas sua intervenção seria a de “dirigir a marcha da ação penal e julgar a final, mas também para ordenar, de ofício as provas que lhe parecem úteis ao esclarecimento de verdade.” Dessa forma, o promotor pretendia que o juiz também explorasse pessoalmente as provas colhidas até aquele momento para poder manifestar o *in dubio pro reo* ou o *non liquet*.

Afinal, o namoro de Jorginho com Flávia era ou não objeto de discórdia entre o acusado e seus pais? O *controle* que os pais tentavam exercer sobre Jorginho para que ele se dedicasse mais aos estudos poderia se configurar como motivo que o levasse a matá-los? Quais as características do namoro de Jorginho com Flávia que faziam com que os pais do acusado não concordassem com esse relacionamento? Essas eram as principais questões a serem investigadas pelo Promotor Público, cujos motivos poderiam ter influenciado o filho mais velho do casal a cometer os assassinatos.

O interrogatório em juízo da namorada de Jorginho seria uma fonte importante para se chegar às respostas dessas questões. De acordo com o depoimento de Flávia na Polícia:

Pelo que sabe, o réu era controlado pelos seus pais com relação aos estudos, uma vez que estava em fase de vestibular; que esse controle era, pelo que pôde perceber a depoente, natural e havia discussão do réu com seus pais apenas com relação aos estudos; [...] pelo que se lembra, era a mãe do réu que dizia para que ele namorasse menos e estudasse mais; nunca notou nada de anormal nas referidas discussões; o relacionamento da depoente com a mãe do réu era 'aberto', pois 'quando ela queria, falava mesmo'; [...] a depoente esclarece que seu pai, também, diante das suspeitas da polícia contra o réu, começou a aconselhar a depoente no sentido de que a depoente evitasse a se encontrar com o réu; [...] às vezes o réu dormia na casa da depoente quer na da rua Veneza, quer na rua Martinica, quer na chácara da mãe da depoente; não havia 'grandes problemas' quando o réu ia dormir ou passar a noite na casa da depoente, isso com relação aos pais dele; [...] os pais do réu eram mais rígidos que os da depoente que teve uma educação liberal; a desculpa inventada surgiu em razão do adiantado da hora, principalmente; que os pais do réu eram bastante rígidos com relação aos estudos dele e isso dentro da liberalidade da depoente; [...] A depoente chegou a comentar com seus pais sobre a rigidez dos pais do réu e seus pais também achavam que os pais do réu eram por demais rígidos; mas isso eles falavam também aos demais pais que conheciam, uma vez que se consideram e agem como liberais'.

O namoro liberal que Jorginho mantinha com Flávia permitia ao casal liberdade para ficarem juntos sem restrição de local e horário. Segundo o discurso do Promotor, a constatação de que Flávia mantinha um relacionamento com seus pais muito mais livre do que o de Jorginho com sua família era apenas um agravante na relação de poder e exercício de autoridade que Jorge Bouchabki e Maria Cecília mantinham com o filho mais velho.

A oposição ao namoro de Jorginho por parte dos pais teria se dado principalmente pelo fato de Jorginho não se dedicar aos estudos. De acordo com os depoimentos, era a mãe de Jorginho quem fazia cobranças para que seu filho cumprisse seu dever de estudar, lhe controlando mais. As restrições impostas a Jorginho não residiam no fato dele manter um namoro liberal, mas no fato de não cumprir seu dever de se dedicar mais aos estudos.

Além do aspecto simbólico do parricídio como o crime mais reprovável que uma pessoa poderia cometer, o promotor explorou a imagem de Jorginho como

um acusado que mantinha uma relação tensa, conflituosa e desgastada com seus pais devido ao fato de estudar menos do que eles achavam que deveria o que causava preocupação, pois o filho deveria se preparar melhor para o exame de vestibular para que não reprovasse novamente.

Ao namorar demais e estudar de menos, Jorginho não correspondia às expectativas dos pais de terem um filho cursando uma Faculdade de Direito e seguindo a carreira na qual a família Delmanto conquistou tradicional respeito.

De um lado, posicionavam-se os parentes de Jorginho, lhe defendendo das acusações, afirmando que a relação entre ele e os pais era harmoniosa, predominando o respeito e a admiração. De outro, algumas testemunhas revelavam que a relação entre Jorginho e seus pais era conflituosa, marcada por discussões a respeito do uso que o filho fazia da liberdade, pois passava a maior parte do tempo com a namorada e não estudando como os pais esperavam que o fizesse.

O dono de um restaurante que o pai de Jorginho frequentava surgiu como uma nova testemunha para dificultar ainda mais a defesa ao corroborar com a imagem de família em conflito. De acordo com essa testemunha, o pai era uma pessoa “muito perturbada com os assuntos referentes à família e afirmou que, antes dos assassinatos, Jorge Bouchabki aparentava estar angustiado e depressivo por ser sentir desrespeitado pelo filho mais velho, que estava “agressivo e andava em más companhias.”

Além desse depoimento, que aponta os prováveis conflitos vivenciados na família Bouchabki, o fato da madrasta da namorada de Jorginho suspeitar que ele fosse o responsável pela morte dos pais, havendo recomendações do pai da namorada a respeito do namoro, foi usado como base de sustentação para incriminar Jorginho. Flávia e sua madrasta foram arroladas como testemunhas de acusação e, assim, algumas declarações da namorada à Polícia também foram usadas como argumento contra a inocência do acusado. Contudo, no depoimento em juízo, tanto Flávia quanto a madrasta procuraram amenizar as informações registradas na Delegacia, chegando até mesmo a desmentir algumas e/ou dizendo que certas frases foram postas sem a devida contextualização nos autos.

Apesar de todos os remendos sobre o depoimento na Delegacia, a madrasta de Flávia informou que suspeitava que Jorginho fosse, de fato, o autor dos

crimes. Dias depois das declarações da namorada na Polícia, o namoro entre Jorginho e Flávia foi rompido.

As informações sobre o comportamento de Jorginho, segundo o Promotor, também comprovavam com “nitidez” a “conduta criminosa” do acusado o fato dele ter dormido apenas quatro horas na noite dos crimes, período este em que o criminoso teria entrado na casa sem deixar vestígio e saído sem ser notado. Outro fator que, segundo a acusação, denunciava a culpa de Jorginho foi o fato dele ter saído de casa no dia seguinte com a mesma roupa que usou no dia anterior. Além de tudo, para o Promotor, o acusado mentiu ao dizer que um de seus pais pediu para que ele avisasse as empregadas para acordar sua irmã às nove horas da manhã, pois havia um despertador, ao lado da cama deles, programado para despertar às sete horas, o que, ao ver do acusador, indicava que Jorginho apenas fez isso para que ficasse registrado o horário de sua saída de casa.

Os depoimentos da namorada e de seus pais, que sempre estiveram acompanhados do advogado da família, foram as principais fontes de informação de acusação contra Jorginho. A namorada depôs quatro vezes, porém, começaram a surgir as contradições quando tentava justificar algumas afirmações de depoimentos anteriores e quando alegava que a Polícia inverteu o sentido de determinadas frases a fim de incriminar Jorginho. De acordo com o Promotor, Flávia passou a “procurar desculpas para o estranho comportamento do réu.”

Verifica-se pelo depoimento de Flávia que o réu chegou a casa dela cedo demais, sem ter qualquer razão para ir naquele horário e tendo dito que chegaria mais tarde. O réu chega evidentemente aflito, aflição esta demonstrada pelo fato de ele querer ir a qualquer lugar, shopping, zoológico, Butantã, chácara da mãe de Flávia, tudo isto às sete horas da manhã da véspera de natal. É claro que o acusado deseja distrair-se, esquecer o que acontecera durante a noite, o que fizera. Não se pode dizer que seja usual alguém querer ir ao zoológico e ao Butantã às 7 horas da manhã da véspera de Natal!

[...] Flávia e o réu foram então assistir televisão e o acusado passou a cochilar sentado no sofá. Flávia propõe novamente que fossem dormir quando Jorginho diz que queria que ela esperasse ele dormir, pois tinha medo de ter pesadelos. Flávia estranhou tal afirmativa, pois ele jamais tinha falado em ter pesadelos antes.

A aprovação no vestibular para os pais de Jorginho era uma questão de honra para a família dele, de acordo com a interpretação do promotor. Filho de pai e tios advogados, a reprovação no vestibular representaria uma mancha na imagem de uma família tradicionalmente conhecida pela visibilidade da trajetória jurídica de alguns de seus membros.

Coincidentemente ou não, o resultado do Vestibular, no qual Jorginho prestou exame, saiu no dia 24 de dezembro de 1989, no dia em que o casal foi assassinado. Jorginho não foi aprovado e, nas palavras do promotor, “as vítimas morreram na ilusão de que o acusado havia sido aprovado.”

Os depoimentos que corroboram com a hipótese de que a relação entre os pais e o filho mais velho era desarmoniosa e, por vezes, violenta, são descritos pelo Promotor Público, destacando as brigas e discussões e o caráter do acusado, que é caracterizado como alguém que sempre teve “gênio forte,” principalmente, com o pai e que costumava alterar-se com facilidade quando era contrariado.

Um bilhete escrito pela namorada do réu também foi citado pelo Promotor para provar que a relação entre pais e filho era marcada por conflitos e brigas porque Jorginho não se dedicava aos estudos:

Maus humores, semanas da desgraça, briga familiares, crises de ciúmes, encanações sem qualquer fundo real irão sempre existir, mas nunca, nunca mesmo, farão com que meu amor deixe de existir. Te amo, Flávia. Esquece o que aconteceu. Entenda um pouco seus pais e trate de estudar.

Os extratos bancários anexados ao processo também foram criticados como prova de que o réu não tinha dívidas e, por isso, praticou o crime pelo interesse na herança. O Promotor argumentou também contra a alegação da defesa de que o controle dos pais sobre Jorginho não era tão intenso quanto parecia, criticando as provas levantadas pelo defensor de Jorginho em que três testemunhas afirmaram estudar à tarde com o réu durante o ano de 1988. Assim, o Promotor questionou se Jorginho poderia estar em três lugares ao mesmo tempo. Para o Promotor o “certo é que a falta de dedicação do réu aos estudos deixava evidente que ele não teria condições de passar na Fuvest e gerava atrito entre o acusado e as vítimas.”

Assim, as contradições entre os depoimentos de amigos e conhecidos da família Bouchabki e os familiares do réu foram expostas pelo Promotor Público nas

alegações finais. Com todos esses argumentos, o acusador buscou mostrar que não havia dúvidas quanto à autoria dos assassinatos, conclusão esta obtida pela avaliação dos depoimentos e das provas técnicas (principalmente, pelas indicações de que o criminoso era pessoa de dentro da casa), pelas características do crime, pelo comportamento do réu na casa de sua namorada no dia da descoberta que seus pais estavam mortos e pelos conflitos de relacionamento que dominavam as relações entre pais e filho na família Bouchabki.

O acusador procurou demonstrar que as diferentes imagens construídas sobre a relação entre pais e filho eram conflituosas, pois as testemunhas atestaram a “agressividade e a “rebeldia” de Jorginho. Por sua vez, o defensor descreveu a convivência familiar dos Bouchabki como harmoniosa com demonstrações de afeto e admiração, sendo o filho apontado como pessoa responsável e dedicada à família. Mas, para o acusador, era “evidente o interesse em se pintar uma situação ‘mais que perfeita’ por parte da defesa do réu.”

Jorginho foi apontado como um filho desobediente por não cumprir as expectativas dos pais, reagindo com agressividade. Eles foram retratados como decepcionados com o filho, desagradados com as amizades dele, insatisfeitos com o namoro, pois, seria motivo de dispersão do filho diante das obrigações com os estudos. Ao ver do Promotor, diante destes fatos, o pai e a mãe de Jorginho procuravam “controlá-lo” com rigor, o que lhe causava ainda mais agressividade. Chama atenção, na construção da imagem da relação familiar conflitiosa de Jorginho, o fato das desavenças terem como causa fatores externos como a namorada e os amigos e nunca pelo possível autoritarismo dos pais que poderia ter gerado o distanciamento afetivo do filho.

### **5.2.2.3 A defesa**

No caso do crime da rua Cuba, enquanto, o promotor desconstruía essa imagem usando o argumento de que o acusado possuía uma personalidade calculista, cruel, fria e insensível, os defensores construíram o retrato da família Bouchabki como lugar de proteção e amor.

A alegação da negativa de autoria no caso do crime da rua Cuba se respaldou de duas formas. A primeira, na estratégia de desqualificar o trabalho da polícia e as formas de encaminhamentos legais dos processos. A segunda, no discurso sobre a “base afetiva” que constitui as relações familiares, procurando mostrar que o acusado não tinha motivos para praticar o crime.

Uma possível pronúncia do filho do casal assassinado contrariava os interesses da família. Por isso, evidencia-se ainda mais o jogo de poder e saber entre os atores judiciais no debate sobre a validade das provas produzidas nos autos contra Jorginho. No tocante às provas técnicas, os defensores buscaram negar a sua validade, apontando falhas e enganos nas investigações. No que se refere às provas testemunhais, os defensores se utilizaram dos depoimentos dos próprios familiares para reforçar a tese de que não havia motivos para o acusado cometer o crime.

Os defensores de Jorginho alegaram que as suspeitas só recaíram sobre o filho mais velho do casal assassinado porque a polícia precisava encontrar um culpado “a qualquer custo, pois, estava diante de uma situação incômoda: não conseguia apurar a autoria de um crime misterioso e de repercussão nacional.” Fazia-se, segundo os defensores, necessário culpar alguém, principalmente, pela pressão da mídia, já que a opinião pública estava “aturdida, estupefata pela cena de profunda violência.”

Para os advogados de defesa:

Não se tratava, afinal, de mais um crime de difícil solução, entre tantos que se amontoam nos escaninhos forenses policiais, sem despertar a cobrança insistente dos veículos de comunicação, mas de homicídios ocorridos no elegante bairro do Jardim América, com vítimas de grande conceito, pela posição social que ocupavam e de família ilustre.

Dessa forma, o argumento era o de que a Polícia tinha interesse em passar para a opinião pública a imagem de que estava cumprindo o seu papel e a visibilidade de um caso *especial* envolvia uma relação direta com a imprensa, que “alimentava a vaidade de seus agentes ao mesmo tempo em que forneciam, em sua maioria, talvez motivos para que crescessem os rumores que, afinal, o crime estava desvendado.”

Ponto a ponto, os defensores procuraram desconstruir os argumentos levantados pela acusação. Para defender Jorginho, a primeira estratégia foi criticar

massivamente o trabalho investigativo da Polícia e as deficiências das perícias realizadas no local dos crimes. A segunda foi a descrição da vida social dele e da boa relação que mantinha com seus familiares.

Dislate, preconceito, perversidade, desleixo e incompetência foram algumas palavras utilizadas pelos defensores de Jorginho para qualificar o trabalho da Justiça Criminal em relação à investigação.

Para os advogados, a acusação contra Jorginho era “vazia, precipitada, ineficiente, enganosa.” Importava, de acordo com os defensores, “incriminar o acusado a qualquer preço.”

Sobre Jorginho ter dito para Flávia não lhe “encher o saco,” assim como seus pais o faziam, o que, para a acusação, era a demonstração de que a morte das vítimas representaria um alívio para o acusado, os defensores justificaram que era necessário contextualizar os termos usados pelos jovens nos dias atuais e que, no caso, o sentido da expressão não carregava consigo o mesmo tom “desaforado” de quando era usado no passado. Assim, a frase usada por Jorginho para se referir aos pais teria um sentido *duvidoso* e não poderia ser usada para incriminar o acusado:

Repare-se que a expressão ‘encher o saco’, conquanto chula, não guarda hoje, entre os jovens da geração do acusado o mesmo sentido desaforado ainda sentido pelos que não se acostumaram com os palavrões e gírias pesadas na rotina verbal.

Acusação assim formulada com tal argumento e fazendo uso de tal instrumento, lançando mão de frase pinçada e reproduzida como se tivesse sido *ipsis verbis*, com o tom malévolo marcado pelo diretor de cena ministerial, não é todo desprezível? Tal acusação pode ser levada a sério?

Os defensores chamaram a atenção da importância de se levar em conta os depoimentos dos familiares e amigos de Jorginho que, segundo eles, “atestam com cores diversas com maior ou menor intensidade o bom relacionamento entre os filhos e os pais.”

Nos argumentos da defesa, a vítima era “especialmente agarrada ao filho mais velho” e Maria Cecília cumpria seu papel de mãe fazendo as cobranças sobre os estudos, pois é dever da mãe a tarefa do “acompanhamento do dia a dia” dos filhos. Portanto, não se tratava de conflitos propriamente ditos, mas de tensões naturais dos

relacionamentos entre pais e filhos, uma vez que é constitutiva dessas relações a cobrança do cumprimento de deveres.

Assim, os advogados de Jorginho afirmavam que ele foi o *eleito*, pois a Polícia fez com que as investigações se desenvolvessem exclusivamente sobre sua pessoa, a imagem construída foi a de vítima das investigações, pois a autoridade policial precisava dar satisfações à sociedade, mostrando que o caso estava sendo solucionado.

Para a defesa, Jorginho era apenas um jovem de 18 anos, que teve não só sua liberdade, mas a própria vida em jogo por ser alvo de preconceitos que norteavam pré-julgamentos e especulações “nas esquinas, nos bares, nos salões de cabeleireiro, ora ‘absolvido’, ora ‘condenado’, conforme o jornal lido ou visto pelo ‘Juiz de plantão’.”

Recorrendo à construção da imagem do corretismo do comportamento social de Jorginho, o defensor questionou: “alguém em sã consciência diria ser criminoso de crimes tão abomináveis, se toda a sua vida é a negação de tais perversidades?” investindo, também, no argumento das inconsistências das provas técnicas levantadas durante as investigações no inquérito policial.

Esses são os pontos críticos em que acusação e defesa, que compõem o jogo de convencimento sobre a validade ou não da acusação imputada ao filho do casal assassinado, se debatem.

Para os advogados, o Ministério Público “construiu um castelo de cartas, absolutamente frágil” e para defender seu cliente, eles criticaram a falta de consistência dos argumentos da acusação, alegando a incapacidade do Promotor em avaliar os fatos de forma lógica, além de acusarem o Promotor de fantasiar e romantizar a história do relacionamento familiar entre os Bouchabki, faltando ao acusador “capacidade de reflexão e de coerência”:

De acordo com os defensores, as evidências que resultaram das perícias técnicas eram “precárias,” pois as provas que acusavam Jorginho seriam frutos da imaginação do Promotor que, de acordo com os defensores, “tira ilações promove-as a indícios, desdobra daí seu imaginoso raciocínio para concluir que o assassino só

poderia ser pessoa da casa. E mais: que fora Jorginho. Em síntese, porque não sabe, acusa. Acusa porque acha.” Para reforçar este argumento, o defensor afirma:

Aliás, é absolutamente incrível que um Delegado de Polícia, presidindo as diligências no local dos crimes, ao constatar a planta vergada e uma escada próxima, não tenha chamado os peritos e fotógrafos do Instituto de Criminalística para a análise técnica de tais circunstâncias. E isto porque, bisonha e amadoristicamente, ‘concluiu que ninguém havia passado por ali, pois não havia vestígio no muro, nem no chão, nem em volta e proximidades da planta, lembrando-se que naquela noite choveu bastante’, diz o Promotor reportando-se ao dr. Veloso. E o que é mais incrível: baseado neste tipo de argumento, o dr. Promotor pretende ver elucidado o célebre crime da ‘rua Cuba’.

Criticando a forma como foram realizados os exames técnicos do local, o defensor alegou que “não há nos autos um exame detalhado, nenhuma descrição sequer de como era a varanda, local por onde eventualmente poderia ter passado o criminoso.” Sobre a cadela dálmata que não latiu na noite do crime, o defensor argumentou que “os infalíveis peritos da Unicamp disparam doze tiros no interior da casa para o teste de acústica e a vigilante cadela não latiu nenhuma vez.”

Para a defesa, Jorginho nunca possuiu arma o que contraria a ideia de “o assassino desferiu os tiros com extrema perícia e arrumou os corpos das vítimas e, dessa forma, isto não guarda relação com um ato praticado por um garoto do paroxismo do desvario.” Para ela, a alteração dos corpos e a *montagem da cena do crime* pelo criminoso cumpriram o seu objetivo de desviar a atenção para as pessoas da própria família, confundindo, assim, as investigações. Assim sendo, para a defesa, todas as provas técnicas são frágeis, apenas indícios que não foram apurados com o devido rigor, refletindo a “ineficiência e a incompetência do poder público.”

O comportamento de Jorginho na casa da namorada no dia 24 de dezembro, para os defensores, não poderia ser considerada *anormal*. Segundo a defesa:

Jorginho estava com sono quando chegou à casa da Flavia, quis dormir, pediu à namorada que estivesse ao seu lado porque temia pesadelos, quis passear (embora cedo) [...] telefonou para casa encomendando roupas e perguntou se seus pais tinham levantado, são alguns dos acontecimentos ocorridos naquela manhã, tidos todos como prova de haver o acusado matado seus pais.

No nosso cotidiano dizemos e fazemos frases e atos, nada merecendo interpretação dúbia ou segunda intenção se o cotidiano mantém seu padrão de rotina, se ocorre num dia que nada mais significa do que a

véspera de outro cotidiano rotineiro, perdendo-se assim no tempo, sem registro na memória. Mas se acontece algo que nos toca os sentidos, nos arrebatava a emoção, então sim, as palavras, os gestos, os atos passam a ser interpretados como premonição da morte, confissão de crime e alimentar conversa de velório ou comentários sobre tragédia.

O argumento do advogado foi o de que Jorginho apenas solicitava o carinho da namorada ao pedir que ficasse ao seu lado por temer pesadelos, mas para um “psicólogo de fim de festa” representaria “uma reação que denotava a culpa e a necessidade de apoio.” Assim, um simples pedido de carinho se transformava em “representação de um anseio incontido de fuga.” Sobre o namoro do réu, a defesa apostou no argumento de que apesar de ser ponto de críticas dos pais, isso não constituía uma situação de conflitos severos ou fora do que poderia se considerar *normal*.

Era fato que o namoro de Jorginho atrapalhava os estudos e os pais se queixavam, mas, segundo a defesa, os depoimentos mostrariam que se tratava de um fato “normal e corriqueiro” e não como um drama que pudesse terminar em morte. Na análise psicológica do defensor, “dezoito anos é época de namorar e é época de estudar, nem sempre a paixão permite o perfeito equilíbrio.”

O que teria havido por parte da acusação foi um exagero ao tratar dessa questão, pois isso não transformava Jorginho em um mau filho nem resultava em “ódio” por parte dos pais. Jorginho não era um filho rebelde porque sua namorada tinha uma “educação mais tolerante,” o que seria ponto pacífico no processo. Para os defensores, o acusado tinha um “bom caráter,” um relacionamento normal com seus familiares, com quem mantinha um “excelente clima doméstico,” o que os advogados chamaram de “bom ajustamento sociofamiliar.” Todas essas características da personalidade de Jorginho e o fato de considerarem não haver motivos para que cometesse os assassinatos comprovariam sua inocência.

Para combater o argumento de que Jorginho teria interesse financeiro na morte dos pais, os defensores alegaram que ele “sempre foi parcimonioso nos seus gastos, organizado, mantendo suas pequenas finanças sob controle.” A defesa contestou a ideia de que o acusado tinha dívidas de jogo e procurou provar por meio

de extratos bancários que ele mantinha uma aplicação em uma caderneta de poupança.

No que diz respeito ao fato de que Jorginho havia mentido para os pais sobre acreditar que havia sido aprovado na FUVEST, o defensor contra-argumentou:

Jorginho submetera-se à primeira fase do exame da FUVEST, fizera os cálculos com seu pai, com base no gabarito, imaginava ter sido aprovado. Por que mentiria como insiste o Promotor? Afinal, não era um renitente candidato a frustrar seus pais anos após anos. Teria outras oportunidades, já que se candidatara não só à USP. Reiniciaria seus estudos, como veio a fazer, com esforço e determinação, seis meses depois da tragédia que tanto o abalou. Hoje cursando a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, dá resposta enfática de cumprimento do dever a todos quanto nele desacreditaram.

Para o defensor, o apoio recebido por Jorginho de seus familiares, que lhe dispensavam respeito e amor, teria sido importante para que ele pudesse reconstruir a sua reputação de um rapaz responsável e merecedor da amizade e confiança de colegas e professores na faculdade de Ribeirão Preto, onde havia sido aprovado para o curso de Direito.

#### **5.2.2.4 A impronúncia**

O Juiz, em sua sentença, impronunciou Jorginho, acatando os argumentos dos defensores. Sobre o pedido do promotor para a realização de exame de sanidade mental, ele afirmou que não havia dúvidas a respeito da sanidade de Jorginho e a realização do exame de sanidade poderia acarretar prejuízos moral e material ao réu.

Para ele, as acusações do promotor não se sustentavam, qualificando-as como *meras suspeitas*. E também, as divergências de pensamento entre pais e filho, para o Juiz, não eram fortes o suficiente ao ponto de levar Jorginho a praticar os crimes, pois não se tratava de um relacionamento baseado em um “ódio irrefreável,” mas de uma relação caracterizada pelo amor e respeito.

De acordo com o Juiz, características como a projeção social das pessoas envolvidas nos crimes, “palavras mal colocadas,” a repercussão e pressão social e a cobrança da imprensa fez com que as suspeitas e investigações se voltassem exclusivamente para o filho mais velho do casal, descartando as outras hipóteses. Nas palavras irônicas do Juiz:

[...] o dr. Delegado, com sua experiência e poderes sensoriais, já dava início à desconfiança de que Jorginho era o autor dos delitos ou de qualquer forma participara dos mesmos. Daí, para dirigir as investigações no sentido de sua primeira suspeita, foi um passo.

Nos depoimentos, a representação do bom filho foi considerada suficiente para provar a inocência de Jorginho, cujas qualidades seriam nunca ter experimentado drogas, sempre foi bom aluno, sem nunca ter dado “problema na escola,” sempre foi “dedicado e amigo,” mantinha um relacionamento *normal e amoroso* com a genitora que, por sua vez, cumpria o seu papel de mãe ao dedicar-lhe amor e ao cobrar do filho que estudasse mais. Como prova de que Jorginho não era um rapaz insensível, o juiz citou um depoimento em que um tio do réu afirmou que quando se encontraram, no dia do crime, Jorginho chorou e o abraçou. Por todos esses motivos, acreditava que Jorginho não precisava passar pelo “vexame do julgamento popular.”

Segundo o juiz, com apenas 18 anos, Jorginho já estava prestando concurso para o vestibular, “sem nunca ter repetido de ano” e que, por isso mesmo, se por acaso não fosse aprovado para a faculdade naquele ano, não haveria dificuldade maior para passar no ano seguinte, como ocorreu, apesar de todos os percalços que passou. Por todos esses argumentos, o Juiz impronunciou o réu por insuficiência de provas.

#### **5.2.2.5 As Razões de Recurso do Ministério Público e as Contra-razões de Recurso da Defesa**

O Promotor questionou não terem sido considerados pelo Juiz, depoimentos importantes que só foram ouvidos no inquérito policial, pois o número de testemunhas na fase judicial é fixado em apenas oito. O acusador também denunciou o “tratamento diferenciado” dado a Jorginho na fase judicial do processo, referindo-se, especialmente, ao fato de se *tentar* designar uma Juíza que nunca havia atuado na 5ª Vara para acompanhar o processo.

Para o Promotor, “ficaria claro que havia ‘Juiz especial’ para o ‘réu especial’” e que a sentença do Juiz desprezou os depoimentos colhidos na fase inquisitorial e que a sentença parecia mais um “arrazoado de defesa do que a uma

sentença digna deste nome.” O promotor lançou críticas severas contra a sentença de impronúncia por também ter seus argumentos criticados e taxados de “fruto de paixões, suposições e conjecturas.” Em suas palavras, o juiz teria desmerecido:

completamente a prova colhida no inquérito policial, mesmo os depoimentos que foram prestados na presença de advogado das testemunhas e tendo estas confirmado em juízo que leram os textos antes de assinar e que o advogado também o fez. [...] É evidente que nessa hipótese não se pode desprezar os depoimentos policiais.

O promotor criticou o juiz por ter construído, para Jorginho, a imagem de rapaz-modelo. Segundo o acusador, Jorginho estaria longe de ser um filho exemplar e isto poderia ser observado nos depoimentos.

Da mesma forma irônica com que o Juiz se referiu ao Promotor em seus argumentos, o Promotor *provocou* o Juiz, questionando: “de onde retirou o MM. Juiz a conclusão de que alguém, além de matar, queria que parecesse que o homicida era o réu? Será que S. Exa. usou energias extras sensoriais tal como ele diz ter usado o Delegado Veloso” Para a acusação, o Juiz errou em seu raciocínio, pois, seria mais *fácil e cômodo* incriminar um “bandido ou um cliente preferencial da justiça criminal” e não alguém da própria casa.

O acusador alegou que, justamente, por serem os familiares os mais interessados em inocentar o réu, pintando uma *situação artificialmente ‘cor de rosa’* e descrevendo Jorginho como “a mais perfeita das criaturas,” o Juiz não deveria restringir sua decisão ao conteúdo dos depoimentos da família. De acordo com o Promotor, o bilhete da namorada de Jorginho, segundo ele omitido na sentença de impronúncia, fez referência às brigas constantes entre o réu e seus pais e que se fossem “conflitos corriqueiros não haveria referências a ‘semanas da desgraça’.”

Se, de um lado, os defensores criticaram o trabalho da Polícia, por outro, elogiam a instrução criminal da fase judicial que, segundo eles, “veio desnudar por completo o inquérito, revelar as suas falhas e os seus sofismas.” Para os defensores, as provas colhidas de forma “limpa e transparente” puderam mostrar que Jorginho era um “adolescente normal, com defeitos e virtudes, de bons princípios, sem vícios, bom filho, querido pelos irmãos, pelos parentes, pelos amigos, agarrado ao pai, amado pela mãe, absolutamente incapaz de um gesto de violência.” Ao ver dos defensores, a

história de vida de Jorginho comprovaria que ele seria incapaz de um ato “imoral e tão hediondo.” Seria a própria Psicologia Forense que ensinaria a lição de observar a trajetória de vida dos acusados como forma de avaliar os desvios de conduta e personalidade.

Sobre o apoio que Jorginho recebeu da família, argumentou o defensor que se tratava de mais uma prova de que ele foi vítima das investigações policiais que o desenharam como um “jovem perverso e anormal.” Policiais e jornalistas teriam sido responsáveis por “julgamentos abusivos e forjadores de mal informada opinião pública.”

O relator do Acórdão que rejeitou o pedido de nulidade da sentença que impronunciou o réu questionou:

Será que o desamor exagerado desses estranhos tempos que correm terá chegado a um extremo tal que pudesse levar um jovem filho a eliminar aqueles que, a despeito de seus naturais defeitos e desacertos, terão sempre, sem dúvida, amando-o e almejado para ele o que de melhor a vida lhe poderia proporcionar? Ou será que estrepitoso evento terá levado às agruras da acusação injusta, alguém que as coincidências, algumas vezes imprevisíveis e inevitáveis de destino incontrolável, fizeram alguns momentos parecer, sem sê-lo, o autor de crimes que jamais praticou?

Como a “ciência dos homens” não foi capaz de desvendar a verdade sobre o crime da rua Cuba, o relator fez o pronunciamento de defesa de Jorginho ao afirmar que este não merecia ser submetido às “agruras de um julgamento, de impor o constrangimento desmoralizador de tomar acento no banco dos réus.” O que havia sido apurado, afirmou o relator, foram “singelos indícios” e “tênuos sinais” de comprovação de culpa do acusado, incompatíveis com a imagem de um “cruel matador daqueles que por puro amor lhe deram o dom da vida.” Para o relator, talvez se trate de um caso em que a “justiça concreta não pode ser feita e onde o mal terá prevalecido sobre o bem.”

A história de vida de Jorginho seria a prova que negaria todas as acusações sobre ele, revelando a sua incapacidade moral em matar os próprios pais. Assim sendo, os defensores pautaram seus argumentos no comportamento social do acusado, colhendo depoimentos que ratificavam a vida feliz que Jorginho mantinha em família, marcada pela admiração, amor, respeito e carinho.

A imagem que o Juiz aceitou do acusado foi a de que este “vivia em plena harmonia com sua família.” Assim, os pais cumpriram o papel de dar atenção moral e material a Jorginho e, por isso, este não teria motivos para matá-los, pois era “um rapaz feliz, alegre simpático, brincalhão, dando-se bem e tratando a todos com esmero e educação.”

Dez anos depois dos crimes, o Ministério Público tentou reabrir o processo, sob a alegação de ter obtido novas provas. O motivo principal foi um depoimento de uma ex-empregada da família Bouchabki, no entanto, os depoimentos apresentados pelo Ministério Público como *novas provas* não foram considerados suficientes para reabrir as investigações e o processo foi definitivamente arquivado em função do prazo prescricional de dez anos (metade do prazo, pois, o acusado era menor de 21 anos quando foi denunciado).

O promotor considerou como novas provas as declarações de uma ex-empregada da família Bouchabki. No depoimento, ela afirmou que a mãe de Jorginho não aceitava o seu namoro com Flávia, resultando em desavenças na família e, no dia dos crimes, houve uma forte discussão entre mãe e filho e que ele teria sido agredido com um taco de bilhar.

Para o juiz, que rejeitou a nova denúncia, a informação sobre a discussão entre mãe e filho, omitida nos depoimentos na época em que o crime ocorreu, poderia ser considerada, no máximo, um indício de prova, mas não uma prova nova, como apresentava o promotor.

A convicção do juiz em não reabrir o processo foi reforçada pela resposta da empregada quando perguntada sobre o porquê de não ter dado essa informação quando foi interrogada nas vezes anteriores e ela respondeu que não sabia informar os motivos que a fizeram omiti-las.

\*\*\*

Os casos de absolvição por negativa de autoria e arquivamento por insuficiência de provas analisados mostraram algumas ambiguidades nos discursos dos operadores do Direito quando lidam com crimes de parricídio, especialmente, nos contextos em que havia a defesa dos acusados pelos familiares.

De um lado, os promotores construíram as imagens das famílias que enredaram crimes de parricídio como frágeis, enquanto lugar capaz de proporcionar as condições necessárias aos seus membros para enfrentarem os desafios inerentes às relações interpessoais. De outro, os defensores acionaram as noções de amor, cuidado e solidariedade na família, a fim de contrariar o argumento dos promotores, afirmando que as divergências de interesses no convívio familiar fazem parte da dinâmica das experiências vivenciadas entre pais e filhos na família e que não são motivos suficientes para levar um filho a cometer o assassinato dos próprios pais.

No caso Agroceres, além do retrato de um filho responsável, carinhoso e dedicado ao lar, a defesa enfatizou o apoio dos parentes do réu por meio da retórica do sentimentalismo e da preservação da família para sensibilizar os jurados em relação à necessidade da manutenção da estrutura e paz da familiar.

O caso C. B, além de ser um exemplo de como o Sistema de Justiça manipula os estereótipos e os preconceitos para construir a imagem dos parricidas, mostra também como a influência da família do indiciado, ao apoiá-lo, tornou-se um fator determinante para que esses estereótipos não o transformassem em um parricida em potencial.

O processo dos irmãos Parricidas mostra que a lógica da absolvição por negativa de autoria pode vir associada a um contexto de violência intra-familiar, legitimando, de certa forma, o crime. Os discursos dos operadores do Direito, neste processo, revelam aspectos importantes da manipulação de uma noção de relações de poder e de autoridade dentro das relações familiares. Os discursos desnudam a quebra do cumprimento recíproco dos direitos e deveres entre pais e filhos, cujas proibições, regras e obrigações passam a ser consideradas condições que não garantem o respeito aos direitos individuais.

Nesse caso, a defesa operou com a lógica da culpabilidade da vítima, enfatizando o argumento da falta de cumprimento do seu papel social e sua incapacidade em desenvolver uma convivência familiar harmoniosa. Os acusados descreveram o pai como autoritário e déspota. O pai, como detentor de autoridade e poder sobre os filhos e a esposa, para manter esse poder deveria cumprir os deveres

que lhe cabem quanto à provisão do lar, assistência emocional e manutenção da ordem e paz familiar.

À medida que esse papel não era cumprido, os filhos se desobrigaram do dever de obedecer e de respeitar a hierarquia familiar, passando a exercer a força para conter o autoritarismo, o desrespeito as suas vontades pessoais e as violências praticadas pelo pai. A mãe, ao proteger os filhos acusados, configurou-se como um importante e decisivo apoio moral no dia do julgamento.

No crime da rua Cuba, a questão da honra familiar ganha centralidade. Esse caso incita a pensar, sob o enfoque da questão da honra, sobre os limites entre os domínios público e privado. A condenação por parricídio representaria um escândalo que mancharia a vida pública não só dos membros da família, mas de toda a rede social a qual eles estão ligados.

Machado (1985) chama a atenção para uma concepção de honra que vai além da intercomplementariedade dos tipos de honra relacionadas ao gênero (como por exemplo, a honra de um homem está ligada ao comportamento socialmente adequado da esposa) e para o seu caráter relacional, hierárquico e coletivo. A honra familiar também é a “intercomunicabilidade da honra das relações de descendência que unem família” (MACHADO, 1985, p. 145). Desse modo, a honra de um pai indica a honra de um filho e um filho pode desonrar o pai e os demais ascendentes.

Em todos esses casos, a tática da defesa foi a de exaltar a boa convivência entre o filho e os pais assassinados, ressaltando que o acusado não tinha motivos que o levassem a praticar o crime. Esta estratégia visava garantir o interesse da família em manter preservada a sua imagem social, pois se tratava da defesa de uma família contra a intervenção do Estado, já que a forma como as investigações foram conduzidas, contrariava as opiniões e os interesses dos familiares do acusado de cometer o parricídio.

Os casos analisados permitem a afirmação de que o Sistema de Justiça Criminal cede à vontade da família em absolver o acusado porque o que é dito sobre as relações familiares pelos parentes é mais aceito (ou tem maior peso na balança) e até mesmo mais *convincente* do que as provas técnicas colhidas durante o processo.

Logo, nos processos de parricídio pesquisados, quando se coloca o foco nos *atos* e não no que está nos *autos*, ou seja, no comportamento social e não no crime em si, a opinião dos familiares dos acusados ganha o valor de decisão sobre o desfecho dos processos.

Ritiotis (2010), em sua pesquisa sobre processos judiciais de parricídio em Florianópolis também observou a centralidade da importância e do papel da influência da família nos desfechos dos casos em que não foi comprovada a autoria dos crimes. Para o autor, isso leva a constatação de que, mesmo quando o conflito se torna público, o resultado passa pelo domínio privado, numa espécie de inversão na forma como é construída a verdade jurídica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões deste trabalho chamam a atenção para a dinâmica judicial que culmina na decisão de absolvição, condenação e arquivamento dos casos de parricídio nas 1ª e 5ª Varas do Júri da cidade de São Paulo, entre os anos de 1990 a 2002. Destaca-se o modo como as relações entre pais e filhos foram representadas no judiciário, percorrendo o caminho que os operadores construíram para montar os retratos dos acusados e das vítimas, que influenciaram os desfechos e as sentenças dos casos pesquisados.

Os discursos dos atores judiciais relacionam estratégias de defesa e acusação, informam e atualizam os valores morais necessários e aceitáveis para seus objetivos. Para além do debate sobre o crime em si e do *desvio* de personalidade, os operadores do Direito, ao discutirem o tema das relações de conflito entre pais e filhos, voltam-se para uma série de padrões culturais rompidos neste domínio da vida social. Os conflitos e possíveis usos da força e da violência são apontados pelos defensores como reações negativas que contrariam as regras de relacionamento entre pais e filhos e os significados dessas reações são graduados de acordo com a forma como os atores judiciais representam as relações entre as gerações na família.

Os discursos de advogados de defesa, promotores e juízes são construídos não apenas no nível das normas e atribuições sociais relativas à família e seus integrantes, como também no da manipulação de sentimentos e estereótipos para montar as imagens de acusados e vítimas que são, via de regra, baseadas numa linguagem preconceituosa, generalizadora e dicotômica.

Ao traçar o caminho das estratégias discursivas dos operadores do Direito, percebe-se como as ideias de autoridade e responsabilidade permeiam esses discursos, pois, nos casos de parricídio, as relações de violência estão intimamente relacionadas à forma como essas categorias são representadas pelos atores judiciais. As atribuições sociais, que fazem parte do padrão cultural que rege as relações familiares são usadas como modelo, pelos operadores do Direito, para avaliar o comportamento de pais e filhos.

De modo geral, as famílias retratadas nos processos de parricídio são, em sua maioria, aquelas em que os filhos moravam com os pais e eram dependentes financeiramente deles. Observa-se, nesse tipo de arranjo familiar, a reprodução de um padrão de cumprimento de atribuições sociais prescritos pelo script de gênero. O pai era o provedor do lar e a mãe era a responsável pela administração do cotidiano na casa e das atividades e obrigações dos filhos. Os pais cobravam dos filhos a dedicação aos estudos, a manutenção da relação de respeito à hierarquia familiar, à autoridade dos pais e a observância das regras impostas para a convivência, principalmente, no que se refere à sociabilidade como as restrições de horários e as escolhas nos relacionamentos de amizade e amorosos.

Esse retrato de família se complementa com outras expectativas sobre como deveriam ser o relacionamento entre pais e filhos. Os valores hierárquicos, que definiam que os filhos respeitassem incondicionalmente os pais, que mantivessem um bom comportamento e que fossem obedientes as suas ordens como forma de demonstração de amor, são incorporados ao modelo que exige que os pais construam um relacionamento de cuidado, de carinho e de responsabilidade para com os filhos não apenas lhes sustentando financeiramente e lhes ensinando valores morais, como também respeitando seus gostos, comportamentos e ideias, por vezes, de forma incondicional.

É importante destacar a diversidade dos tipos de famílias que tiveram os filhos acusados de homicídio tentado e consumado dos pais, evidenciando-se que o crime de parricídio ultrapassa as fronteiras sociais, econômicas e de nacionalidade. Outra característica relacionada à pesquisa, que merece atenção, é o fato de que, no período de doze anos, foi possível pesquisar, em duas varas criminais, 32 casos de crimes de homicídio tentado e consumado de filhos adultos contra os pais.

Para além dessas dificuldades, em pesquisar os crimes de parricídio, os casos selecionados levam à reflexão sobre a complexidade das relações violentas entre pais e filhos e, principalmente, a tensão entre o papel do Estado (o de punir exemplarmente os filhos acusados) e a tendência da Justiça Criminal em absolver e relativizar o grau de culpabilidade dos filhos acusados, isso se dá, sobretudo, pelo reconhecimento, implícito e/ou estratégico, do Judiciário, de que mais importante do

que punir um filho suspeito de matar o pai e/ou a mãe é levar em conta as reivindicações e o julgamento feito pelos próprios parentes das vítimas e dos acusados.

As considerações tecidas no capítulo três foram importantes para contextualizar a construção e a idealização de um tipo de relação entre as gerações na família, oficialmente reproduzido pelos operadores do Direito e legitimado pelo Estado, discorrendo sobre questões relativas à autoridade, à responsabilidade, aos direitos e deveres de pais e filhos e representações sobre família.

É fato que a idealização da família como refúgio, amplamente reproduzida pelos especialistas em Direito de Família, tem como um de seus resultados a naturalização das atribuições sociais dos pais no interior da família e, principalmente, a naturalização do amor entre pais e filhos. Entretanto, quando se analisa os processos penais de parricídio, surge a questão da validade da ideia da família como eminentemente instrumento de manutenção de uma determinada ordem social capaz de garantir, de modo satisfatório, aos seus integrantes, segurança, proteção, amor e respeito.

Os operadores do Direito, ao reelaborarem estrategicamente os fatos narrados nas peças judiciais, respaldam seus discursos num ideal de família referendado pelo cumprimento de papéis sociais e pela consagração da função do Estado em preservar a instituição familiar. Diante desta constatação, este estudo procurou evidenciar as formas de manipulação estratégica dos valores morais e sociais pelos atores judiciais, relacionados à representações sobre as relações entre pais e filhos acionadas pelos defensores e como os discursos a respeito desse modelo de família se relacionam ao contexto de questionamentos e críticas quanto aos limites da autoridade dos pais e aos limites da liberdade e dos interesses econômicos dos filhos aos quais os promotores públicos se remetem.

Quando o exercício da autoridade se transforma em práticas autoritárias (que também são respaldadas pelas noções de proteção e responsabilidade), os conflitos cotidianos entre pais e filhos podem culminar no homicídio tentado ou consumado dos pais, revelando um leque variado de dramas pessoais e familiares experienciados por pessoas de todas as classes sociais. Por outro lado, as sentenças

judiciais e os desfechos dos processos também são consequências das relações de poder entre os operadores do Direito.

Os estudos de caso apresentados neste trabalho permitiram mostrar o modo como, nos processos criminais, determinadas dimensões conflituosas da vida cotidiana nas relações entre pais e filhos, que enredaram crimes de parricídio, foram abordadas pelos operadores do Direito, especialmente, a discussão a respeito das transformações culturais dos valores que pautam os relacionamentos entre pais e filhos. No discurso judicial é manipulada a ideia de uma estrutura familiar conservadora convivendo conflituosamente com valores mais flexibilizados, ancorada no argumento do respeito aos direitos dos filhos adultos.

Nos casos em que os réus confessaram o crime e foram condenados, a defesa enfatizou o direito de livre escolha dos filhos em contraposição ao autoritarismo dos pais. Nesses casos, observa-se a conservação de uma moralidade pública, garantida pela punição dos acusados de parricídio.

As imagens dos filhos construídas pelos promotores são pautadas na lógica da não valorização por parte dos filhos da hierarquia familiar que fez com que estes desrespeitassem a autoridade dos pais, tratando de ressaltar que os valores individuais levados ao extremo pelos filhos transformaram-lhes em pessoas frias e dissimuladas. A estratégia dos defensores foi a de se remeter a uma representação de relacionamento entre pais e filhos que pressupõe, na família do mundo contemporâneo, os deveres de cada um de seus membros, ao longo do ciclo da vida, passando por redefinições. Essas redefinições relativizam a autoridade dos pais e ganha proeminência um padrão de relacionamento entre pais e filhos que, sob a ótica de um modelo individualista, enfatiza a perspectiva dos filhos como sujeitos de direitos. Desta forma, as relações de poder e as fronteiras hierárquicas entre pais e filhos se tornam tênues.

De modo geral, a estratégia dos advogados de defesa nos casos em que os réus foram condenados foi a de destacar a família como uma referência fundamental para a vida social, ao mesmo tempo, argumentando que o modelo cultural prescrito socialmente para as relações entre pais e filhos não se ajusta à realidade dos conflitos

particulares vivenciados na família na contemporaneidade. Além da inversão dos papéis de acusado/vítima, os defensores acionaram o valor moral da liberdade, criticando o fato dos pais exercerem um controle rígido sobre os comportamentos e escolhas pessoais dos filhos.

Esses casos refletem as ambiguidades entre a consagração dos valores tradicionais que sustentam a instituição família e os novos padrões culturais que influenciam a instabilidade das relações entre pais e filhos, reforçando a necessidade de outras formas de estruturação dos elos que conectam as relações familiares com as exigências sociais.

Nos casos de absolvição por negativa de autoria e arquivamento por ausências de provas, as relações de poder entre os interesses dos familiares dos acusados e réus e os do Estado remetem à rendição do aparato do Sistema de Justiça Criminal ao poder familiar, que se impõe em prol da defesa dos acusados de parricídio pelos familiares.

Diferentemente do que ocorre nas condenações (em que as histórias narradas apontam as divergências de interesses entre pais e filhos como o principal fator que levou aos constrangimentos físicos, morais e psicológicos), nas absolvições por negativa de autoria e nos arquivamentos por insuficiência de provas os defensores enfatizaram o cumprimento recíproco dos papéis entre pais e filhos.

A estratégia dos defensores foi a de mostrar que não havia conflitos internos na dinâmica familiar que autorizassem a incriminação de um membro da família, desqualificando a intervenção do Judiciário quando este voltou seus esforços para a condenação de um filho acusado.

As relações de conflito entre pais e filhos, quando chegam a seu limite, culminando no homicídio tentado ou consumado, revelam um leque variado de dramas pessoais e familiares.

A interpretação das histórias de parricídio narradas nos processos judiciais, que versam sobre *como devem ser* as relações entre pais e filhos, expressa as formas como o Estado institui o ordenamento da vida social. Nessas narrativas são expostos os conflitos da vida privada, entre os quais se incluem as angústias e tensões

dos dilemas familiares, que marcam as experiências de pessoas que são, ao longo dos processos judiciais, o tempo inteiro categorizadas, diferenciadas e estereotipadas.

Além disso, este trabalho evidenciou as ambiguidades nas representações de poder, de autoridade e de responsabilidade entre pais e filhos no Sistema de Justiça Criminal: i) ao mesmo tempo em que, entre pais e filhos, devem ser estabelecidas relações de autoridade e respeito, ela também representa relações de poder nas formas de autoritarismo, dominação, submissão e dependência e ii) ao mesmo tempo em que a família é representada como um ideal moral legitimado socialmente, no contexto dos processos judiciais, esse ideal se depara com os obstáculos gerados pelo choque de interesses, de valores e de visões de mundo que desencadeiam violências entre pais e filhos.

A ambivalência da família também se manifesta nos processos de parricídio quando ora, ela é retratada como lugar de amor e solidariedade pelos advogados de defesa, que utilizam a tese de negativa de autoria, e ora, aparece nos discursos dos defensores, nos casos em que os réus eram confessos, como lugar de opressão e autoritarismo.

De um lado, nos casos de condenação, há a ênfase dos advogados de defesa no aspecto opressor, autoritário e controlador dos pais sobre os filhos e, de outro, nos casos de absolvição, destaca-se o discurso direcionado para a família como lugar de proteção.

Os casos analisados, antes de tudo, mostram que não se trataram de reações puramente emocionais, mas que, por trás das brigas e desentendimentos, havia, por parte de acusados e vítimas, interesses divergentes, cujos conflitos (que culminaram em violências e mortes) foram construídos por ambas as partes, mas principalmente, pelas dificuldades de adaptação às transformações sociais referentes às relações entre as gerações na família.

Diante do exposto, faço minhas as palavras de Eduardo Bittar (2007):

Talvez estejamos ainda processando uma grande revolução e não estejamos ainda revestidos das condições para enxergar além do presente os bons frutos deste processo. Mas, antes que tenhamos essa lucidez, vale constatar, muitos prejuízos já terão se processado, destes que não retornam mais, destes que não se consertam mais.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no Tribunal do Júri. *Revista da USP*, v. 21, p.133-151, 1994.

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. *Quando a Vítima é Mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio*. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

AMARAL, Silvy Mendonça. O novo Direito de Família. Disponível em: <[www.ibdfam.org.br](http://www.ibdfam.org.br)>. Acesso em: 2 out. 2007.

BITTAR, Eduardo. Família, sociedade e educação: um ensaio sobre individualismo, amor líquido e cultura pós-moderna. *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*, out./nov., p.7-25, 2007.

BRUSCHINI, Cristina. *Mulher, casa e família: cotidiano das camadas médias paulistanas*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1990.

BURGUIÈRE, André. “A antropologia histórica”. In: LE GOFF, J. (Org.). *História Nova*. São Paulo: Martins Fontes, 1990, p. 125-152.

CASOY, Ilana. *O quinto mandamento: caso de polícia*. São Paulo: Arx, 2006.

COLLIER, Jane; ROSALDO, Michelle; YANAGISAKO, Sylvia. Is there a family?: New anthropological views. In: THOME, Barry; YALOM, Marilyn (Eds). *Rethinking the family: some feminist questions*. Boston. Northeastern University Press, 1992.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sociais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

\_\_\_\_\_. *Os crimes da Paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

CORRÊA-LIMA, Osmar Brina. *Freud, Dostoievski e o parricídio*. Belo Horizonte, 2002. Trabalho apresentado no Seminário do Texto Freudiano. Círculo Psicanalítico de Minas Gerais.

DANZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

DAMATTA, Roberto. O ofício do etnólogo ou como ter ‘Anthropological Blues’. In: NUNES, Edson de Oliveira (Org.). *A aventura sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

DEBERT, Guita Grin. *Arenas de Conflitos Éticos nas Delegacias Especiais de Polícia*. Campinas: IFCH/Unicamp, 2002. Primeira Versão.

\_\_\_\_\_. A família e as novas políticas no contexto brasileiro. *Interseções - Revista de Estudos Interdisciplinares do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UERJ*, v.3, n.1, p. 71-92, 2001.

DEBERT, Guita Grin; LIMA, Renato; FERREIRA, Maria Patricia Corrêa. O Tribunal do Júri e as relações de afeto e solidariedade. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de (Org.). *Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri*. Campinas: Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero, 2008. Unicamp. Coleção Encontros.

DIAS, Maria Berenice; GROENINGA, Giselle. Mediação no conflito entre direitos e deveres. Disponível em: <[www.ibdefam.org.br](http://www.ibdefam.org.br)>. Acesso em: 2 out. 2007.

DURKHEIM, Émile. *As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália* (1912). São Paulo: Paulinas, 1988.

DURHAM, Eunice. Família e reprodução humana. In: B. Franchetto, M. L. Heilborn (Org.). *Perspectivas antropológicas da mulher 3*. Rio de Janeiro: Zahar, p: 13-44, 1983 .

FAUSTO, Boris. *O crime do Restaurante chinês. Carnaval futebol e justiça na São Paulo dos anos 30*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

FARIA, Bento de. *Código Penal*. Rio de Janeiro: Record, 1961.v. 2.

FERIANI, Daniela Moreno. *Entre pais e Filho – práticas judiciais nos crimes em família*. Campinas: UNICAMP, 2009. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social.

FIGUEIRA, Sérvulo A. O “moderno” e o “arcaico” na família brasileira: notas sobre a dimensão invisível da mudança social. In: \_\_\_\_\_ (Org.) *Uma nova Família de classe média brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

FOUCAULT, Michel (Coord.) *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

\_\_\_\_\_. *Verdades jurídicas*, Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica, *Cadernos da PUC-RJ*, n. 16, 1978. Série Letras e Artes, 1.

\_\_\_\_\_. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. *História da loucura*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

FRANÇA, Fátima. Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. *Psicologia: Teoria e Prática*, v. 6, n.1, p.72-80, 2004.

FRANCHETTO, B.; CAVALCANTE, M.L.V.C.; HEILBORN, M.L. Antropologia e Feminismo. In: *Perspectivas Antropológicas da Mulher*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.v. 1.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. Das relações de parentesco. In: DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Direito de família e o novo código civil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

GARAPON, Antoine. *O Juiz e a democracia: o guardião das promessas*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

\_\_\_\_\_. GEERTZ, Clifford. *O Saber Local*. Petrópolis: Vozes, 1998.

GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1993.

GINZBURG, Carlo. “O inquisidor como antropólogo”. In: - -, *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p: 280-293.

GOLDANI, Ana Maria. Famílias e gênero: uma proposta para avaliar (dês) igualdades. In: ALGRANTI, Leila Merzan (Org.). *Práticas feministas e conceito de gênero*. Campinas: IFCH/Unicamp, n.48, nov., 2002, p. 43-62.

GOMES, Luiz Flávio (Org.). *Código Penal, código de processo penal, constituição federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

HABERMAS, Jurgen. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações enquanto uma categoria da sociedade burguesa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HEILBORN, Maria Luiza. Gênero e hierarquia: a costela de Adão revisitada. In: *Estudos Feministas*, 51, n. 1/1993, p. 50-82.

HÉRITIER, F. Família, casamento. In: *Enciclopédia Einaudi*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1989. v. 20.

HITA, Maria Gabriela. A família em Parsons: pontos, contrapontos e modelos alternativos. *Revista Antropológicas*, v. 16, n. 1, p. 109-148, 2005.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Responsabilidade civil na relação paterno-filial*. Disponível em: <[www.ibdefam.org.br](http://www.ibdefam.org.br)>. Acesso em: 23 abr. 2007.

KANT DE LIMA, Roberto. Direitos civis e direitos humanos no Brasil: uma tradição judiciária pré-republicana? *São Paulo Perspectiva*, v. 18, n. 1, p. 4-25, jan./mar., 2004.

\_\_\_\_\_. Complementaridade e inquisitorialidade, oposição e acusatorialidade: a tradição judiciária da punição de conflitos e a tradição processual da resolução de conflitos no Brasil. *Caderno do IUPERK*, n. 91, ago., p. 67-85, 1995. Violência e participação no Rio de Janeiro, Série Estudos.

\_\_\_\_\_. Por uma Antropologia do Direito, no Brasil. In: CERQUEIRA, Daniel Torres de; FRAGALE FILHO, Roberto. *O ensino jurídico em debate: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica*. Campinas: Millennium, 2006.

LASCH, Crhistopher. *Refúgio num mundo sem coração*. A família: santuário ou instituição sitiada? São Paulo: Paz e Terra, 1991.

LAURETIS, Tereza de. *A tecnologia de gênero*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *As estruturas elementares do parentesco*. Petrópolis: Vozes; São Paulo: Edusp, 1976.

\_\_\_\_\_. *O olhar distanciado*. Lisboa: Edições 70, 1983.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: P. Burke (Org.), *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: EDUSP, 1992, p.133-161.

LINS DE BARROS, Myriam. *Autoridade e afeto: avós, filhos e netos na família brasileira*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.

LOPES, José Sérgio Leite. História e Antropologia. *Revista do departamento de história*, N. 11, FAFICH/UFMG, jul, 1992.

MACHADO, Lia Zanota. *Família, honra e individualidade*. Anuário Antropológico, Campinas, Edições Tempo Brasileiro, 1985.

MISSE, Michel. Sobre a construção social do crime no Brasil: esboço de uma interpretação. In: MISSE, Michel (Org.). *Acusados e Acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações*. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

MUSZKAT, Malvina. Violência e intervenção. In: CORRÊA, Mariza (Org.), *Gênero e cidadania: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças*. Campinas: Pagu/ Núcleo de Estudos de Gênero, 2002. Unicamp. Coleção Encontros.

- NASSIF, Luís. *O jornalismo dos anos 90*. São Paulo: Futura, 2003.
- OLIVEIRA, Edmundo. *A moderna vitimologia: o crime precipitado pela vítima*. Belém: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Pará, 1998.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados. *Sociologias*, v. 7, n.13, jan./jul., p.244-259, 2005.
- PARSONS, Talcot. La estrutura social de la familia. In: FROMM, E. et al. *La familia*. Península, 1994.
- PEIRANO, Mariza. *A favor da Etnografia*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Da união estável. In: DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Direito de família e o novo código civil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- PISCITELLI, Adriana. Recriando a (categoria) Mulher? In: PICCITELLI, Adriana; GOLDANI, Ana Maria (Org.). *A prática feminista e conceito de Gênero*, 2002. Textos didáticos, n. 8.
- . Nas fronteiras do natural: gênero e parentesco. *Estudos feministas*, n. 2, p. 305-321, 1998.
- PRADO, Luiz Régis. *Curso de Direito Penal brasileiro*. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- RADCLIFFE-BROWN, A. *Antropologia*. In: MELLATI, Julio Cezar (Org.). FERNANDES, Florestan (Coord.). São Paulo: Ática, 1978. Coleção Grandes Cientistas Sociais, 3.
- RIFIOTIS, Theophilos. *Conflitos entre pais e filhos nas barras do Tribunal do Júri de Florianópolis (SC): análise de 4 processos penais*. Montevideo, 2005. VI Reunião de Antropologia do Mercosul.
- . *Parricídio: pais e filhos nas barras do Tribunal do Júri de Florianópolis*. 2010. No prelo.
- ROBERT, Philippe. *Sociologia do crime*. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.
- SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. *Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri - ritual lúdico e teatralizado*. São Paulo: FFLCH/USP, 2001. Tese de Doutorado.

———. Etnografia dissonante dos tribunais do júri. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, v. 19, n. 2, p. 111-129, nov., 2007.

———. Antropologia e Educação em Direitos Humanos. In BITTAR, Eduardo C. B.. *Educação e Metodologia para os Direitos Humanos*. São Paulo, Quartier Latin, 2008, p. 119-133.

STRATHERN, Marylin. *The gender of the gift*. Berkeley: Los Angeles Press, 1987.

SENNETT, Richard. *O declínio do homem público: as tiranias da intimidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SESTINE, Maria Alice Travaglia. *O Tribunal do Júri: uma forma de distribuição da Justiça*. São Paulo: Unicamp, 1979. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

SCOTT, Juan. El género: una categoría útil para el análisis histórico. In: Cagiano, María Cecilia e DuBois, Lindsay (Coord.). *De mujer a género: teoría, interpretación y práctica feminista en las ciencias sociales*. Buenos Aires: Centro Editor de America Latina, 1993, pp: 17-50.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. “Antropologia e história: embates em região de fronteiras.” In: Schwarcz & Gomes (org.). *Antropologia e história. Debate em região de fronteira*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. P. 11-31.

SCHUCH, Patrice. *Antropologia e Direito: questões para debate*. Disponível em: <[www.ufrgs.br/ppgas/nucleos/naci/documentos/humanas\\_beckhausen.pdf](http://www.ufrgs.br/ppgas/nucleos/naci/documentos/humanas_beckhausen.pdf)>. Acesso em: 17 ago. 2008.

SENRA, Heloisa Ana. *Inimputabilidade: consequências clínicas sobre o sujeito psicótico*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: FUMEC, 2004.

SOUZA, Percival de. *O crime da Rua Cuba*. São Paulo: Atual, 1989.

VARGAS, Joana. *Fluxo do Sistema de Justiça Criminal para crimes sexuais: a organização policial*. Campinas: UNICAMP, 1997. Dissertação de Mestrado em Antropologia.

VELHO, Gilberto. Família e subjetividade. In: ALMEIDA, Angela Mendes; CARNEIRO, Maria José; DE PAULA, Silvana G. *Pensando a família no Brasil: da colônia à modernidade*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo; UFRJ, 1997. p. 79-87.

VIEIROS DE CASTRO, Eduardo; BENZAQUEN DE ARAÚJO, Ricardo. Romeu e Julieta e a origem do Estado. In: VELHO, G. (Org.). *Arte e sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

ZARIAS, Alexandre. *Das leis aos avesso* – desigualdade social, direito de família e intervenção judicial. USP, 2008. Tese de doutorado em Sociologia.

## **APÊNDICE A**

### **INFORMAÇÕES GERAIS DOS CASOS PESQUISADOS**

Os quadros abaixo dão uma visão geral sobre os casos pesquisados. As informações selecionadas não mostram todo o caminho percorrido por cada caso pesquisado nas 1ª e 5ª Varas do Tribunal do Júri, mas correspondem às principais peças dos processos que foram escaneadas. É válido ressaltar que há processos que foram arquivados com ausência de peças processuais que compõem o fluxo dos encaminhamentos e algumas informações de identificação dos acusados e vítimas, por vezes, também se encontravam incompletos.

**CASOS JULGADOS PELO TRIBUNAL DO JÚRI – 1ª E 5ª VARAS DO  
TRIBUNAL DO JÚRI DA CIDADE DE SÃO PAULO**

<p><b>Caso 1 - 1993</b> Constantino, SP, branco, 21 anos, estudante, solteiro, - sem antecedentes criminais, filho único. -Morava com os pais</p>	<p>Homicídio consumado do pai e da mãe.  <b>Local:</b> casa da família (Brás) <b>Arma:</b> faca</p>	<p>Pai: Comerciante, 66 anos, grego, casado. <b>Mãe:</b> 60 anos, casada, grega, comerciante.</p>	<p>Portaria do Delegado determinando a instauração do Inquérito Policial -  Boletim de Ocorrência</p>	<p>Auto de Qualificação e interrogatório do acusado. - Informações sobre a vida pregressa do acusado.</p>	<p>Depoimentos</p>
	<p>Laudos de Exame de Corpo de Delito</p>	<p>Laudo do Instituto de Criminalística</p>	<p>Relatório do Delegado de Polícia</p>	<p>Denúncia</p>	<p>Depoimentos</p>
	<p>Exame de Sanidade Mental a pedido do Ministério Público</p>	<p>Laudo de Exame de Corpo de no acusado – lesões corporais</p>	<p>MP pede novos esclarecimen- tos sobre o Exame de Sanidade Mental</p>	<p>Alegações finais do Ministério Público</p>	<p>Alegações finais da Defesa</p>
	<p>Pronúncia</p>	<p>Recurso - MP</p>	<p>Razões de recurso – Defesa</p>	<p>A Procurado- ria Geral de Justiça do Estado mantém a pronúncia. - Acórdão:</p>	<p>Carta informando a substituição do defensor</p>
	<p>Libelo-crime acusatório</p>	<p>Julgamento pelo Tribunal do Júri</p>	<p>Condenado a 50 anos de reclusão em regime fechado (1996).</p>		

<p><b>Caso 2- 2002</b> – A. L., SP, branca, 32 anos, vendedora ambulante, viúva. - Sem antecedentes criminais, filho único. - Morava com os pais.</p>	<p>Homicídio consumado da mãe e tentado contra o pai. (portugueses)</p> <p>A ré foi acusada de ser a mandante do crime que foi praticado pelo namorado e por dois amigos deste que simularam latrocínio.</p> <p><b>Local:</b> Casa da família <b>Arma:</b> Revólver.</p>	<p>Pai: português, 58 anos, técnico em contabilidade, casado. Mãe: portuguesa, 57 anos, do lar, casada.</p>	<p>Auto de Prisão em Flagrante - Boletim de Ocorrência</p>	<p>- Auto de Qualificação e interrogatório da acusada. -Informações sobre a vida pregressa da acusada.</p>	<p>Delegada pede a prisão preventiva da acusada.</p>
	<p>Relatório da Delegada</p>	<p>Denúncia</p>	<p>Promotor pede a prisão preventiva (concedido)</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Alegações finais – MP</p>
	<p>Laudo de Exame Necroscópico na mãe</p>	<p>Laudo de Exame de Corpo de Delito – lesões corporais no pai</p>	<p>Alegações finais da defesa</p>	<p>Pronúncia</p>	<p>Razões de recurso- MP</p>
	<p>Contra-razões de recurso – Defesa</p>	<p>Procuradoria Geral de Justiça do Estado – Nega provimento ao recurso</p>	<p>Libelo-crime acusatório</p>	<p>Nomeação de novo advogado de defesa</p>	<p>Julgamento pelo Tribunal do Júri</p>
	<p>Condenada a 30 anos de reclusão em regime fechado (2005)</p>				

<p><b>Caso 3</b> – 2002 Suzane: branca, 19 anos, estudante, solteira. -Sem antecedentes criminais, - Filho único. -Morava com os pais. - Ré confessa de ter sido a mandante do crime que foi praticado pelo namorado e pelo irmão deste.</p>	<p>Homicídio consumado do pai e da mãe.  <b>Arma:</b> Porrete <b>Local:</b> Casa da família.</p>	<p>Pai: Engenheiro civil, 49, alemão, casado, Mãe: médica psiquiatra, 50 anos, SP.</p>	<p>Portaria do Delegado determinando a instauração do Inquérito Policial - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Auto de Qualificação e interrogatório da ré. Informações sobre a vida pregressa da acusada.</p>	<p>Depoimentos</p>
	<p>Relatório do Delegado</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Relatório da Delegada</p>	<p>Depoimentos testemunhais</p>	<p>Relatório da Delegada</p>
	<p>Exame de corpo de delito nas vítimas</p>	<p>Relatório da Delegada</p>	<p>Denúncia.</p>	<p>Laudo de Exame Criminalístico (cabeceira da cama das vítimas)</p>	<p>Laudo de reconstituição do crime.</p>
	<p>Resultado de exame de DNA para pesquisa de ocorrência de vínculo genético em caso de latrocínio</p>	<p>Laudo feito no computador: abertura da memória, constatação de sites acessados, mensagens enviadas e recebidas por via de email e verificação de todos os arquivos.</p>	<p>Relatório do Delegado e representação pela prisão preventiva dos acusados.</p>	<p>Termo de Interrogatório da acusada.</p>	<p>A advogada de Suzane pede a proibição do acesso à imprensa aos interrogatórios em virtude da denúncia de gravação clandestina.</p>
	<p>Depoimentos testemunhais</p>	<p>Laudo de Exame pericial, do Instituto de</p>	<p>Duas Alegações Finais do MP (1ª por Roberto Tardelli; 2ª por</p>	<p>Alegações finais da defesa de Suzane.</p>	<p>Pronúncia.</p>

		Criminalística, em fitas magnéticas de áudio	Alberto Toron e assistente do MP Miguel Abdala Neto	Alegações finais da defesa de Daniel e Cristian.	
	Apelação da sentença em favor de Daniel e Cristian. (Recurso em sentido estrito da defesa)	Nomeação de novo advogado de defesa (assume a defesa da ré, o advogado Denivaldo Barni)	Razões de recurso em sentido estrito em favor de Suzane	Contra-Razões de recurso MP (Apelação da defesa de Suzane)	Contra-Razões de recurso MP (Apelação da defesa de Daniel e Cristian)
	Julgamento pelo Tribunal do Júri	Condenada a 39 anos e 6 meses (2006)			

<p><b>Caso 4 – 1993</b> – P.C.T., branco, SP, 29 anos, encanador/ Desempregado, União consensual, - Com antecedentes criminais. - Não morava com os pais.</p>	<p>Tentativa de homicídio da mãe</p> <p>Tentativa de Homicídio da irmã.</p> <p><b>Local:</b> Casa da mãe. <b>Arma:</b> revólver</p>	<p>Mãe: SP, 56 anos, viúva, Aposentada.</p> <p>Irmã: SP, 15 anos, solteira estudante.</p>	<p>Portaria do Delegado determinando a instauração do Inquérito Policial. - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Termo de qualificação do acusado. Informações sobre a vida pregressa do acusado.</p>
	<p>Relatório do Delegado</p>	<p>Denúncia</p>	<p>Termo de Declaração da vítima</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Termo de Interrogatório do acusado</p>
	<p>Laudo de exame de corpo de delito – lesões corporais – na vítima</p>	<p>Declarações da vítima</p>	<p>Alegações finais do MP</p>	<p>Alegações finais da defesa.</p>	<p>Pronúncia</p>
	<p>Laudo de exame necroscópico na vítima, irmã do acusado</p>	<p>Libelo-crime acusatório</p>	<p>Julgamento pelo Tribunal do Júri</p>	<p>Condenado a 18 anos e 8 meses de reclusão em regime fechado (1995).</p>	

<p><b>Caso 5</b> – 1996 – D. A., 29 anos, branco, SP, profissão ignorada, solteiro. -Com antecedentes criminais. -Morava com os pais.</p>	<p>Homicídio consumado da mãe <b>Local:</b> Casa da família. <b>Arma:</b> Faca</p>	<p>Mãe: 61 anos, MG, do lar.</p>	<p>Auto de Prisão em Flagrante – Inquérito Policial - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Termo de Qualificação do acusado. Informações sobre a vida pregressa do acusado.</p>
	<p>- Relatório do Delegado - Denúncia</p>	<p>Termo de Interrogatório do acusado</p>	<p>Exame de insanidade mental requerido pela Defesa. -Não se apurou nenhum transtorno mental.</p>	<p>A Revista <i>Isto é</i> pede autorização para entrevistar o acusado</p>	<p>Depoimentos</p>
	<p>Laudo de Exame Necroscópico</p>	<p>O Juiz envia uma cópia do processo para um partido político para servir de subsídio no debate sobre a despenalização do uso de drogas.</p>	<p>O Juiz instaura o incidente de insanidade mental a pedido da defesa</p>	<p>Laudo médico do exame de insanidade mental</p>	<p>A defesa requer a absolvição do acusado por insanidade mental</p>
	<p>Pronúncia</p>	<p>Libelo-crime acusatório.</p>	<p>Julgamento pelo Tribunal do Júri</p>	<p>Condenado a 18 anos de reclusão em regime fechado (1998)</p>	<p>A defesa apela da sentença</p>
	<p>É negado provimento ao recurso</p>				

<p><b>Caso 6</b> – 1997 – - C.R.S., 22 anos, a cor não é informada, desquitado, possui 2 filhos, ajudante geral/ desempregado -Estava sob efeito de drogas. -Morava com os pais. -Sem antecedentes criminais.</p>	<p>Homicídio consumado do pai</p> <p><b>Local:</b> Casa da família <b>Arma:</b> Haltere (peso de ferro usado como instrumento de ginástica)</p>	<p>Pai: 56 anos, casado, SE, mecânico. (estava alcoolizado)</p>	<p>Portaria do Delegado determinando a instauração do Inquérito Policial - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Depoimentos testemunhais</p>	<p>Auto de Qualificação e Interrogatório do acusado. - Informações sobre a vida pregressa do acusado</p>
	<p>Laudo de Exame de Instrumento do Crime</p>	<p>Laudo de Exame Necroscópico na vítima</p>	<p>Relatório Policial.</p>	<p>Denúncia</p>	<p>Termo de Interrogatório do acusado.</p>
	<p>Depoimentos testemunhais</p>	<p>Alegações finais do MP</p>	<p>Alegações finais da defesa</p>	<p>Pronúncia</p>	<p>Libelo-crime Acusatório.</p>
	<p>Julgamento pelo Tribunal do Júri</p>	<p>Crime desclassificado. Condenado por lesões corporais mais agravantes totalizando 4 anos de reclusão em regime aberto (2000)</p>			

<p><b>Caso 7-</b> 1995 – 1. S. M., 35 anos, solteiro, ajudante geral. -Com antecedentes criminais, SP. -Não morava com os pais.</p> <p>2.M.M., 26 anos, solteiro, porteiro, SP, possui um filho. -Sem antecedentes criminais – -Morava com os pais.</p>	<p><b>Homicídio consumado do pai</b></p> <p><b>Local:</b> Rua (em frente à casa da família). <b>Arma:</b> Cano de ferro.</p>	<p>Pai: 55 anos, casado, SC, Vigia.</p>	<p>Auto de Prisão em Flagrante – Instauração de Inquérito Policial.</p>	<p>Laudo de Exame Necroscópico na vítima</p>	<p>Depoimentos</p>
	<p>Auto de Qualificação e interrogatório do acusado Santo. -Informações sobre a vida pregressa do indiciado</p>	<p>Auto de Qualificação e interrogatório do acusado Marcelo. -Informações sobre a vida pregressa do indiciado</p>	<p>Alegações finais do MP</p>	<p>Alegações finais da defesa</p>	<p>Pronúncia dos dois irmãos.</p>
	<p>Termo de Recurso da Defesa</p>	<p>Contra-razões de recurso MP</p>	<p>A Procuradoria Geral de Justiça do Estado dá provimento parcial ao recurso, mas mantém a decisão da pronúncia</p>	<p>Acórdão dá provimento parcial ao recurso.</p>	<p>Libelo-crime acusatório.</p>
	<p>Julgamento pelo Tribunal do Júri</p>	<p>Ambos são condenados por homicídio simples. S.M. é condenado a 6 anos de reclusão em</p>			

		regime semi-aberto e M.M. a 2 anos e 8 meses em regime aberto (2003)			
--	--	---	--	--	--

<p><b>Caso 8 - 2001 –</b>  A. V. dos Santos,  19 anos, SP  negro, solteiro,  Ajudante de  pedreiro.  -Sem  antecedentes  criminais e</p>	<p>Homicídio  consumado  do pai</p> <p><b>Local:</b> Casa  da família.</p> <p><b>Arma:</b>  Pedaço de  madeira</p>	<p>Pai: 50 anos,  pedreiro, BA,  casado,  pedreiro.</p>	<p>Auto de Prisão  em Flagrante –  Instauração do  Inquérito  Policial.  -  - Boletim de  Ocorrência</p>	<p>Auto de  Qualificação e  interrogatório  do acusado  Santo.  -Informações  sobre a vida  pregressa do  acusado.</p>	<p>Depoimentos  testemunhais</p>
	<p>Relatório do  Delegado</p>	<p>Laudo do  Instituto de  Criminalística</p>	<p>Laudo de  Exame  Necroscópico</p>	<p>Denúncia.</p>	<p>Termo de  Interrogatório  do acusado.</p>
	<p>Depoimentos  testemunhais</p>	<p>Alegações  finais do MP</p>	<p>Pronúncia.</p>	<p>Libelo-crime  acusatório</p>	<p>A Juíza rejeita  o libelo-crime  acusatório</p>
	<p>MP oferece  outro libelo-  crime  acusatório.</p>	<p>O advogado  de defesa  informa que  dará em  plenário o  contra-libelo.</p>	<p>Julgamento  pelo Tribunal  do Júri.</p>	<p>Absolvido por  legítima  defesa por  unanimidade.  O Conselho de  Sentença  acolheu a tese  comum das  duas partes  (Acordo)  (2004)</p>	

<p><b>Caso 9</b> – 1996 – Frederico Vanetti (caso Agroceres), branco, 45 anos, SP, casado, engenheiro agrônomo. -Sem antecedentes criminais. -Não morava com os pais.</p>	<p>Homicídio consumado do pai <b>Local:</b> Casa do pai. <b>Arma:</b> revólver.</p>	<p>Pai: 59 anos, casado, CE, Engenheiro agrônomo.</p>	<p>Portaria do Delegado determinando a instauração do Inquérito Policial - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Depoimentos testemunhais</p>	<p>Termo de Declaração do acusado</p>
	<p>Laudos de exames criminalísticos (local e exames residuográficos)</p>	<p>Laudos de exame de corpo de delito na vítima.</p>	<p>Relatório do Delegado</p>	<p>Solicitação de laudo complementar</p>	<p>Exame de confronto</p>
	<p>O Delegado decreta a prisão temporária do acusado</p>	<p>Auto de Qualificação e interrogatório do acusado. - Informações sobre a vida pregressa do acusado.</p>	<p>Termo de Declaração da esposa da vítima</p>	<p>Relatório do Delegado</p>	<p>Laudo pericial</p>
	<p>Relatório final do Delegado</p>	<p>Denúncia</p>	<p>Alegações da defesa</p>	<p>Alegações da acusação</p>	<p>Anexos de notícias jornalísticas</p>
	<p>Pedido de habeas corpus para liberar o acusado para a reconstituição do crime</p>	<p>Alegações da defesa pedindo habeas corpus</p>	<p>Parecer do juiz sobre o pedido de habeas corpus – O Juiz decreta a prisão preventiva do acusado</p>	<p>Anexos de notícias jornalísticas</p>	<p>Termo de Interrogatório do réu</p>
	<p>Depoimentos testemunhais</p>	<p>A defesa requer que o réu não participe da reconstituição do crime</p>	<p>O Juiz determina que a presença do réu é obrigatória na</p>	<p>Depoimentos testemunhais</p>	<p>Laudo sobre o grau de surdez da vítima</p>

			reconstituição		
	Alegações finais do MP	Alegações finais da defesa	Exame em fitas-cassete	Pronúncia	Razões de recurso da defesa
	Contra-razões de recurso do MP	Exame químico-toxicológico	Pedido de habeas corpus	A defesa informa que o réu irá morar em Pato Branco	Embargos de declarações da Defesa
	Acórdão	Recurso especial da defesa	Contra-razões de recurso da Procuradoria Geral de Justiça do Estado	Relatório sobre o recurso especial (Supremo Tribunal de Justiça-STJ)	Libelo-crime acusatório
	O juiz rejeita o libelo-crime acusatório	O MP interpõe novo libelo-crime acusatório	Contrariedade e do libelo pela defesa	O juiz aceita o libelo e designa julgamento em plenário	Certidão notificando a não realização do julgamento
	Ata de adiamento da sessão do Júri	Juiz designa nova data para julgamento em plenário	Recorte da revista <i>Isto é</i> de 13/03/96	Recorte da revista <i>Exame</i> de 27/03/1996	Recorte da Revista <i>Exame</i> de 01/1996
	A defesa pede adiamento do julgamento em plenário	Manifestação da defesa sobre as testemunhas arroladas	Manifestação do MP sobre as testemunhas arroladas	Defesa pede novo adiamento do julgamento	Ata da sessão adiada
	O advogado de defesa renuncia a ação penal para assumir o cargo de Ministro da Justiça. Assume a defesa a Dra. Dora Cordani.	Certidão notificando a não ocorrência do julgamento. -Ata de adiamento da sessão do Júri	Livro anexado ao processo: <i>O jornalismo dos anos 90</i>	Recorte de jornal: Jornal de Pato Branco, de 18/07/2003	Julgamento pelo Tribunal do Júri
	Absolvido por negativa de autoria (insuficiência de provas). (2005)				

<p><b>Caso 10</b> – 1990 – F.F., branco, 45 anos, casado, SP, um filho, motorista/vendedor autônomo - Não morava com os pais. - Filho adotivo. - Sem antecedentes criminais. Maria Inês Fracarolli (esposa do acusado), branca 43 anos, casada, SP, do lar, sem antecedentes criminais.</p>	<p>Homicídio consumado do pai <b>Local:</b> Casa do pai (Vila Prudente) <b>Arma:</b> Faca</p>	<p>Pai: 75 anos, casado, SP, açogueiro/aposentado</p>	<p>Portaria do Delegado determinando a instauração do Inquérito Policial - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Depoimentos testemunhais</p>	<p>Auto de Qualificação e interrogatório dos acusados.  -Informações sobre a vida pregressa dos acusados</p>
	<p>Laudo de exame necroscópico na vítima</p>	<p>Laudo de Vistoria</p>	<p>Relatório do Delegado</p>	<p>Denúncia</p>	<p>Termo de Interrogatório da acusada Maria Inês</p>
	<p>Depoimentos testemunhais</p>	<p>Alegações finais do MP</p>	<p>Alegações finais da defesa</p>	<p>Pronúncia</p>	<p>Razões de recurso - defesa</p>
	<p>Contra-razões de recurso – MP</p>	<p>A decisão da pronúncia é mantida</p>	<p>Recurso em sentido estrito. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça do Estado dá provimento parcial ao recurso. - Acórdão</p>	<p>Libelo-crime acusatório</p>	<p>Carta informando a substituição do advogado de defesa.</p>
	<p>Julgamento pelo Tribunal do Júri</p>	<p>Francisco é absolvido por negativa de autoria (insuficiência de provas) - Maria Inês foi condenada por lesões corporais seguida de morte (o crime foi desclassificado) a 4 anos de reclusão em regime de prisão albergue domiciliar (1996)</p>			

<p><b>Caso 11</b> – 2001 – M. B., negro, 31 anos, SP, Casado, Fresador. -Com antecedentes criminais. - Morava com os pais. -Advogado dativo.</p>	<p>Tentativa de homicídio da mãe. <b>Local:</b> Casa da família. <b>Arma:</b> Faca</p>	<p>Mãe: 52 anos, solteira, BA, empregada doméstica.</p>	<p>Portaria do Delegado determinando a instauração do Inquérito Policial - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Depoimentos - O indiciado se recusou a prestar depoimento, manifestando o desejo de permanecer calado</p>	<p>Relatório do Delegado</p>
	<p>Denúncia</p>	<p>Exame de Insanidade Mental</p>	<p>Termo de Declarações da vítima</p>	<p>Cartas escritas pelo acusado</p>	<p>Depoimentos</p>
	<p>Alegações finais do MP. O Promotor público solicita absolvição sumária por inimputabilidade</p>	<p>Alegações finais da defesa – Pede como primeira hipótese a impronúncia e subsidiariamente a pronúncia para julgamento pelo Tribunal do Júri.</p>	<p>Pronúncia</p>	<p>Libelo-crime acusatório</p>	<p>Julgamento pelo Tribunal do Júri.</p>
	<p>Réu absolvido sumariamente em razão de insanidade mental com aplicação de medida de segurança (2003)</p>				

<p><b>Caso 12</b> – 1992 - – L. C., União consensual, 24 anos, profissão ignorada.  - Não morava com os pais.  - Possui um filho.  - Com antecedentes criminais.  - Advogado dativo</p>	<p>Homicídio consumado do pai  <b>Local:</b> Casa dos pais (Jd. Monte Alegre)  <b>Arma:</b> Revólver</p>	<p>Pai: 49 anos, casado, mecânico, MG</p>	<p>Portaria do Delegado determinando a instauração do Inquérito Policial - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Laudo de exame necroscópico na vítima</p>
	<p>Auto de qualificação e interrogatório do indiciado - Informações sobre a vida pregressa do indiciado</p>	<p>Auto de Prisão em Flagrante do indiciado por porte de arma</p>	<p>Relatório do Delegado</p>	<p>Denúncia</p>	<p>A defesa pede o relaxamento da prisão em flagrante por porte de arma</p>
	<p>Depoimentos</p>	<p>Alegações finais do MP</p>	<p>O defensor renuncia ao cargo</p>	<p>Alegações finais da defesa</p>	<p>Pronúncia</p>
	<p>Certidão informando que o réu está foragido</p>	<p>Libelo-crime acusatório</p>	<p>O segundo defensor renuncia</p>	<p>Contra-libelo crime acusatório - Defesa</p>	<p>Julgamento pelo Tribunal do Júri</p>
	<p>Condenado a 16 anos e 4 meses de reclusão, inicialmente em regime fechado. (1995)</p>	<p>A defesa apela contra a sentença</p>	<p>Procuradoria Geral de Justiça do Estado opta pelo improvimento ao recurso.  - Relatório da Procuradoria Geral de Justiça do Estado.  - Acórdão.</p>		

<p><b>Caso 13</b> – 1993 -, C.S.S.: desempregado, solteiro, 25 anos. Morava com os pais. - Com antecedentes criminais. Advogado dativo</p>	<p>Homicídio consumado do pai e homicídio tentado contra o irmão</p> <p><b>Local:</b> casa da família (Jd. do Lago)</p> <p><b>Arma:</b> Revólver dativo</p>	<p>Pai: 52 anos, BA, pedreiro, União consensual</p> <p>Irmão: 18 anos, SP, ajudante, solteiro</p>	<p>Portaria do Delegado determinando a instauração do Inquérito Policial - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Indiciado foi qualificado e pregressado de forma indireta por estar foragido</p>	<p>Depoimentos</p>
	<p>Laudo de Exame Necroscópico no pai e laudo de Exame de Corpo de Delito (lesões corporais) no irmão</p>	<p>Relatório do Delegado</p>	<p>Denúncia</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Exame de Insanidade Mental</p>
	<p>Interrogatório do acusado</p>	<p>Alegações finais do MP</p>	<p>Alegações finais da defesa</p>	<p>Pronúncia</p>	<p>Libelo-crime acusatório</p>
	<p>Julgamento pelo Tribunal do Júri</p>	<p>Absolvido pelo Tribunal do Júri por insanidade mental. (1999)</p>			

<p><b>Caso 14</b> – 1990 – 1. M.M.: 18 anos, solteiro, estudante, SP, branco, morava com os pais, sem antecedentes criminais e 2.M.M.: Casado, SP, branco, 25 anos, bancário, não morava com os pais, sem antecedentes criminais</p>	<p>Homicídio tentado contra o pai. <b>Local:</b> Casa da família. <b>Arma:</b> revólver</p>	<p>Pai: 47 anos, farmacêutico, casado, SP</p>	<p>Portaria do Delegado determinando a instauração do Inquérito Policial - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Auto de Qualificação e interrogatório dos indiciados - Informações sobre a vida pregressa.</p>
	<p>Exame de corpo de delito – lesão corporal – na vítima</p>	<p>Relatório do Delegado de Polícia</p>	<p>Denúncia</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Termo de Interrogatório de Maurício</p>
	<p>Termo de interrogatório de Marcelo</p>	<p>Alegações finais do MP</p>	<p>Alegações finais da defesa</p>	<p>Pronúncia</p>	<p>Libelo – crime acusatório</p>
	<p>Contrariedade do libelo pela defesa</p>	<p>Julgamento pelo Tribunal do Júri</p>	<p>Absolvidos por Negativa de Autoria (2003)</p>		

**CASOS DE ABSOLVIÇÃO POR INSANIDADE MENTAL NA SENTENÇA DE SUMÁRIO**

<p><b>Caso 15</b> – 1992 – J.L., 31 anos, branco, casado, SP vigilante. -Morava com os pais. -Sem antecedentes criminais .</p>	<p>Homicídio consumado do pai <b>Local:</b> Casa da família <b>Arma:</b> Faca</p>	<p>Pai: 51 anos, marceneiro/desempregado, casado, SP</p>	<p>Portaria do Delegado determinando a instauração do Inquérito Policial - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Auto de Qualificação e interrogatório dos acusados.  -Informações sobre a vida pregressa dos acusados</p>
	<p>Laudo de Exame Necroscópico na vítima</p>	<p>Laudo de Exame de Instrumento do Crime</p>	<p>Relatório do Delegado</p>	<p>Denúncia</p>	<p>Termo de Interrogatório do acusado</p>
	<p>Depoimentos</p>	<p>Exame de Insanidade Mental</p>	<p>Alegações finais do MP. Promotor público pede absolvição sumária por inimputabilidade de</p>	<p>Alegações finais da defesa. O defensor pede a impronúncia e informa que, em caso de absolvição sumária, contestará o laudo psiquiátrico</p>	<p>O juiz absolve sumariamente o acusado e aplica medida de segurança pelo prazo mínimo de um ano e internação em hospital de custódia para tratamento psiquiátrico.</p>
	<p>Ofício informando o recurso em sentido estrito- Defesa (O recurso não está no processo)</p>	<p>Procuradoria Geral de Justiça do Estado nega provimento ao recurso. (1995)</p>			

<p><b>Caso 16</b> – 1992 A.G., 33 anos, branco, solteiro, SP, ajudante/ Desempregado - Sem antecedentes criminais - Morava com o pai.</p>	<p>Homicídio consumado do pai  <b>Local:</b> casa da família  <b>Arma:</b> Faca</p>	<p>Pai: Sem informações pessoais</p>	<p>Auto de prisão em Flagrante - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Auto de Qualificação e interrogatório do acusado.  -Informações sobre a vida pregressa do acusado</p>	<p>Depoimentos</p>
	<p>Relatório do Delegado de Polícia</p>	<p>Denúncia</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Exame de Insanidade Mental</p>	<p>Alegações finais do MP. Promotor público pede absolvição sumária por inimputabilidade</p>
	<p>Alegações finais da defesa</p>	<p>O Juiz absolve sumariamente o acusado e aplica medida de segurança pelo prazo mínimo de 2 anos (1994)</p>			

<p><b>Caso 17</b> – 2000 - A.V., 20 anos, branco, estudante, SP, solteiro. -Sem antecedentes criminais. - Morava com a mãe e o padrasto.</p>	<p>Homicídio tentado contra a mãe e o padrasto</p> <p><b>Local:</b> Casa da família. <b>Arma:</b> faca</p>	<p>Mãe: 41 anos, branca, divorciada, PR, 2 filhos, do lar. Padrasto: 25 anos, branco, solteiro, AL, manobrista</p>	<p>Auto de Prisão em Flagrante - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Auto de Qualificação e Interrogatório do acusado.</p> <p>-Informações sobre a vida pregressa do acusado</p>
	<p>Relatório do Delegado e Polícia</p>	<p>Denúncia</p>	<p>A defesa requer a liberdade provisória do acusado</p>	<p>O Promotor requer a manutenção da prisão.</p>	<p>Termo de Interrogatório do acusado</p>
	<p>Depoimentos</p>	<p>Defesa prévia – (Advogado de defesa)</p>	<p>Alvará de Soltura em favor do acusado</p>	<p>Laudo de Exame de Corpo de Delito – lesão corporal - na mãe do acusado</p>	<p>Laudo de Exame de Corpo de Delito – lesões corporais – no padrasto</p>
	<p>Exame de insanidade mental</p>	<p>Alegações finais do MP – pede a pronúncia do acusado</p>	<p>Alegações finais da defesa – pede a absolvição do acusado</p>	<p>Laudo de exame de peça</p>	<p>Laudo de exame do local do crime</p>
	<p>O MP reconsidera as alegações finais e aceita a absolvição sumária por inimputabilidade do acusado</p>	<p>A defesa reitera o pedido de absolvição do acusado</p>	<p>O Juiz absolve sumariamente por insanidade mental e aplica medida de segurança na modalidade ambulatorial pelo prazo mínimo de 3 anos (2002)</p>		

<p><b>Caso 18</b> – 1996 - E.M., 29 anos, negra, SP, solteira, do lar. -Morava com os pais. -Sem antecedentes criminais. -Advogado dativo</p>	<p>Homicídio consumado da mãe <b>Local:</b> Casa da família <b>Arma:</b> Picareta</p>	<p>Mãe: 55 anos, negra, SP, Do lar</p>	<p>Auto de Prisão em Flagrante - Boletim de ocorrência</p>	<p>Auto de Qualificação e interrogatório do acusado.  - Informações sobre a vida pregressa do acusado</p>	<p>Depoimentos</p>
	<p>Relatório do Delegado</p>	<p>Denúncia</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Laudo de Exame Necroscópico na vítima</p>	<p>Alegações finais do MP</p>
	<p>Alegações finais da defesa</p>	<p>O juiz absolve sumariamente por insanidade mental e aplica medida de segurança (internação em hospital de custódia pelo prazo de 2 anos)</p>	<p>MP recorre da sentença</p>	<p>MP volta atrás e aceita a sentença</p>	<p>Exame de Insanidade Mental</p>
	<p>Acórdão – negado provimento ao recurso</p>	<p>A defesa solicita prisão domiciliar</p>	<p>MP pede para que seja mantida a medida de segurança com internação e pede para que seja indeferida a solicitação da defesa</p>	<p>O Juiz mantém a medida de segurança e formaliza a prisão com expedição de guia de internação. (1998)</p>	

<p><b>Caso 19</b> – 1996 - E.E, 20 anos, branco, solteiro, SP, desocupado. -Sem antecedentes criminais -Morava com os pais.</p>	<p>Homicídio consumado contra a mãe <b>Local:</b> Casa da família <b>Arma:</b> faca</p>	<p>Mãe: 53 anos, branca espanhola, contadora/aposentada</p>	<p>Auto de Prisão em Flagrante - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Auto de Qualificação e Interrogatório do acusado.  -Informações sobre a vida pregressa do acusado</p>	<p>Depoimentos</p>
	<p>Relatório do Delegado</p>	<p>Denúncia</p>	<p>Termo de Interrogatório do acusado</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Laudo de Exame de Insanidade Mental</p>
	<p>Alegações finais da defesa</p>	<p>Alegações finais do MP</p>	<p>O Juiz absolve sumariamente por insanidade mental e aplica medida de segurança (Tratamento ambulatorial por tempo indeterminado, com realização de perícia médica de ano em ano)</p>	<p>O Ministério Público recorre da sentença</p>	<p>Procuradoria Geral de Justiça do Estado nega provimento ao recurso - Acórdão (1998)</p>

<p><b>Caso 20</b> – 1997 - F.G., 18 anos, solteiro, SP. -Sem antecedentes criminais. - Morava com os pais.</p>	<p>Homicídio consumado da mãe e irmã (seguido de tentativa de suicídio) <b>Local:</b> Casa da família <b>Arma:</b> Revólver</p>	<p>Mãe: 48 anos, branca, profissão não informada, naturalidade não informada. Irmã: 15 anos, branca, solteira.</p>	<p>Portaria do Delegado determinando a instauração do Inquérito Policial - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>1º relatório do Delegado</p>
	<p>Auto de exibição e apreensão da arma do crime</p>	<p>Cartas escritas pela irmã do acusado para sua mãe</p>	<p>Laudo do eletroencefalograma realizado no acusado. - Laudo de exame residuo gráfico em arma de fogo e em mãos humanas</p>	<p>Cartas do acusado para sua mãe</p>	<p>Textos anexados ao Processo sobre reencarnação. - Cartas escritas pelo acusado</p>
	<p>Cartas escritas pelo acusado</p>	<p>Laudo de Exame Necroscópico na mãe</p>	<p>Exame Químico-toxicológico</p>	<p>Laudo de Exame Necroscópico na irmã</p>	<p>Relatório do Delegado</p>
	<p>Denúncia</p>	<p>Cartas</p>	<p>Laudo de exame do local do fato</p>	<p>Laudo de exame de confronto entre arma de fogo, projéteis e estojo</p>	<p>Laudo de Exame de Insanidade Mental</p>
	<p>Laudo de exame de projéteis. -Laudo de exames de peça de roupa</p>	<p>Termo de Interrogatório do acusado</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Alegações finais do MP</p>	<p>Alegações finais da defesa</p>
	<p>Juiz absolve sumariamente o acusado, impondo medida de segurança detentiva, consistente em internação em</p>	<p>MP recorre da sentença</p>	<p>Contra-razões de recurso da defesa</p>	<p>Procuradoria Geral de Justiça do Estado dá provimento ao recurso.</p>	

	Hospital de Custódia e tratamento psiquiátrico pelo prazo mínimo de 3 anos.			- Acórdão (1998)	
--	---	--	--	------------------	--

<p><b>Caso 21</b> -1997 - G.A., 33 anos, branco, solteiro, SP, ajudante. -Sem antecedentes criminais. -Morava com os pais.</p>	<p>Homicídio consumado do pai. <b>Local:</b> Casa da família. <b>Arma:</b> Cano de ferro</p>	<p>Pai: 76 anos, branco, casado, PE Profissão não informada</p>	<p>Auto de Prisão em Flagrante - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Auto de Qualificação e interrogatório do acusado - Informações sobre a vida pregressa</p>	<p>Laudo de Exame Necroscópico na vítima</p>
	<p>Laudo de exame de peça</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Relatório do Delegado</p>	<p>Denúncia</p>	<p>Laudo de Exame de Insanidade Mental</p>
	<p>Depoimentos</p>	<p>Alegações finais do MP</p>	<p>Alegações finais da defesa</p>	<p>O Juiz absolve sumariamente o acusado e aplica medida de segurança de internação em Hospital de Custódia e tratamento psiquiátrico pelo prazo mínimo de um ano</p>	<p>MP recorre da sentença</p>
	<p>Contra-razões de recurso – defesa</p>	<p>A Procuradoria Geral de Justiça do Estado nega provisão ao recurso (1997) Acórdão de 1998 nega provimento ao recurso.</p>			

**CASOS ARQUIVADOS NO INQUÉRITO POLICIAL POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS (SEM DENÚNCIA)**

<p>Caso 22 – 1991 (5ª Vara) C.B., 31 anos, técnico em mecânica/ desempregado, solteiro, SP. -Morava com os pais. -Com antecedentes criminais. -Advogado constituído</p>	<p>Homicídio consumado da mãe. <b>Local:</b> Casa da família. <b>Arma:</b> faca</p>	<p>Mãe: 65 anos, casada, do lar, SP</p>	<p>Auto de Prisão em Flagrante - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Auto de Qualificação e Interrogatório do acusado - Informações sobre a vida pregressa</p>	<p>Depoimentos</p>
	<p>Relatório de Investigação</p>	<p>O MP solicita o retorno dos autos à Delegacia de Polícia para um novo depoimento de uma das testemunhas</p>	<p>Exame de Corpo de Delito na vítima</p>	<p>Interrogatório do acusado</p>	<p>Declaração de próprio punho da irmã do indiciado</p>
	<p>Declaração de próprio punho do pai do indiciado</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Relatório Final do Delegado</p>	<p>MP requer o arquivamento dos autos por insuficiência de provas (1998).</p>	

<p><b>Caso 23</b> – 1998 - A.A.F., 32 anos, solteiro aposentado por invalidez, branco, SP  - Portador de problemas mentais  - Sem antecedentes criminais  - Morava com os pais</p>	<p>Homicídio tentado contra a mãe.   <b>Local:</b> Casa da família.  <b>Arma:</b> estrangulamento</p>	<p>Mãe: 54 anos, branca, casada, costureira, não informa naturalidade.</p>	<p>Auto de Prisão em Flagrante - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Termo de Declaração da irmã do indiciado</p>	<p>Termo de Declaração do indiciado</p>
	<p>Relatório do Delegado</p>	<p>O MP recebe o relatório do Delegado e solicita o arquivamento do Inquérito Policial por insuficiência de provas, pois nem mesmo o laudo de exame de corpo de delito resultou positivo (1998)</p>			

<p><b>Caso 24</b> – 1994 - C.S., 37 anos, branco, desquitado, bancário/ Desempregado -Morava com os pais -Sem antecedentes criminais</p>	<p>Homicídio consumado do pai.  <b>Local:</b> Casa da família <b>Arma:</b> Não usou arma</p>	<p>Pai: 60 anos, branco, casado, SP, economista.</p>	<p>Auto de Prisão em Flagrante - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Depoi- mentos</p>	<p>Exame de Corpo de Delito no indiciado</p>
	<p>Exame de verificação de embriaguez no indiciado</p>	<p>Exame de corpo de delito na vítima (exame necroscópico)</p>	<p>Exame químico toxicológico no indiciado</p>	<p>Laudos de perícia do local do crime</p>	<p>Depoimentos</p>
	<p>Relatório do Delegado de Polícia</p>	<p>O MP recebe o relatório e solicita arquivamento dos autos por insuficiência de provas (1997)</p>			

## CASO IMPRONUNCIADO

<p><b>Caso 25</b> 1989 - Jorge Delmanto, 18 anos, solteiro, estudante, SP, branco -Morava com os pais -Sem antecedentes criminais</p>	<p>Homicídio consumado do pai e da mãe. <b>Local:</b> Casa da família <b>Arma:</b> revólver</p>	<p>Pai: 45 anos, advogado, casado, SP Mãe: 40 anos professora, casada, SP</p>	<p>Portaria do Delegado determinando a instauração do Inquérito Policial - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Laudo de Exame Necroscópico nas vítimas</p>
	<p>Depoimentos</p>	<p>Laudo de exame residuoográficos</p>	<p>Notícia de jornal anexada aos autos – Folha da Tarde</p>	<p>Relatório Final de Investigação</p>	<p>Denúncia</p>
	<p>Interrogatório do acusado – manifestou o desejo de ficar calado para somente se manifestar em juízo.</p>	<p>Identificação e vida pregressa do indiciado</p>	<p>Defesa prévia</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Notícia de jornal anexada aos autos – Folha de São Paulo</p>
	<p>Notícia de jornal anexada aos autos – Estado de São Paulo</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Alegações finais do MP</p>	<p>Alegações finais da defesa</p>	<p>Impronúncia (insuficiência de provas)</p>
	<p>MP interpõe recurso</p>	<p>Contra-razões de recurso da defesa</p>	<p>A Procuradoria Geral de Justiça do Estado nega provimento ao recurso - Acórdão</p>	<p>MP apela ao Supremo Tribunal de Justiça</p>	<p>Contra-razões de apelação</p>
	<p>A Procuradoria Geral de Justiça do Estado nega provimento ao recurso - Acórdão (1991)</p>				

**PROCESSOS ARQUIVADOS POR EXTINTA PUNIBILIDADE DEVIDO À MORTE DO AGENTE**

<p><b>Caso 26</b> – 1994 – C.B.S., 22 anos, pardo, solteiro, profissão ignorada. -Morava com os pais -Sem antecedentes - Usuário de drogas</p>	<p>Homicídio tentado contra a mãe  <b>Local:</b> Casa da família <b>Arma:</b> faca</p>	<p>Mãe: 54 anos, BA, doméstica, casada</p>	<p>Auto de prisão em flagrante - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Auto de Qualificação e interrogatório do acusado - Informações sobre a vida pregressa</p>
	<p>Relatório do Delegado</p>	<p>Denúncia</p>	<p>Termo de Interrogatório do acusado</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Exame de corpo de delito na vítima</p>
	<p>Exame de Corpo de Delito complementar</p>	<p>Alegações finais do MP</p>	<p>A defesa pede perícia psicológica no acusado</p>	<p>Alegações finais da defesa</p>	<p>Pronúncia</p>
	<p>Razões de recurso em sentido estrito – defesa</p>	<p>Contra- razões de recurso – MP</p>	<p>Recurso em sentido estrito - MP</p>	<p>Certidão de Óbito do acusado</p>	<p>Extinção de punibilidade pela morte do agente (2000)</p>

<p><b>Caso 27</b> - 1999- A.B., 49 anos, pardo, solteiro, BA, 7 filhos, pedreiro/ Desempregado -Com antecedentes criminais -Morava com a família. -Alcoólatra -Usuário de drogas</p>	<p>Homicídio tentado contra a mãe  <b>Local:</b> Casa da família <b>Arma:</b> faca</p>	<p>Mãe: 74 anos, negra solteira, BA, aposentada</p>	<p>Auto de Prisão em Flagrante - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Auto de Qualificação e Interrogatório do acusado - Informações sobre a vida pregressa</p>	<p>Depoimentos</p>
	<p>Relatório do Delegado</p>	<p>Denúncia</p>	<p>Exame de Instrumento do crime</p>	<p>Exame de Corpo de Delito na vítima</p>	<p>Certidão de Óbito do acusado</p>
	<p>Extinção de punibilidade pela morte do agente (1999)</p>				

**CASOS DE HOMICÍDIO SEGUIDO DE SUICÍDIO (ARQUIVADOS NA FASE DO INQUÉRITO)**

<p><b>Caso 28</b> – 1993 - J.R., 35 anos, branco, carcereiro, SP. -Sem antecedentes criminais -Morava com os pais</p>	<p>Homicídio consumado da mãe, homicídio tentado contra a irmã (seguido de suicídio)</p> <p><b>Local:</b> Casa da família <b>Arma:</b> revólver</p>	<p>Mãe: 63 anos, viúva, SP, branca, do lar. Irmã: 33 anos, solteira, bibliotecária, SP</p>	<p>Portaria do Delegado determinando a instauração do Inquérito Policial - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Laudo de Exame Necroscópico na mãe</p>
	<p>Laudo de Exame Necroscópico no indiciado que se suicidou</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Laudo de Exame Necroscópico na irmã do indiciado</p>	<p>Laudo do local do crime - Instituto de Criminalística</p>	<p>Relatório do Delegado</p>
	<p>MP pede o arquivamento dos autos por extinção de punibilidade (1994)</p>				

<p><b>Caso 29</b> – 1990 N.F.S., 41 anos, branco, separado, um filho, SP, economista -Morava com os pais -Sem antecedentes criminais</p>	<p>Homicídio consumado da mãe</p> <p><b>Local:</b> Casa da família <b>Arma:</b> revólver <b>Autor da denúncia:</b> N/I</p>	<p>Mãe: 67 anos, branca, viúva, aposentada, SP</p>	<p>Portaria do Delegado determinando a instauração do Inquérito Policial - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Laudo de Exame Necroscópico na vítima</p>
	<p>Laudo de Exame de Corpo de Delito – Exame Necroscópico no homicida</p>	<p>Relatório do Delegado</p>	<p>MP pede o arquivamento dos autos por extinção de punibilidade (1990)</p>		

### CASOS ARQUIVADOS POR LEGÍTIMA DEFESA

<p><b>Caso 30</b> – 1997 - E.C., 20 anos, parda, solteira, secretária/ Desempregada -Sem antecedentes criminais - morava com os pais</p>	<p>Homicídio consumado do padrasto. <b>Local:</b> Casa da família <b>Arma:</b> Barra de ferro</p>	<p>Padrasto: 39 anos, negro, solteiro, desempregado, MG</p>	<p>Portaria do Delegado determinando a instauração do Inquérito Policial - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Instituto de Criminalística – laudo do exame na arma do crime</p>	<p>Depoimentos</p>
	<p>Laudo de exame necroscópico na vítima</p>	<p>Exame químico-toxicológico (Vítima)</p>	<p>Laudo de exame de peça</p>	<p>Laudo do exame do local do homicídio</p>	<p>Laudo de exame de corpo de delito - lesão corporal - na mãe da indiciada</p>
	<p>Auto de qualificação e interrogatório do acusado - Informações sobre a vida pregressa (indireta porque a indiciada não compareceu)</p>	<p>Relatório do Delegado</p>	<p>MP pede o arquivamento dos autos por legítima defesa (1998)</p>		

<p><b>Caso 31</b> - 1999 - F.I., 20 anos, pardo, solteiro, CE, ajudante (consertava guarda-chuva). -Sem antecedente -Morava com os pais</p>	<p>Homicídio consumado do pai <b>Local:</b> Casa da família <b>Arma:</b> facão</p>	<p>Pai: 45 anos, pardo, casado, vigia, CE  (Estava alcoolizado)</p>	<p>Auto de prisão em flagrante - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Auto de qualificação e interrogatório do acusado - Informações sobre a vida pregressa (indireta porque a indiciada não compareceu)</p>
	<p>Laudo do Exame da Arma do Crime</p>	<p>Laudo de Exame Necroscópico na vítima</p>	<p>Relatório do Delegado</p>	<p>MP pede o arquivamento dos autos por legítima defesa (1999)</p>	

<p><b>Caso 32</b> - 1991 N. A. S.L, 18 anos, parda, SP, solteira, estudante -Sem antecedentes criminais - Morava com os pais -Advogado dativo</p>	<p>Homicídio consumado do pai <b>Local:</b> Terreno baldio (próximo à residência da família) <b>Arma:</b> revólver</p>	<p>Pai: 46 anos, casado, BA, pensionista/desempregado  (Estava alcoolizado)</p>	<p>Portaria do Delegado determinando a instauração do Inquérito Policial - Boletim de Ocorrência</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Laudo de Exame Necroscópico</p>
	<p>Auto de Qualificação e interrogatório do acusado - Informações sobre a vida pregressa (indireta porque a indiciada não compareceu)</p>	<p>Relatório do Delegado</p>	<p>Denúncia</p>	<p>Depoimentos</p>	<p>Alegações finais do MP</p>
	<p>Alegações finais da defesa</p>	<p>Pronúncia</p>	<p>Razões de recurso da defesa</p>	<p>Contra-razões de recurso do MP</p>	<p>Acórdão – dá provimento ao recurso e absolve sumariamente a acusada por legítima defesa (1994)</p>